



Número: **0049088-45.2014.8.13.0271**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Frutal**

Última distribuição : **19/05/2014**

Valor da causa: **R\$ 368.336,53**

Processo referência: **0049088-45.2014.8.13.0271**

Assuntos: **Multas e demais Sanções**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO DA FAZENDA (EXEQUENTE)	
	OMAR INES SOBRINHO (ADVOGADO)
CARMO ANDRADE FERREIRA (EXECUTADO(A))	
	NORMA DE JESUS SALES (ADVOGADO)
FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (EXECUTADO(A))	
	NORMA DE JESUS SALES (ADVOGADO)

Outros participantes	
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO)
MOUZAR BASTON FILHO (LEILOEIRO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3269366475	27/04/2021 07:30	1. PETIÇÃO INICIAL	Petição Inicial
3269366476	27/04/2021 07:30	2A. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	Petição
3269366477	27/04/2021 07:30	2B. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	Petição
3269366478	27/04/2021 07:30	2C. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	Petição
3269366479	27/04/2021 07:30	2D. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	Petição
3269366480	27/04/2021 07:30	3. DESPACHO	Despacho
3269366481	27/04/2021 07:30	4. AVISO DE RECEBIMENTO	Aviso de Recebimento
3269366482	27/04/2021 07:30	5. PETIÇÃO	Petição
3269366483	27/04/2021 07:30	6. DESPACHO	Despacho
3269366484	27/04/2021 07:30	7. PETIÇÃO	Petição
3269366485	27/04/2021 07:30	8. DESPACHO	Despacho
3269366486	27/04/2021 07:30	9. PETIÇÃO	Petição
3269366487	27/04/2021 07:30	10. DESPACHO	Despacho
3269366488	27/04/2021 07:30	11. CERTIDÃO	Certidão
3269366489	27/04/2021 07:30	12. PETIÇÃO	Petição
3269366490	27/04/2021 07:30	13. DESPACHO	Despacho
3269366491	27/04/2021 07:30	14. PETIÇÃO	Petição
3269366492	27/04/2021 07:30	15. DESPACHO	Despacho
3269356443	27/04/2021 07:30	16. MANDADO	Mandado
3269356444	27/04/2021 07:30	17. PETIÇÃO	Petição
3269356445	27/04/2021 07:30	18. DECISÃO	Decisão

3269356446	27/04/2021 07:30	19. CERTIDÃO	Certidão
3269356447	27/04/2021 07:30	20. AVISO DE RECEBIMENTO	Aviso de Recebimento
3269356448	27/04/2021 07:30	21. DECURSO DE PRAZO	Petição
3269356449	27/04/2021 07:30	22. PETIÇÃO	Petição
3269356450	27/04/2021 07:30	23. DESPACHO	Despacho
3269356451	27/04/2021 07:30	24. PETIÇÃO	Petição
3269356452	27/04/2021 07:30	25. DESPACHO	Despacho
3269356453	27/04/2021 07:30	26. DESPACHO	Despacho
3333276464	30/04/2021 08:34	Intimação	Intimação
3338666418	12/05/2021 16:03	Petição	Petição
3338666422	12/05/2021 16:03	DÍVIDA_0049088452014	Documento de Comprovação
5953528199	24/09/2021 14:32	Despacho	Despacho
7435212996	12/12/2021 20:04	Despacho	Intimação
7450758002	16/12/2021 07:50	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
7450758005	16/12/2021 07:50	0049088-45.2014.8.13.0271-CDAs-13.12.2021	Documentos comprobatórios
7724143078	11/01/2022 13:51	Decisão	Decisão
7873058036	20/01/2022 13:34	Decisão	Intimação
7920023062	25/01/2022 13:53	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
7933963032	25/01/2022 13:53	0049088-45.2014.8.13.0271-CDAs-21.01.2022	Manifestação da Advocacia Pública
9781027958	16/04/2023 14:50	Petição	Petição
9781030410	16/04/2023 14:50	DOC. 01 - PROCURACAO FAZENDA FRUTAL	Procuração
9781029813	16/04/2023 14:50	DOC. 02 - PROCURACAO CARMO A FERREIRA	Procuração
9781027960	16/04/2023 14:50	DOC. 03 - DISTRATO SOCIAL FAZENDA FRUTAL	Documento de Comprovação
9781029815	16/04/2023 14:50	DOC. 04 - CERTIDAO BAIXA CNPJ FAZENDA FRUTAL	Documento de Comprovação
9781028605	16/04/2023 14:50	DOC. 05 - DECLARACAO DE HIPOSSUFICIENCIA CARMO	Declaração de Hipossuficiência
9781801901	17/04/2023 15:00	Intimação	Intimação
9782999656	20/04/2023 19:06	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9785031833	20/04/2023 19:06	0049088-45.2014.8.13.0271 - OCORRÊNCIAS	Documento de Comprovação
9789040734	26/04/2023 14:37	Decisão	Decisão
9790381434	26/04/2023 17:24	Decisão	Intimação
9800118509	08/05/2023 09:17	Manifestação	Manifestação
9800116322	08/05/2023 09:17	DOC. 03 - DECL IRPF 2021 CARMO ANDRADE	Comprovante de Imposto de Renda
9800112916	08/05/2023 09:17	DOC. 04 - RECIBO ENTREGA IRPF 2021 CARMO ANDRADE	Comprovante de Imposto de Renda
9841419781	20/06/2023 13:06	Certidão Decurso de Prazo	Certidão Decurso de Prazo
9843861343	22/06/2023 15:29	Despacho	Despacho
9844504103	23/06/2023 08:07	Despacho	Intimação
9845184750	23/06/2023 17:33	Manifestação	Manifestação
9792137505	27/06/2023 11:44	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9792134362	27/06/2023 11:44	0049088-45.2014.8.13.0271-CDAs	Documento de Comprovação
9861753291	12/07/2023 17:01	Despacho	Despacho
9864807218	14/07/2023 14:00	Intimação	Intimação
9866838093	19/07/2023 10:55	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9868041674	19/07/2023 10:55	0049088-45.2014.8.13.0271-CDAs	Documento de Comprovação
9868085294	19/07/2023 10:55	MAT. 10.071 - parte 3	Documento de Comprovação
9868088387	19/07/2023 10:55	MAT. 10.071 - parte 1	Documento de Comprovação
9866846577	19/07/2023 10:55	MAT. 10.071 - parte 2	Documento de Comprovação
9871324522	21/07/2023 16:45	Intimação	Intimação

9873108938	29/07/2023 11:55	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9873123167	29/07/2023 11:55	0049088-45.2014.8.13.0271-CDAs	Documento de Comprovação
9873795954	29/07/2023 11:55	Guia_027123187987697_25072023_113621	Documentos Diversos
9879252457	31/07/2023 16:01	Decisão	Decisão
9900860936	23/08/2023 16:58	Certidão	Certidão
9918060402	12/09/2023 00:18	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9919600462	12/09/2023 14:06	Intimação	Intimação
10065759451	02/10/2023 14:01	Manifestação	Manifestação
10128051867	01/12/2023 09:16	Intimação	Intimação
10129990954	29/12/2023 08:44	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
10130002461	29/12/2023 08:44	0049088-45.2014.8.13.0271-CDAs	Documento de Comprovação
10160531815	01/02/2024 13:44	Manifestação	Manifestação
10167496708	15/02/2024 16:39	Decisão	Decisão
10167525510	15/02/2024 16:39	nomeação leiloeiro	Documento de Comprovação
10167879596	16/02/2024 08:50	Manifestação	Manifestação
10168480503	16/02/2024 16:45	Decisão	Intimação
10169090164	23/02/2024 10:26	Manifestação	Manifestação
10169085919	23/02/2024 10:26	0049088-45.2014.8.13.0271-CDAs	Documentos Diversos
10183204421	07/03/2024 17:23	Outros documentos	Outros documentos
10183559443	08/03/2024 10:00	Manifestação	Manifestação
10183900441	08/03/2024 14:33	Certidão	Certidão
10183890858	08/03/2024 14:37	Intimação	Intimação
10186983569	12/03/2024 16:40	Juntada	Juntada
10187031182	12/03/2024 16:40	leiloeiro	Manifestação
10186983577	12/03/2024 16:56	Outros documentos	Outros documentos
10187085807	12/03/2024 17:07	Intimação	Intimação
10185601887	13/03/2024 16:44	Manifestação	Manifestação
10187659692	13/03/2024 16:44	0049088-45.2014.8.13.0271-CDAs	Documentos Diversos
10188743950	14/03/2024 11:37	Manifestação	Manifestação
10188751045	14/03/2024 11:40	Manifestação	Manifestação
10188734279	14/03/2024 11:47	Manifestação	Manifestação
10189558257	14/03/2024 17:40	Juntada	Juntada
10189553865	14/03/2024 17:40	publicação	Edital.
10188616034	15/03/2024 15:33	Manifestação	Manifestação
10188616645	15/03/2024 15:33	0049088-45.2014.8.13.0271 CDAs	Documento de Comprovação
10225490350	10/05/2024 16:46	PI JUNT INT	Manifestação
10225531914	10/05/2024 16:46	Resultado Intimação e-mail BB	Outros Documentos
10225531915	10/05/2024 16:46	Resultado Intimação e-mail Carmo e Fazenda	Outros Documentos
10225531916	10/05/2024 16:46	Ordem de serviço - 39488	Outros Documentos
10225531917	10/05/2024 16:46	Resultado Intimação C.R. Carmo	Outros Documentos
10225531918	10/05/2024 16:46	Resultado Intimação C.R. Fazenda 01	Outros Documentos
10225531919	10/05/2024 16:46	Resultado Intimação C.R. Fazenda 02	Outros Documentos
10225531920	10/05/2024 16:46	RECIBO PROTOCOLO - PI PENHORA ÔNUS 01	Outros Documentos
10225531921	10/05/2024 16:46	RECIBO PROTOCOLO - PI PENHORA ÔNUS 02	Outros Documentos
10225531922	10/05/2024 16:46	PROCESSO BAIXADO - ÔNUS 03	Outros Documentos
10225531923	10/05/2024 16:46	RECIBO PROTOCOLO - PI PENHORA ÔNUS 04	Outros Documentos
10225531924	10/05/2024 16:46	PROCESSO BAIXADO - ÔNUS 05	Outros Documentos
10225531925	10/05/2024 16:46	RECIBO PROTOCOLO - ÔNUS 06 (SEGREDO DE JUSTIÇA)	Outros Documentos
10225531926	10/05/2024 16:46	RECIBO PROTOCOLO - PI PENHORA ÔNUS 08	Outros Documentos
10225531927	10/05/2024 16:46	RECIBO PROTOCOLO - PI PENHORA ÔNUS 09	Outros Documentos

10225531928	10/05/2024 16:46	PROCESSO BAIXADO - ÔNUS 10	Outros Documentos
10225531929	10/05/2024 16:46	RECIBO PROTOCOLO - PI PENHORA ÔNUS T1	Outros Documentos
10225531930	10/05/2024 16:46	RECIBO PROTOCOLO - PI PENHORA ÔNUS T2	Outros Documentos
10229754387	17/05/2024 08:41	Manifestação	Manifestação
10229758148	17/05/2024 08:41	Manifestação	Manifestação
10230112628	17/05/2024 14:21	Ata de Audiência (Sem Sentença)	Ata de Audiência (Sem Sentença)
10230086251	17/05/2024 14:22	Intimação	Intimação
10230977425	22/05/2024 13:13	Manifestação	Manifestação
10230981515	22/05/2024 13:13	0049088-45.2014.8.13.0271-CDAs	Documentos Diversos
10235781163	27/05/2024 15:57	Decisão	Decisão
10235957235	27/05/2024 17:42	Decisão	Intimação
10250741448	21/06/2024 15:23	Juntada	Juntada
10250767073	21/06/2024 15:23	Despacho	Despacho
10250760285	21/06/2024 15:23	PROCESSO 0124323-86.2012.8.13.0271 - [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL - 0124323-86.2012.8.13.0271-17189936558	Manifestação
10250848685	21/06/2024 16:21	Intimação	Intimação
10269559452	22/07/2024 09:23	Manifestação	Manifestação
10271758328	24/07/2024 16:07	Certidão	Certidão
10271792833	24/07/2024 16:17	Intimação	Intimação
10236335336	05/08/2024 18:04	Manifestação	Manifestação
10272475252	05/08/2024 18:04	0049088-45.2014.8.13.0271-CDAs	Documentos Diversos
10288793454	20/08/2024 15:11	Decisão	Decisão
10291446381	20/08/2024 15:11	nomeação leiloeiro	Outros Documentos
10291752723	20/08/2024 18:02	Decisão	Intimação
10291941040	21/08/2024 09:10	Manifestação	Manifestação
10292154107	21/08/2024 13:14	Manifestação	Manifestação
10292173534	21/08/2024 13:14	DOC. 01 - LAUDO AVALIACAO IMOVEL MATRICULA 10.071 CARMO A FERREIRA	Laudo de Avaliação
10298376626	30/08/2024 16:00	Manifestação	Manifestação
10298373230	30/08/2024 16:00	EMAIL ENVIO EDITAL	Comprovante
10299445934	02/09/2024 17:13	Outros Documentos	Outros Documentos
10299543637	02/09/2024 17:59	Certidão	Certidão
10300107594	03/09/2024 14:58	Manifestação	Manifestação
10300203357	03/09/2024 16:16	Decisão	Decisão
10300280265	03/09/2024 16:44	Decisão	Intimação
10300278884	03/09/2024 16:52	Certidão	Certidão
10300279587	03/09/2024 16:56	Intimação	Intimação
10300583550	04/09/2024 09:53	Manifestação	Manifestação
10310944694	19/09/2024 14:14	Manifestação	Manifestação
10310975017	19/09/2024 14:14	DOC. 01 - CÓPIA AGRAVO DE INSTRUMENTO 0049088	Agravo
10310975070	19/09/2024 14:14	DOC. 02 - COMPROVANTE DISTRIBUIÇÃO AI	Comprovação de Interposição de Agravo
10292413660	30/09/2024 11:19	Manifestação	Manifestação
10300658344	30/09/2024 11:19	0049088-45.2014.8.13.0271-CDAs	Documentos Diversos
10321829524	07/10/2024 17:24	Decisão	Decisão
10322456478	08/10/2024 14:59	Juntada	Juntada
10322463037	08/10/2024 14:59	Comprovante	Outros Documentos
10322468969	08/10/2024 15:00	Decisão	Intimação
10323041964	14/10/2024 10:44	Manifestação	Manifestação
10323036971	14/10/2024 10:44	0049088-45.2014.8.13.0271-CDAs	Documentos Diversos
10329537667	20/10/2024 09:34	Manifestação	Manifestação
10330115549	21/10/2024 15:17	PI JUNT INT	Manifestação
10330129081	21/10/2024 15:17	Resultado Intimação e-mail BB 01	Outros Documentos

10330129082	21/10/2024 15:17	Resultado Intimação e-mail BB 02	Outros Documentos
10330129083	21/10/2024 15:17	Resultado Intimação e-mail Carmo e Fazenda	Outros Documentos
10330129084	21/10/2024 15:17	Ordem de serviço - 42205	Outros Documentos
10330129085	21/10/2024 15:17	Resultado Intimação C.R. BB	Outros Documentos
10330129086	21/10/2024 15:17	Resultado Intimação C.R. Carmo	Outros Documentos
10330129087	21/10/2024 15:17	Resultado Intimação C.R. Fazenda _ Carmo 02	Outros Documentos
10330129088	21/10/2024 15:17	Resultado Intimação C.R. Fazenda 01	Outros Documentos
10330129089	21/10/2024 15:17	RECIBO PROTOCOLO - PI PENHORA ÔNUS 02 - 26336	Outros Documentos
10330129090	21/10/2024 15:17	RECIBO PROTOCOLO - PI PENHORA ÔNUS 03 - 26336	Outros Documentos
10330129091	21/10/2024 15:17	RECIBO PROTOCOLO - PI PENHORA ÔNUS 04 - 26336	Outros Documentos
10330129092	21/10/2024 15:17	RECIBO PROTOCOLO - PI PENHORA ÔNUS 05 - 26336	Outros Documentos
10330129093	21/10/2024 15:17	RECIBO PROTOCOLO - PI PENHORA ÔNUS 06 - 26336	Outros Documentos
10330129094	21/10/2024 15:17	RECIBO PROTOCOLO - PI PENHORA ÔNUS 10 - 26336	Outros Documentos
10330129095	21/10/2024 15:17	RECIBO PROTOCOLO - PI PENHORA ÔNUS 11 - 26336	Outros Documentos
10330129096	21/10/2024 15:17	RECIBO PROTOCOLO - PI PENHORA ÔNUS 12 - 26336	Outros Documentos
10330129097	21/10/2024 15:17	RECIBO PROTOCOLO - PI PENHORA ÔNUS 13 - 26336	Outros Documentos
10335422950	30/10/2024 08:42	Manifestação	Manifestação
10335430678	30/10/2024 08:42	Auto Negativo de 2º leilão	Manifestação
10336867721	31/10/2024 17:09	Ata de Audiência (Sem Sentença)	Ata de Audiência (Sem Sentença)
10336867171	31/10/2024 17:10	Ata de Audiência (Sem Sentença)	Ata de Audiência (Sem Sentença)
10336842258	31/10/2024 17:12	Intimação	Intimação
10337309862	04/11/2024 13:46	Manifestação	Manifestação
10337316895	04/11/2024 13:46	0049088-45.2014.8.13.0271-CDAs	Documentos Diversos
10339882049	06/11/2024 09:32	Petição	Petição
10339883543	06/11/2024 09:32	BANCO DO BRASIL Sub.	Substabelecimento
10339887436	06/11/2024 09:32	BANCO DO BRASIL Substabelecimento SANCHEZ E SANCHEZ	Substabelecimento
10339893566	06/11/2024 09:32	INSTRUMENTOS PROCURATÓRIOS - Estatuto Banco do Brasil	Procuração
10340785895	07/11/2024 11:07	Manifestação	Manifestação
10344556895	13/11/2024 13:51	Despacho	Despacho
10344808146	13/11/2024 14:02	Despacho	Intimação
10345566893	20/11/2024 14:22	Manifestação	Manifestação
10345569105	20/11/2024 14:22	0049088-45.2014.8.13.0271-CDAs	Documentos Diversos
10359197064	09/12/2024 11:23	Manifestação	Manifestação
10361960250	12/12/2024 22:00	Decisão	Decisão
10362558550	13/12/2024 11:53	Decisão	Intimação
10363304971	15/12/2024 14:23	Manifestação	Manifestação
10364345087	18/12/2024 17:20	Manifestação	Manifestação
10364359210	18/12/2024 17:20	0049088-45.2014.8.13.0271-CDAs	Documentos Diversos
10386903764	06/02/2025 14:18	Certidão	Certidão
10387724667	07/02/2025 13:30	Intimação	Intimação
10389057783	13/02/2025 10:14	Manifestação	Manifestação
10389584723	13/02/2025 10:14	0049088-45.2014.8.13.0271-CDAs	Documentos Diversos
10392906766	14/02/2025 17:03	Decisão	Decisão
10393555505	17/02/2025 12:25	Decisão	Intimação
10409852346	12/03/2025 18:07	Certidão	Certidão
10409778843	12/03/2025 18:08	Intimação	Intimação

10411401015	26/03/2025 14:40	Manifestação	Manifestação
10411411196	26/03/2025 14:40	0049088-45.2014.8.13.0271-CDAs	Documentos Diversos
10418615102	26/03/2025 14:40	0049088-45.2014.8.13.0271 - Deferimento COMPREI	Documento de Comprovação



JUÍZO DA COMARCA - FRUTAL

0049088-45.2014

A **União**, CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, COM FUNDAMENTO NA LEI 6.830/80, VEM PROPOR EM FACE DE **FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita(o) no **Cadastro De Pessoas Jurídicas** sob o n. **02565436/0001-53**, domiciliada(o) na **RODOVIA BR 364 S.N, KM 28, VILA REAL, FRUTAL, CEP 38200-000**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10650 500904/2013-62	60 2 13 007452-10	R\$ 65.720,08
10650 500903/2013-18	60 6 13 017854-00	R\$ 59.148,26
10650 500905/2013-15	60 6 13 017855-91	R\$ 76.684,44
10650 500902/2013-73	60 7 13 005662-14	R\$ 16.614,79

UBERABA, 27 DE JANEIRO DE 2014.

6 0 0 3 1 4 9 0 0 0 6 0



3711180

00003/00230

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF



COMARCA FORTALEZA
16:05 DISTRIBUIÇÃO 19/05/2014

PROCESSO: 0049088-45.2014.8.13.0271
EXECUÇÃO FISCAL
VALOR CAUSA: 218.167,57

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
19/05/2014 AS 16:05:07

1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
GISA CARINA GADELHA SABINO

*** Entidade Isenta / Valor Isento ***





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

Folha 03
 002 / 002



Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(0), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$*218.167,57******* (*******DUZENTOS E DEZOITO MIL CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E CINCOENTA E SETE CENTAVOS*******),

consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014.

6 0 0 3 1 4 9 0 0 0 6 0



3711181

00004/00230

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

Folha 04
 00001 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 60 2 13 007452-10 , da série IRPJ/2013 desde, 08/11/2013

Nome: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 CPF/CNPJ: 02565436/0001-53
 End: RODOVIA BR 364 S.N, KM 28, VILA REAL, FRUTAL, CEP 38200-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10650 500904/2013-62	R\$ 46.277,67	UFIR 43.489,90

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014.

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711182

00005/00230



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500904/2013-62

Nº de Inscrição
60 2 13 007452-10

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072010	IMPOSTO	29/10/2010	01/11/2010	01/11/2010	R\$ 5.944,70 UFIR 5.586,59

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10 637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

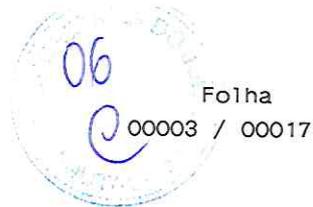
OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711183 00006/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500904/2013-62

Nº de Inscrição
60 2 13 007452-10

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.188,94 UFIR 1.117,31

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711184 00007/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

07
 e

Folha
 00004 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500904/2013-62

Nº de Inscrição
60 2 13 007452-10

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102010	IMPOSTO	31/01/2011	01/02/2011	01/02/2011	R\$ 6.625,70 UFIR 6.226,57

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10 637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02

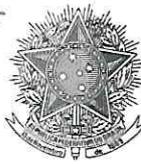
forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

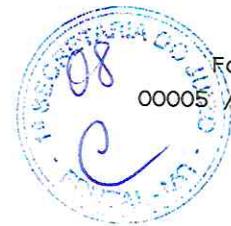

 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711185 00008/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



Folha
 00005 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500904/2013-62

Nº de Inscrição
60 2 13 007452-10

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.325,14 UFIR 1.245,31

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

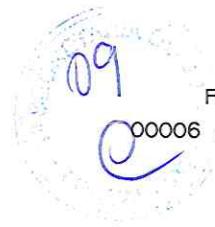
UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711186

00009/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500904/2013-62

Nº de Inscrição
60 2 13 007452-10

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012011	IMPOSTO	29/04/2011	02/05/2011	02/05/2011	R\$ 4.901,67 UFIR 4.606,39

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10 637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711187 00010/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500904/2013-62

Nº de Inscrição
60 2 13 007452-10

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 980,33 UFIR 921,27

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

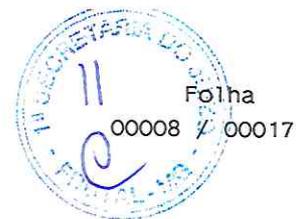

 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711188 00011/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500904/2013-62

Nº de Inscrição
60 2 13 007452-10

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042011	IMPOSTO	29/07/2011	01/08/2011	01/08/2011	R\$ 5.153,31 UFIR 4.842,88

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10 637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711189 00012/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

12
 00009 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500904/2013-62

Nº de Inscrição
60 2 13 007452-10

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.030,66 UFIR 968,57

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711190 00013/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

13
 00010 / 00017
 9

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500904/2013-62

Nº de Inscrição
60 2 13 007452-10

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072011	IMPOSTO	31/10/2011	01/11/2011	01/11/2011	R\$ 5.101,24 UFIR 4.793,94

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10 637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711191 00014/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500904/2013-62

Nº de Inscrição
60 2 13 007452-10

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.020,24 UFIR 958,78

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711192 00015/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

Folha
 00012 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500904/2013-62

Nº de Inscrição
60 2 13 007452-10

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102011	IMPOSTO	31/01/2012	01/02/2012	01/02/2012	R\$ 5.535,62 UFIR 5.202,16

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10 637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711193

00016/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

16
 00013 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500904/2013-62

Nº de Inscrição
60 2 13 007452-10

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.107,12 UFIR 1.040,43

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711194 00017/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500904/2013-62

Nº de Inscrição
60 2 13 007452-10

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012012	IMPOSTO	30/04/2012	02/05/2012	02/05/2012	R\$ 4.308,83 UFIR 4.049,27

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10 637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711195 00018/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

18
 Folha
 00015 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500904/2013-62

Nº de Inscrição
60 2 13 007452-10

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 861,76 UFIR 809,85

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711196 00019/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

19
 Folha
 00016 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500904/2013-62

Nº de Inscrição
60 2 13 007452-10

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042012	IMPOSTO	31/07/2012	01/08/2012	01/08/2012	R\$ 993,68 UFIR 933,82

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10 637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711197 00020/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500904/2013-62

Nº de Inscrição
60 2 13 007452-10

origem					valor inscrito
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		
			atualização monetária	juros de mora	
01042012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 198,73 UFIR 186,76

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711198 00021/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



Folha
 00001 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 60 6 13 017854-00 , da série 00/2013 desde, 08/11/2013

Nome: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 CPF/CNPJ: 02565436/0001-53
 End: RODOVIA BR 364 S.N, KM 28, VILA REAL, FRUTAL, CEP 38200-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10650 500903/2013-18	R\$ 41.650,05	UFIR 39.141,04

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014.

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711199 00022/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

22
 e
 Folha
 00002 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500903/2013-18

Nº de Inscrição
60 6 13 017854-00

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072010	CONTRIBUIC AO	29/10/2010	01/11/2010	01/11/2010	R\$ 5.350,23 UFIR 5.027,93

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR S E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711200 00023/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500903/2013-18

Nº de Inscrição
60 6 13 017854-00

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.070,04 UFIR 1.005,58

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711201 00024/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

24
 Folha
 00004 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500903/2013-18

Nº de Inscrição
60 6 13 017854-00

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102010	CONTRIBUIC AO	31/01/2011	01/02/2011	01/02/2011	R\$ 5.963,13
					UFIR 5.603,91

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR S E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711202 00025/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

25
 Folha
 00005 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500903/2013-18

Nº de Inscrição
60 6 13 017854-00

origem					valor inscrito
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		
			atualização monetária	juros de mora	
01102010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.192,62 UFIR 1.120,78

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711203 00026/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

26
 Folha
 00006 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500903/2013-18

Nº de Inscrição
60 6 13 017854-00

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012011	CONTRIBUIC AO	29/04/2011	02/05/2011	02/05/2011	R\$ 4.411,51 UFIR 4.145,76

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR S E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711204 00027/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



Folha
 00007 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500903/2013-18

Nº de Inscrição
60 6 13 017854-00

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 882,30 UFIR 829,15

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711205 00028/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500903/2013-18

Nº de Inscrição
60 6 13 017854-00

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042011	CONTRIBUIC AO	29/07/2011	01/08/2011	01/08/2011	R\$ 4.637,98 UFIR 4.358,59

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR S E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/1 1.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711206 00029/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

29
 Folha
 00009 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500903/2013-18

Nº de Inscrição
60 6 13 017854-00

origem					valor inscrito
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		
			atualização monetária	juros de mora	
01042011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 927,59 UFIR 871,71

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711207 00030/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500903/2013-18

Nº de Inscrição
60 6 13 017854-00

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072011	CONTRIBUIC AO	31/10/2011	01/11/2011	01/11/2011	R\$ 4.591,12 UFIR 4.314,55

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR S E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711208 00031/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

31
 C

Folha
 00011 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500903/2013-18

Nº de Inscrição
60 6 13 017854-00

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 918,22 UFIR 862,91

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711209 00032/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500903/2013-18

Nº de Inscrição
60 6 13 017854-00

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102011	CONTRIBUICAO	31/01/2012	01/02/2012	01/02/2012	R\$ 4.982,05 UFIR 4.681,93

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR S E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711210 00033/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500903/2013-18

Nº de Inscrição
60 6 13 017854-00

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 996,41 UFIR 936,38

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711211 00034/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500903/2013-18

Nº de Inscrição
60 6 13 017854-00

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012012	CONTRIBUIC AO	30/04/2012	02/05/2012	02/05/2012	R\$ 3.878,06 UFIR 3.644,45

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR S E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711212 00035/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500903/2013-18

Nº de Inscrição
60 6 13 017854-00

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 775,61 UFIR 728,89

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711213 00036/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

36
 00016 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500903/2013-18

Nº de Inscrição
60 6 13 017854-00

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042012	CONTRIBUIC AO	31/07/2012	01/08/2012	01/08/2012	R\$ 894,32 UFIR 840,44

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR S E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/1

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711214 00037/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500903/2013-18

Nº de Inscrição
60 6 13 017854-00

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 178,86 UFIR 168,08

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711215 00038/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

38
 C
 Folha
 00001 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 60 6 13 017855-91 , da série D0/2013 desde, 08/11/2013

Nome: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 CPF/CNPJ: 02565436/0001-53
 End: RODOVIA BR 364 S.N, KM 28, VILA REAL, FRUTAL, CEP 38200-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10650 500905/2013-15	R\$ 54.360,80	UFIR 51.086,06

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014.

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711216 00039/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112010	CONTRIBUIC AO	24/12/2010	27/12/2010	03/01/2011	R\$ 3.882,14 UFIR 3.648,28

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 59 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT A RT 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711217 00040/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

40
 Folha
 00003 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 776,42 UFIR 729,65

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711218 00041/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

41 Folha
 00004 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122010	CONTRIBUICAO	25/01/2011	26/01/2011	01/02/2011	R\$ 3.728,52 UFIR 3.503,91

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART T 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT A RT 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711219 00042/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 745,70 UFIR 700,78

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711220 00043/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012011	CONTRIBUICAO	25/02/2011	28/02/2011	01/03/2011	R\$ 1.787,52 UFIR 1.679,84

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-1 (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT A RT 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711221 00044/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

44
 Folha
 00007 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 357,50 UFIR 335,96

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711222 00045/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

45
 Folha
 00008 / 00039
 e

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022011	CONTRIBUICAO	25/03/2011	28/03/2011	01/04/2011	R\$ 2.971,97 UFIR 2.792,94

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3; ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART T 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT A RT 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711223 00046/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 594,39 UFIR 558,58

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711224 00047/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

47 Folha
 00010 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032011	CONTRIBUIC AO	25/04/2011	26/04/2011	02/05/2011	R\$ 1.838,65 UFIR 1.727,89

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3; ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART T 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07, DEC 5162/04 E DEC 7455/11) COMB C/ART 53 L 1 0833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC I E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

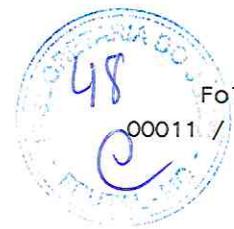

 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711225 00048/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



Folha
 00011 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 367,73 UFIR 345,57

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711226 00049/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



Folha
 00012 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042011	CONTRIBUIC AO	25/05/2011	26/05/2011	01/06/2011	R\$ 2.407,58 UFIR 2.262,55

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN; 50 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART T 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07, DEC 5162/04 E DEC 7455/11) COMB C/ART 53 L 1 0833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC I I E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711227 00050/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

50
 Folha
 00013 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 481,51 UFIR 452,51

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711228 00051/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

51
 Folha
 00014 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052011	CONTRIBUICAO	24/06/2011	27/06/2011	01/07/2011	R\$ 2.489,08 UFIR 2.339,14

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07, DEC 5162/04 E DEC 7455/11) COMB C/ART 53 L 1 0833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC I I E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711229 00052/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



Folha
 00015 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 497,81 UFIR 467,82

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711230 00053/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

53
 Folha
 00016 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062011	CONTRIBUICAO	25/07/2011	26/07/2011	01/08/2011	R\$ 2.489,08 UFIR 2.339,14

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 55 E PAR UN, 60 E 65 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 35 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART T 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07, DEC 5162/04 E DEC 7455/11) COMB C/ART 53 L 1 0833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC I I E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711231 00054/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

54
 e

Folha
 00017 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 497,81 UFIR 467,82

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711232 00055/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



Folha
 00018 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072011	CONTRIBUIC AO	25/08/2011	26/08/2011	01/09/2011	R\$ 3.361,08 UFIR 3.158,61

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07, DEC 5162/04 E DEC 7455/11) COMB C/ART 53 L 1 0833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC I I E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711233 00056/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

56
 Folha 00019 / 00039
 C

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 672,21 UFIR 631,72

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711234 00057/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

57

Folha
 00020 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				nº da decl./notif. 0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082011	CONTRIBUICAO	23/09/2011	26/09/2011	03/10/2011	R\$ 2.704,61 UFIR 2.541,68

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07, DEC 5162/04 E DEC 7455/11) COMB C/ART 53 L 1 0833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC I I E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711235 00058/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 540,92 UFIR 508,33

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711236 00059/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

59
 e

Folha
 00022 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092011	CONTRIBUICAO	25/10/2011	26/10/2011	01/11/2011	R\$ 2.803,48 UFIR 2.634,60

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07, DEC 5162/04 E DEC 7455/11) COMB C/ART 53 L 1 0833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC I I E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711237 00060/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 560,69 UFIR 526,92

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711238 00061/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

61
 e

Folha
 00024 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102011	CONTRIBUIC AO	25/11/2011	28/11/2011	01/12/2011	R\$ 2.131,12 UFIR 2.002,74

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07, DEC 5162/04 E DEC 7455/11) COMB C/ART 53 L 1 0833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC I I E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711239 00062/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

62
 Folha
 00025 / 00039
 e

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 426,22 UFIR 400,54

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

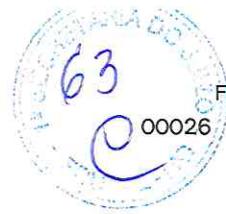

 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711240 00063/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



Folha
 00026 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112011	CONTRIBUICAO	23/12/2011	26/12/2011	02/01/2012	R\$ 2.982,67 UFIR 2.802,99

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART T 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07, DEC 5162/04 E DEC 7455/11) COMB C/ART 53 L 1 0833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC I I E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711241 00064/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

64
e

Folha
00027 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 596,53 UFIR 560,59

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711242 00065/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122011	CONTRIBUICAO	25/01/2012	26/01/2012	01/02/2012	R\$ 2.256,90 UFIR 2.120,94

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 52 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07, DEC 5162/04 E DEC 7455/11) COMB C/ART 53 L 1 0833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC I E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 UMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711243 00066/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 451,38 UFIR 424,18

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 UMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711244 00067/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012012	CONTRIBUICAO	24/02/2012	27/02/2012	01/03/2012	R\$ 1.011,03 UFIR 950,12

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 59 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711245 00068/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

68
 Folha
 00031 / 00039
 C

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 202,20 UFIR 190,02

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711246 00069/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				nº da decl./notif. 0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022012	CONTRIBUICAO	23/03/2012	26/03/2012	02/04/2012	R\$ 1.787,82 UFIR 1.680,12

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711247 00070/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

70
 e
 Folha
 00033 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 357,56 UFIR 336,02

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711248 00071/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032012	CONTRIBUICAO	25/04/2012	26/04/2012	02/05/2012	R\$ 3.276,78 UFIR 3.079,39

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711249 00072/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 655,35 UFIR 615,87

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711250 00073/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042012	CONTRIBUICAO	25/05/2012	28/05/2012	01/06/2012	R\$ 1.258,80 UFIR 1.182,97

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711251 00074/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



Folha
 00037 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 251,76 UFIR 236,59

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711252 00075/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052012	CONTRIBUIC AO	25/06/2012	26/06/2012	02/07/2012	R\$ 131,90
					UFIR 123,95

fundamentação legal
 ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711253 00076/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

76

Folha
 00039 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500905/2013-15

Nº de Inscrição
60 6 13 017855-91

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 26,38 UFIR 24,79

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711254 00077/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



Folha
 00001 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 60 7 13 005662-14 , da série PIS/2013 desde, 08/11/2013

Nome: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 CPF/CNPJ: 02565436/0001-53
 End: RODOVIA BR 364 S.N, KM 28, VILA REAL, FRUTAL, CEP 38200-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10650 500902/2013-73	R\$ 11.778,12	UFIR 11.068,54

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014.

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711255 00078/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/12/2010	27/12/2010	03/01/2011	R\$ 841,13 UFIR 790,46

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10 147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/A LT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711256 00079/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 168,22 UFIR 158,09

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

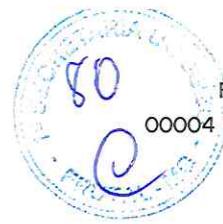

 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711257 00080/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



Folha
 00004 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2011	26/01/2011	01/02/2011	R\$ 807,85 UFIR 759,18

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10 147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/A LT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711258 00081/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

81
 C

Folha
 00005 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 161,57 UFIR 151,83

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711259 00082/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

82
 Folha
 00006 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/02/2011	28/02/2011	01/03/2011	R\$ 387,30 UFIR 363,96

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10 147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/A LT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711260 00083/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 77,46 UFIR 72,79

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711261 00084/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/03/2011	28/03/2011	01/04/2011	R\$ 643,93 UFIR 605,14

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10 147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/A LT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711262 00085/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

85
 Folha
 00009 / 00039
 e

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 128,78 UFIR 121,02

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711263 00086/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2011	26/04/2011	02/05/2011	R\$ 398,37 UFIR 374,37

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10 147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 3 6 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711264 00087/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

87
 Folha
 00011 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 79,67 UFIR 74,87

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711265 00088/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2011	26/05/2011	01/06/2011	R\$ 521,64 UFIR 490,21

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10 147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, D EC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 3 6 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711266

00089/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



Folha
 00013 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 104,32 UFIR 98,04

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711267 00090/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/06/2011	27/06/2011	01/07/2011	R\$ 539,30 UFIR 506,81

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10 147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, D EC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 3 6 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711268

00091/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



Folha
 00015 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem					valor inscrito
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		
			atualização monetária	juros de mora	
01052011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 107,86 UFIR 101,36

nº da decl./notif.

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711269

00092/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

92
 C
 Folha
 00016 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/07/2011	26/07/2011	01/08/2011	R\$ 539,30 UFIR 506,81

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10 147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 3 6 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711270 00093/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



Folha
 00017 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 107,86 UFIR 101,36

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

UMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711271 00094/00230





94
 C

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem PIS-FATURAMENTO				nº da decl./notif. 0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/08/2011	26/08/2011	01/09/2011	R\$ 728,23 UFIR 684,36

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC 1, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10 147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 3 6 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711272 00095/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



Folha
 00019 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 145,64 UFIR 136,87

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711273 00096/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

96
 e

Folha
 00020 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/09/2011	26/09/2011	03/10/2011	R\$ 586,00 UFIR 550,70

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10 147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3; ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 3 6 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711274 00097/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



Folha
 00021 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 117,20 UFIR 110,14

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711275 00098/00230





98
 e

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/10/2011	26/10/2011	01/11/2011	R\$ 607,42 UFIR 570,82

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10 147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, D EC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 3 6 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711276 00099/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

99
 Folha
 00023 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 121,48 UFIR 114,16

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014.


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711277 00100/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/11/2011	28/11/2011	01/12/2011	R\$ 461,74 UFIR 433,92

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10 147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 3 6 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711278 00101/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

101
 e
 Folha
 00025 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 92,34 UFIR 86,78

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711279 00102/00230





102
 e

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/12/2011	26/12/2011	02/01/2012	R\$ 646,24 UFIR 607,31

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10 147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-1 (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 8073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 3 6 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711280 00103/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



Folha
 00027 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 129,24 UFIR 121,46

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711281 00104/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2012	26/01/2012	01/02/2012	R\$ 489,00 UFIR 459,54

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10 147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-1 (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 3 6 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711282 00105/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

105

Folha
 00029 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 97,80 UFIR 91,90

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711283 00106/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012012	CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/02/2012	27/02/2012	01/03/2012	R\$ 219,06 UFIR 205,86

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10 147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711284 00107/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

107
e

Folha
00031 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 43,81 UFIR 41,17

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711285 00108/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022012	CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/03/2012	26/03/2012	02/04/2012	R\$ 387,36 UFIR 364,02

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10 147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-1 (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

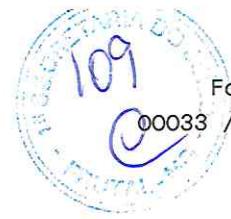

 UMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711286 00109/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



Folha
 00033 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 77,47 UFIR 72,80

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711287 00110/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032012	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2012	26/04/2012	02/05/2012	R\$ 709,97 UFIR 667,20

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INC S (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10 147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INC S (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, L EC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711288 00111/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

111
 e
 Folha
 00035 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 141,99 UFIR 133,44

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711289 00112/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



Folha
 00036 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042012	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2012	28/05/2012	01/06/2012	R\$ 272,74 UFIR 256,31

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 52 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10 147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/AL T ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, D EC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711290 00113/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA

113

Folha
 00037 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 54,54 UFIR 51,26

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711291 00114/00230





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052012	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/06/2012	26/06/2012	02/07/2012	R\$ 28,58
					UFIR 26,85

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10 147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 8073/07 DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014

OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711292 00115/00230





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERABA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10650 500902/2013-73

Nº de Inscrição
60 7 13 005662-14

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 5,71 UFIR 5,37
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERABA , 27 DE JANEIRO DE 2014


 OMAR INES SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 28776 DF

3711293 00116/00230



PSFN-UBERABA

Consulta Dívida Ativa

12/05/2014 15:42 Tempo restante de conexão: 19:59

VERA LUCIA DE SOUZA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

Valores
DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 0600314900060

Número de Inscrição: 60 2 13 007452-10

Pág. 1/4

Número do Processo Administrativo: 10650 500904/2013-62 CPF/CNPJ: 02565436/0001-53

Devedor Principal: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Valor Principal em R\$:	R\$ 38.564,75
Multa em R\$:	R\$ 7.712,92
Juros de Mora em R\$:	R\$ 9.734,70
Encargo Legal em R\$:	R\$ 11.202,47
Valor Total em R\$:	R\$ 67.214,84

Ajuda

Insc. Anterior

Prox. Inscrição

Voltar



PSFN-UBERABA

Consulta Dívida Ativa

12/05/2014 15:42 Tempo restante de
conexão: 19:59VERA LUCIA DE SOUZA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)

Valores

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIASDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 0600314900060

Número de Inscrição: 60 6 13 017854-00

Pág. 2/4

Número do Processo Administrativo: 10650 500903/2013-18 CPF/CNPJ: 02565436/0001-53

Devedor Principal: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Valor Principal em R\$:	R\$ 34.708,40
Multa em R\$:	R\$ 6.941,65
Juros de Mora em R\$:	R\$ 8.761,25
Encargo Legal em R\$:	R\$ 10.082,26
Valor Total em R\$:	R\$ 60.493,56

Ajuda

Insc. Anterior

Prox. Inscrição

Voltar



PSFN-UBERABA

Consulta Dívida Ativa

12/05/2014 15:42

Tempo restante de
conexão: 20:00

VERA LUCIA DE SOUZA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

Valores
DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 0600314900060

Número de Inscrição: 60 6 13 017855-91

Pág. 3/4

Número do Processo Administrativo: 10650 500905/2013-15 CPF/CNPJ: 02565436/0001-53

Devedor Principal: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Valor Principal em R\$:	R\$ 45.300,73
Multa em R\$:	R\$ 9.060,07
Juros de Mora em R\$:	R\$ 11.006,10
Encargo Legal em R\$:	R\$ 13.073,38
Valor Total em R\$:	R\$ 78.440,28

Ajuda

Insc. Anterior

Prox. Inscrição

Voltar



PSFN-UBERABA

Consulta Dívida Ativa

12/05/2014 15:42 Tempo restante de conexão: 19:59

VERA LUCIA DE SOUZA
 (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)
 INFORMAÇÕES GERAIS
 Ocorrências

DEVEDOR
 PARCELAMENTO

Valores
 DÉBITOS
 VALORES

PAGAMENTOS
 EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 0600314900060

Número de Inscrição: 60 7 13 005662-14

Pág. 4/4

Número do Processo Administrativo: 10650 500902/2013-73 CPF/CNPJ: 02565436/0001-53

Devedor Principal: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Valor Principal em R\$:	R\$ 9.815,16
Multa em R\$:	R\$ 1.962,96
Juros de Mora em R\$:	R\$ 2.384,57
Encargo Legal em R\$:	R\$ 2.832,53
Valor Total em R\$:	R\$ 16.995,22

Ajuda

Insc. Anterior

Prox. Inscrição

Voltar





EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE FRUTAL
1ª VARA CÍVEL**



Autos n.º 0049088-45.2014.8.13.0271

Vistos, etc.

Cite-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo acima sem que tenha sido paga a dívida ou garantida a execução, penhorem-se tantos bens de propriedade do executado quanto forem necessários para a satisfação do crédito da parte exequente. Ato contínuo, avalie(m)-se o(s) bem(ns) eventualmente penhorado(s) e proceda-se ao registro da(s) penhora(s) no(s) órgão(s) competente(s).

Proceda-se ao arresto de bens do executado na hipótese dele se ocultar de seu domicílio.

Int.-se.

Frutal, 21 de Maio de 2014.

GISA CARINA GADELHA SABINO
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 27 de 05 de 14
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(s)

Cód. 10.25.097-2 (versão de 17/09/2013)

COMARCA DE FRUTAL - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM FRANCISCO B. QUEIROZ

PÇ 7 DE SETEMBRO, 50 - XV DE NOVEMBRO - CEP: 38200000 - (34) 3421-8582 - FRUTAL/MG



CARTA DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 0049088-45.2014.8.13.0271/0271 14 004908-8 - EXECUÇÃO FISCAL
 Nome da Vara: 1ª VARA CÍVEL Distribuição: 19/05/2014
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL
 EXECUTADO: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 PESSOA A SER CITADA: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Prezado(a) Senhor(a).

Por determinação do(a) MM(A). Juiz(a). da 1ª VARA CÍVEL desta comarca, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, fica V.Sa CITADO(A) para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 218167,57 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), apurada em 27/01/2014, a ser corrigida monetariamente na data do efetivo recolhimento, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação ou indicação de bens à penhora, também no prazo de 05 (cinco) dias, respeitada a ordem do art. 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de não adotando uma destas faculdades legais, lhe serem penhorados tantos bens suficientes à garantia do processo executivo, devendo a partir deste momento responder a todos os termos da execução. Penhorados os bens ou garantida a execução, V.Sa. terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Segue em anexo cópias da petição inicial, CDA e despacho do(a) MM(a) Juiz(a).

Sob a ordem do juízo, digitei e lavrei a presente carta de citação que vai assinada abaixo.

DESPACHO JUDICIAL / INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Segue em anexo cópia da petição inicial e da certidão de inscrição em dívida ativa.

SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL:

- Emissão em: 28/05/2014

Elenilda Maria Camargos
 TJMG-Oficial de Apoio Judicial B

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		 9912239399/2009- DR/MG TJMG CORREIOS	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
DESTINATÁRIO FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA RD BR 364, 0 - km 28 ZR 20 KM CEP: 38200000 FRUTAL/MG		TENTATIVAS DE ENTREGA ATENÇÃO após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto. 1ª ___/___/___ :__h 2ª ___/___/___ :__h 3ª ___/___/___ :__h N° DO PROCESSO/ IDENTIFICAÇÃO:	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Proc: 0271 14 004908-8 ProcCNPJ: 0049088-45.2014.8.13.0271 FÓRUM FRANCISCO B. QUEIROZ PÇ 7 DE SETEMBRO, 50-FRUTAL - XV DE NOVEMBRO ANDAR - SALA EndereçoVara CARTA DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Emissão: 28/05/2014 1ª VARA CÍVEL CEP: 38200000		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros: _____ <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não procurado		<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico <input type="checkbox"/> Reintegração ao Serviço Postal em ___/___/___ DATA ___/___/___	
ASSINATURA DO RECEBEDOR _____ NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____		DATA DA ENTREGA DO OBJETO ___/___/___	



Poder Judiciário do Estado do Minas Gerais

JUNTADA

Ass 08 de 07 de 2014
Junho de 2014 AR - litagão

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(s)

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCEOS LTDA
RODOVIA BR 364,0 - KM 28 ZR 20 KM
CEP 38200-000 FRUTAL MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION: 0271.34.004908-8

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI:
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR:

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION: 04/07/14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: CARMO Andrade Ferraz

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT:

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PODER JUDICIÁRIO
04 JUL. 2014
MG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 22 de 09 de 14
junto aos autos pet. procuração
em F. 124 e 125 que se segue.
Para concordar, farei coto.

O(A) Escrivão(s) _____



Dr. Leonardo Junqueira Alves de Souza
OAB/MG – 96.091



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE FRUTAL – ESTADO DE MINAS GERAIS.

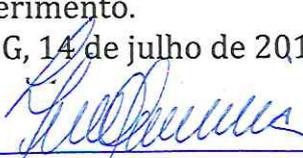
FORUM DE FRUTAL 0149235 18/JUL/2014 17:26

Processo nº **0049088-45.2014.8.13.0271**
Execução de Título Extrajudicial
- *Petição juntada de procuração* -

FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.565.436/0001-53,
com sede na Rodovia BR 364 Km 28, Vila Real, em Frutal, Estado de Minas
Gerais, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, nos autos
do processo nº **0049088-45.2014.8.13.0271** da Execução Fiscal que lhe
move a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, vem à presença de Vossa Excelência,
requerer a juntada aos autos da inclusa procuração.

Por oportuno, requer seja o nome deste procurador
anotado na capa dos presentes autos, na forma e para os devidos fins legais.

Nestes termos;
Pede deferimento.
Frutal/MG, 14 de julho de 2014.


Leonardo Junqueira Alves de Souza
OAB/MG nº 96.091

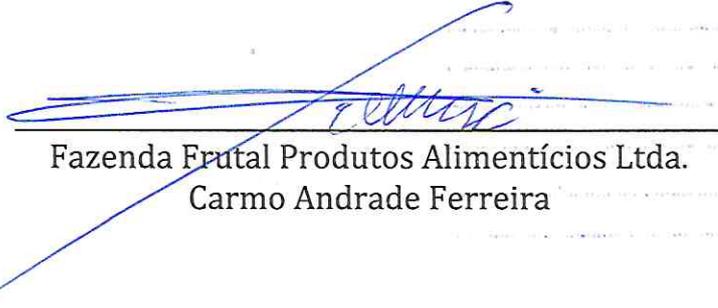
Praça da Matriz, 36 – Centro – Frutal/MG – Cep. 38.200-000
E-mail: leonardojunqueira.adv@netsite.com.br Telefone: (34) 3421 9500



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.565.436/0001-53, com sede na Rodovia BR 364 Km 28, Vila Real, em Frutal, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu sócio administrador, **Carmo Andrade Ferreira**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-2.606.645 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob nº 037.165.896-91, domiciliado em Frutal, Estado de Minas Gerais, onde reside na Rua Silvio Romero nº 221, no bairro XV de Novembro, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **Leonardo Junqueira Alves de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.668.371 SSP MG e inscrito no CPF/MF sob nº 696.758.486-34 e na Ordem dos Advogados do Brasil – MG sob nº 96.091, com escritório na Praça da Matriz, 36, Centro, em Frutal, Estado de Minas Gerais, telefone (34) 3421-9500, E-Mail leonardojunqueira.adv@netsite.com.br, a quem confere amplos poderes para o foro geral, com cláusula “*ad judicium et extra*”, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber ou dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, fazer depósitos e levantamentos em Juízo e fora dele, podendo ainda substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando enfim todos os demais atos judiciais necessários, especialmente para atuar em sua defesa na Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Federal.

Frutal, 14 de julho de 2014.


Fazenda Frutal Produtos Alimentícios Ltda.
Carmo Andrade Ferreira

Praça da Matriz, 36 – Centro – Frutal/MG – Cep. 38.200-000
E-mail: leonardojunqueira.adv@netsite.com.br Telefone: (34) 3421 9500

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 28 de 11 de 14

faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a) Juiz(za) de Direito desta Vara. Para constar, levrei esta.

O(A) Escrivão(s) _____ 7

VISTOS, ETC

ANOTE-SE NA CAPA DOS AUTOS E NO SISCOB NOS TERMOS DE F. 124.

APÓS, CUMPRE-SE A 2ª PARTE DO DESPACHO DE F. 121.

FRUTAL/MG, 09/04/2015.

Alcides Leal
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMANTO

Em 10 de 04 de 2015
recebi os presentes autos.

O(A) Escrivão(s) _____ 7

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

VISTA

Em 20 de 05 de 2015
faço estes autos com vista ao:

- Autor _____
- Réu _____
- Outros _____

Para constar, levrei esta.

O(A) Escrivão(s) _____ 7

Alcides Leal
Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais
12 de 05 de 2015
Escrivão(s)

CERTIDÃO

Certifico que: é necessário recolher a verba indenizatória oficial para expedição de mandado de cumprimento.

Frutal (MG), 22 de abril, 2015.

O Escrivão: _____

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PPN-MG - PPN-UBERABA/MG
CERTIDÃO
Certifico, para os fins do artigo 20, da Lei nº 11.033/2004, que os presentes autos foram entregues na data abaixo, na sede desta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba.
Uberaba/MG, 20/05/15





EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

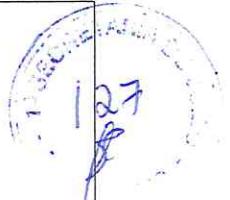
Aos 07 de 08 de 2015
 junto aos autos 127/130 partes de do:
 que se segue.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(a) Ramiro



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA-MG



EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE FRUTAL-MG

Execução Fiscal n.	0049088-45.2014.8.13.0271
Exequente	UNIÃO (Fazenda Nacional)
Executado	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem perante V. Exa., nos autos da execução fiscal em epígrafe, requerer providências para localização e eventual bloqueio dos eventuais ativos financeiros (saldo em conta, aplicações), a ser procedida mediante a utilização do sistema BACENJUD e, ainda, o bloqueio de eventuais veículos em nome do(a) mesmo(a), através do RENAJUD, limitado o bloqueio ao valor do débito ora em execução.

Para tanto, a Exequente especifica os dados dos executados:

AUTO POSTO TRIANGULO – CNPJ: 02.565.436/0001-53

São os termos em que se pede deferimento.

Uberaba, 25 de maio de 2015.

ANDERSON ROCHA PAIVA
Procurador da Fazenda Nacional

LF
LUCIANO FIDELIS BARDUCCO
Estagiário da Procuradoria da Fazenda Nacional



ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
(_) PAEX-130	ENCERRADA POR RESCISÃO
(_) PAEX-120 - PIS-PASEP	ENCERRADA POR RESCISÃO
(_) PAEX-120 - COFINS	ENCERRADA POR RESCISÃO
(_) PAEX-120 - IRPJ	ENCERRADA POR RESCISÃO
(_) PAEX-120 - CSLL	ENCERRADA POR RESCISÃO
(_) L.11941-PGFN-PREV-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_) L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_) L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_) L.11941-RFB-PREV-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_) L.11941-RFB-DEMAIS-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_) L.11941-RFB-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_) L.11941-RFB-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO

PF3=SAI PF12=VOLTA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

SERPRO

21/05/2015



Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 4 Inscrições Seleccionadas:
 Parâmetro de Localização: 00490884520148130271
 Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 02565436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 **Nº Inscrição:** 60 2 13 007452-10
 500904/2013-62
Data Inscrição: 08/11/2013 **Nº Processo Judicial:**
Nº Único de Processo Judicial:
 00490884520148130271
Procuradoria da Inscrição: UBERABA
Procuradoria Responsável: UBERABA
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 72.268,35

2º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 02565436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 **Nº Inscrição:** 60 6 13 017854-00
 500903/2013-18
Data Inscrição: 08/11/2013 **Nº Processo Judicial:**
Nº Único de Processo Judicial:
 00490884520148130271
Procuradoria da Inscrição: UBERABA
Procuradoria Responsável: UBERABA
Valor Inscrito: R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado: R\$ 65.041,75

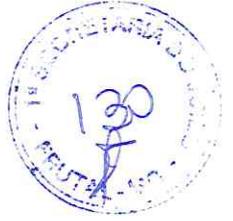
3º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 02565436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 **Nº Inscrição:** 60 6 13 017855-91
 500905/2013-15
Data Inscrição: 08/11/2013 **Nº Processo Judicial:**
Nº Único de Processo Judicial:
 00490884520148130271
Procuradoria da Inscrição: UBERABA
Procuradoria Responsável: UBERABA
Valor Inscrito: R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado: R\$ 84.376,51

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)
Valor Consolidado: R\$ 239.968,01
 (CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)





4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02565436/0001-53

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10650
500902/2013-73

Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14

Data Inscrição: 08/11/2013

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: UBERABA

Nº Único de Processo Judicial:
00490884520148130271

Procuradoria Responsável: UBERABA

Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)

Valor Consolidado: R\$ 18.281,40

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

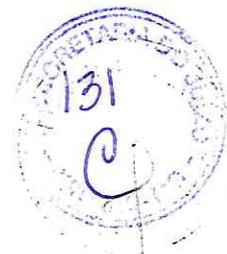
Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)

Valor Consolidado: R\$ 239.968,01

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório





EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



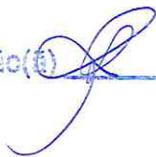
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Ass. 08 de 03 de 16

faço este ato em virtude do(a) MM.(a)
Juiz(a) do Direito desta Vara. Para constar,
lauroi este.

O(A) Escrivão(a)





Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal – MG

Autos nº. 0049088-45.2014.8.13.0271

Vistos, etc.

Defiro o requerimento para pesquisa e bloqueio de bens por meio eletrônico.

Comunico que já foi realizado o pedido de bloqueio de valores junto ao sistema do BacenJud, não tendo sido encontrado valores a serem bloqueados, ou os valores encontrados são muito aquém do valor do débito, tudo conforme detalhamento juntado aos autos nesta data.

Lado outro, verifica-se que a pesquisa para localização de veículos em nome do(s) executado(s) restou positiva, porém, com restrição, conforme pesquisa em anexo.

Dessa forma, intime-se a parte exequente para, **no prazo de 10 (dez) dias**, requerer o que entender de direito.

Cumpra-se. Intime-se.

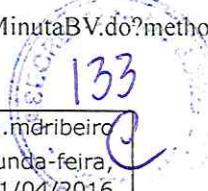
Frutal, 13 de abril de 2016.

ALESSANDRA LEÃO MEDEIROS PARENTE
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos 15/04/2016, recebi estes autos.

Escrivã(o)/Oficial de Apoio Judicial



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubn.mrribeiro segunda-feira, 11/04/2016
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

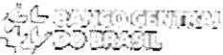
Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160001245864
Data/Horário de protocolamento:	11/04/2016 18h14
Número do Processo:	00490884520148130271
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA MINAS GERAIS
Vara/Juízo:	20967 - 1ª Vara
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ALESSANDRA LEÃO MEDEIROS PARENTE (Protocolizado por MARCEL DIAS RIBEIRO)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	União

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
02.565.436/0001-53 :FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	239.968,01	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubn.mdribeiro quarta-feira, 13/04/2016
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160001245864
Número do Processo:	00490884520148130271
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA MINAS GERAIS
Vara/Juízo:	20967 - 1ª Vara
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ALESSANDRA LEÃO MEDEIROS PARENTE (Protocolizado por MARCEL DIAS RIBEIRO)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	União

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

- 02.565.436/0001-53 - FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/04/2016 18:14	Bloq. Valor	ALESSANDRA LEÃO MEDEIROS PARENTE	239.968,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/04/2016 19:33

Nenhuma ação disponível

BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/04/2016 18:14	Bloq. Valor	ALESSANDRA LEÃO MEDEIROS PARENTE	239.968,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	12/04/2016 07:00

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/04/2016 18:14	Bloq. Valor	ALESSANDRA LEÃO MEDEIROS PARENTE	239.968,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/04/2016 05:15
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/04/2016 18:14	Bloq. Valor	ALESSANDRA LEÃO MEDEIROS PARENTE	239.968,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	12/04/2016 20:44
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	Usar IF e agência padrão
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	União
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBN.
---	--------

Conferir Ações Seleccionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

13/04/2016 10:53

135
e

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ALESSANDRA LEAO MEDEIROS
13/04/2016 - 14:18:58

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS
Comarca/Município	FRUTAL
Juiz Inclusão	ALESSANDRA LEAO MEDEIROS
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA CIVEL DE FRUTAL
Nº do Processo	00490884520148130271

Total de veículos: 3

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
GVH7577	MG	M.BENZ/L 608 D	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTI	Transferência
GKM6221	MG	M.BENZ/LS 1113	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTI	Transferência
BXJ3952	MG	M.BENZ/L 1113	FAZENDA FRUTAL PROD ALIMENTICIOS	Transferência





RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ALESSANDRA LEAO MEDEIROS

13/04/2016 - 14:20:11

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	GVH7577	Ano Fabricação	1980	Ano Modelo	1980
Chassi	30830212500192	Marca/Modelo	M.BENZ/L 608 D		

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA



Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	FRUTAL
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA CIVEL DE FRUTAL	Nro do Processo	027111007016-3
Juiz Inclusão	STEFANO RENATO RAYMUNDO	CPF	286.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/07/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	FRUTAL
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE FRUTAL	Nro do Processo	00971-2011-156
Juiz Inclusão	ARLINDO CAVALARO NETO	CPF	911.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/07/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	FRUTAL
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA CIVEL DE FRUTAL	Nro do Processo	00378300920128130271
Juiz Inclusão	MARCOS BARTOLOMEU DE OLIVEIRA	CPF	054.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	01/09/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	FRUTAL
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA CIVEL DE FRUTAL	Nro do Processo	00490884520148130271
Juiz Inclusão	ALESSANDRA LEAO MEDEIROS	CPF	092.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ALESSANDRA LEAO MEDEIROS	CPF	092.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/04/2016





RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ALESSANDRA LEAO MEDEIROS

13/04/2016 - 14:20:22

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	GKM6221	Ano Fabricação	1975	Ano Modelo	1975
Chassi	34404012085480	Marca/Modelo	M.BENZ/LS 1113		

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA



Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	FRUTAL
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA CIVEL DE FRUTAL	Nro do Processo	027111007016-3
Juiz Inclusão	STEFANO RENATO RAYMUNDO	CPF	286.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/07/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	FRUTAL
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE FRUTAL	Nro do Processo	00971-2011-156
Juiz Inclusão	ARLINDO CAVALARO NETO	CPF	911.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/07/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	FRUTAL
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA CIVEL DE FRUTAL	Nro do Processo	00378300920128130271
Juiz Inclusão	MARCOS BARTOLOMEU DE OLIVEIRA	CPF	054.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	01/09/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	FRUTAL
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA CIVEL DE FRUTAL	Nro do Processo	00490884520148130271
Juiz Inclusão	ALESSANDRA LEAO MEDEIROS	CPF	092.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ALESSANDRA LEAO MEDEIROS	CPF	092.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/04/2016





RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ALESSANDRA LEAO MEDEIROS

13/04/2016 - 14:20:30

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	BXJ3952	Ano Fabricação	1973	Ano Modelo	1973
Chassi	34403212050332	Marca/Modelo	M.BENZ/L 1113		

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA



Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	FRUTAL
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA CIVEL DE FRUTAL	Nro do Processo	027111007016-3
Juiz Inclusão	STEFANO RENATO RAYMUNDO	CPF	286.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/07/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	FRUTAL
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE FRUTAL	Nro do Processo	00971-2011-156
Juiz Inclusão	ARLINDO CAVALARO NETO	CPF	911.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/07/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	FRUTAL
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA CIVEL DE FRUTAL	Nro do Processo	00378300920128130271
Juiz Inclusão	MARCOS BARTOLOMEU DE OLIVEIRA	CPF	054.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	01/09/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	FRUTAL
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA CIVEL DE FRUTAL	Nro do Processo	00490884520148130271
Juiz Inclusão	ALESSANDRA LEAO MEDEIROS	CPF	092.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ALESSANDRA LEAO MEDEIROS	CPF	092.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/04/2016





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

VISTA

Em 20 de Abril de 2016.

faço com este com vista ao:

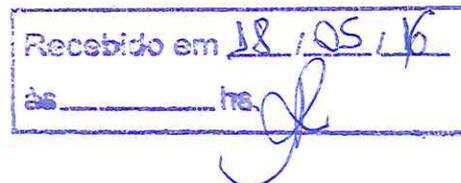
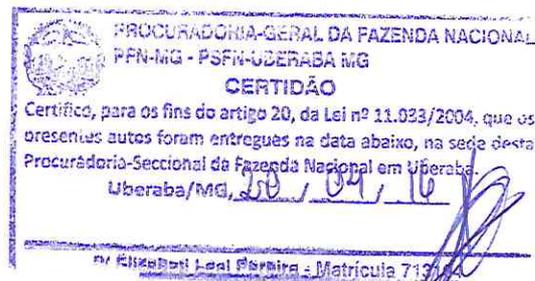
() Autor Fazenda Federal

() Réu _____

() Outros _____

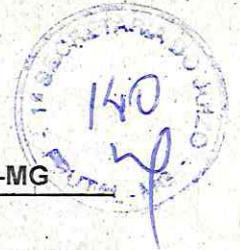
Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão (ã) [Signature]





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA-MG



EXMO(A) SR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE FRUTAL - MG

EXECUÇÃO FISCAL: 0049088-45.2014.8.13.0271

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, nos autos da execução fiscal em referência, vem, por seu Procurador que este subscreve, requerer seja expedido mandado específico de constatação do efetivo funcionamento da empresa, a ser cumprido no endereço informado em anexo. Isto se justifica na medida em que, caso a empresa esteja em efetivo funcionamento, a União avaliará e possivelmente formulará requerimento para que seja procedida a penhora sobre faturamento da empresa, ou caso, tenha havido dissolução irregular, a inclusão dos sócios gerentes.

Na mesma oportunidade, requer que conste no mandado, ordem específica para livre penhora nos termos dos artigos 652, § 1º do CPC e 10 da Lei 6.830/80.

Apresenta ainda extrato atualizado do débito.

Após, requer nova vista nos termos do art. 25, parágrafo único da LEF e do art. 20 da Lei 11.033/04.

Nestes termos pede deferimento.

Uberaba/MG, 26 de abril de 2016.

Omar Inês Sobrinho

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Laura Dornelas Silva

ESTAGIÁRIA

CNPJ,CONSULTA,CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ)
T34227WI DATA: 26/04/2016 PAG.: 1 / 1 USUARIO: OMAR
CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF
CNPJ: 02.565.436/0001-53 (MATRIZ)
PREP.: NIRE: 31205439859
CPF RESP.: 037.165.896-91 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA



NOME FANTASIA: MILK MINAS
DT ABERTURA: 19/05/1998(06/1998) DT PRIM. ESTAB.: 19/05/1998
SIT.CAD.CNPJ: BAIXADA MOTIVO: EXTINÇÃO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA
DATA DA SITUAÇÃO : 02/02/2015(02/2015) PROC. INSCR. OFICIO:
DT PUBLIC: PROC: ATO:
END.: ROD BR 364 S.N KM 28

BAIRRO : VILA REAL
MUNICIPIO: 4541 FRUTAL UF: MG
CEP: 38200-000 ORGAO: 0610502 TELEFONE: FAX:
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO PF10 - INFORM. FISCAIS
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTORICO
PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____





SERPRO
22/04/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 4 Inscrições Seleccionadas:
Parâmetro de Localização: 00490884520148130271
Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 02565436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 Nº Inscrição: 60 2 13 007452-10
500904/2013-62
Data Inscrição: 08/11/2013 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: UBERABA Nº Único de Processo Judicial:
00490884520148130271
Procuradoria Responsável: UBERABA
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 77.826,31

2º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 02565436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 Nº Inscrição: 60 6 13 017854-00
500903/2013-18
Data Inscrição: 08/11/2013 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: UBERABA Nº Único de Processo Judicial:
00490884520148130271
Procuradoria Responsável: UBERABA
Valor Inscrito: R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado: R\$ 70.043,94

3º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 02565436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 Nº Inscrição: 60 6 13 017855-91
500905/2013-15
Data Inscrição: 08/11/2013 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: UBERABA Nº Único de Processo Judicial:
00490884520148130271
Procuradoria Responsável: UBERABA
Valor Inscrito: R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado: R\$ 90.905,24

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)
Valor Consolidado: R\$ 258.471,48

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)



4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02565436/0001-53

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10650
500902/2013-73

Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14

Data Inscrição: 08/11/2013

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: UBERABA

Nº Único de Processo Judicial:
00490884520148130271

Procuradoria Responsável: UBERABA

Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)

Valor Consolidado: R\$ 19.695,99

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)

Valor Consolidado: R\$ 258.471,48

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CRS=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório





EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Poder judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Em 19 de setembro de 2016,

faço estes autos conclusos ao (à) M M.(à)

Juiz (à) de Direito da

Primeira Vara Cível,

lavrei este.

A Escrivã 





Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal – MG

Autos nº. 0049088-45.2014.8.13.0271

Vistos, EM CORREIÇÃO.

Defiro os requerimentos formulados à f. 140.

Cumpra-se conforme o necessário.

Frutal, 02 de fevereiro de 2017.

ALW

ALESSANDRA LEÃO MEDEIROS PARENTE
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos 20 / 02 / 2017, recebi estes autos.

ALW
Escrivã(o)/Oficial de Apoio Judicial

M

COMARCA DE FRUTAL



Secretaria de Juízo da 1ª Vara Cível

CERTIDÃO

Carla Franco Almeida de Rezende, Oficial de Apoio Judicial, no exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.

CERTIFICO que não foi possível expedir mandado de constatação em desfavor do executado, por ausência de verba do Oficial de Justiça, sendo necessário que a parte exequente proceda ao seu recolhimento.

O referido é verdade e dá fé.

Frutal/MG, 21 de Junho de 2017.

Carla Franco A. Rezende
CARLA FRANCO ALMEIDA DE REZENDE
Oficial de Apoio Judicial



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

VISTA

Em 19 de 07 de 17

Fogo os autos, com vista ao:

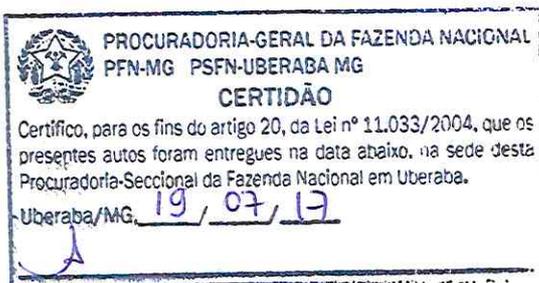
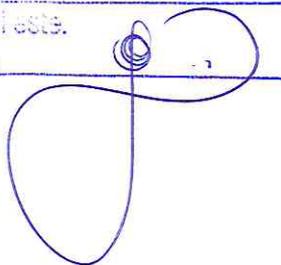
Autor AGU

Réu

outros

Para constar, lavrei esta.

O(A) Escrivão (ã)



Recebido em 23/08/17
às f. ha.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTA DA

As 24 de 08 de 17

Junta nos autos em relação de f. 147





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA-MG

EXMO(A) SR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE
FRUTAL – MG.

PROCESSO Nº 0049088-45.2014.8.13.0271

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

A **UNIÃO**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, informar que já foi requerida perante a PFN-MG o pagamento da diligencia, motivo pelo qual requer o sobrestamento do feito por 90 dias para aguarda sai resolução.

Após, requer vista dos autos para requerer o que for de direito.

Nesses termos pede deferimento.

Uberaba/MG, 28 de Julho de 2017.

CÉLIO DO PRADO GUIMARÃES FILHO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL


AUGUSTO CUNHA RODOVALHO CAETANO
ESTAG. DA PROC. DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
002-729-22/ABR/2017 13:28

Rua Aluisio de Melo Teixeira, 378 – Bairro Fabrício – CEP 38065-290 – Uberaba/MG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 24 de 08 de 17

faço estas autos conclusões ao(à) MM.(a)
Juiz(a) de Direito desta Vara. Para constar,
lavrei este.

O(A) Escrivão(a) [assinatura]

Vistos etc.

Considerando o decurso do
prazo para a manifestação de l. 147,
suspensão o fato pelo prazo de 30 dias,
com o término do prazo, a fim de
requerente para dar andamento ao
fato, no prazo de 10 dias.

comprado.

Fuêl, 2/10/17

[assinatura]
Polyanna L. Neves Lopo
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 05 de 10 de 2017

recebi os presentes autos.

O(A) Escrivão(a) [assinatura]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Ass. 10

148/150

10

Recebi de [assinatura]

2017

M



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA/MG



EXMº(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FRUTAL - MG

Digitado
em 23/08/2017

EXECUÇÃO FISCAL nº 0049088-45.2014.8.13/0271
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem respeitosamente informar o **pagamento** da guia referente à diligência a ser efetivada pelo Oficial de Justiça.

Deste modo, REQUER a União seja determinado ao meirinho o imediato cumprimento da diligência, expedindo-se, para tanto, o competente mandado.

Renuncia à intimação que deferir este pedido nos moldes em que formulado.

Termos em que pede deferimento.

Uberaba/MG, 23 de Agosto de 2017.

Célio do Prado Guimarães Filho
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª e 2ª Instâncias

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB

Número da Guia: 0271.17.00085353-2

Cedente Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Cód. Cedente 0085 / 562058-9
Endereço do cedente Av. Afonso Pena, 1420 - Serra - Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.130-008	Nosso Número 24027117000853532-4
Identificação do Contribuinte FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA			CPF/ CNPJ

Referência do Recolhimento

Comarca/Vara: FRUTAL/1ª VARA CÍVEL
Valor da Causa: R\$ 218.167,57
Número do Processo: 0271.14.004908-8 (0049088-45.2014.8.13/0271)

Discriminação dos valores a recolher guia: Atos de oficiais / ocasionais / despesas postais

CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO	1	R\$ 49,45
VALOR TOTAL		R\$ 49,45

Inscrições Complementares:

ATENÇÃO:

- . Não pagar após o vencimento - 25/08/2017;
- . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;
- . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;
- . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.

Data de Emissão 26/07/2017	Data de Validade 25/08/2017	Valor do Documento R\$ 49,45	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR
--------------------------------------	---------------------------------------	--	--

1ª Via - Autos

CAIXA	104-0	10495.62059 89027.211740 00085.353290 5 7262000000494
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE		Vencimento 25/08/2017
Cedente: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Endereço: Av. Afonso Pena, 1420 - Serra - Belo Horizonte		Agência / Código do Cedente 0085 / 562058-9
CNPJ: 21.154.554/0001-13 CEP: 30.130-008		Nosso Número 24027117000853532-4
Data do Documento 26/07/2017	Nº do Documento 0271.17.00085353-2	(=) Valor Documento R\$ 49,45
Uso do Banco	Carteira SR	(-) Desconto / Abatimento
Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	(-) Outras Deduções
Aceite N	xValor	(+) Mora / Multa
Data process. 26/07/2017		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado R\$ 49,45
Insuções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)		
ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.		
Sacado FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	CPF / CNPJ:	
Sacador / Avalista	Cód Baixa.	

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



2ª Via

582



DATA EMISSAO : 17Ago17 TIPO OB: 59 NUMERO : 2017OB802133

UG/GESTAO EMITENTE: 170085 / 00001 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/M

BANCO : 001 AGENCIA : 4238 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 00000000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA

BANCO : 001 AGENCIA : 4238 CONTA CORRENTE : FATURA

DOCUMENTO ORIGEM : 170085/00001/2017NP001430 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP

NUMERO BANCARIO : 004024774-0 PROCESSO :

VALOR : 1.671,35

IDENT. TRANSFER. : LISTA FATURA: 2017LF000798

OBSERVACAO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONFORME MEMO 532 GAB-SUB/PFN/MG EMITIDO EM 14 DE AGOSTO D

E 2017.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Em 11 de outubro de 2017

faço estes autos conclusos ao (à) M M.(à)

Juiz (à) de Direito da Primeira Vara Cível,

lavrei este.

A Escrivã

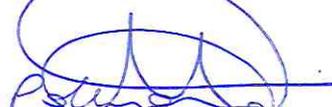


Vistos etc,

Expede-se mandado de
constataç, conforme requerido
na f. 140 e deferido na f. 145.

Outras

Final 10/12/17.



Pollyanna L. Neves Lopo
Juíza de Direito

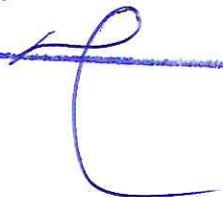
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 6 de 12 de 2017

recebi os presentes autos.

O(A) Escrivão(a)



152
C

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
CIVIL - 1ª VARA

01 (um) mandado - constatações

10 04 18
10 04 2018



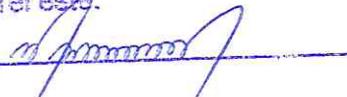
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 02 de 05 de 2018
junto aos autos mandado P. 1531154
que se segue.

Para constar, lavrei esta.

O(A) Escrivão(ã)





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE FRUTAL - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM FRANCISCO B. QUEIROZ

PÇ 7 DE SETEMBRO, 50 - XV DE NOVEMBRO - CEP: 38200000 - Tel: (34) 3421-8582 - FRUTAL/MG

253 - MANDADO DE CONSTATAÇÃO

1ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0049088-45.2014.8.13.0271 / 0271.14.004908-8 MANDADO: 1
EXECUÇÃO FISCAL - Distribuído em 19/05/2014

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL
EXECUTADO: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Pessoa responsável pelo imóvel abandonado :
FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ: 02.565.436/0001-53
Representante Legal: REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
RD BR 364, 0 - km 28 - Fone:
ZR 20 KM - CEP: 38200000 - FRUTAL/MG
Referência: CHACARA MAGA SUL - AO LADO DO ARMAZEM BREGUEIRO

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, com as cautelas legais, PROCEDA À CONSTATAÇÃO DE ABANDONO DO IMÓVEL sito no endereço abaixo, procedendo-se ao auto circunstanciado do estado do imóvel, para ulterior decisão do juízo.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Proceda-se a CONSTATAÇÃO do efetivo funcionamento da empresa FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Nome Fantasia: Milk Minas), no endereço acima mencionado. Em caso positivo, proceda-se com a livre penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito no valor de R\$ 258.471,48 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme requerido pelo exequente. Segue anexo cópia da petição de fl. 140/143 e do despacho de fl. 145.

FRUTAL, 10 de abril de 2018.

Escrivã(o) Judicial: ELENILDA MARIA CAMARGOS
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: SAMUEL PERINI RIBEIRO REGIÃO: 6 - ZR FRUTAL</p>	<p>Mandado: 1 COM VERBA INDENIZATÓRIA</p> <p>Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input checked="" type="checkbox"/> Anexa</p>
--	--

Verba Indenizatória de R\$ 41,40 já empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 12:00 HORAS





CERTIDÃO NEGATIVA

Eu, *Samuel Perini Ribeiro*, *Oficial de Justiça Avaliador*, certifico que em cumprimento ao **mandado** de número 1, extraído do processo de número 0271.14.004908-8, que tem como **exequente FAZENDA PÚBLICA FEDERAL**, e como **executado FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, em trâmite na secretaria da 1ª VARA CÍVEL e juízo desta Comarca, no dia 23/04/18, às 15h20min, no dia 24-04-18, às 16h00min e no dia 26-04-18, às 12h18min me dirigi ao endereço indicado no mandado **CONSTATANDO QUE A EMPRESA FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (NOME FANTASIA: MILK MINAS) NÃO ENCONTRA-SE EM FUNCIONAMENTO NO ENDEREÇO AO QUAL O MANDADO ME DIRECIONOU.** Certifico que me deparei com propriedade cercada por alambrado, sempre com portão fechado por cadeado e corrente, com mato se alastrando por sua frente. Certifico ainda que, mesmo em horário comercial, não visualizei qualquer movimentação de funcionários, de caminhões e qualquer indício que me fizesse crer que a referida empresa desempenhasse alguma atividade no local. Certifico que tal impressão foi corroborada por funcionária de nome Franciane da transportadora (transportadora JM) localizado ao lado do imóvel ao qual me reportei. Segundo ela a empresa que procurava funcionou no local avistado por mim, mas teria encerrado suas atividades há anos. Teria pertencido a quem se referiu por Carmo. Desta forma, **DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA E AVALIAÇÃO** de bens da empresa executada, pois não desempenha nenhuma atividade no local.

Devolvo o mandado à secretaria de origem para os devidos fins.
O referido é verdade e dou fé.

Frutal-MG, 23 de abril de 2018.

SAMUEL PERINI RIBEIRO
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATRÍCULA - TJMG- 30.113-5



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
VISTA

Em 20 de junho de 2018 .
faço com este com vista ao:

- Autor Faz.Federal
 Réu _____
 Outros _____

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão (ã) 



MM JUIZ,
Segue manifestação em apartado.
18/07/18
Lucília Isabel Candini Bastos
Procuradora da Fazenda Nacional
SIAPE: 1656133

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 20 de 07 de 18
junto aos autos Aut PIS 156-170
que se segue.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(s) luc





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA-MG
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(IZA) DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRUTAL – MG**

Referência: Execução Fiscal n. 0049088-45.2014.8.13.0271
Exequente: União – Fazenda Nacional
Executado: Fazenda Frutal Produtos Alimentícios LTDA
CDA: 60 2 13 007452-10 + 3

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, nos autos da execução fiscal em epígrafe, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue.

1. Através da certidão de fl. 154, certificou o d. Oficial de Justiça que a sociedade empresária executada não fora localizada no endereço constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

2. Ao buscar pelo extrato dos atos e eventos da sociedade no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), logrou a exequente descobrir que a mesma foi extinta através de distrato assinado em 25/01/2015 e registrado naquela Autarquia em 02/02/2015, sob n. 545261-4, conforme comprovam os anexos.

Consta do tal distrato que **CARMO ANDRADE FERREIRA** (CPF n. 037.165.896-91) ficou responsável pelo ativo e passivo porventura supervenientes. Melhor transcrever a “cláusula quarta”:

Cláusula Quarta – A responsabilidade pelo ativo e passivo porventura supervenientes, fica a cargo de CARMO ANDRADE FERREIRA, que se compromete, também, manter em boa guarda os livros e documentos da sociedade ora extinta. (Destques nossos.)

3. E não poderia ser de outra maneira, já que **CARMO ANDRADE FERREIRA** era o único sócio que detinha poderes de administração, ademais de ter sido possuidor de 299.700 (duzentos e noventa e nove mil e setecentas) quotas, ao preço de R\$1,00 (um real) cada, enquanto o outro sócio possuía apenas 300 (trezentas).

Rua Aluisio de Melo Teixeira, 378 – Bairro Fabrício – CEP 38065-290 – Uberaba/MG

1ª VARA CÍVEL FRUTAL 0001076-18/JUL/2018 16:29





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA-MG**

4. Deve ser salientado que na presente execução fiscal estão sendo cobrados os créditos inscritos em dívida ativa sob n. 60 2 13 007452-10, 60 6 13 017854-0, 60 6 13 017855-91 e 60 7 13 005662-14, referentes imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) e contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), **referentes aos períodos de julho / 2010 a abril / 2012 (os dois primeiros) e novembro / 2010 a maio / 2012 (os dois últimos)**, tudo respectivamente (fls. 2 / 115), ou seja, em período anterior ao do distrato.

5. Evidente que a sociedade, na pessoa de seu sócio-administrador, tinha conhecimento de tais dívidas, eis que foram todas espontaneamente declaradas, mas não pagas, tanto que estão aqui sendo executadas.

Inobstante isso, **por meio da extinção da sociedade – feita sem o regular procedimento de liquidação, como demonstram os fatos já alinhados – foi possibilitado aos sócios receber o valor de suas cotas.** Confira-se a “cláusula segunda”:

Cláusula Segunda – Procedida a liquidação da sociedade, cada um dos sócios recebe, neste ato, por saldo de seus haveres, o valor correspondente ao de suas quotas. (Destques nossos).

6. Assim, a despeito do distrato, vê-se com clareza solar que o **sócio-administrador obrou com excesso de poderes e infração da lei, vez que procedeu à extinção da sociedade executada sem o prévio procedimento de liquidação, previsto em lei, tanto que restaram dívidas em nome daquela, anteriores ao distrato, tendo sido a ele devolvido o valor correspondente a suas quotas, em detrimento dos credores da sociedade, entre eles a Fazenda Nacional.**

Sua conduta tem o efeito de atrair para ele a responsabilidade prevista no art. 135, inciso III, da Lei n. 5.172/66 (CTN), motivo pelo qual, requer sua inclusão no polo passivo do presente feito.

7. Referida pessoa deve ser citada no seu domicílio fiscal conhecido, qual seja, na R. SÍLVIO ROMERO, 221, BAIRRO XV DE NOVEMBRO, FRUTAL (MG).

8. Acaso deferida a inclusão requerida, fará juntar o ANEXO II, comprovando a inclusão do mesmo na esfera administrativa.

Rua Aluisio de Melo Teixeira, 378 – Bairro Fabrício – CEP 38065-290 – Uberaba/MG



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA-MG**

9. Após as providências acima, requer nova vista, com carga dos autos, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei n. 6.830/80.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Uberaba, 11 de julho de 2018.

Lucília Isabel Candini Bastos
Procuradora da Fazenda Nacional

Rua Aluisio de Melo Teixeira, 378 – Bairro Fabrício – CEP 38065-290 – Uberaba/MG



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 4 Inscrições Seleccionadas:
 Parâmetro de Localização: 00490884520148130271
 Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 02565436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 **Nº Inscrição:** 60 2 13 007452-10
 500904/2013-62
Data Inscrição: 08/11/2013 **Nº Processo Judicial:**
Nº Único de Processo Judicial:
 00490884520148130271
Procuradoria da Inscrição: UBERABA
Procuradoria Responsável: UBERABA
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 88.067,56

2º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 02565436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 **Nº Inscrição:** 60 6 13 017854-00
 500903/2013-18
Data Inscrição: 08/11/2013 **Nº Processo Judicial:**
Nº Único de Processo Judicial:
 00490884520148130271
Procuradoria da Inscrição: UBERABA
Procuradoria Responsável: UBERABA
Valor Inscrito: R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado: R\$ 79.261,09

3º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 02565436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 **Nº Inscrição:** 60 6 13 017855-91
 500905/2013-15
Data Inscrição: 08/11/2013 **Nº Processo Judicial:**
Nº Único de Processo Judicial:
 00490884520148130271
Procuradoria da Inscrição: UBERABA
Procuradoria Responsável: UBERABA
Valor Inscrito: R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado: R\$ 102.935,30

4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 02565436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA



Nº Processo Administrativo: 10650
500902/2013-73

Data Inscrição: 08/11/2013

Procuradoria da Inscrição: UBERABA

Procuradoria Responsável: UBERABA

Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)

Valor Consolidado: R\$ 22.302,52

Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
00490884520148130271

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)

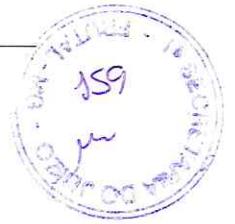
Valor Consolidado: R\$ 292.566,47

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3)
T34227YI DATA: 03/07/2018 PAG.: 1 / 1 USUARIO: LUCILIA



CNPJ: 02.565.436/0001-53 (MATRIZ)
CPF RESP.: 037.165.896-91 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

NOME FANTASIA: MILK MINAS
DT ABERTURA: 19/05/1998 (06/1998) DT PRIM. ESTAB.: 19/05/1998
SIT.CAD.CNPJ: BAIXADA MOTIVO: EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA
DATA DA SITUACAO : 02/02/2015 (02/2015) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: ROD BR 364 S.N KM 28
BAIRRO/DISTRITO: VILA REAL
MUNICIPIO: 4541 FRUTAL
UF : MG CEP : 38200-000 TELEFONE : FAX :
ORGAO : 0610502

PF2 - OP. SUCESSAO PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF5 - MOVIMENTO
PF1 - QUADRO SOCIETARIO PF12 - HISTORICO PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____

NIRE: 3120543985-9	CNPJ: 02.565.436/0001-53
Nome da Empresa: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	
Nome Fantasia:	Situação: EXTINTA
Natureza Jurídica: 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	Status: XXXXXXXX

Dados da Empresa

Endereço: RODOVIA BR 364 KM 28 0 BAIRRO VILA REAL CEP 38200-000 FRUTAL/MG BRASIL	
Telefone: (34)3421-2222	Email: minascontabil@netsite.com.br
Home Page:	Data da Constituição: 19/05/1998
Capital: R\$ 300.000,00	Início de Atividade: 01/06/1998
Capital Integralizado: R\$ 300.000,00	Dep. Autorização Gov.: Não
Valor da Cota:	Capital Aberto: Não
Porte: NORMAL	Data de Término:
Inscrição Estadual:	
Último Arquivamento: 02/02/2015 003 - EXTINCAO/DISTRATO	

Objeto Social

INDUSTRIA E COMERCIO DE LEITE E SEUS DERIVADOS
--

Atividades da Empresa

CNAE	Descrição
P 4631100	COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS
S 1051100	PREPARACAO DO LEITE

CPF: 037.165.896-91	NIRE:	CNPJ:
Nome: CARMO ANDRADE FERREIRA		
Condição: Sócio / Administrador	Cargo:	
Data Entrada:	Participação Capital: R\$ 299.700,00	
Início Mandato:	Emancipação:	
Término Mandato:	Estado Civil: Casado	
Identidade: M-2.606.645 - SSP - MG	Regime de Bens: Comunhao Universal	
Profissão: EMPRESARIO	Nacionalidade: BRASIL	
Sexo: Masculino	Carteira Exercício Profissional? Não	
Endereço: RUA SILVIO ROMERO 221 BAIRRO XV DE NOVEMBRO CEP 38200-000 FRUTAL/MG BRASIL		

CPF: 449.652.306-04	NIRE:	CNPJ:
Nome: JERONIMO GORACI SOUZA		
Condição: SOCIO		
Data Entrada: 22/01/2009	Participação Capital: R\$ 300,00	
Início Mandato:	Emancipação:	
Término Mandato:	Estado Civil: Solteiro	
Identidade: MG-11.695.131 - SSP - MG	Regime de Bens:	
Profissão: INDUSTRIARIO	Nacionalidade: BRASIL	
Sexo: Masculino	Carteira Exercício Profissional? Não	
Endereço: RODOVIA BR 364 KM 28 S/N FUNDOS BAIRRO VILA REAL CEP 38200-000 FRUTAL/MG BRASIL		



Histórico

Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
D 5452614	02/02/2015	A003 - EXTINCAO/DISTRATO			27/01/2015	
D 4495281	26/11/2010	A002 - ALTERACAO	3104596		18/10/2010	
		E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO				
		E028 - EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF				
D 4104508	18/03/2009	A002 - ALTERACAO	3104346		22/01/2009	
		E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO				
		E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
D 3996030	09/10/2008	A002 - ALTERACAO	3104301		31/07/2008	
		E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO				
		E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
D 3990745	30/09/2008	A002 - ALTERACAO	3104354		01/07/2008	
		E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
D 3887283	19/02/2008	A002 - ALTERACAO	3104191		27/12/2007	
		E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
		E025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE				
D 3268746	13/01/2005	A303 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	3103706	3	20/12/2004	
D 3051324	19/01/2004	A002 - ALTERACAO	3103521		23/12/2003	
		E048 - RE-RATIFICACAO				
		E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO				
D 3024587	27/11/2003	A002 - ALTERACAO	3103563		20/11/2003	
		E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
D 2837779	23/10/2002	A002 - ALTERACAO	3103340		09/10/2002	
		E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
D 2677210	28/11/2001	A002 - ALTERACAO	3103217		19/11/2001	
		E027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF				
		E026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF				
		E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
		E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO				
D 2434744	13/06/2000	A002 - ALTERACAO	3103027		05/06/2000	
		E023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE				
D 1864490	17/01/2000	A002 - ALTERACAO	3102869		29/12/1999	
		E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
D 1747733	09/04/1999	A002 - ALTERACAO	3102769		05/04/1999	
		E026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF				
D 1722616	01/02/1999	A002 - ALTERACAO	3102748			
		E022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL				
D 31205439859	19/05/1998	A001 - CONSTITUICAO/CONTRATO	3104100	1		

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

Filiais

NIRE: 0090000836-9	CNPJ: 02.565.436/0002-34	Constituição: 09/04/1999	Início Atividade: 09/04/1999
---------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------

Inscrição Estadual:

Último Arquivamento: 26/11/2010 028 - EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF

Endereço: AVENIDA BRIGADEIRO GOMES 311 BAIRRO VILA AEROPORTO CEP 14780-360 BARRETOS/SP

NIRE: 3190130055-7	CNPJ: 02.565.436/0003-15	Constituição: 13/06/2000	Início Atividade: 05/06/2000
---------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------

Inscrição Estadual:

Último Arquivamento: 19/02/2008 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

Endereço: RUA SILVIO ROMERO 233 BAIRRO CENTRO CEP 38200-000 FRUTAL/MG

NIRE: 0090005445-0	CNPJ:	Constituição:	Início Atividade: 19/11/2001
---------------------------	--------------	----------------------	-------------------------------------

Inscrição Estadual:

Último Arquivamento: 28/11/2001 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

Endereço: RUA HELDER MORENO 415 BAIRRO MINI DISTR JOAO PAULO II CEP 15013-100 SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	NIRE	Nº Aprovação	Tipo Movimentação
LATICINIO FAZENDA FRUTAL LTDA		1722616	



ER05/00 05/500.002-9
3120543985-9

Nº DO PRC 31 03706 0408 (ercial)



JUCEMG - ER05
ER05 - UBERABA



05/500.002-9

#FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -ME#

ATRICULA DO AGENTE
R DO COMERCIO

3268746 13/01/2005

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	303			DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

FRUTAL/MG

Local
20 12 2004
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Carmo Andrade Ferreira

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de contato: 34- 3429-0066 *[Handwritten]*

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
À decisão.

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

13 01 2005
Data

IVANILDE PEREIRA DE O. SILVA
Técnica de Registro e Comércio
MASP Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Voga
Presidente da

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3268746
DATA: 13/01/2005 PROTOCOLO: 055000029
#FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -ME#
[Handwritten Signature]
MARCOS TITO PRESIDENTE

OBSERVAÇÕES:

31 03706 0409



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO.: 3268746
DATA: 13/01/2005 PROTOCOLO: 055000029
#FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME#
ANA CLAUDIA DIAS ANDRADE
MARCOSSÍLIO
PRESIDENTE

ATO 303

DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) EM EMPRESA

- Empresário
- Sociedade Empresária

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O empresário / Os sócios, CARMO ANDRADE FERREIRA, ALDIRIA SILVA FERREIRA

da empresa FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, com sede à ROD BR 364 - KM 28 S/N. VILA REAL, na cidade de FRUTAL, Estado de Minas Gerais, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120543985-9 de 19/05/1998 e no CNPJ/MF sob o nº 02.565.436/0001-53 vem no prazo legal de 30 (trinta) dias, comunicar que excedeu os limites da receita bruta anual fixados pelo inciso I do art. 2º da Lei 9.841 de 5 de outubro de 1999, com as alterações do Decreto Federal nº 5.028 de 31/03/2004, desenhando-se como Microempresa (ME) e passando à condição de Empresa, excluída do regime da mencionada lei.

Local e data: Frutal, 20/12/2004

Assinatura(s) com a indicação do nome completo do(s) empresário / sócios:

CARMO ANDRADE FERREIRA

ALDIRIA SILVA FERREIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Praça 7 de Setembro, 370 - Centro
Frutal, MG, Fone (0xx34) 3421-8630
Reconheço o(s) firma(s) de Carmo Andrade Ferreira e Aldiria Silva Ferreira
Frutal/MG de 20 de dezembro de 2004
EM TANTO Verônica de S. L. Dias DA VERDADE
Titular de I. B. Dias Tab. Substituto





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

389.612.200 0001

164
mu



JUCEMG - UD05
UD05 - MF UBERABA



10/850.510-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31205439859**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002	028	01	Alteração Alteração de Dados

Incluir de 11/10/2010

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

FRUTAL

Nome: **CARMO ANDRADE FERREIRA**

Local

Assinatura

18 DE OUTUBRO DE 2010

Data

Telefone de Contato: **34-34218836** 3311-6206 (tampa)

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual (ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

26/11/2010
Data
Juanilda Feres O. Silva
Matricula: 105279
Agente

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 4495281

EM 26/11/2010

#FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA#

PROTOCOLO: 10/850.510-3
AD0305279

Juanilda Feres O. Silva
MARIANE DE PAULA DOMINGOS
SECRETARIA GERAL

JUCEMG

165
1
2
4

**Décima Terceira Alteração Contratual de
FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

CARMO ANDRADE FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 16.7.43 em Comendador Gomes-MG, residente e domiciliado na Rua Silvio Romero, 221- bairro XV de novembro – CEP 38.200.000 – FRUTAL – MG, portador da C. Identidade RG- M-2.606.645-SSPMG e inscrito no CPF. sob nº 037.165.896-91 e JERONIMO GORACI DE SOUZA, brasileiro, solteiro, industrial, nascido em Prata-MG aos 10.4.61, portador da C. Identidade RG- MG-11.695.131-SSPMG e inscrito no CPF. sob nº 449.652.306-04, residente na Rodovia BR 364 Km. 28 – Fundos, bairro Vila Real, CEP. 38200-000 em Frutal-MG, únicos componentes da sociedade empresária limitada FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com sede na Rodovia BR 364 – Km. 28 – Bairro Vila Real, Município de Frutal-MG, CEP 38.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.565.436/0001-53, no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob nº 271.747712.0006 e NIRE. 3120543985-9 em 19-05-1998, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder às seguintes alterações:

CLÁUSULA ÚNICA: EXTINÇÃO DA FILIAL

Por não mais interessar à sociedade, fica extinta nesta data a filial localizada na Avenida Brigadeiro Gomes nº 311, Vila Aeroporto, CEP. 14.783-131 em Barretos-SP, inscrita no CNPJ. sob nº 02.565.436/0002-34.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Renumeradas as cláusulas 11 a 17, em razão da exclusão da cláusula 10, que tratava da filial, continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato em vigor, que, em virtude desta alteração, passa a ter a seguinte redação:

1ª – DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME DE FANTASIA E SEDE:

A sociedade gira sob a denominação social de FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e o nome da fantasia é MILK MINAS, com sede na Rodovia BR 364- km 28- Vila Real, CEP. 38.200-000 em FRUTAL/MG.

2ª- CAPITAL SOCIAL:

O capital social destinado às operações é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país e dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

CARMO ANDRADE FERREIRA	- 299.700 quotas - R\$ 299.700,00 e
JERONIMO GORACI DE SOUZA -	300 quotas - R\$ 300,00.

3ª- OBJETO SOCIAL:

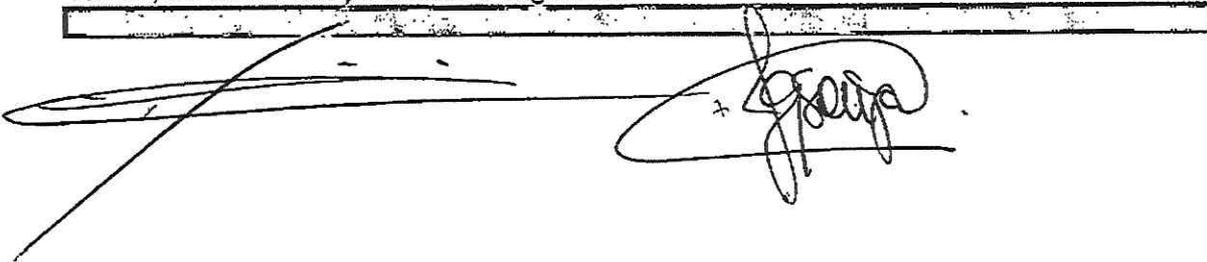
O objetivo social é indústria e comércio de leite e seus derivados.

4ª- PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 1 de junho de 1.998.

5ª- TIPO DE SOCIEDADE:

A sociedade é empresária sob a forma de limitada, regida pelo novo código civil (Lei nº 10.406, de 10/01/2002) art.1.052 e seguintes.



166
mu 3
4

Décima Terceira Alteração Contratual de FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

6ª- CESSÃO DE QUOTAS:

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª- RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª- ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E ATRIBUIÇÕES:

A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial serão exercidos isoladamente pelo sócio **Carmo Andrade Ferreira**, ficando expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. O sócio Carmo Andrade Ferreira, responde perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social e representa a sociedade ativa e passivamente, judicial extrajudicial e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social.

9ª- CONSELHO FISCAL, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil, tornando-se, portanto dispensáveis a reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

10- TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

11- PRAZO DE DELIBERAÇÃO:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administrador (es) quanto for o caso.

12- RETIRADA PRÓ-LABORE:

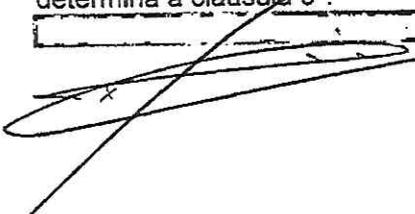
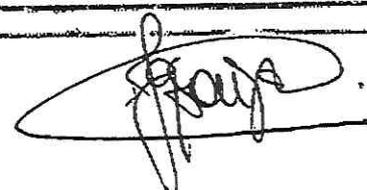
O sócio administrador **Carmo Andrade Ferreira**, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13- TRANSFERÊNCIA POR FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO:

Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade poderá continuar, sendo nomeado um representante legal de cada herdeiro do falecido ou interdito.

14- CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As modificações do contrato social que tenham por objeto matérias tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembléia quando os sócios decidirem por escrito, como determina a cláusula 9ª.



4/4

Décima Terceira Alteração Contratual de FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

16- DO FORO:

Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG.

17-DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O administrador CARMO ANDRADE FERREIRA, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e combinados, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Frutal, 18 de outubro de 2010

[Handwritten signatures]
1º TABELIONATO
Carmo Andrade Ferreira Jeronimo Goraci de Souza

1º TABELIONATO DE NOTAS - FRUTAL - MG
Reconheço as Firmas
Carmo Andrade Ferreira
Jerônimo Goraci de Souza
FRUTAL, MG, 28 OUT 2010
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA AUK 00187



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4495281
EM 26/11/2010
#FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA#

PROTOCOLO: 10/850.510-3
#0305280

[Handwritten signature]
SECRETARIA GERAL





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência d:
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de M

JUCEMG

UD05 - MF UBERABA

Ato: 003 - 30/01/2015 15:59



15/105.358-8



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31205439859**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº do Matricula Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NO ME: **FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153246686279

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	003	-	-	EXTINCAO/DISTRATO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **CARMO ANDRÉ FERREIRA**

Assinatura: _____

Telefone de Contato: **-34-3421-8836**

FRUTAL
Local

27 Janeiro 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

NÃO

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

César Martino dos Santos
Analista de Gestão e Reg. Empresarial
JUCEMG - Inscrição 1124112

02/02/15

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5452614
EM 02/02/2015
FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PROTOCOLO: 15/105.358-8

AC0888914



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 5452614 em 02/02/2015 da empresa FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Nire 31205439859 e protocolo 151053588 - 30/01/2015. Autenticação 3AD6E3292DDA48457A52ECAC0886AFDE6B32EF3.

MAXIMILIANO DE PAULINO BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 1/2



Número do documento: 2104270729160000003266148813

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104270729160000003266148813

Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA DIAS ANDRADE - 26/04/2021 12:22:48

Num. 3269356444 - Pág. 18

DISTRATO SOCIAL



2/2

CARMO ANDRADE FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado, regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 037.165.896-91, documento de Identidade M-2.606.645, SSP, MG, com domicilio / residência a RUA SILVIO ROMERO, número 221, bairro / distrito XV DE NOVENBRO, município FRUTAL - MINAS GERAIS, CEP 38.200-000 e

JERONIMO GORACI SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, INDUSTRIÁRIO, Solteiro, data de nascimento 10/04/1961, nº do CPF 449.652.306-04, documento de identidade MG-11.695.131, SSP, MG, com domicilio / residência a RODOVIA BR 364 KM 28, número 000000, FUNDOS, bairro / distrito VILA REAL, município FRUTAL - MINAS GERAIS, CEP 38.200-000, únicos sócios da FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, com sede na RODOVIA BR 364 KM 28, número 0, bairro / distrito VILA REAL, município FRUTAL - MINAS GERAIS, CEP 38.200-000, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 3120543985-9 e inscrita no CNPJ sob o número 02.565.436/0001-53, resolvem, por não mais interessar a continuidade da empresa, dissolver e extinguir a sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade, que iniciou suas atividades em 01/06/1998, encerrou todas suas operações e atividades em 27/01/2015.

Cláusula Segunda - Procedida a liquidação da sociedade, cada um dos sócios recebe, neste ato, por saldo de seus haveres, o valor correspondente ao de suas quotas.

Cláusula Terceira - Os sócios dão entre si e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, seja a que título for, com fundamento no contrato social e suas alterações, declarando, ainda, extinta, para todos efeitos a sociedade em referência, com o arquivamento deste distrato social na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Quarta - A responsabilidade pelo ativo e passivo porventura supervenientes, fica a cargo de CARMO ANDRADE FERREIRA, que se compromete, também, manter em boa guarda os livros e documentos da sociedade ora extinta.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente DISTRATO SOCIAL.

Frutal, 27 de Janeiro de 2015.
CARMO ANDRADE FERREIRA
Sócio/Administrador
Jeronimo Goraci Souza
Sócio

Salvo de fiscalizacao RECONHECIMENTO DE FIRMAS BPO 15397
ANTONIO DO... OFICINA DE NOTAS RAÇA 7 DE SETEMBRO, 378 - CENTRO FRUTAL-MG - FONE: (34) 3421-8630
Reconheço as(s) firmas) de Carmo Andrade Ferreira e Jeronimo Goraci Souza de Frutal-MG de Janeiro de 2015
Em test... da verdade
[] Bel. José Machado Dias - Tabelião
[] Helene de L. S. Dias - Tab. Substituta
[] Bel. Esio M. Ferreira - Escrevente Aut.
[] Robson S. Dias - Escrevente Aut.
[] Eváido Nascimento de A...

MÓDULO INTEGRADOR J153248686279





LUCILIA ISABEL CANDINI BASTOS
UBERABA



Garantias Diligências

Sair

Busca Simplificada

Devedores

* Pesquisar por CNPJ

* CNPJ 02.565.436/0001-53

Ok Limpar

CNPJ	Nome	Valor Consolidado da Dívida
02.565.436/0001-53	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 7.094.460,62

Confirmar

versão: 3.2.0-b16P Tempo restante da conexão: 00:59:58



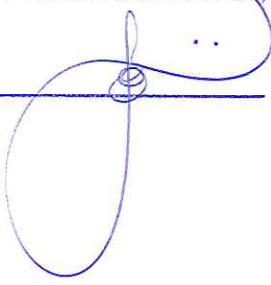
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Ass. 20 de 09 de 18

feito em ... e/ou conclusões do(s) MM.(e)
Juiz(es) do Direito desta Vara. Para constar,
levarei etc.

O(A) Escrivão(s) _____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE FRUTAL
1ª VARA CÍVEL

171
P

Processo nº 0271.14.004908-8

DECISÃO

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de redirecionamento da execução fiscal formulado pelo exequente, ao argumento de que houve a extinção da empresa executada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, tendo o sócio assumido a responsabilidade pelo passivo porventura superveniente.

Fundamento e Decido.

Consoante o disposto no art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, é legalmente possível redirecionar a demanda e exigir o crédito do sócio coobrigado, quando houver a dissolução da pessoa jurídica.

No caso em tela, a empresa devedora foi extinta através de distrato assinado em 25/01/2015 e registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) em 02/02/2015.

Analisando o documento do distrato social acostado na f. 169, verifico que consta na cláusula quarta que *“a responsabilidade pelo ativo e passivo porventura supervenientes, fica a cargo de CARMO ANDRADE FERREIRA, que se compromete, também, manter em boa guarda os livros e documentos da sociedade ora extinta”*.

Além disso, conforme alterações contratuais da empresa (ff. 165/167), a administração da sociedade era exercida isoladamente pelo sócio acima mencionado.

Assim, deve ser acolhido o redirecionamento da execução para o sócio da empresa extinta que assumiu expressamente, em distrato, a responsabilidade por eventuais ativos e passivos da sociedade empresária.

P



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE FRUTAL
1ª VARA CÍVEL

Nestes termos, **defiro** o pedido formulado pela parte exequente e **determino** a inclusão do sócio administrador **CARMO ANDRADE FERREIRA (CPF 037.165.896-91)** no polo passivo do presente executivo fiscal.

Proceda-se com a inclusão do executado no polo passivo da presente execução, com o lançamento dos dados no SISCOM e na capa dos autos, conforme informações de ff. 156/157.

Após, **cite-se** o executado no endereço indicado na f. 156v, para pagar a dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, ou nomear bens à penhora, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80.

Caso o devedor não pague ou não nomeie bens à penhora, o oficial penhorará tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida, avaliando-os e registrando a penhora independentemente do pagamento de outras despesas.

Caso os devedores não sejam encontrados, deverão ser-lhe arrestados tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida.

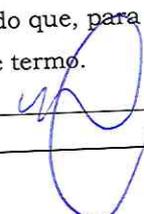
Realizada a penhora, o executado deverá ser intimado para apresentar embargos em 30 (trinta) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Frutal/MG, 25 de julho de 2018.


Pollyanna Lima Neves Lopo

Juíza de Direito

RECEBIMENTO	
Aos <u>31</u> dias do mês de <u>7</u> de	
2018, recebi os autos, do que, para constar,	
lavrei este termo.	
O Escrivão _____	



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

REMESSA

Em 02 de 08 de 2018,

faço a remessa dos autos à(s) Distribuidor

para constar, lavrada esta.

q. (s) (s) [Signature]

CERTIDÃO

Certifico que: inclui o sócio administrador
trador da empresa executada
na pelo parecer do presente
juízo, conforme determinado à
q. 171V.

Frutal (MG), 24 / 08 / 2018.
Distribuidor(a)/Contador(a): [Signature]

Recebido em 31 / 08 / 18
às _____ hs.





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

DESTINATARIO: CARMO ANDRADE FERREIRA

R SILVIO ROMERO, 221 - XV DE NOVENBRO - FRUTAL

COMARCA DE FRUTAL - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM FRANCISCO B. QUEIROZ

PÇ 7 DE SETEMBRO, 50 - XV DE NOVENBRO - CEP: 38200000 - (34) 3421-8582 - FRUTAL/MG



SFDC-530

CARTA DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 0049088-45.2014.8.13.0271/0271 14 004908-8 - EXECUÇÃO FISCAL

Nome da Vara: 1ª VARA CÍVEL Distribuição: 19/05/2014

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

EXECUTADO: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e Outro(s).

PESSOA A SER CITADA: CARMO ANDRADE FERREIRA

Prezado(a) Senhor(a).

Por determinação do(a) Juiz(iza) da 1ª VARA CÍVEL desta comarca, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, fica V.Sa CITADO(A) para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 292566,47 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), apurada em 25/06/2018, a ser corrigida monetariamente na data do efetivo recolhimento, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação ou indicação de bens à penhora, também no prazo de 05 (cinco) dias, respeitada a ordem do art. 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de, não adotando uma destas faculdades legais, lhe serem penhorados tantos bens quantos sejam suficientes à garantia do processo executivo, devendo, a partir deste momento, responder a todos os termos da execução. Penhorados os bens ou garantida a execução, V.Sa. terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Seguem em anexo cópias da petição inicial, CDA e despacho judicial.

Sob a ordem do juízo, digitei e lavrei a presente carta de citação que vai assinada abaixo.

DESPACHO JUDICIAL / INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL:

- Emissão em: 07/11/2018

Escrivã(o) Judicial

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

		COMPROVAÇÃO DE ENTREGA		CARIMBO
DESTINATÁRIO CARMO ANDRADE FERREIRA R SILVIO ROMERO, 221 XV DE NOVENBRO CEP: 38200000 FRUTAL/MG		TENTATIVAS DE ENTREGA 9912357649/2014-DR/MG TJMG CORREIOS		UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Proc: 0271 14 004908-8 ProcCNJ: 0049088-45.2014.8.13.0271 FÓRUM FRANCISCO B. QUEIROZ PÇ 7 DE SETEMBRO, 50-FRUTAL - XV DE NOVENBRO ANDAR - SALA		ATENÇÃO: após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto. 1ª ___/___/___ :___h 2ª ___/___/___ :___h 3ª ___/___/___ :___h N° DO PROCESSO/ IDENTIFICAÇÃO:		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros: _____		<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico <input type="checkbox"/> Reintegração ao Serviço Postal em ___/___/___ DATA ___/___/___		DATA DA ENTREGA DO OBJETO / /
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação do(s) / de(a) _____

Trautado - Lome

27 de 02 de 19

O(A) Escrivão(s) _____

País: Brasil Estado: Minas Gerais

Em: 20 de 03 de 19

X Foz Federal

Para: Trautado - Lome

O(A) Escrivão(s) _____

 **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**
PFN-MG PSFN-UBERABA MG
CERTIDÃO
Certifico, para os fins do artigo 20, da Lei nº 11.033/2004, que os presentes autos foram entregues na data abaixo, na sede desta Procuradoria-Setorial da Fazenda Nacional em Uberaba.
Uberaba/MG, 20/03/19 L

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Aos 11 de 04 de 19

para o(a) pet 175/177

Para: Trautado - Lome

O(A) Escrivão(s) _____



EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DR(A) JUÍZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA
DE FRUTAL/ MINAS GERAIS

EXECUÇÃO FISCAL – AUTOS Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente perante V.Exa., expor e requerer o que se segue:

Ciente da decisão que deferiu o pedido de redirecionamento formulado pela exequente fls.156/157.

Às fls. 173/174 o executado foi intimado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora. No entanto, não houve nenhuma manifestação.

Tendo em vista os fatos apresentados, a exequente, a fim de dar prosseguimento a presente execução, vem requerer providências para localização e eventual bloqueio de ativos financeiros em nome do executado (saldo em conta, aplicações), a ser procedida pela utilização do sistema BACENJUD junto às instituições financeiras.

Isso porque conforme decidido pela Corte Especial do STJ (REsp 1.112.943/MA, julgado sob o rito dos recursos repetitivos), com a vigência da Lei 11.382/2006, não mais se exige a comprovação de exaurimento das diligências administrativas para penhora por meio do BACENJUD, reconhecendo-se, inclusive, a possibilidade de sua reiteração quando decorrido prazo superior a um ano entre a última diligência, **in verbis**:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADO CITADO POR EDITAL QUE NÃO PAGA, NEM NOMEIA BENS. PENHORA ON LINE FRUSTRADA. REITERAÇÃO DO PEDIDO. POSSIBILIDADE.

1. Esta Turma, ao julgar o REsp 1.199.967/MG, sob a relatoria do Ministro Herman Benjamin (DJe de 4.2.2011), decidiu pela admissibilidade da reiteração do pedido de penhora eletrônica de dinheiro através do Sistema BacenJud. No ordenamento jurídico pátrio, não há nenhuma exigência ou

1ª VARA CIVEL FRUTAL 0002129 10/04/2019 14:35





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA – MG

176
9

condicionante para se tentar novamente a mesma medida já deferida há mais de ano; muito pelo contrário, o atual Regulamento do BacenJud, em seu art. 13, § 2º, prevê a possibilidade de nova ordem de bloqueio de valor para o mesmo executado, no mesmo processo.

2. Recurso especial provido” (STJ, REsp 1273341/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2011, DJe 09/12/2011).

Com efeito, o art. 854 do CPC/2015, não limitou o uso do BACENJUD a uma única vez. Por se tratar de instrumento destinado a promover a satisfação da pretensão creditória, ele pode servir também para qualquer outra diligência (e.g., expedição de ofício ao Detran ou aos Cartórios de Imóveis), isto é, tantas vezes quanto necessário.

Diante o exposto, a União requer providências para localização e eventual bloqueio de ativos financeiros (saldo em conta, aplicações) em nome do executado **CARMO ANDRADE FERREIRA**, inscrito sob o **CPF: 037.165.896-91**, a ser procedida pela utilização do sistema BACENJUD junto às instituições financeiras.

Tal medida se justifica tendo em vista o longo tempo decorrido desde a última tentativa.

Após, nova vista, com carga dos autos, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei n. 6.830/80.

Nestes termos, pede deferimento.

Uberaba (MG), 29 de março de 2019.


BERNARDO GALLO CASSINI CARDILLO
Procurador da Fazenda Nacional

ANNA CAROLINE GEMIMA FERREIRA PEREIRA

Estagiária/PGFN





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
Inscrições Seleccionadas: 4
Parâmetro de Localização: 490884520148130271

1º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Tipo de Devedor: PRINCIPAL
 CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
 Situação: ATIVA AJUIZADA
 Nº Processo Administrativo: 10650 500903/2013-18
 Nº Inscrição: 60 6 13 017854-00
 Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
 Data Inscrição: 08/11/2013
 Nº Processo Judicial:
 Nº Único de Processo Judicial: 490884520148130271
 Procuradoria Responsável: UBERABA
 Valor Inscrito: R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
 Valor Consolidado: R\$ 81.197,80

2º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Tipo de Devedor: PRINCIPAL
 CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
 Situação: ATIVA AJUIZADA
 Nº Processo Administrativo: 10650 500904/2013-62
 Nº Inscrição: 60 2 13 007452-10
 Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
 Data Inscrição: 08/11/2013
 Nº Processo Judicial:
 Nº Único de Processo Judicial: 490884520148130271
 Procuradoria Responsável: UBERABA
 Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
 Valor Consolidado: R\$ 90.219,49

3º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Tipo de Devedor: PRINCIPAL
 CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
 Situação: ATIVA AJUIZADA
 Nº Processo Administrativo: 10650 500905/2013-15
 Nº Inscrição: 60 6 13 017855-91



Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 08/11/2013
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 490884520148130271
Procuradoria Responsável: UBERABA
Valor Inscrito: R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado: R\$ 105.463,09

4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500902/2013-73
Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/11/2013
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 490884520148130271
Procuradoria Responsável: UBERABA
Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)
Valor Consolidado: R\$ 22.850,19

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)

Valor Consolidado: R\$ 299.730,57

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Fórum Francisco Batista Queiroz - 1ª Vara Cível Praça 7 de Setembro, 50 - B. XV de Novembro, Frutal/MG Cep: 38.200-000
Fone: (34) 3429-8613 - E-mail: fru1secretaria@tjmg.jus.br



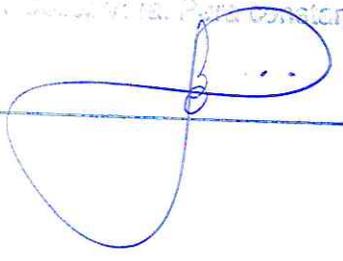
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Ass. 24 de 04 de 19

representa o(a) ... do(a) ... (a)
... Para ...
... x

O(A) Escrivão(s)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE FRUTAL
1ª VARA CÍVEL

179

Processo nº 0049088-45.2019.8.13.0271

Vistos etc.,

1. O exequente requereu o acesso ao sistema BacenJud, para que se informasse sobre a existência de conta de titularidade do executado e, em caso afirmativo, fosse bloqueado o valor necessário à satisfação do crédito.

A pretensão requerida pode ser atendida por meio do sistema de penhora *online*, através do Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Banco Central, conhecido como Bacenjud, medida que encontra suporte nos arts. 854, e 837, ambos do Código de Processo Civil de 2015.

Lado outro, de se dizer que a penhora em dinheiro, ainda que em depósito ou aplicação financeira, figura em 1º lugar no rol do art. 835 do Código de Processo Civil de 2015.

Assim, justificada a necessidade da medida, a penhora *online* poderá satisfazer, de forma mais efetiva e célere, o pedido do exequente.

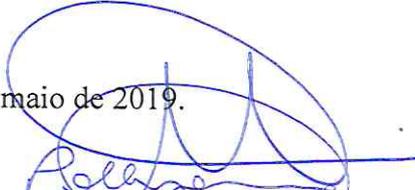
Dessa forma, **defiro o pedido de penhora *online***, a qual foi procedida, conforme Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores anexo.

2. De acordo com o detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores anexo, foi encontrado **valor ínfimo** nas contas do executado, razão pela qual o valor foi **desbloqueado**.

Assim, **intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito**.

Cumpra-se

Frutal/MG, 16 de maio de 2019.


Pollyanna Lima Neves Lopo

Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Aos <u>24</u> dias do mês de <u>05</u> de
2019, recebi os autos, do que, para constar,
lavrei este termo

180

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBN.POLLYANNA segunda-feira, 13/05/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

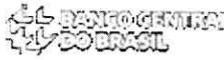
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190003892496
Data/Horário de protocolamento:	13/05/2019 09h02
Número do Processo:	0049088-45.2014.8.13.0271
Tribunal:	TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Vara/Juízo:	20967 - 1ª Vara
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Pollyanna Lima Neves Lopo
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	União
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
037.165.896-91 : CARMO ANDRADE FERREIRA	299.730,57	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema



181

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBN.POLLYANNA quinta-feira, 16/05/2019
	Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190003892496
Número do Processo:	0049088-45.2014.8.13.0271
Tribunal:	TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Vara/Juízo:	20967 - 1ª Vara
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Pollyanna Lima Neves Lopo
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	União
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	037.165.896-91 - CARMO ANDRADE FERREIRA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$0,74] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
CCLA PONTAL DO TRIANGULO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/05/2019 09:02	Bloq. Valor	Pollyanna Lima Neves Lopo	299.730,57	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,74	0,74	14/05/2019 18:03
16/05/2019 10:17:54	Desb. Valor	Pollyanna Lima Neves Lopo	0,74	Não enviada	-	-
BCO ALFA / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/05/2019 09:02	Bloq. Valor	Pollyanna Lima Neves Lopo	299.730,57	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	14/05/2019 07:37



BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/05/2019 09:02	Bloq. Valor	Pollyanna Lima Neves Lopo	299.730,57	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	13/05/2019 20:18

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/05/2019 09:02	Bloq. Valor	Pollyanna Lima Neves Lopo	299.730,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/05/2019 18:56

BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/05/2019 09:02	Bloq. Valor	Pollyanna Lima Neves Lopo	299.730,57	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	14/05/2019 17:50

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/05/2019 09:02	Bloq. Valor	Pollyanna Lima Neves Lopo	299.730,57	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	14/05/2019 05:23

BCO TRIANGULO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/05/2019 09:02	Bloq. Valor	Pollyanna Lima Neves Lopo	299.730,57	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente	0,00	14/05/2019 04:39



132
P

				ou possui apenas contas inativas. 0,00		
--	--	--	--	---	--	--

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/05/2019 09:02	Bloq. Valor	Pollyanna Lima Neves Lopo	299.730,57	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/05/2019 22:57

CCLA SICOOB CREDICONAI / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/05/2019 09:02	Bloq. Valor	Pollyanna Lima Neves Lopo	299.730,57	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	14/05/2019 04:20

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/05/2019 09:02	Bloq. Valor	Pollyanna Lima Neves Lopo	299.730,57	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	14/05/2019 20:32

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Em 12 de 06 de 19

J. Federal

0(A) Escritório (A)

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
UF-MG PSM-UBERABA-MG
CERTIDÃO
Certifico, para os fins do artigo 20, da Lei nº 11.033/2004, que
as presentes folhas foram entregues na data acima, na sede
desta Procuradoria-Setorial da Fazenda Nacional em Uberaba.
Uberaba-MG, 12 de 06 de 19

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Em 11 de 07 de 19

pet 4 183/186

0(A) Escritório (A)





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRUTAL-
MG

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0049088-45.2014.8.13.0271

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CDA: 60.2.13.007452-10 e outras



A **UNIÃO** (FAZENDA NACIONAL), pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem nos autos do processo em epígrafe, com fulcro na Portaria PGFN n.º 396/2016, **REQUERER** a suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, *caput*, da Lei n.º 6.830/80. Transcorrido o referido prazo de suspensão, caso não seja expressamente requerida a remessa dos autos com vistas, pugna-se, desde já, pelo arquivamento do presente feito por 05 (cinco) anos.

No caso de deferimento do requerimento acima, a União se dá por ciente, dispensando-se, portanto, a ulterior remessa dos autos para intimação.

Termos em que, pede deferimento.

JOSÉ DOS REIS NETO
Procurador da Fazenda Nacional

Uberaba/MG, 21 de junho de 2019.

ARIANE OTÁVIA ANTUNES PRESOTTO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

MARCIO VINICIUS GUIMARÃES TEODORO
ESTAGIÁRIO DA PROC. DA FAZENDA NACIONAL



J84
5

Tarefa: Controlar Prescrição Intercorrente

Termo inicial do prazo prescricional: 21/06/2019

Prazo prescricional: 5 anos

Foram realizadas as diligências mínimas definidas pelo Manual da PGFN para a localização de bens do devedor

Procurador responsável: ARIANE OTAVIA ANTUNES PRESOTTO / Procuradores

Obs.:PORTARIA 396/16 RDCC

Processos sob controle da Prescrição Intercorrente

Número	Classe	Juízo	
0049088-45.2014.8.13.0271	Execução Fiscal (SIDA)	01ª Vara Cível-FRUTAL	

Total de Processos: 1

Legenda dos indicadores

- | | | | | |
|---|--|--|--|--|
|  Acompanhamento Especial |  Processo apensado |  Nota Justificativa |  Mandado |  Matéria com arquivos associados |
|  Acompanhamento Digra |  Ato judicial |  Documento anexado |  Inteiro Teor | |
|  Garantia |  Petição |  Processo virtual |  Processo com juízo integrado |  Matéria em acompanhamento especial |
|  Processo vinculado não apensado |  Prescrição intercorrente |  Matéria com dispensa de defesa | | |

Registrado por: ARIANE OTAVIA ANTUNES PRESOTTO / Procuradores

Data/Hora: 21/06/2019 15:32

Página 1 / 1



J85
3

Busca Simplificada

Devedores

* Pesquisar por

* CNPJ

Ok

Limpar

CNPJ	Nome	Valor Consolidado da Dívida
02.565.436/0001-53	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 7.259.562,81

Confirmar





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 4 Inscrições Selecionadas: *386*
Parâmetro de Localização: 00490884520148130271 *8*
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 02565436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 **Nº Inscrição:** 60 2 13 007452-10
500904/2013-62
Data Inscrição: 08/11/2013 **Nº Processo Judicial:**
Nº Único de Processo Judicial:
00490884520148130271
Procuradoria da Inscrição: UBERABA
Procuradoria Responsável: UBERABA
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 90.927,52

2º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 02565436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 **Nº Inscrição:** 60 6 13 017854-00
500903/2013-18
Data Inscrição: 08/11/2013 **Nº Processo Judicial:**
Nº Único de Processo Judicial:
00490884520148130271
Procuradoria da Inscrição: UBERABA
Procuradoria Responsável: UBERABA
Valor Inscrito: R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado: R\$ 81.835,05

3º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 02565436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 **Nº Inscrição:** 60 6 13 017855-91
500905/2013-15
Data Inscrição: 08/11/2013 **Nº Processo Judicial:**
Nº Único de Processo Judicial:
00490884520148130271
Procuradoria da Inscrição: UBERABA
Procuradoria Responsável: UBERABA
Valor Inscrito: R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado: R\$ 106.294,83

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)
Valor Consolidado: R\$ 302.087,80
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)



4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02565436/0001-53

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10650
500902/2013-73

Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14

Data Inscrição: 08/11/2013

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: UBERABA

Nº Único de Processo Judicial:
00490884520148130271

Procuradoria Responsável: UBERABA

Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)

Valor Consolidado: R\$ 23.030,40

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)

Valor Consolidado: R\$ 302.087,80

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Fórum Francisco Batista Queiroz - 1ª Vara Cível Praça 7 de Setembro, 50 - B. XV de Novembro, Frutal/MG Cep: 38.200-000
Fone: (34) 3429-8613 - E-mail: fru1secretaria@tjmg.jus.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Poder judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Em 11 de julho de 2019,
faço estes autos conclusos ao (à) M M.(à)
Juiz (à) de Direito da Primeira Vara Cível,
lavrei este.

O Escrivão J.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE FRUTAL
1ª VARA CÍVEL

188
TJMG

Autos nº 0049088-45.2014.8.13.0271

Vistos etc.,

Compulsando os autos, verifica-se que na f. 183 a parte exequente requereu o arquivamento provisório do feito, tendo em vista que não foram localizados bens passíveis de constrição judicial do executado.

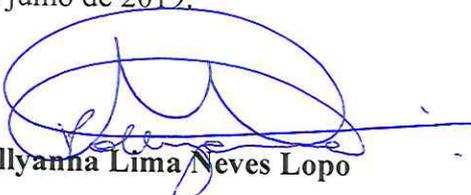
Assim, com fulcro no artigo 40, *caput*, da Lei 6.830/80, **DEFIRO** a suspensão do feito pelo prazo de 12 (doze) meses.

Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, com baixa na distribuição, nos termos do Provimento nº 301/2015.

Decorrido o prazo, **intime-se** a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Cumpra-se.

Frutal/MG, 11 de julho de 2019.


Pollyanna Lima Neves Lopo
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Aos <u>30</u> dias do mês de <u>07</u> de
2019, recebi os autos, do que, para constar,
lavrei este termo.
A gerente da secretaria <u>ymml</u> .



COMARCA DE FRUTAL - 1ª. Vara Cível

CONCLUSÃO

Aos **05** de **março** de 2021,
faço estes autos conclusos à MM^a Juíza.
Para constar lavrei este termo.
O escrivão/escrevente :

Vistos,

Tendo em vista que estes autos foram baixados provisoriamente, nos termos do provimento 301/2015, *reativem-se os autos* para possibilitar as movimentações e baixas necessárias destes autos físicos no SISCOM, em virtude da VIRTUALIZAÇÃO de que trata as **Portarias Conjuntas 1.025 e 1.026/PR/2020.**

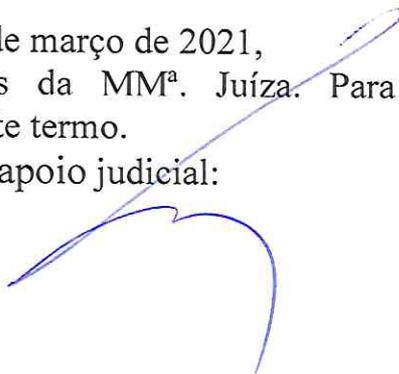
Cumpra-se.

Frutal, MG, 05 de março de 2021.


POLLYANNA LIMA NEVES LOPO
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Ao 05 de março de 2021,
recebi os autos da MM^a. Juíza. Para
constar lavrei este termo.
A(o) oficial de apoio judicial:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de FRUTAL / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO: CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

Intimem-se as partes a tomarem ciência da **VIRTUALIZAÇÃO** dos presentes autos, nos termos das Portarias Conjuntas nº 1025 e 1026/PR/2020. A ação tramitará sob a mesma numeração que possuía em meio físico. Intime-se a exequente para manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

FRUTAL, data da assinatura eletrônica.

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, FRUTAL - MG - CEP: 38200-075



A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo Procurador(a) que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., registrar **ciência** dos atos praticados.

Assim, **pugna-se pelo cumprimento do *decisum* em seus exatos termos.**

Quanto à conversão da tramitação dos autos para o meio eletrônico, informa que, aparentemente, não há desconformidades relevantes.

Convém ressaltar que a análise foi realizada sem vista dos autos físicos, os quais se encontram no Juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

Uberaba-MG, (data na assinatura digital)

(Nome na assinatura digital)

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Núcleo Regional de Cobrança Ordinária do Triângulo Mineiro

Núcleo de Triagem de Execuções Fiscais





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
 Inscrições Seleccionadas: 4
 Parâmetro de Localização: 490884520148130271

1º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500903/2013-18
Nº Inscrição:	60 6 13 017854-00
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	490884520148130271
Procuradoria Responsável:	MINAS GERAIS
Valor Inscrito:	R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado:	R\$ 84.513,16

2º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500905/2013-15
Nº Inscrição:	60 6 13 017855-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	490884520148130271
Procuradoria Responsável:	MINAS GERAIS
Valor Inscrito:	R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado:	R\$ 109.790,20

3º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL



CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500902/2013-73
Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 490884520148130271
Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS
Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)
Valor Consolidado: R\$ 23.787,73

4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500904/2013-62
Nº Inscrição: 60 2 13 007452-10
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 490884520148130271
Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 93.903,19

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)

Valor Consolidado: R\$ 311.994,28

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de FRUTAL / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, FRUTAL - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

Vistos etc.,

1. **Homologo a virtualização** dos presentes autos, a qual observou adequadamente os termos das Portarias 1.025 e 1.026/PR/2020, bem como o procedimento estabelecido pelo manual de virtualização.

2. **Intime-se** a parte exequente para dar regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.



Frutal/MG, 24 de setembro de 2021.

Pollyanna Lima Neves Lopo

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de FRUTAL / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, FRUTAL - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

Vistos etc.,

1. **Homologo a virtualização** dos presentes autos, a qual observou adequadamente os termos das Portarias 1.025 e 1.026/PR/2020, bem como o procedimento estabelecido pelo manual de virtualização.

2. **Intime-se** a parte exequente para dar regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.



Frutal/MG, 24 de setembro de 2021.

Pollyanna Lima Neves Lopo

Juíza de Direito



EXMO SR. DR. JUIZ

RDCC – ARQUIVAMENTO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, considerando o decurso do prazo de suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano (LEF, art. 40), **requerer o arquivamento provisório dos autos, sem baixa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.**

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional
(assinado digitalmente)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
 Inscrições Seleccionadas: 4
 Parâmetro de Localização: 490884520148130271

1º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500903/2013-18
Nº Inscrição:	60 6 13 017854-00
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	MINAS GERAIS
Valor Inscrito:	R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado:	R\$ 85.804,32

2º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500905/2013-15
Nº Inscrição:	60 6 13 017855-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	MINAS GERAIS
Valor Inscrito:	R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado:	R\$ 111.475,44

3º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL



CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500902/2013-73
Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS
Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)
Valor Consolidado: R\$ 24.152,85

4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500904/2013-62
Nº Inscrição: 60 2 13 007452-10
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 95.337,80

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)

Valor Consolidado: R\$ 316.770,41

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de FRUTAL / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

Vistos etc.,

Defiro o pedido de ID. 7450758002 e determino a **suspensão** do feito pelo prazo de **5 (cinco) anos**.

Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, com baixa na distribuição, nos termos do Provimento nº 301/2015.

Decorrido o prazo, **intime-se** o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Frutal/MG, 11 de janeiro de 2022.

Pollyanna Lima Neves Lopo

Juíza de Direito

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, FRUTAL - MG - CEP: 38200-075







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de FRUTAL / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

Vistos etc.,

Defiro o pedido de ID. 7450758002 e determino a **suspensão** do feito pelo prazo de **5 (cinco) anos**.

Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, com baixa na distribuição, nos termos do Provimento nº 301/2015.

Decorrido o prazo, **intime-se** o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Frutal/MG, 11 de janeiro de 2022.

Pollyanna Lima Neves Lopo

Juíza de Direito

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, FRUTAL - MG - CEP: 38200-075





EXMO SR. DR. JUIZ

CIÊNCIA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, **manifestar ciência da decisão retro.**

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
 Inscrições Seleccionadas: 4
 Parâmetro de Localização: 490884520148130271

1º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500903/2013-18
Nº Inscrição:	60 6 13 017854-00
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	MINAS GERAIS
Valor Inscrito:	R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado:	R\$ 86.125,02

2º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500905/2013-15
Nº Inscrição:	60 6 13 017855-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	MINAS GERAIS
Valor Inscrito:	R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado:	R\$ 111.893,97

3º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL



CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500902/2013-73
Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS
Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)
Valor Consolidado: R\$ 24.243,56

4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500904/2013-62
Nº Inscrição: 60 2 13 007452-10
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 95.694,14

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)

Valor Consolidado: R\$ 317.956,69

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE FRUTAL/MG**

ExFis. nº	0049088-45.2014.8.13.0271
Excipientes:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CARMO ANDRADE FERREIRA
Excepto:	MINISTERIO DA FAZENDA

FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e **CARMO ANDRADE FERREIRA**, já qualificados nos autos da presente Ação de Execução Fiscal que lhes promove o **Ministério da Fazenda**, vêm, diante de Vossa Excelência, respeitosamente, por meio de sua procuradora infra-assinada (**DOC. 01/02**), apresentar

OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Com fulcro no parágrafo único do art. 3º da LEF, na Súmula 393 do STJ, e art. 5º, XXXIV, "a" e XXXV da Constituição Federal, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos.

I. CABIMENTO

1. A Exceção de Pré-Executividade é modo de defesa cabível na hipótese de matérias de ordem pública, conhecíveis de ofício, por prova documental inequívoca, ou seja, que não demande dilação probatória, conforme previsão da Súmula 393 do Superior Tribunal de Justiça:

Súmula n. 393: A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.

2. Essa medida excepcional de defesa contém respaldo legal (parágrafo único do art. 3º da LEF) e constitucional no artigo 5º da Constituição Federal que, ao prever os direitos e garantias que devem ser resguardados, contemplou os princípios da inafastabilidade do controle jurisdicional (inc. XXXV), do devido processo legal (inc. LIV), do contraditório e da ampla defesa (inc. LV).

3. No presente caso, como se verá adiante, ante a manifesta ocorrência de prescrição intercorrente, diante da existência de prova inequívoca nos próprios autos, e em se tratando de matéria de ordem pública, é cabível a apresentação da presente Exceção de Pré-Executividade como



forma de se insurgir contra a cobrança indevida de tributo.

II. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

4. Preliminarmente, à vista do artigo 98 c/c § 3º do art. 99, do CPC/2015, do art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88, da Lei 1.060/50 e da Súmula 481 do STJ, ambos executados requerem lhes sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita tendo em vista que a pessoa jurídica, Fazenda Frutal, não conta com qualquer renda e/ou faturamento desde a data de 27/01/2015, quando foi extinta, na forma do distrato social em anexo (**DOC. 03**), e certidão de baixa do CNPJ também anexa (**DOC. 04**), além de responder por inúmeras execuções fiscais ainda pendentes de composição; a pessoa física, Carmo Andrade Ferreira, já com 79 anos de idade, posto nascido aos 16/07/1943, não possui rendimentos suficientes para arcar com as custas e despesas processuais sem o comprometimento do seu próprio sustento ou da sua família, ao que junta a sua Declaração de Hipossuficiência (**DOC. 05**).

III. FATOS

5. A presente Execução Fiscal foi proposta pelo Ministério da Fazenda originalmente em face de Fazenda Frutal Produtos Alimentícios Ltda para cobrar créditos tributários atinentes ao período de 07/2010 a 05/2012, associados às CDA's exequendas de nºs 60.2.13.007452-10, 60.6.13.017854-00, 60.6.13.017855-91 e 60.7.13.005662-14 (fls. 04/115).

6. Ajuizada a execução em 19/05/2014, dada a constatação de dissolução irregular da empresa houve redirecionamento ao sócio, com a sua posterior citação em 13/11/2018 (fl. 174).

7. As duas tentativas de penhora *on-line* (fl. 134 e 179) restaram infrutíferas, como também a pesquisa relacionada a veículos, os quais já contavam com restrições averbadas relacionadas a outros processos (fl. 132).

8. De modo que houve o primeiro pedido de suspensão do feito por 1 ano (fls. 183/186), seguido de outro para arquivamento por 5 anos (ID. 7450758002), assim se achando a execução.

9. Feita a narrativa, passa-se às razões meritórias, culminantes no entendimento da consolidação da prescrição intercorrente do feito. Neste sentido, valem-se os Excipientes da presente objeção de pré-executividade para insurgirem-se contra débito exequendo, consoante será demonstrado a seguir.



IV. MÉRITO

A) PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO FEITO EXECUTIVO

10. Excelência, conforme prova inequívoca constante nos autos, não restam dúvidas quanto à caracterização da prescrição intercorrente do crédito exequendo como um todo.

11. Como se depreende do andamento do feito acima descrito, por todo o seu decurso, após a citação válida da Excipiente, não houve nenhuma penhora de bens ou qualquer outro fato suficiente a interromper o fluxo da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

12. A esse respeito, cabe ressaltar o Tema 568 dos Repetitivos do C. STJ, consoante a seguir transcrito.

A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, **não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens.** (destacou-se)

13. A interpretação do tema pelo C. STJ já está pacificada no sentido de que o mero peticionamento nos autos não interrompe o curso prescritivo. É o que se tem no acórdão adiante transcrito.

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. 1. **O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "os requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não têm o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente"** (AgRg no Ag 1.372.530/RS, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 19/05/2014). 2. "A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens" (Tese 568 do STJ). 3. Hipótese em que o Tribunal a quo, ao analisar os eventos no processo de execução, posicionou-se de forma incompatível com a jurisprudência acima consolidada, motivo pelo que merece o acórdão ser cassado para que seja oportunizado novo julgamento segundo a jurisprudência desta Corte Superior. 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1165108 SC 2017/0218255-6, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 18/02/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/02/2020) (destacou-se)

14. O entendimento em sede do E. TJMG segue esse mesmo caminho, ou seja, simples petições e/ou diligências infrutíferas são insuficientes para interromper a prescrição intercorrente.



RECURSO DE APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. A prescrição intercorrente ocorre nos casos em que se configura a inércia da Fazenda Pública, por mais de 05 anos consecutivos, na condução adequada do feito executivo. **A realização de reiterados pedidos de diligências inúteis, incapazes de promover a satisfação do crédito exequendo, não obsta o reconhecimento da prescrição intercorrente.**

(TJ-MG - AC: 10111060060204001 MG, Relator: Wagner Wilson, Data de Julgamento: 17/09/2020, Data de Publicação: 25/09/2020) (destacou-se)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA DE VEÍCULO DO EXECUTADO OU LANÇAMENTO DE RESTRIÇÃO VIA RENAJUD - INDEFERIMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A RESTRIÇÃO TERIA O MESMO EFEITO DA PENHORA E SERIA INÓCUA, VISTO QUE EXISTEM OUTRAS RESTRIÇÕES ANTERIORES - DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. - O lançamento de restrição sobre veículo via RENAJUD não possui os mesmos efeitos da penhora prevista no Código de Processo Civil, notadamente no que se refere a assegurar à parte exequente preferência, na perspectiva do plano processual, sobre o resultado da alienação judicial do bem. - **A penhora é formalidade processual indispensável para que o credor de quantia certa persiga a satisfação de seu crédito na tutela jurisdicional executiva, não podendo ser equiparada ou substituída, ex officio pelo Juiz, por lançamento de restrição via RENAJUD.** - Decisão reformada. Recurso provido.

(TJMG - 22545773820218130000, Relator: DES. MARIANGELA MEYER, Data de Julgamento: 15/02/2022, Data de Publicação: 22/02/2022) (destacou-se)

15. O que se constata nos autos é a desídia, a inércia do Excepto quanto ao impulsionamento do feito, que se limitou a simples tentativas de bloqueios *on-line*, sem se dar ao trabalho de buscar informações quanto à existência de bens imóveis passíveis de penhora em nome dos executados.

16. Essa intercorrência, advinda da desídia do Exequente, tem supedâneo na regra constitucional de que nenhuma pessoa pode permanecer indefinidamente sujeita a uma obrigação, salvo as exceções do artigo 5º, incisos XLII e XLIV, da CF/88. De fato, nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais, sob pena de ocasionar a desestabilização das relações jurídicas e institucionais, conforme exarado pelo C. STJ no julgamento do REsp 1340553/RS.

17. Nesse rumo, ante o perecimento do direito à exigibilidade do crédito tributário, e o esvaziamento de juridicidade do vínculo obrigacional, perde o Excepto os meios jurídicos de compelir os Excipientes à satisfação do débito. Dessa forma, requerem o reconhecimento deste r. Juízo quanto à extinção do crédito tributário em razão da prescrição, com a consequente extinção da Execução Fiscal de nº 0049088-45.2014.8.13.0271, com a determinação da justa condenação do Excepto ao pagamento de honorários sucumbenciais.



B) CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CABIMENTO.

18. Por ocasião do julgamento do REsp nº 1.185.036/PE (Tema 421/STJ), sob a lavra do Ministro Herman Benjamin, o C. STJ fixou a tese de que “é possível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios em decorrência da extinção da Execução Fiscal pelo acolhimento de Exceção de Pré-Executividade”.

19. De fato, sendo a ação de execução extinta, com julgamento do mérito, em razão da prescrição intercorrente ocasionada pela insatisfatória ação da parte exequente, são devidos honorários advocatícios a título de sucumbência, quando o Executado, devidamente citado, constituiu patrono que atuou na causa (análise objetiva, perfilhada com o *caput* do art. 85 do CPC).

20. Neste sentido é que, desde já, requer seja a presente exceção de pré-executividade apreciada por esta autoridade judiciária. Insta salientar que independentemente de eventual manifestação do Excepto para desvencilhar-se do justo pagamento de honorários de sucumbência ao patrono das Excipientes, razão não lhe assistirá. Explica-se.

21. O Código de Processo Civil atualmente vigente é claro no sentido de que “a sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor” (art. 85, *caput*). Ato contínuo, o § 3º deste mesmo dispositivo dispõe que “nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os [...] percentuais” descritos nos seus incisos.

22. Portanto, requerem os Excipientes sejam acolhidos todos os seus pleitos, inclusive aquele relativo à justa condenação do Excepto ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência no importe de 20% do valor atualizado desta causa, nos ditames dos artigos 82 a 85 do CPC, em especial o artigo 85, § 3º do CPC.

V. PEDIDOS

23. Pelos fatos e fundamentos legais apresentados, os Excipientes requerem à Vossa Excelência seja a presente Exceção de Pré-Executividade julgada TOTALMENTE PROCEDENTE para:

- a) preliminarmente, **conceder** os benefícios da justiça gratuita aos Excipientes Fazenda Frutal Produtos Alimentícios Ltda e Carmo Andrade Ferreira, por sua absoluta incapacidade de arcar com os custos processuais, consoante documentos juntados;
- b) **intimar** o Excepto para, querendo, apresentar resposta;



- c) **reconhecer** a ocorrência da prescrição intercorrente com relação ao presente feito executivo, **determinando**, como consequência, com fundamento no art. 156, V, do CTN, a extinção do crédito tributário e da própria Execução Fiscal;
- d) considerando que a prescrição intercorrente ocorreu há muito, em razão da inércia do Excepto, e que os Excipientes foram obrigados a constituir patrona para apresentar sua defesa em Juízo, **condenar** o Excepto em honorários de sucumbência no importe de 20% do valor atualizado desta causa, com espeque nos artigos 82 a 85 do CPC, em especial o artigo 85, § 3º do CPC.

24. Requerem, ainda, que as publicações referentes a este feito sejam realizadas em nome da advogada Norma de Jesus Sales, OAB/MG nº 209.930, n.j.sales@hotmail.com, e as eventualmente postais encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Alberto Alves Cabral nº 1770, Bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38408-226, sob pena de nulidade.

Nestes termos, por ser medida de direito e de inteira JUSTIÇA,
pedem e aguardam deferimento.

Uberlândia-MG, 16 de abril de 2023.

Norma de Jesus Sales
OAB/MG 209.930
n.j.sales@hotmail.com

DOCUMENTOS ANEXOS:

- DOC. 01 – PROCURAÇÃO FAZENDA FRUTAL PROD ALIM LTDA
DOC. 02 – PROCURAÇÃO CARMO ANDRADE FERREIRA
DOC. 03 – DISTRATO SOCIAL FAZENDA FRUTAL
DOC. 04 – CERTIDÃO BAIXA CNPJ FAZ FRUTAL
DOC. 05 – DECL HIPOSSUFICIÊNCIA CARMO A FERREIRA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.565.436/0001-53, com endereço na Rodovia BR 364, nº KM 28, bairro Vila Real, CEP 38200-000, no município de Frutal/MG, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARMO ANDRADE FERREIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 037.165.896-91;

OUTORGADA:

NORMA DE JESUS SALES, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 209.930, com endereço na Rua Alberto Alves Cabral, 1770, bairro Santa Mônica, CEP 38408-226, na cidade de Uberlândia/MG;

PODERES:

Por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a outorgada, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicium ex extra*, para o foro em geral, mais as medidas que forem necessárias para minha defesa, inclusive propor ações cabíveis, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração outorga à Advogada acima descrita os poderes para **confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do CPC/15)**.
Os poderes específicos acima outorgados **poderão** ser substabelecidos.

Uberlândia/MG, 10 de dezembro de 2022.


CARMO ANDRADE FERREIRA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

CARMO ANDRADE FERREIRA, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade nº M-2.606.645 SSP/MG, com CPF nº 037.165.896-91, residente e domiciliado na Rua Sílvio Romero nº 221, Bairro XV de Novembro, CEP 38200-142, Frutal/MG;

OUTORGADA:

NORMA DE JESUS SALES, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 209.930, com endereço na Rua Alberto Alves Cabral, 1770, bairro Santa Mônica, CEP 38408-226, na cidade de Uberlândia/MG;

PODERES:

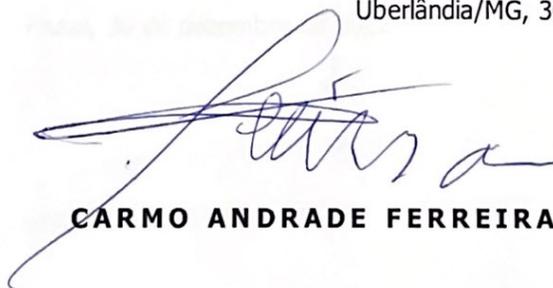
Por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a outorgada, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicia ex extra*, para o foro em geral, mais as medidas que forem necessárias para minha defesa, inclusive propor ações cabíveis, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração outorga à Advogada acima descrita os poderes para **confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do CPC/15).**

Os poderes específicos acima outorgados **poderão** ser substabelecidos.

Uberlândia/MG, 30 de dezembro de 2022.



CARMO ANDRADE FERREIRA





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de M

JUCEMG

UD05 - MF UBERABA

Ato: 003 - 30/01/2015 15:59



15/105.358-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº do Matricula c Auxiliar do Comé
31205439859	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153246686279

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
003	-	-	-	EXTINCAO/DISTRATO

RFB
 [Handwritten marks and stamps]

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **CARMO ANDRADE FERREIRA**

Assinatura: [Handwritten Signature]

Telefone de Contato: **-34-3421-8836**

FRUTAL
Local

27 Janeiro 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM		
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO		

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

César Martino dos Santos
Analista de Gestão e Reg. Empresarial
JUCEMG - Insc. nº 1124122

02/02/15
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5452614
EM 02/02/2015

#FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA#

PROTOCOLO: 15/105.358-8

AC0888914

[Handwritten Signature]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5452614 em 02/02/2015 da Empresa FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Nire 31205439859 e protocolo 151053588 - 30/01/2015. Autenticação: 3AD6E3292DDA48457A52ECAC0886AFDE6B32EF3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 15/105.358-8 e o código de segurança fpdo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Número do documento: 23041614504383400009777120679
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041614504383400009777120679>
 Assinado eletronicamente por: NORMA DE JESUS SALES - 16/04/2023 14:50:44

[Handwritten Signature]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

DISTRATO SOCIAL

2/2

CARMO ANDRADE FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado, regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 037.165.896-91, documento de identidade M-2.606.645, SSP, MG, com domicilio / residência a RUA SILVIO ROMERO, número 221, bairro / distrito XV DE NOVEMBRO, município FRUTAL - MINAS GERAIS, CEP 38.200-000 e

JERONIMO GORACI SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, INDUSTRIÁRIO, Solteiro, data de nascimento 10/04/1961, nº do CPF 449.652.306-04, documento de identidade MG-11.695.131, SSP, MG, com domicilio / residência a RODOVIA BR 364 KM 28, número 000000, FUNDOS, bairro / distrito VILA REAL, município FRUTAL - MINAS GERAIS, CEP 38.200-000, únicos sócios da FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, com sede na RODOVIA BR 364 KM 28, número 0, bairro / distrito VILA REAL, município FRUTAL - MINAS GERAIS, CEP 38.200-000, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 3120543985-9 e inscrita no CNPJ sob o número 02.565.436/0001-53, resolvem, por não mais interessar a continuidade da empresa, dissolver e extinguir a sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade, que iniciou suas atividades em 01/06/1998, encerrou todas suas operações e atividades em 27/01/2015.

Cláusula Segunda - Procedida a liquidação da sociedade, cada um dos sócios recebe, neste ato, por saldo de seus haveres, o valor correspondente ao de suas quotas.

Cláusula Terceira - Os sócios dão entre si e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, seja a que título for, com fundamento no contrato social e suas alterações, declarando, ainda, extinta, para todos efeitos a sociedade em referência, com o arquivamento deste distrato social na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Quarta - A responsabilidade pelo ativo e passivo porventura supervenientes, fica a cargo de CARMO ANDRADE FERREIRA, que se compromete, também, manter em boa guarda os livros e documentos da sociedade ora extinta.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente DISTRATO SOCIAL.

Frutal, 27 de Janeiro de 2015.
CARMO ANDRADE FERREIRA
Sócio/Administrador
Jeronimo Goraci Souza
JERONIMO GORACI SOUZA
Sócio

Selo de fiscalizacao RECONHECIMENTO DE FIRMAS BUD 15397
Selo de fiscalizacao RECONHECIMENTO DE FIRMAS BUD 15397
ANTONIO DO S. OFICIO DE NOTAS RAÇA 7 DE SETEMBRO, 370 - CENTRO FRUTAL-MG - FONE: (34) 3421-8630
Reconheço as firmas)
Em test: da verdade
[] Bel. José Machado Dias - Tabelião
[] Heleneice de L. B. Dias - Tab. Substituta
[] Bel. Esio M. Ferreira - Escrivente Autenticado
[] Robson S. Dias - Escrivente Autenticado
[] Evaldo Nascimento de Azevedo - Escrivente Autenticado

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5452614 em 02/02/2015 da Empresa FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Nire 31205439859 e protocolo 151053588 - 30/01/2015. Autenticação: 3AD6E3292DDA48457A52ECAC0886AFDE6B32EF3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/105.358-8 e o código de segurança fpdo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
02.565.436/0001-53

DATA DA BAIXA
02/02/2015

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO ROD BR 364		NÚMERO S.N
COMPLEMENTO KM 28	BAIRRO OU DISTRITO VILA REAL	CEP 38.200-000
MUNICÍPIO FRUTAL	UF MG	TELEFONE

MOTIVO DE BAIXA

Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 16:54:34, horário de Brasília, do dia 09/01/2023 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0610909 - FRUTAL

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **CARMO ANDRADE FERREIRA**, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade nº M-2.606.645 SSP/MG, com CPF nº 037.165.896-91, residente e domiciliado na Rua Sílvio Romero nº 221, Bairro XV de Novembro, CEP 38200-142, Frutal/MG, venho declarar que, em razão da minha atual condição financeira, não tenho condições de arcar com nenhum tipo de pagamento de custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e do sustento meu e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 1.060/50, bem como dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 13.105 de 16/03/2015.

Reiterando minha total incapacidade de custear quaisquer ações, solicito, ainda, que tal benefício abranja todos os atos do processo, de acordo com o artigo 98, do mencionado CPC.

Frutal, 30 de dezembro de 2022


CARMO ANDRADE FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de FRUTAL / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre o objeção de ID nº 9781027958.

FRUTAL, data da assinatura eletrônica.

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, FRUTAL - MG - CEP: 38200-075



EXMO SR. DR. JUIZ

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar **RESPOSTA À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, conforme passa a expor.

Trata-se de exceção de pré-executividade proposta pelo executado na qual alega, em síntese, prescrição intercorrente dos créditos cobrados na execução.

DA INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

A prescrição intercorrente se consuma nas execuções fiscais após o transcurso de **5 (cinco) anos**, tratando-se de dívida tributária ou não, nos termos dos arts. 174 do CTN e 1º do Decreto-Lei 20.910/1932, respectivamente, contados depois do esgotamento do prazo de 1 (um) ano estabelecido no art. 40 da Lei 6830/90 com a decisão de suspensão do feito.

Sob a sistemática de recursos repetitivos (REsp nº 1.340.553/RS) definiu o STJ que “A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo – mesmo depois de escoados os referidos prazos –, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera”.

Houve expreso reconhecimento da incidência da Súmula 106/STJ, interrompendo-se à prescrição com efeito retroativo à data do protocolo da petição da Fazenda Nacional que requereu a providência frutífera (constrição patrimonial ou citação, ainda que por edital).

Ademais, consoante destacado no voto do Min. Mauro Campbell, não é necessário que “a penhora (constrição patrimonial) perdure, que o bem penhorado (constrito) seja efetivamente levado a leilão e que o leilão seja positivo”. Observe-se que a tese firmada emprega a expressão “constrição patrimonial”, não exigindo efetiva penhora.



No caso dos autos, observa-se o seguinte:

A execução foi ajuizada em 27/01/2014, com emissão do despacho de citação em 28/05/2014, sendo o devedor citado em 04/07/2014 (ID Num. 3269366481 - Pág. 2).

Ocorre que, em 25/07/2018 foi deferido o pedido de redirecionamento da presente execução para o sócio administrador, CAIO ANDRADE PEREIRA (vide ID. Num. 3269356445 - Pág. 2/3) sendo este devidamente citado em 13/11/2018 (vide ID. Num. 3269356447 – Pág. ½) sendo esta uma causa interruptiva do prazo prescricional.

Após, houve o pedido da União de suspensão dos autos, nos termos do art. 40, *caput*, da Lei nº 6.830/80, na data de 21/06/2019 (vide ID. Num. 3269356451 - Pág. 2), deferido em 11/07/2019 (ID. Num. 3269356452 - Pág. 2), de modo que, até a presente data, não transcorreu o prazo superior a 6 (seis) anos, sendo um ano de suspensão e cinco de arquivamento, desde a inclusão dos créditos no RDCC.

Diante do exposto, cumpre destacar que não entre a citação do devedor e a citação do coobrigado, a União não ficou-se inerte, na medida em que realizou diversas diligências com o objetivo de garantir o crédito exequendo. No entanto, todas infrutíferas.

Considerando o andamento do feito e todos os atos praticados pela União conforme descrito acima, percebe-se que não restou configurada a prescrição intercorrente, uma vez que a demora no desenvolvimento dos atos processuais não se deu em virtude de culpa da Exequente.

No mais, a União, sempre que intimada, atuou de maneira ativa e diligente a fim de perseguir a finalidade da presente ação, que é a satisfação do débito exequendo. Nesse sentido, veja que com a citação do sócio administrador, em 13/11/2018 houve interrupção do prazo prescricional, o qual iniciou sua contagem com o pedido fazendário de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF em 21/06/2019.

Não há, assim, que falar em prescrição intercorrente.

DO PEDIDO

Pelas razões acima expostas, **requer a União a total improcedência da exceção de pré-executividade apresentada, prosseguindo-se com a execução fiscal.**



Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 4

Inscrições Selecionadas: 4

Parâmetro de Localização: 490884520148130271

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 4

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Inscrição:	60 6 13 017854-00
Nº Processo Administrativo:	10650 500903/2013-18
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	1804-DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Valor Inscrito:	R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Remanescente:	R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado:	R\$ 92.347,53
Qtd. de Débitos:	8
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	600314900060
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	490884520148130271
Data de Protocolo:	19/05/2014
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA DE MG EM UBERABA



Juízo: 01ª Vara Cível
Data de Falência:
PFN de Inscrição: UBERABA
PFN Responsável: SEXTA REGIAO
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
08/11/2013 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
08/12/2013 04:43:21.41	PROPOSTA PARC PELA PGFN	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/12/2013 04:43:21.42	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
05/01/2014 10:43:59.00	PROPOSTA PARC NAO ACEITA	ATIVA A SER AJUIZADA
27/01/2014 00:00:00.02	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
27/01/2014 04:30:00.00	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SETDAU E00009/2014	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
01/08/2014 10:56:08.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO	ATIVA AJUIZADA
29/07/2020 07:21:20.30	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
12/02/2021 08:16:48.00	MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL ATUAL - SEXTA REGIAO ANT - UBERABA MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
12/02/2021 08:16:48.00	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO



Inscrição 2 / 4

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Inscrição: 60 6 13 017855-91
Nº Processo Administrativo: 10650 500905/2013-15
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Receita da Dívida: 4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito: R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Remanescente: R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado: R\$ 120.015,49
Qtd. de Débitos: 19
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 1
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 600314900060
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 490884520148130271
Data de Protocolo: 19/05/2014
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA DE MG EM UBERABA
Juízo: 01ª Vara Cível
Data de Falência:
PFN de Inscrição: UBERABA
PFN Responsável: SEXTA REGIAO
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO



Inscrição não possui parcelamentos.

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
08/11/2013 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
08/12/2013 04:43:21.41	PROPOSTA PARC PELA PGFN	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/12/2013 04:43:21.42	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
05/01/2014 10:43:59.00	PROPOSTA PARC NAO ACEITA	ATIVA A SER AJUIZADA
27/01/2014 00:00:00.02	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
27/01/2014 04:30:00.00	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SETDAU E00009/2014	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
01/08/2014 10:56:08.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO	ATIVA AJUIZADA
29/07/2020 07:21:20.30	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
12/02/2021 08:16:48.00	MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL ATUAL - SEXTA REGIAO ANT - UBERABA MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
12/02/2021 08:16:48.00	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO



Inscrição 3 / 4

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Inscrição: 60 7 13 005662-14
Nº Processo Administrativo: 10650 500902/2013-73
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Receita da Dívida: 0810-DIV.ATIVA-PIS
Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)
Valor Remanescente: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)
Valor Consolidado: R\$ 26.003,20
Qtd. de Débitos: 19
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 1
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 600314900060
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 490884520148130271
Data de Protocolo: 19/05/2014
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA DE MG EM UBERABA
Juízo: 01ª Vara Cível
Data de Falência:
PFN de Inscrição: UBERABA
PFN Responsável: SEXTA REGIAO
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO



Inscrição não possui parcelamentos.

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
08/11/2013 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
08/12/2013 04:43:21.41	PROPOSTA PARC PELA PGFN	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/12/2013 04:43:21.42	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
05/01/2014 10:43:59.00	PROPOSTA PARC NAO ACEITA	ATIVA A SER AJUIZADA
27/01/2014 00:00:00.02	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
27/01/2014 04:30:00.00	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SETDAU E00009/2014	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
01/08/2014 10:56:08.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO	ATIVA AJUIZADA
29/07/2020 07:33:33.60	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
12/02/2021 08:16:48.00	MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL ATUAL - SEXTA REGIAO ANT - UBERABA MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
12/02/2021 08:16:48.00	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO



Inscrição 4 / 4

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Inscrição: 60 2 13 007452-10
Nº Processo Administrativo: 10650 500904/2013-62
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Receita da Dívida: 3551-DIV.ATIVA-IRPJ
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Remanescente: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 102.608,04
Qtd. de Débitos: 8
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 1
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 600314900060
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 490884520148130271
Data de Protocolo: 19/05/2014
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA DE MG EM UBERABA
Juízo: 01ª Vara Cível
Data de Falência:
PFN de Inscrição: UBERABA
PFN Responsável: SEXTA REGIAO
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO



Inscrição não possui parcelamentos.

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
08/11/2013 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
08/12/2013 04:43:21.41	PROPOSTA PARC PELA PGFN	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/12/2013 04:43:21.42	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
05/01/2014 10:43:59.00	PROPOSTA PARC NAO ACEITA	ATIVA A SER AJUIZADA
27/01/2014 00:00:00.02	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
27/01/2014 04:30:00.00	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SETDAU E00009/2014	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
01/08/2014 10:56:08.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO	ATIVA AJUIZADA
29/07/2020 06:56:36.90	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
12/02/2021 08:16:48.00	MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL ATUAL - SEXTA REGIAO ANT - UBERABA MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
12/02/2021 08:16:48.00	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

FIM DO RELATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de FRUTAL / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

DECISÃO

Vistos etc.,

1. Trata-se de **Exceção de Pré-Executividade** oposta por FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e CARMO ANDRADE FERREIRA em desfavor da UNIÃO, sob alegação de ocorrência de prescrição intercorrente.

Intimado, o excepto se manifestou.

É o sucinto relatório. Fundamento e Decido.

A exceção de pré-executividade é reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência como meio de defesa de que pode se valer o executado, independentemente de penhora ou



depósito da coisa e sem a sujeição ao procedimento dos embargos do devedor, sempre que sua defesa se referir a matéria de ordem pública, ou de matéria ligada às condições da ação executiva e seus pressupostos processuais, desde que não haja necessidade de dilação probatória.

Nesse sentido é o teor da Súmula 393 do STJ:

"A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória".

Na hipótese, alegam os excipientes a ocorrência de prescrição intercorrente, sem razão no entanto.

O col. Superior Tribunal de Justiça, na ocasião do julgamento do REsp n. 1340553/RS, representativo da controvérsia repetitiva, analisou a sistemática relativa à contagem da prescrição intercorrente prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80), firmando as seguintes teses:

"4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC / 1973) :

4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução;

4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução.

4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para



cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução.

4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato;

4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera.

4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.



4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa."(STJ - REsp n. 1340553/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 16/10/2018)

No entanto, compulsando detidamente os autos, não se verifica sua paralisação pelo prazo de cinco anos por desídia do exequente, após a suspensão do feito pelo prazo de um ano.

Assim, **REJEITO a exceção de pré-executividade.**

2. Quanto ao pedido de gratuidade da justiça, **intimem-se** os excipientes/executados para comprovarem cabalmente suas hipossuficiências financeiras, devendo juntar cópias de suas últimas declarações de imposto de renda, certidão de cartórios e do Detran, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade requerida.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Cumpra-se.

FRUTAL, data da assinatura eletrônica.

POLLYANNA LIMA NEVES

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, FRUTAL - MG - CEP: 38200-075







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de FRUTAL / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

DECISÃO

Vistos etc.,

1. Trata-se de **Exceção de Pré-Executividade** oposta por FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e CARMO ANDRADE FERREIRA em desfavor da UNIÃO, sob alegação de ocorrência de prescrição intercorrente.

Intimado, o excepto se manifestou.

É o sucinto relatório. Fundamento e Decido.

A exceção de pré-executividade é reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência como meio de defesa de que pode se valer o executado, independentemente de penhora ou



depósito da coisa e sem a sujeição ao procedimento dos embargos do devedor, sempre que sua defesa se referir a matéria de ordem pública, ou de matéria ligada às condições da ação executiva e seus pressupostos processuais, desde que não haja necessidade de dilação probatória.

Nesse sentido é o teor da Súmula 393 do STJ:

"A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória".

Na hipótese, alegam os excipientes a ocorrência de prescrição intercorrente, sem razão no entanto.

O col. Superior Tribunal de Justiça, na ocasião do julgamento do REsp n. 1340553/RS, representativo da controvérsia repetitiva, analisou a sistemática relativa à contagem da prescrição intercorrente prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80), firmando as seguintes teses:

"4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC / 1973) :

4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução;

4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução.

4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para



cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução.

4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato;

4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera.

4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.



4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa."(STJ - REsp n. 1340553/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 16/10/2018)

No entanto, compulsando detidamente os autos, não se verifica sua paralisação pelo prazo de cinco anos por desídia do exequente, após a suspensão do feito pelo prazo de um ano.

Assim, **REJEITO a exceção de pré-executividade.**

2. Quanto ao pedido de gratuidade da justiça, **intimem-se** os excipientes/executados para comprovarem cabalmente suas hipossuficiências financeiras, devendo juntar cópias de suas últimas declarações de imposto de renda, certidão de cartórios e do Detran, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade requerida.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Cumpra-se.

FRUTAL, data da assinatura eletrônica.

POLLYANNA LIMA NEVES

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, FRUTAL - MG - CEP: 38200-075





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE FRUTAL/MG**

ExFis.	0049088-45.2014.8.13.0271
Executados:	FAZENDA FRUTAL PROD ALIM LTDA CARMO ANDRADE FERREIRA
Exequente:	MINISTÉRIO DA FAZENDA

FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e CARMO ANDRADE FERREIRA, já qualificados nestes autos, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, em face do item 2 da r. Decisão de ID. 9789040734, manifestar e requerer conforme a seguir.

1. Em virtude do pedido da concessão da justiça gratuita feito pelos Executados na exceção de pré-executividade (ID. 9781027958), foram estes intimados à cabal comprovação da sua hipossuficiência sob pena de indeferimento do benefício.

2. Como informado e comprovado naquela ocasião, a pessoa jurídica, Fazenda Frutal Produtos Alimentícios Ltda, foi extinta na data 27/01/2015 conforme documento juntado no ID. 9781027960, motivo de não contar com qualquer renda e/ou faturamento desde aquela data, nem mesmo possuir declarações de renda para apresentação, em face da baixa do seu CNPJ aos 02/02/2015 (ID. 9781029815).

3. Não suficiente isso, responde atualmente por mais de 25 (vinte e cinco) execuções fiscais nas justiças estadual e federal, em valores que superam os R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). **Somente na 1ª Vara Cível desta Comarca de Frutal, são 13 (treze) ações tramitando desde 2007, que beiram o valor original de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais).**

4. Já o Executado pessoa física, Carmo Andrade Ferreira, tendo já acostado a sua declaração de hipossuficiência (ID. 9781028605), complementa juntando cópias das suas declarações de renda pessoa física anos-base 2020/2021 (**DOCs. 01/04**)¹, salientando que, muito embora conste ali um patrimônio líquido declarado na ordem de R\$ 1.472.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil reais), atualmente conta com mais de 44 (quarenta e quatro) execuções fiscais em seu

¹ DOC. 01 – DECL IRPF 2020 CARMO A FERREIRA
DOC. 02 – RECIBO IRPF 2020 CARMO A FERREIRA
DOC. 03 – DECL IRPF 2021 CARMO A FERREIRA
DOC. 04 – RECIBO IRPF 2021 CARMO A FERREIRA



desfavor tramitando nas justiças estadual e federal, que, somadas, superam em muito este valor.

5. Eis que **tais dívidas não contam com previsão legal para informação na declaração de renda da pessoa física**, na forma das regras vigentes, motivo do expressivo patrimônio líquido resultante na declaração de renda pessoa física.

6. Portanto, ainda que esteja registrado esse patrimônio, de fato o Executado não dispõe de liquidez para arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua subsistência, como antes declarado, nem ativos suficientes a honrar todo o passivo existente em seu desfavor.

7. A título de informação Excelência, **somente na 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal, sob sua jurisdição, hoje são 21 (vinte e um) processos com distribuição desde 2007, que somam a importância original de R\$ 3.324.494,24 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), sem qualquer atualização monetária, honorários e custas processuais.**

8. Na 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal, são outros 12 processos de execução fiscal tramitando desde 2008, que montam o valor de R\$ 317.510,32 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos), também de valor original.

9. Para além destes processos, cabe considerar a existência de muitos outros em sede da Justiça Federal/TRF6, os quais em muito superam a quantia de R\$ 210.000,00, valor originário base fixado a partir de 2015, ano em que distribuídos.

10. Frise-se, em que pese o patrimônio informado na declaração do imposto de renda do Executado como se tem, as dívidas pendentes de pagamento superam aquele em mais que o dobro, o que de fato dá robustez à Declaração de Hipossuficiência anteriormente apresentada, autorizando lhe usufruir dos benefícios da justiça gratuita.

11. Diante de todas as comprovações existentes e razões expostas, **os Executados reiteram sejam acolhidos seus pedidos para concessão dos benefícios da justiça gratuita nestes autos, em respeito às garantias constitucionais expressamente dispostas no art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88, e às previsões do art. 98 c/c § 3º do art. 99, do CPC/2015 e da Lei nº 1.060/50.**

Nestes termos, por ser medida de direito e de inteira JUSTIÇA,



pedem e aguardam deferimento.

Uberlândia-MG, 08 de maio de 2023.

Norma de Jesus Sales

OAB/MG 209.930

n.j.sales@hotmail.com



NOME: CARMO ANDRADE FERREIRA

CPF: 037.165.896-91

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91
Data de Nascimento: 16/07/1943 Título Eleitoral: 0043390350281
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve alteração de dados cadastrais? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
Endereço: AVENIDA EUVALDO LODI Número: 74
Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO
Município: FRUTAL UF: MG
CEP: 38200-004 DDD/Telefone: (34) 3421-8222
E-mail: DDD/Celular:
Natureza da Ocupação: 13 - CAPITALISTA, QUE AUFERIU RENDIMENTOS DE CAPITAL, INCLUSIVE DE ALUGUÉIS
Ocupação Principal:
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2021: 02.71.67.63.52-60

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	34.681,00	0,00	956,86	2.829,00	81,82
CEMIG DISTRIBUICAO S/A - ALUGUEL CNPJ/CPF: 06.981.180/0001-16	61.129,87	0,00	7.258,07	0,00	0,00
REAL FRUTAS LTDA CNPJ/CPF: 20.043.220/0001-00	13.200,00	1.452,00	0,00	0,00	0,00
CONSTRULAR LTDA CNPJ/CPF: 18.452.870/0001-67	13.200,00	1.452,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	122.210,87	2.904,00	8.214,93	2.829,00	81,82

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações



NOME: CARMO ANDRADE FERREIRA

CPF: 037.165.896-91

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais (inclusive referentes a Rendimentos Recebidos Acumuladamente se tributado pelo ajuste anual) 24.751,74

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora
Titular	037.165.896-91	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL-FRGPS
Valor: 22.847,76	13º Salário: 1.903,98		

TOTAL 24.751,74

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário 2.829,00

TOTAL 2.829,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	8.214,93
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	------------	---------------------

Titular



NOME: CARMO ANDRADE FERREIRA

CPF: 037.165.896-91

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
26	UNIMED FRUTAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	02.248.344/0001-40	10.364,74	0,00

Descrição:

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	SITUAÇÃO EM 31/12/2021
01	15	MATRICULA 10.071 - PREDIO COMERCIAL EM 02 PAVIMENTOS EM FRUTAL-MG. A AV. CAMPOS SALES NO 1011, AREA CONSTRUIDA DE 1.200,M2, E TERRENO COM AREA DE 1.085,85 M2 COMPOSTO DOS LOTES 11-12 E 13 DA QUADRA 441, ADQUIRIDO EM 11.07.91. *** IMOVEL ATRIBUIDO AO SEPARANDO/DECLARANTE EM 29.01.08 CONFORME ESCRITURA PUBLICA DE SEPARACAO CONSENSUAL, POR R\$ 13.879,45.*** INVESTIMENTOS DE R\$ 160.450,00 NO IMOVEL EM 2017, R\$ 119.458,55 EM 2019 E R\$ 50.422,00 EM 2020, CONF. NOTAS FISCAIS E RECIBOS.	344.210,00	344.210,00

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro:

Comp.:

Município:

Área Total: 0,0

Registrado no Cartório: Sim

Matrícula: 10071

Nº:

Bairro:

UF:

CEP:

Data de Aquisição: 11/07/1991

Nome Cartório: CRI DE FRUTAL-MG

02	01	VEICULO VW/GOL BX 1984 CINZA PLACA GRP-4304, ADQUIRIDO DE CANCELLA DE FRUTAL S/A EM 19.08.98, QUE SE ENCONTRA INATIVO.	3.000,00	3.000,00
----	----	--	----------	----------

105 - BRASIL

RENAVAM: 00262652285

02	01	VEICULO VW/BRASILIA ANO 1979 BEGE PLACA BPU-3165, ADQUIRIDA EM 21.06.01 DE CLAUDIO CESAR CORREA CPF. 040.322.146-38, QUE SE ENCONTRA INATIVO.	1.500,00	1.500,00
----	----	---	----------	----------

105 - BRASIL

RENAVAM: 00376063238

03	02	40.000 QUOTAS DE CAPITAL NA FIRMA REAL FRUTAS LTDA , CNPJ.20043220/0001-00. EM 18.12.15 READQUIRIU 40 QUOTAS DE JERONIMO GORACI SOUZA POR R\$ 40,00, VOLTANDO A FICAR COM 40.000 QUOTAS.	40.000,00	40.000,00
----	----	--	-----------	-----------



NOME: CARMO ANDRADE FERREIRA

CPF: 037.165.896-91

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 037.165.896-91
CNPJ: 20.043.220/0001-00

03	02	700.000 QUOTAS DE CAPITAL NO VALOR DE R\$ 700.000,00 NA FIRMA CONSTRULAR LTDA A AV. EUVALDO LODI NO 74, EM FRUTAL-MG. - CNPJ-18.452.870/0001-67. * EM 18.12.15 READQUIRIU AS QUOTAS DE JERONIMO GORACI SOUZA, VOLTANDO A FICAR COM 700.000 QUOTAS.	700.000,00	700.000,00
----	----	--	------------	------------

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 037.165.896-91
CNPJ: 18.452.870/0001-67

05	01	EMPRÉSTIMO NO VALOR DE R\$ 125.000,00 CONCEDIDO EM 31.01.07 À FIRMA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO FRUTAL LTDA	125.000,00	125.000,00
----	----	---	------------	------------

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 037.165.896-91
CNPJ: 18.582.650/0001-58

05	01	CREDITO EM 28.12.07 COM A FIRMA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIIMENTO FRUTAL LTDA CNPJ. 18.582.650/0001-58, REFERENTE VENDA DE IMOVEIS REPRESENTADOS PELAS MATRICULAS 29.551 E 37.147.	67.484,74	67.484,74
----	----	---	-----------	-----------

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 037.165.896-91
CNPJ: 18.582.650/0001-58

05	01	EMPRÉSTIMOS NO VALOR DE R\$ 63.720,00 CONCEDIDOS ATÉ 2005, À FIRMA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO FRUTAL LTDA.	63.720,00	63.720,00
----	----	---	-----------	-----------

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 037.165.896-91
CNPJ: 18.582.650/0001-58

05	01	EMPRÉSTIMO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 CONCEDIDO EM 02.05.11 PARA A FIRMA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO FRUTAL LTDA .	100.000,00	100.000,00
----	----	--	------------	------------

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 037.165.896-91
CNPJ: 18.582.650/0001-58

99	05	BRADESCO CONSORCIO GRUPO 4036 COTA 088 EM 100 PARCELAS (1A EM 10.09.06) . EM 2010 FORAM PAGAS 3 PARCELAS NO VALOR DE R\$ 2.572,80.*** CONSORCIO PARALISADO***	27.115,93	27.115,93
----	----	---	-----------	-----------

105 - BRASIL



NOME: CARMO ANDRADE FERREIRA

CPF: 037.165.896-91

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021

CNPJ: 60.746.948/0001-12

TOTAL			1.472.030,67	1.472.030,67
--------------	--	--	--------------	--------------

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



NOME: CARMO ANDRADE FERREIRA

CPF: 037.165.896-91

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



NOME: CARMO ANDRADE FERREIRA

CPF: 037.165.896-91

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



NOME: CARMO ANDRADE FERREIRA

CPF: 037.165.896-91

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações



NOME: CARMO ANDRADE FERREIRA

CPF: 037.165.896-91

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	122.210,87
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	122.210,87
Desconto Simplificado	16.754,34
Base de cálculo do Imposto	105.456,53
Imposto devido	18.568,22
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	15,19
Total do imposto devido	18.568,22

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	8.214,93
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	8.214,93

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

10.353,29

PARCELAMENTO

Valor da quota	1.294,16
Número de Quotas	8

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para débito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2020	1.472.030,67
Bens e direitos em 31/12/2021	1.472.030,67
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	24.751,74
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.829,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 037.165.896-91	Nome do declarante CARMO ANDRADE FERREIRA	Telefone (34) 34218222	
Endereço AVENIDA EUVALDO LODI		Número 74	Complemento
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 38200-004	Município FRUTAL	UF MG

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	122.210,87
IMPOSTO DEVIDO	18.568,22
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	10.353,29
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 31/05/2022) NÚMERO DE QUOTAS	8
VALOR DA QUOTA	1.294,16

**Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 24/03/2022 às 15:08:11
0850833846**



0833846

Número do documento: 23050809175824800009796204885

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050809175824800009796204885>

Assinado eletronicamente por: NORMA DE JESUS SALES - 08/05/2023 09:17:58

Número do documento: 22071510583981500009547810471

Sr(a) CARMO ANDRADE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 037.165.896-91.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 24/03/2022, às 15:08:11, é:

18.59.07.17.18 - 62

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2023, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 02/05/2022 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <<http://gov.br/receitafederal>>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2017	Não
2018	Não
2019	Não
2020	Não
2021	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 12/03/2022, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Consulte a opção Situação Fiscal no sítio da RFB na Internet para obter a relação atualizada dos débitos.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.



0833846

Número do documento: 2305080917582480009796204885

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305080917582480009796204885>

Assinado eletronicamente por: NORMA DE JESUS SALES - 08/05/2023 09:17:58



Número do documento: 22071510583981500009547810471



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de FRUTAL / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação do exequente.

FRUTAL, data da assinatura eletrônica.

CARLA FRANCO ALMEIDA DE REZENDE

Servidor

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, FRUTAL - MG - CEP: 38200-075





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de FRUTAL / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

Vistos etc.,

1. Diante da petição apresentada pela parte executada em ID. 9800118509/9800112916, **concedo** aos executados os benefícios da gratuidade da justiça, de acordo com os artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

2. **Intime-se** o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar regular andamento ao feito, devendo requerer o que entender de direito.

Cumpra-se.

FRUTAL, data da assinatura eletrônica.



POLLYANNA LIMA NEVES

Juiz(íza) de Direito

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, FRUTAL - MG - CEP: 38200-075





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de FRUTAL / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

Vistos etc.,

1. Diante da petição apresentada pela parte executada em ID. 9800118509/9800112916, **concedo** aos executados os benefícios da gratuidade da justiça, de acordo com os artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

2. **Intime-se** o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar regular andamento ao feito, devendo requerer o que entender de direito.

Cumpra-se.

FRUTAL, data da assinatura eletrônica.



POLLYANNA LIMA NEVES

Juiz(íza) de Direito

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, FRUTAL - MG - CEP: 38200-075



MM. Juíza,

os Executados estão cientes da r. decisão.



EXMO SR. DR. JUIZ

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, **manifestar ciência da sentença/decisão/despacho/intimação retro.**

Requer, ainda a penhora, por termo nos autos, do imóvel referido na declaração de bens e direitos, matriculado sob o n. 10.071 junto ao CRI local (ID 9800116322 p.3), avaliação e pracemento do mesmo.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
Inscrições Seleccionadas: 4
Parâmetro de Localização: 490884520148130271

1º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500903/2013-18
Nº Inscrição:	60 6 13 017854-00
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado:	R\$ 92.347,53

2º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500905/2013-15
Nº Inscrição:	60 6 13 017855-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado:	R\$ 120.015,49

3º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL



CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500902/2013-73
Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)
Valor Consolidado: R\$ 26.003,20

4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500904/2013-62
Nº Inscrição: 60 2 13 007452-10
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 102.608,04

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)

Valor Consolidado: R\$ 340.974,26

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de FRUTAL / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

DESPACHO

Vistos etc.,

Defiro o pedido retro.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 10.071.

Após, **intime-se** a parte exequente para requerer o que entender de direito.

Cumpra-se.

FRUTAL, data da assinatura eletrônica.

VANESSA MANHANI



Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de FRUTAL / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

Intime-se a parte exequente para juntar a Matrícula referente ao imóvel, qual seja, de nº 10.071, a fim de que seja expedido o mandado de penhora e avaliação.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Frutal, 14 de julho de 2023.

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, FRUTAL - MG - CEP: 38200-075



EXMO SR. DR. JUIZ

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, **requerer a juntada da matrícula atualizada do imóvel registrado sob o nº 10.071 do CRI de Frutal/MG, conforme determinação retro.**

No mais, requer o regular prosseguimento do feito, com o cumprimento das medidas determinadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)



Admissão do Recebimento da Execução, datada de 08/02/2017 (15:01:30), expedida pela 2ª Vara Cível desta Comarca de Frutal-MG, assinada pela Escrivã Judicial, Rosana Rosa Cunha de Paula, nos termos do Artigo 828 do Código de Processo Civil, arquivados neste Ofício, faz-se a presente averbação para certificar a existência da ação de execução, distribuída sob o nº 0271.11.012474-7, no dia 02/12/2011, sobre o imóvel da presente matrícula, requerida pelo BANCO BRADESCO S.A., representado pelo(s) advogado(s) inscrito(s) na OAB: 080868/N/MG, 093053/N/MG, 161628/N/MG, em desfavor de CARMO ANDRADE FERREIRA, inscrito no CPF nº 037.165.896-91 e ALDIRIA SILVA FERREIRA, inscrita no CPF nº 619.538.496-87, sendo atribuído à causa o valor de R\$81.940,30 (oitenta e um mil, novecentos e quarenta reais e trinta centavos). - Obs.: Emol.: R\$53,59 - Recompe: R\$3,21 - TFJ: R\$14,49. - Dou fé. - Protocolado em 10/04/2017 sob o nº 196.799. - A OFICIAL, Rosa Maria Veloso de Castro

Rosa Maria Veloso de Castro

Solicitado por: 29714729653 - Data da Solicitação: 18/07/2023 16:10



matricula

=10.071=

folha

=01=

FRUTAL, 04 de JANEIRO de 1983.

IMÓVEL: - UM TERRENO URBANO, contendo a área total de 1.085,85m² (um mil e oitenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), localizado à Avenida Campos Sales, esquina com a Rua Arédio Santana Andrade, nesta cidade de Frutal, composto dos lotes n.ºs: 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze), da quadra n.º 441 (quatrocentos e quarenta e um), medindo e confrontando pela frente 38,10 metros com a Avenida Campos Sales; por um lado 28,50 metros com Neusa Aparecida Gouveia Miranda; pelos fundos 38,10 metros com Atilio Papareli; e pelo outro lado 28,50 metros com a Rua Arédio Santana Andrade.- **PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL, inscrita no CGC sob o n.º 18.449.132/0001-60.- **REGISTRO ANTERIOR:** 3.885, fls. 251/252, do livro 3-G, deste Cartório.- Dou fé - Frutal, 04/janeiro/1983.- O OFICIAL, Pedro Bicalho da Costa ./=

=====

R-1-10.071.- ADQUIRENTE: CONSTRULAR LTDA, firma estabelecida nesta cidade de Frutal, inscrita no CGC sob n.º 18.452.870/0001-67, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Carmo Andrade Ferreira.- **TRANSMITENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL, inscrita no CGC sob o n.º 18.449.132/0001-60, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Macedo da Silveira.- **TÍTULO:** COMPRA E VENDA.- **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública lavrada aos 06/12/1982, pelo Tabelião do Cartório do 1.º Ofício de Frutal, Eurides José Dantas Britto, no livro n.º 240, fls. 79.- **VALOR:** Cr\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).- Dou fé.- Frutal, 04 de janeiro de 1.983.- ./= O OFICIAL, Pedro Bicalho da Costa ./=

=====

AV-2-10.071.- Conforme requerimento datado desta cidade de 24/06/1991, assinado pelo sócio da firma CONSTRULAR LTDA, Sr. Carmo Andrade Ferreira, acompanhado de Certidões Municipais e Habite-se n.º 049/91, arquivados em Cartório, consta que foram

matricula

=10.071=

folha

=01=

FRUTAL, 04 de JANEIRO de 1983.

I M Ó V E L : - UM TERRENO URBANO, contendo a área total de 1.085,85m² (um mil e oitenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), localizado à Avenida Campos Sales, esquina com a Rua Arédio Santana Andrade, nesta cidade de Frutal, composto dos lotes n.ºs: 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze), da quadra n.º 441 (quatrocentos e quarenta e um), medindo e confrontando pela frente 38,10 metros com a Avenida Campos Sales; por um lado 28,50 metros com Neusa Aparecida Gouveia Miranda; pelos fundos 38,10 metros com Atilio Papareli; e pelo outro lado 28,50 metros com a Rua Arédio Santana Andrade.- **PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL, inscrita no CGC sob o n.º 18.449.132/0001-60.- **REGISTRO ANTERIOR:** 3.885, fls. 251/252, do livro 3-G, deste Cartório.- Dou fé - Frutal, 04/janeiro/1983.- O OFICIAL, Pedro Bicalho da Costa ./=

=====

R-1-10.071.- ADQUIRENTE: CONSTRULAR LTDA, firma estabelecida nesta cidade de Frutal, inscrita no CGC sob n.º 18.452.870/0001-67, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Carmo Andrade Ferreira.- **TRANSMITENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL, inscrita no CGC sob o n.º 18.449.132/0001-60, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Macedo da Silveira.- **TÍTULO:** COMPRA E VENDA.- **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública lavrada aos 06/12/1982, pelo Tabelião do Cartório do 1.º Ofício de Frutal, -Eurides José Dantas Britto; no livro n.º 240, fls. 79.- **VALOR:** Cr\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).- Dou fé.- Frutal, 04 de janeiro de 1.983.- ./= O OFICIAL, Pedro Bicalho da Costa ./=

=====

AV-2-10.071.- Conforme requerimento datado desta cidade de 24/06/1991, assinado pelo sócio da firma CONSTRULAR LTDA, Sr. Carmo Andrade Ferreira, acompanhado de Certidões Municipais e Habite-se n.º 049/91, arquivados em Cartório, consta que foram

matrícula

= 10.071 =

ficha

= 02 =

verso

590.544 SSP/MG, brasileiros, casados, residentes em Frutal-MG; - HIPOTECA-
RAM EM 2º GRAU, o imóvel objeto da presente matrícula, ao BANCO DO BRASIL
S.A., agência de Frutal-MG, para garantia da dívida de R\$49.436,29 (quaren-
ta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos)
com taxas de juros e demais encargos constantes da cédula, com vencimento
final para o dia 10/01/2008, a serem pagos conforme consta da cédula. Adi-
tivo averbado às margens do registro nº 20.826 às fls. 149, do livro 3-0;
e averbado na matrícula nº 11.711 na AV-18-11.711 às fls. 04, do livro 2.

OBSERVAÇÕES: A) Tendo em vista que a presente hipoteca se dá em substitui-
ção à GARANTIA HIPOTECÁRIA REGISTRADA SOB R-15-11.711, que originalmente
garantia a cédula ora aditada. - B) Apresentaram Certidão Negativa de Dé-
bitos Municipais, descrita no R-5-10.071.-DOU FÉ.-Protocolo nº 127.388.-'

A OFICIAL, *Paula Maria Peloso de Castro*

XX

AV-7-10.071.-FRUTAL/MG/18/FEVEREIRO/2008.- SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Nos termos de requerimento, datado desta cidade de Frutal-MG aos 06/fevereiro/2008, acompanhado de Certidão de Casamento com a devida averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Frutal-MG, arquivados, faço a presente averbação para constar que conforme Escritura Pública, lavrada no 1º Cartório de Notas de Frutal-MG, no livro 302 às folhas 066/068, nos termos da Lei nº 11.441/2007, que acrescenta o artigo 1.124-A ao Código de Processo Civil (Lei nº 5.869 de 11/01/1973), SEPARARAM CONSENSUALMENTE, em 29/01/2008 o casal CARMO ANDRADE FERREIRA e ALDIRIA SILVA FERREIRA, sendo que a separanda continuara com a mesma assinatura, ou seja: "ALDIRIA SILVA FERREIRA".- DOU FÉ.-P. 133.141.- A OFICIAL, *Paula Maria Peloso de Castro*

R-8-10.071.-FRUTAL/MG/18/FEVEREIRO/2008.-

Nos termos de Escritura Pública de SEPARAÇÃO CONSENSUAL, datada de 29/janeiro/2008, do Primeiro Tabelionato de Notas de Frutal-MG, no livro nº 302 às folhas 066/068, compareceram os outorgantes e reciprocamente outorgados: CARMO ANDRADE FERREIRA, brasileiro, maior e capaz, empresário, separado judicialmente, portador do CPF nº 037.165.896-91 e CI/RG nº M-2.606.645 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Euvaldo Lodi nº 74, nesta cidade e Comarca de Frutal/MG; e ALDIRIA SILVA FERREIRA, brasileira, maior e capaz, do lar, separada judicialmente, portadora do CPF nº 619.538.496-87 e CI/RG M-4.590.544 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Silvio Romero, nº 221, nesta cidade e Comarca de Frutal/MG; - SENDO ATRIBUÍDO AO SEPARANDO: CARMO ANDRADE FERREIRA, brasileiro, maior e capaz, empresário, separado judicialmente, portador do CPF nº 037.165.896-91 e CI/RG nº M-2.606.645 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Euvaldo Lodi nº 74, nesta cidade e Comarca de

(Continua na ficha n.º 03)

Solicitado por: 29714729653 - Data da Solicitação: 18/07/2023 16:10



matrícula

= 10.071 =

ficha

= 02 =

verso

590.544 SSP/MG, brasileiros, casados, residentes em Frutal-MG; - HIPOTECA-
RAM EM 2º GRAU, o imóvel objeto da presente matrícula, ao BANCO DO BRASIL
S.A., agência de Frutal-MG, para garantia da dívida de R\$49.436,29 (quaren-
ta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos)
com taxas de juros e demais encargos constantes da cédula, com vencimento
final para o dia 10/01/2008, a serem pagos conforme consta da cédula. Adi-
tivo averbado às margens do registro nº 20.826 às fls. 149, do livro 3-0;
e averbado na matrícula nº 11.711 na AV-18-11.711 às fls. 04, do livro 2.
OBSERVAÇÕES: A) Tendo em vista que a presente hipoteca se dá em substitui-
ção à GARANTIA HIPOTECÁRIA REGISTRADA SOB R-15-11.711, que originalmente
garantia a cédula ora aditada. - B) Apresentaram Certidão Negativa de Dé-
bitos Municipais, descrita no R-5-10.071.-DOU FÉ.-Protocolo nº 127.388.-'
A OFICIAL, *Paula Maria Peloso de Castro*

XX

AV-7-10.071.-FRUTAL/MG/18/FEVEREIRO/2008.- SEPARAÇÃO CONSENSUAL: Nos
termos de requerimento, datado desta cidade de Frutal-MG aos 06/fevereiro/2008,
acompanhado de Certidão de Casamento com a devida averbação no Cartório de
Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Frutal-MG, arquivados, faço a
presente averbação para constar que conforme Escritura Pública, lavrada no 1º
Cartório de Notas de Frutal-MG, no livro 302 às folhas 066/068, nos termos da Lei nº
11.441/2007, que acrescenta o artigo 1.124-A ao Código de Processo Civil (Lei nº
5.869 de 11/01/1973), **SEPARARAM CONSENSUALMENTE**, em 29/01/2008 o casal
CARMO ANDRADE FERREIRA e ALDIRIA SILVA FERREIRA, sendo que a separanda
continuará com a mesma assinatura, ou seja: **ALDIRIA SILVA FERREIRA**.- DOU
FÉ.-P. 133.141.- A OFICIAL, *Paula Maria Peloso de Castro*

XX

R-8-10.071.-FRUTAL/MG/18/FEVEREIRO/2008.- Nos termos de Escritura Pública de
SEPARAÇÃO CONSENSUAL, datada de 29/janeiro/2008, do Primeiro Tabelionato de
Notas de Frutal-MG, no livro nº 302 às folhas 066/068, **compareceram os outorgantes e**
reciprocamente outorgados: **CARMO ANDRADE FERREIRA**, brasileiro, maior e capaz,
empresário, separado judicialmente, portador do CPF nº 037.165.896-91 e CI/RG nº
M-2.606.645 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Euvaldo Lodi nº 74, nesta
cidade e Comarca de Frutal/MG; e **ALDIRIA SILVA FERREIRA**, brasileira, maior e
capaz, do lar, separada judicialmente, portadora do CPF nº 619.538.496-87 e CI/RG
M-4.590.544 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Silvio Romero, nº 221, nesta
cidade e Comarca de Frutal/MG; - **SENDO ATRIBUÍDO AO SEPARANDO: CARMO**
ANDRADE FERREIRA, brasileiro, maior e capaz, empresário, separado judicialmente,
portador do CPF nº 037.165.896-91 e CI/RG nº M-2.606.645 SSP/MG, residente e
domiciliado na Avenida Euvaldo Lodi nº 74, nesta cidade e Comarca de

(Continua na ficha n.º 03)

Solicitado por: 29714729653 - Data da Solicitação: 18/07/2023 16:10



matrícula

= 10.071 =

ficha

= 02 =

verso

590.544 SSP/MG, brasileiros, casados, residentes em Frutal-MG; - HIPOTECA-
 RAM EM 2º GRAU, o imóvel objeto da presente matrícula, ao BANCO DO BRASIL
 S.A., agência de Frutal-MG, para garantia da dívida de R\$49.436,29 (quaren-
 ta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos)
 com taxas de juros e demais encargos constantes da cédula, com vencimento
 final para o dia 10/01/2008, a serem pagos conforme consta da cédula. Adi-
 tivo averbado às margens do registro nº 20.826 às fls. 149, do livro 3-0;
 e averbado na matrícula nº 11.711 na AV-18-11.711 às fls. 04, do livro 2.

OBSERVAÇÕES: A) Tendo em vista que a presente hipoteca se dá em substitui-
 ção à GARANTIA HIPOTECÁRIA REGISTRADA SOB R-15-11.711, que originalmente
 garantia a cédula ora aditada. - B) Apresentaram Certidão Negativa de Dé-
 bitos Municipais, descrita no R-5-10.071.-DOU FÉ.-Protocolo nº 127.388.-'

A OFICIAL, *Paula Maria Peloso de Castro*

XX

AV-7-10.071.-FRUTAL/MG/18/FEVEREIRO/2008.- SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Nos termos de requerimento, datado desta cidade de Frutal-MG aos 06/fevereiro/2008, acompanhado de Certidão de Casamento com a devida averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Frutal-MG, arquivados, faço a presente averbação para constar que conforme Escritura Pública, lavrada no 1º Cartório de Notas de Frutal-MG, no livro 302 às folhas 066/068, nos termos da Lei nº 11.441/2007, que acrescenta o artigo 1.124-A ao Código de Processo Civil (Lei nº 5.869 de 11/01/1973), **SEPARARAM CONSENSUALMENTE**, em 29/01/2008 o casal **CARMO ANDRADE FERREIRA** e **ALDIRIA SILVA FERREIRA**, sendo que a separanda continuara com a mesma assinatura, ou seja: **ALDIRIA SILVA FERREIRA**.- DOU FÉ.-P. 133.141.- A OFICIAL, *Paula Maria Peloso de Castro*

R-8-10.071.-FRUTAL/MG/18/FEVEREIRO/2008.-

Nos termos de Escritura Pública de **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**, datada de 29/janeiro/2008, do Primeiro Tabelionato de Notas de Frutal-MG, no livro nº 302 às folhas 066/068, **compareceram os outorgantes e reciprocamente outorgados:** **CARMO ANDRADE FERREIRA**, brasileiro, maior e capaz, empresário, separado judicialmente, portador do CPF nº 037.165.896-91 e CI/RG nº M-2.606.645 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Euvaldo Lodi nº 74, nesta cidade e Comarca de Frutal/MG; e **ALDIRIA SILVA FERREIRA**, brasileira, maior e capaz, do lar, separada judicialmente, portadora do CPF nº 619.538.496-87 e CI/RG M-4.590.544 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Silvio Romero, nº 221, nesta cidade e Comarca de Frutal/MG; - **SENDO ATRIBUÍDO AO SEPARANDO: CARMO ANDRADE FERREIRA**, brasileiro, maior e capaz, empresário, separado judicialmente, portador do CPF nº 037.165.896-91 e CI/RG nº M-2.606.645 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Euvaldo Lodi nº 74, nesta cidade e Comarca de

(Continua na ficha n.º 03)

Solicitado por: 29714729653 - Data da Solicitação: 18/07/2023 16:10



REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº 2

Registro Geral

Fls.

04

Matrícula Nº. 10.071 Frutal - MG, 01 de agosto de 2018.

AV-13-10.071. - FRUTAL/MG/01/AGOSTO/2018. - INDISPONIBILIDADE DE BENS: -

Nos termos de Certidão de ORDEM DE INDISPONIBILIDADE, datada de 27/07/2018, expedida por meio eletrônico pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constando como Detalhamento da Ordem, Protocolo de Indisponibilidade: 201807.2613.00563103-IA-160, Processo nº: 01299617120108130271, Data e Hora: 26/07/2018 - 13:40:49hs., Emissor da Ordem: STJ - Superior Tribunal de Justiça - Minas Gerais - Frutal - MG - 1ª Vara Cível de Frutal, Pollyanna Lima Neves Lopo (pollyanna.neves@tjmg.jus.br), Dados: - (CNPJ 20.043.220/0001-00 / Real Frutas Ltda. - EPP); (CPF 037.165.896-91 / Carmo Andrade Ferreira); arquivada neste Ofício, faz-se a presente averbação, para constar a **INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA** de propriedade de **CARMO ANDRADE FERREIRA, CPF nº 037.165.896-91.** - Obs.: Quant.: 1, Cód. Tabela: 4135-0; Emol./Recompe/TFJ: Isentos - Selo Eletrônico: CEO83907 - Código de Segurança: 6501.9594.1742.3203. - Dou fé. - Prot. em 27/07/2018 sob o nº 207.246. - A ESC. SUBSTITUTA,

AV-14-10.071. - FRUTAL/MG/02/MAIO/2019. - INDISPONIBILIDADE DE BENS: - Nos

termos de Certidão de ORDEM DE INDISPONIBILIDADE, datada de 30/04/2019, expedida por meio eletrônico pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constando como Detalhamento da Ordem, Protocolo de Indisponibilidade: 201904.2917.00783938-IA-690, Processo nº: 0271120031098, Data e Hora: 29/04/2019 - 17:11:31hs., Emissor da Ordem: STJ - Superior Tribunal de Justiça - Minas Gerais - Frutal - MG - 2ª Vara Cível de Frutal, Andre Ricardo Botasso (andre.botasso@tjmg.jus.br), Dados: - (CNPJ 20.043.220/0001-00 / Real Frutas Ltda. - EPP); (CPF 037.165.896-91 / Carmo Andrade Ferreira); arquivada neste Ofício, faz-se a presente averbação, para constar a **INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA** de propriedade de **CARMO ANDRADE FERREIRA, CPF nº 037.165.896-91.** - Obs.: Quant.: 1, Cód. Tabela: 4135-0; Emol./Recompe/TFJ: Isentos - Selo Eletrônico: CTH36193 Código de Segurança: 2280.3385.4895.4089.-Dou fé. - Protocolado em 30/04/2019 sob o nº 213.014. - A OFICIAL(Rosa Maria Veloso de Castro),

AV-15-10.071. - FRUTAL/MG/06/JUNHO/2019. - INDISPONIBILIDADE DE BENS: -

Nos termos de Certidão de ORDEM DE INDISPONIBILIDADE, datada de 05/06/2019, expedida por meio eletrônico pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constando como Detalhamento da Ordem, Protocolo de Indisponibilidade: 201906.0417.00827411-IA-309, Processo nº: 0271120037830, Data e Hora: 04/06/2019 - 17:19:42hs., Emissor da Ordem: STJ - Superior Tribunal de Justiça - Minas Gerais - Frutal - MG - 2ª Vara Cível de Frutal, André Ricardo Botasso (andre.botasso@tjmg.jus.br), Dados: - (CNPJ 02.565.436/0001-53 / Fazenda Frutal

(Continua no verso)

Solicitado por: 29714729653 - Data da Solicitação: 18/07/2023 16:10



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
Inscrições Seleccionadas: 4
Parâmetro de Localização: 490884520148130271

1º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500903/2013-18
Nº Inscrição:	60 6 13 017854-00
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado:	R\$ 93.642,86

2º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500905/2013-15
Nº Inscrição:	60 6 13 017855-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado:	R\$ 121.706,11

3º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL



CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500902/2013-73
Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)
Valor Consolidado: R\$ 26.369,50

4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500904/2013-62
Nº Inscrição: 60 2 13 007452-10
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 104.047,28

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)

Valor Consolidado: R\$ 345.765,75

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de FRUTAL / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

Intime-se a parte exequente para recolher a verba indenizatória do Oficial de Justiça, a fim de que seja expedido o mandado de penhora e avaliação.

Prazo: 20 (vinte) dias.

EMPE

×

Impossível emitir mandado, saldo insuficiente.

Conforme valores para o regimento 2023 temos:

Valor do Mandado : R\$ 32,24

Valor do Oficial Companheiro : R\$ 0,00

Valor do Pedagio : R\$ 0,00

Valor Total : R\$ 32,24

Parte Requerente : AUTOR

Há saldo(s) anterior(res) para a parte. Verificar na consulta de saldos do processo os valores disponíveis para emissão do mandado.

OK

Frutal, 21 de julho de 2023.

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, FRUTAL - MG - CEP: 38200-075



EXMO SR. DR. JUIZ

SUSPENSÃO – VERBA INDENIZATÓRIA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, informar que foi solicitado o pagamento da **GRCTJ – Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias para cumprimento da diligência e requerer a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias, enquanto aguarda sua efetivação.**

Na oportunidade, informa que, **após o decurso do prazo, o comprovante de pagamento para cumprimento da diligência estará disponível para consulta no sistema dos Oficiais de Justiça deste Tribunal.**

Diante da inexistência de saldo, requer abertura de nova vista para comprovação do pagamento ou requisição de nova diligência.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
 Inscrições Seleccionadas: 4
 Parâmetro de Localização: 490884520148130271

1º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500903/2013-18
Nº Inscrição:	60 6 13 017854-00
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado:	R\$ 93.642,86

2º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500905/2013-15
Nº Inscrição:	60 6 13 017855-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado:	R\$ 121.706,11

3º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL



CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500902/2013-73
Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)
Valor Consolidado: R\$ 26.369,50

4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500904/2013-62
Nº Inscrição: 60 2 13 007452-10
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 104.047,28

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)

Valor Consolidado: R\$ 345.765,75

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

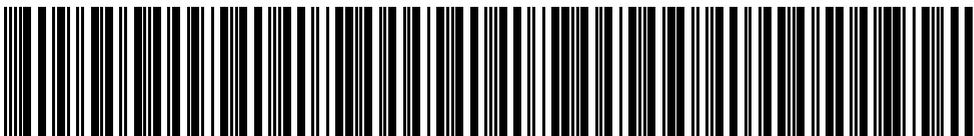
FIM DO RELATÓRIO



 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB Número da Guia: 0271.23.18798769-7							
Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Cód. Beneficiário 1615-2 / 301/2019						
Endereço do Beneficiário Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.130-911	Nosso Número 32221640005298867						
Identificação do(a) Pagador(a) FAZENDA NACIONAL			CPF/ CNPJ do(a) Pagador(a) 00394460022463						
Referência do Recolhimento EXECUÇÃO FISCAL Comarca/Vara: Frutal/1ª Vara Cível da Comarca de Frutal Valor da Causa: R\$ 218.167,57 Número do Processo: 0049088-45.2014.8.13/0271									
Discriminação dos valores a recolher guia: Atos de oficiais / despesas postais <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: center;">CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENH/AVALIAR/PRISÃO</td> <td style="text-align: center;">... 1</td> <td style="text-align: right;">R\$ 32,24</td> </tr> <tr> <td colspan="2">VALOR TOTAL</td> <td style="text-align: right;">R\$ 32,24</td> </tr> </table> <p>ATENÇÃO: o pagamento do título, mesmo que seja via PIX, será reconhecido pelo Tribunal no próximo dia útil. PAGAMENTO VIA PIX: SOMENTE SERÁ VÁLIDO PELA LEITURA DO QR CODE, VEDADA QUALQUER OUTRA FORMA.</p> <p>Informações Complementares: ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento - 14/08/2023; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.</p>				CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENH/AVALIAR/PRISÃO 1	R\$ 32,24	VALOR TOTAL		R\$ 32,24
CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENH/AVALIAR/PRISÃO 1	R\$ 32,24							
VALOR TOTAL		R\$ 32,24							
Data de Emissão 25/07/2023	Data de Validade 14/08/2023	Valor do Documento R\$ 32,24	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO(A) PAGADOR(A)						

1ª Via - Autos

 001-9		00190.0009 03222.164000 05298.867176 2 94420000003224	
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO		Vencimento 14/08/2023	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte		CNPJ: 21.154.554/0001-13 CEP: 30.130-911	
Data do Documento 25/07/2023	Nº do Documento 0271.23.18798769-7	Espécie DOC OU	Aceite N
Uso do Banco		Carteira 17	Data process. 25/07/2023
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.		Nosso Número 32221640005298867	
		(=) Valor Documento R\$ 32,24	
		(-) Desconto / Abatimento *****	
		(-) Outras Deduções *****	
		(+) Mora / Multa *****	
		(+) Outros Acréscimos *****	
		(=) Valor Cobrado R\$ 32,24	
Pagador(a) FAZENDA NACIONAL RUA CARVALHO DE ALMEIDA 13 - CIDADE JARDIM - Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-160		CPF / CNPJ: 00394460022463	
Sacador / Avalista		Cód Baixa. Autenticação mecânica - Ficha de Compensação	



2ª Via





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

DECISÃO

Vistos etc.,

Defiro o pedido de ID. 9873108938 e suspendo o feito pelo prazo de 60 dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Frutal, data da assinatura eletrônica.



POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA, FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CERTIDÃO

Expedição de mandado.

Frutal, 23 de agosto de 2023.

OTAVIO HENRIQUE OMOTO RODRIGUES

Estagiário de Direito





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Frutal

1ª Vara Cível de Frutal

PÇ. 7 DE SETEMBRO, 50 - - XV DE NOVEMBRO - 3421-8582

Execução Fiscal

310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

1ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0049088-45.2014.8.13.0271

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 2

NOSSO Nº: 505785-5

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e Outro(s).

PROCESSO ORIGEM: 00490884520148130271

Penhorar bem(ns) de :

CARMO ANDRADE FERREIRA - RG: 2606645 - CPF: 03716589691

Data de Nascimento: 16/07/1943

PAI: SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA

MÃE: MADALENA FERREIRA DE ANDRADE

Endereço:

AV.CAMPOS SALES, 1011, ESQUINA COM A RUA ARÉDIO SANTANA - Fone:

ALTO DA BOA VISTA - CEP: 38202056 - FRUTAL/MG

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros.

Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Proceda-se a PENHORA E AVALIAÇÃO de UM TERRENO URBANO, de propriedade do executado, localizada à Avenida Campos Sales, esquina com a Rua Arédio Santana Andrade, nesta Comarca e Cidade de Frutal/MG, cadastrada no CRI local sob a Matrícula nº 10.071 para a satisfação da dívida no valor de R\$ 340.974,26 (Trezentos e quarenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), atualizada até 27/04/2023, mais os acréscimos legais. Fica nomeado depositário do imóvel penhorado o executado Carmo Andrade Ferreira. Intime-se o executado, bem como seu cônjuge, se casado for. Segue anexa a Matrícula do referido imóvel.

Ciente:

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

CELSO VICENTE FARIA

REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO FRUTAL

Mandado: 2

COM VERBA
INDENIZATÓRIA

Certidão: Verso
 Anexa

Verba Indenizatória de R\$ 32,24 já empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

FRUTAL, 23 de agosto de 2023.

W. Dias

Escrivã(o) Judicial: WILIAN SEBASTIÃO DIAS
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito



CERTIDÃO

1ª VARA CÍVEL

Processo: 0049088-45.2014.8.13.0271

(Processo Eletrônico)

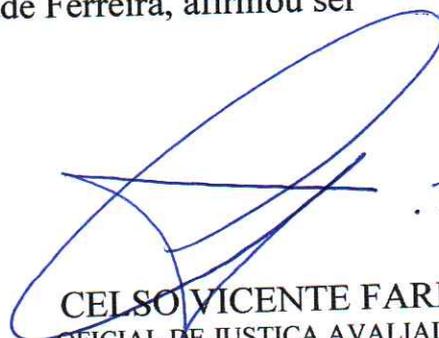
Mandado: 2

Nosso nº.: 505785-5

Certifico, eu, *Celso Vicente Faria*, Oficial de Justiça Avaliador, que em cumprimento ao presente mandado extraído dos Autos do Processo Eletrônico nº. 0049088-45.2014.8.13.0271, em trâmite na Secretaria 1ª VARA CÍVEL desta comarca de Frutal/MG, nesta data, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, nesta cidade, comarca de Frutal/MG, e assim sendo, as 16h20min, PROCEDI À PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito em anexo; Em seguida, diligencie-me até a Rua Sílvio Romero, nº 221, nesta Cidade de Frutal/MG, e assim sendo as 16h50min, INTIMEI DA PENHORA E AVALIAÇÃO, o Executado: CARMO ANDRADE FERREIRA, por todo conteúdo do mandado e do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, bem como para opor os embargos respeitando o prazo legal. Após a leitura do Mandado e do Auto de Penhora e Avaliação, o executado: Carmo Andrade Ferreira aceitou o encargo de depositário assinando o Auto e o referido Mandado, e, por fim recebeu as cópias que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Obs. No momento desta o Sr. Carmo Andrade Ferreira, afirmou ser divorciado.

Frutal - MG, 11 de setembro de 2023.


CELSO VICENTE FARIA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Matrícula - TJMG: 22.386-7

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 11 dias do mês de setembro de 2023, em cumprimento ao mandado extraído dos Autos do Processo Eletrônico nº. 0049088-45.2014.8.13.0271, em trâmite: na secretaria 1ª VARA CÍVEL desta comarca de Frutal/MG, que figura como Partes: Exequirente: MINISTÉRIO DA FAZENDA X Executado: CARMO ANDRADE FERREIRA e Outro (s), nesta data, dirigi-me ao endereço indicado, nesta comarca de Frutal/MG, e assim sendo, após as formalidades legais, passei a proceder a PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO conforme abaixo descrito:

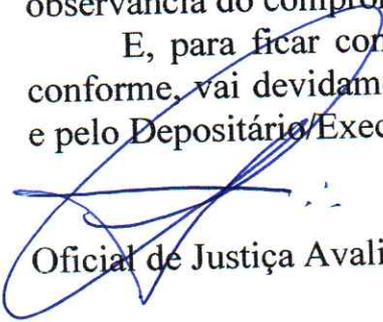
DESCRIÇÃO(ÕES)

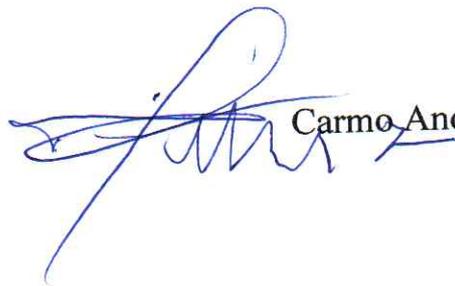
IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, contendo a área total de 1.085,85m² (um mil e oitenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), localizado á Avenida Campos Sales, esquina com a Rua Arédio Santana de Andrade, nesta cidade de Frutal/MG, composta dos Lotes nº 11 (onze); 12 (doze) e 13 (treze), da Quadra nº 441 (quatrocentos e quarenta e um); onde consta conforme AV-2-10.071 DE 24/061991, as seguintes benfeitorias, UM PRÉDIO COMERCIAL, construído com tijolos maciços, coberto com telhas de amianto, forrado de laje, reboco paulista desempenado, piso de cimento, pintura em látex, contendo UM PAVIMENTO TÉRREO: 02 W.C. e salão com 450,00 m² de área construída; no PAVIMENTO SUPERIOR: salão com 750 m², totalizando uma área de 1.200 m², possuindo instalações de água, luz e esgoto, localizado na Avenida Campos Sales, nº 1.011, nesta cidade de Frutal/MG, devidamente registrado conforme Matrícula nº 10.071; Livro nº 2, do CRI de Frutal/MG.

IMÓVEL ESTE QUE AVALIO O TERRENO E SUAS BENFEITORIAS CONSTANTES EM UM TOTAL DER\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais)

Feito a PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, nomeei depositário do(s) bem(ns): CARMO ANDRADE FERREIRA que, sujeita-se às penas por lei lhe poderão ser impostas, comprometendo-se a não se desfazer do bem, sem a expressa autorização deste douto Juízo e para observância do compromisso assina o presente.

E, para ficar constando, lavrei o presente Auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça Avaliador e pelo Depositário/Executado.


Oficial de Justiça Avaliador


Carmo Andrade Ferreira

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

Certifico e dou fé que teve início na data de 12/09/2023 o prazo referente ao mandado nº 2, juntado no ID. 9918060402.

Frutal, 12 de setembro de 2023.



MM. Juíza,

o Executado está ciente do teor da intimação.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

Intimem-se as partes para tomarem ciência acerca dos últimos atos processuais, bem como para manifestarem nos autos, requerendo o que for de direito.

Frutal, data da assinatura eletrônica.



ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, informar que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)**.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº **10.071**, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias.
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme



	<p>§§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial. (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Causa originária de aquisição de propriedade	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP).</u>
Procedimento	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação.
Intermediário credenciado	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.</p>

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
 Inscrições Seleccionadas: 4
 Parâmetro de Localização: 490884520148130271

1º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500903/2013-18
Nº Inscrição:	60 6 13 017854-00
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado:	R\$ 95.767,00

2º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500905/2013-15
Nº Inscrição:	60 6 13 017855-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado:	R\$ 124.478,53

3º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL



CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500902/2013-73
Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)
Valor Consolidado: R\$ 26.970,21

4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500904/2013-62
Nº Inscrição: 60 2 13 007452-10
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 106.407,44

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)

Valor Consolidado: R\$ 353.623,18

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



MM. Juíza,

os Executados estão cientes, na forma da Intimação ID 10128051867.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

DECISÃO

Vistos etc.,

Não havendo insurgência das partes, **homologo** a avaliação de ID. 9918060402.

Defiro o pedido formulado pela parte exequente, determinando a designação de dois leilões eletrônicos para tentativa de alienação do bem penhorado nos autos.

Os leilões deverão ser realizados pela leiloeira **MOUZAR BASTON FILHO**, a quem incumbirá o cumprimento do disposto no art. 884 do CPC. **Intime-se** por carta com aviso de recebimento acerca da presente nomeação.

Serão os **leilões realizados por meio eletrônico**, em datas a serem designadas pela Serventia.

Fixo a comissão do leiloeiro no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do bem penhorado, a qual será custeada pelo arrematante, na forma do parágrafo único do art. 884 do CPC.



Nos termos do art. 885 do CPC, **estabeleço** como preço mínimo para arrematação o correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, devendo o pagamento do valor do lance ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, caput, do CPC).

Intimem-se as partes acerca da designação das hastas, devendo o exequente atualizar o valor de seu crédito exequendo até a data do primeiro leilão.

A parte executada deverá ser **intimada** na pessoa de seu procurador ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo (art. 889, inciso I e parágrafo único do CPC).

Intimem-se, ademais, na forma do art. 889 do CPC, eventuais: a) coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; b) titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; c) o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; d) o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; e) o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; f) o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; g) a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

A secretaria deste Juízo **deverá expedir edital** na forma do art. 886 do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, publicando-o na imprensa oficial e fornecendo cópia ao leiloeiro oficial para que adote as providências para a ampla divulgação da alienação, na forma determinada pelo art. 887 do CPC.

Deverá constar do edital que o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar sua proposta por escrito, na forma e nos prazos do art. 895 do CPC.

Também **constará do edital** que sua publicação intima a parte executada, desde logo, se porventura não for encontrada para intimação pessoal, acerca das datas designadas para os leilões (art. 889, inciso I, do CPC); de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, conforme art. 826 do CPC e, por fim, de que poderá oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação no prazo de dez dias após o aperfeiçoamento do ato (art. 903, §2º, do CPC).

Intimem-se.

Cumpra-se.

Frutal, data da assinatura eletrônica.

POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal



**Auxiliares da Justiça - AJ**

TJMG - 2º NÍVEL (INTRANET)

FRU - 1ª V.Cv. - Frutal - 1ª Vara Cível

15/02/2024

Nomeação de Profissional

Página 1 de 1

**NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL
AUXILIARES DA JUSTIÇA
JUÍZO COMUM**Nomeação n.: **20240200013279**Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: **Desembargador José Arthur Filho**

Juiz requisitante: **POLLYANNA LIMA NEVES**
E-mail juiz requisitante: **fru1secretaria@tjmg.jus.br**
Unidade: **FRU - 1ª V.Cv. - Frutal - 1ª Vara Cível**
Endereço: **PÇ 7 de Setembro**

Data da nomeação: **15/02/2024****DADOS PROCESSUAIS:**

N. do processo: **00490884520148130271**
Tipo de Processo Judicial: **CUSTEADO PELAS PARTES**
Assunto: **MULTAS E DEMAIS SANÇÕES**
Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Tipo de Natureza: **CIVEL**
Réu: **CARMO ANDRADE FERREIRA, FAZENDA FRUTAL
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**
Advogado do réu: **NORMA DE JESUS SALES, NORMA DE JESUS SALES**
Autor: **MINISTERIO DA FAZENDA**

DADOS DO PROFISSIONAL:

Nome: **MOUZAR BASTON FILHO**
N. CPF: **071.583.088-04**
Email: **mouzar@bastonleiloes.com.br**

Nesta data, o profissional aqui identificado foi nomeado a prestar serviço no sistema Auxiliares da Justiça do TJMG nesta Vara da Justiça.

MENSAGEM AUTOMÁTICA.: 15/02/2024



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRUTAL (MG)**

Autos sob nº 00490884520148130271

MOUZAR BASTON FILHO (TJMG), Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCEMG nº 1125, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar a concordância quanto ao encargo da nomeação do Leilão e agradecer a oportunidade.

Desta forma, será feita análise processual para realizar o Edital de Leilão e prosseguir com os atos expropriatórios.

Nesses termos, pede-se deferimento.

De Cassia (MG) para FRUTAL (MG), 16 de fevereiro de 2024.

MOUZAR BASTON FILHO (TJMG)
Leiloeiro Público Oficial
JUCEMG nº 1125



0800 942 1316
sac@bastonleiloes.com.br
www.bastonleiloes.com.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

DECISÃO

Vistos etc.,

Não havendo insurgência das partes, **homologo** a avaliação de ID. 9918060402.

Defiro o pedido formulado pela parte exequente, determinando a designação de dois leilões eletrônicos para tentativa de alienação do bem penhorado nos autos.

Os leilões deverão ser realizados pela leiloeira **MOUZAR BASTON FILHO**, a quem incumbirá o cumprimento do disposto no art. 884 do CPC. **Intime-se** por carta com aviso de recebimento acerca da presente nomeação.

Serão os **leilões realizados por meio eletrônico**, em datas a serem designadas pela Serventia.

Fixo a comissão do leiloeiro no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do bem penhorado, a qual será custeada pelo arrematante, na forma do parágrafo único do art. 884 do CPC.



Nos termos do art. 885 do CPC, **estabeleço** como preço mínimo para arrematação o correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, devendo o pagamento do valor do lance ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, caput, do CPC).

Intimem-se as partes acerca da designação das hastas, devendo o exequente atualizar o valor de seu crédito exequendo até a data do primeiro leilão.

A parte executada deverá ser **intimada** na pessoa de seu procurador ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo (art. 889, inciso I e parágrafo único do CPC).

Intimem-se, ademais, na forma do art. 889 do CPC, eventuais: a) coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; b) titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; c) o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; d) o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; e) o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; f) o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; g) a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

A secretaria deste Juízo **deverá expedir edital** na forma do art. 886 do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, publicando-o na imprensa oficial e fornecendo cópia ao leiloeiro oficial para que adote as providências para a ampla divulgação da alienação, na forma determinada pelo art. 887 do CPC.

Deverá constar do edital que o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar sua proposta por escrito, na forma e nos prazos do art. 895 do CPC.

Também **constará do edital** que sua publicação intima a parte executada, desde logo, se porventura não for encontrada para intimação pessoal, acerca das datas designadas para os leilões (art. 889, inciso I, do CPC); de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, conforme art. 826 do CPC e, por fim, de que poderá oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação no prazo de dez dias após o aperfeiçoamento do ato (art. 903, §2º, do CPC).

Intimem-se.

Cumpra-se.

Frutal, data da assinatura eletrônica.

POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal



EXMO SR. DR. JUIZ

CIÊNCIA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, **manifestar ciência da sentença/decisão/despacho/intimação retro.**

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
Inscrições Seleccionadas: 4
Parâmetro de Localização: 490884520148130271

1º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500903/2013-18
Nº Inscrição:	60 6 13 017854-00
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado:	R\$ 96.541,70

2º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500905/2013-15
Nº Inscrição:	60 6 13 017855-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado:	R\$ 125.489,67



3º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500902/2013-73
Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)
Valor Consolidado: R\$ 27.189,28

4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500904/2013-62
Nº Inscrição: 60 2 13 007452-10
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 107.268,20

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)
Valor Consolidado: R\$ 356.488,85
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

EDITAL – LEILÃO

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BENS IMÓVEIS para intimação do executado, proprietário e fiel depositário do bem **Carmo Andrade Ferreira – CPF nº 037.165.896-91**, seu cônjuge se casado for, da empresa executada **Fazenda Frutal Produtos Alimentícios Ltda – CNPJ nº 02.565.436/0001-53**, por meio de seu representante legal, dos credores hipotecários **Banco do Brasil S/A, agência de Frutal/MG – CNPJ nº 00.000.000/4264-15**, por meio de seu representante legal, e demais interessados, expedido nos autos de **Execução Fiscal**, requerido pelo **Ministério da Fazenda, Processo nº 0049088-45.2014.8.13.0271**.

A Dra. Pollyanna Lima Neves Toledo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital. **No 1º Leilão com início da publicação do edital e término no dia 16 DE MAIO DE 2024, às 14:00 horas**, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o **2º Leilão com início no dia 16 DE MAIO DE 2024, às 14:01 horas e término no dia 16 DE MAIO DE 2024, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **60% do valor da avaliação, conforme Decisão de ID 10167496708 - Pág. 1/2, de 15 de fevereiro de 2023**.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um prédio comercial localizado à Avenida Campos Sales, nº 1.011, esquina com a Rua Arédio Santana Andrade, na cidade de Frutal/MG, composto dos Lotes nº 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) da quadra nº 441 (quatrocentos e quarenta e um). O imóvel possui as seguintes benfeitorias: prédio comercial construído de tijolos maciços, coberto com telhas de amianto, forrado de laje, reboco paulista desempenado,



piso de cimento e pintura em látex, contendo NO PAVIMENTO TÉRREO 02 W.C. e salão com 450,00m² de área construída e, no PAVIMENTO SUPERIOR: salão com 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída, totalizando uma área de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), possuindo instalações de água, luz e esgoto. Medindo e confrontando: Pela frente 38,10 metros com a Avenida Campos Sales; por um lado 28,50 metros com Neusa Aparecida Gouveia Miranda; pelos fundos 38,10 metros com Atilio Papareli; e pelo outro lado 28,50 metros com a Rua Arédio Santana Andrade. Registro anterior: matrícula nº 3.885. Este bem está matriculado sob o nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leilado é de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de ID 9918060402 - Pág. 4, de 11 de setembro de 2023, devidamente homologada pela Decisão de ID 10167496708 - Pág. 1/2, de 15 de fevereiro de 2023.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leilado, constam os seguintes ônus:

1. Hipoteca de 1º grau em favor do Banco do Brasil S/A, agência de Frutal/MG – CNPJ nº 00.000.000/4264-15, conforme R-5 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
2. Hipoteca de 2º grau em favor do Banco do Brasil S/A, agência de Frutal/MG – CNPJ nº 00.000.000/4264-15, conforme R-6 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
3. Hipoteca de 3º grau em favor do Banco do Brasil S/A, agência de Frutal/MG – CNPJ nº 00.000.000/4264-15, conforme R-9 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
4. Ação de Execução, extraída dos autos do processo nº 0271.11.012474-7, que o Banco Bradesco S/A move contra Carmo Andrade Ferreira e outro, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-10 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
5. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0271.11.002944-1, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-11 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
6. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0271110084305, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-12 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;



7. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0129961-71.2010.8.13.0271, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-13 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
8. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0271.12.003109-8, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-14 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
9. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0271.12.003783-0, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-15 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
10. Penhora extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 4538-47.2015.4.01.3802, que o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO move contra a Fazenda Frutal Produtos Alimentício Ltda e outro, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-16 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
11. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0271.13.006723-1, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-17 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
12. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0010543-17.2016.5.03.0156, perante a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-18 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
13. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0007837-25.2016.4.01.3802, conforme Av-19 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
14. Indisponibilidade do imóvel, extraída dos autos do processo nº 0124323-86.2012.8.13.0271, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-20 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG; e
15. Penhora extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 2864366-52.2012.8.13.0024, que o Banco do Brasil S/A move contra Carmo Andrade Ferreira, perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, conforme R-21 da



matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: O valor da dívida no processo de execução é de **R\$ 353.623,18 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e dezoito centavos)**, conforme Resultado de Consulta Inscrição Resumido de ID 10130002461 - Pág. 1/2, atualizado até 04 de dezembro de 2023.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel a ser leiloado sub-rogam-se no preço, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

Estado do imóvel: O bem imóvel pode encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta em risco do arrematante.

Visitação: Os interessados em visitar o bem, deverão primeiramente efetuar o seu cadastro junto ao site do Leiloeiro de Leilões Eletrônicos, www.mouzarbastonleiloes.com.br e posteriormente solicitar o agendamento da visita, utilizando-se para tais os meios de contato oferecidos pelo site do Leiloeiro, ficando certo que serão reservados para as visitas 02 (dois) dias que antecedem o 1º. Leilão, cuja data está informada acima.

CONDIÇÕES DE VENDA:

- 1)** o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 2)** o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas data e horários supra indicados;
- 3)** não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;
- 4)** em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, conforme Decisão de ID 10167496708 - Pág. 1/2, de 15 de fevereiro de 2023;
- 5)** sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 6)** Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);



- 7)** serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;
- 8)** a comissão devida ao Leiloeiro será 5% do preço de arrematação do bem penhorado, a qual será custeada pelo arrematante, na forma do parágrafo único do art. 884 do CPC.
- 9)** com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;
- 10)** o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;
- 11)** o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 12)** não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;
- 13)** o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;
- 14)** eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);
- 15)** o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF);
- 16)** O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente;



17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is);

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1º do Código de Processo Civil;

20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”.

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, Sr. Mouzar Baston Filho, JUCEMG N° 1125.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Baston Leilões EIRELI – CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8.

PAGAMENTO PARCELADO:

1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 60% da avaliação.

2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à



vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe **895, I, II e §§, do Código de Processo Civil**.

3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo **895, § 7º do Código de Processo Civil**.

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).

2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) da avaliação devido ao Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) da avaliação.

DO ACORDO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, sito aPraça Sete de Setembro, nº 50, Centro, CEP 38200-075 na cidade e comarca de Frutal/MG, e-mail: fru1secretaria@tjmg.jus.br ou no escritório do Leiloeiro localizado na



Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca/SP e Avenida Santa Rita, nº 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.mouzarbastonleiloes.com.br.

Ficam o executado, proprietário e fiel depositário do bem, seu cônjuge se casado for, da empresa executada, por meio de seu representante legal, dos credores hipotecários, por meio de seu representante legal, e demais interessados, **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Frutal/MG, 7 de March de 2024.

POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Assinado eletronicamente



CERTIDÃO DE LEILOEIRO OFICIAL

Eu, **MOUZAR BASTON FILHO (TJMG)**, Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na JUCEMG nº 1125, responsável pelo sistema de Leilão Eletrônico, no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e, em funcionamento pela rede mundial de computadores, a nível nacional, pelo website www.mouzarbastonleiloes.com.br, CERTIFICO E DOU FÉ, que na data de 08 de março de 2024, nos atos do Leilão para expropriação de bem que ocorre nos autos do processo nº **00490884520148130271**, em trâmite pela a **1 VARA CÍVEL de FRUTAL/MG**, em que MINISTERIO DA FAZENDA move contra CARMO ANDRADE FERREIRA e outros, foi publicado no sítio da rede mundial de computadores www.mouzarbastonleiloes.com.br, em local próprio e de destaque, tudo em cumprimento ao previsto no §2º do artigo 887 do Código de Processo Civil.

O acima referido é verdade e dou fé.

De Cassia (MG) para FRUTAL (MG), 08 de março de 2024.

MOUZAR BASTON FILHO (TJMG)
Leiloeiro Público Oficial
JUCEMG nº 1125



0800 942 1316
sac@bastonleiloes.com.br
www.bastonleiloes.com.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA, FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento a decisão de ID nº 10167496708, a designação de leilões eletrônicos será realizado na seguinte forma: **1º leilão**: início a partir da publicação do edital, com término na data de 16/05/2024, às 14 horas; **2º leilão** (em caso de ausência de licitantes no primeiro certame): início em 16/05/2024, às 14h01min, com término em 16/05/2024, às 14h01min.

Frutal, 8 de março de 2024.

CARLA FRANCO ALMEIDA DE REZENDE

Servidor(a) e Retificador(a)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

Intimem-se as partes, inclusive o leiloeiro Sr. Mouzar Baston Filho, para tomar ciência acerca do edital assinado de ID nº 10183204421, bem como da designação de leilões eletrônicos para hasta do bem penhorado nas datas: 16/05/2024, às 14h00min e 16/05/2024, às 14h01min. A publicação do edital no DJe será realizada por esta serventia. A intimação das partes deverá se dar por intermédio dos respectivos advogados constituídos. No mais, deverá o exequente se atentar do inteiro teor da decisão de ID nº 10167496708.

Frutal, data da assinatura eletrônica.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal
Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 0049088-45.2014.8.13.0271

[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA, FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): manifestação do leiloeiro.

Frutal, data da assinatura eletrônica

CARLA FRANCO ALMEIDA DE REZENDE

Servidor



Zimbra

fru1secretaria@tjmg.jus.br

**REENVIO DE EDITAL COM HORÁRIO CORRETO - 1ª Vara Cível da
Comarca de Frutal/MG - PROCESSO Nº 0049088-45.2014.8.13.0271**

De : Melissa | Baston Leilões
<melissa@bastonleiloes.com.br>

ter, 12 de mar de 2024 14:39

📎 1 anexo

Assunto : REENVIO DE EDITAL COM HORÁRIO
CORRETO - 1ª Vara Cível da
Comarca de Frutal/MG - PROCESSO
Nº 0049088-45.2014.8.13.0271

Para : fru1secretaria@tjmg.jus.br, Ana
Carolina | Baston Leilões
<anacarolina@bastonleiloes.com.br>

Prezados, boa tarde!

Conforme contato eletrônico, venho por meio deste apresentar a minuta do Edital de Leilão com o horário de término do 1º leilão correto, por conta de um erro de digitação do Edital enviado anteriormente e já juntado aos autos.

Segue em anexo a minuta do Edital do Leilão:

PROCESSO: 0049088-45.2014.8.13.0271 - Ministério da Fazenda X Carmo Andrade Ferreira e outros.

BEM: Um prédio comercial localizado à Avenida Campos Sales, nº 1.011, esquina com a Rua Arédio Santana Andrade, na cidade de Frutal/MG, composto dos Lotes nº 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) da quadra nº 441 (quatrocentos e quarenta e um).

Colocamos as datas dos leilões, que são meras sugestões, e podem ser alteradas conforme conveniência deste juízo.

Ficamos no aguardo do edital assinado.

Por gentileza, ACUSAR RECEBIMENTO.

Agradecemos pela oportunidade de trabalho.

Estamos à disposição.



Atenciosamente,
Equipe Baston Leilões.

 **Edital.0049088452014..DOCX**
36 KB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

EDITAL – LEILÃO

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BENS IMÓVEIS para intimação do executado, proprietário e fiel depositário do bem **Carmo Andrade Ferreira – CPF nº 037.165.896-91**, seu cônjuge se casado for, da empresa executada **Fazenda Frutal Produtos Alimentícios Ltda – CNPJ nº 02.565.436/0001-53**, por meio de seu representante legal, dos credores hipotecários **Banco do Brasil S/A, agência de Frutal/MG – CNPJ nº 00.000.000/4264-15**, por meio de seu representante legal, e demais interessados, expedido nos autos de **Execução Fiscal**, requerido pelo **Ministério da Fazenda, Processo nº 0049088-45.2014.8.13.0271**.

A Dra. Pollyanna Lima Neves Toledo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital. **No 1º Leilão com início na publicação do edital e término no dia 16 DE MAIO DE 2024, às 10:00 horas**, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o **2º Leilão com início no dia 16 DE MAIO DE 2024, às 10:01 horas e término no dia 16 DE MAIO DE 2024, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, conforme Decisão de ID 10167496708 - Pág. 1/2, de 15 de fevereiro de 2023**.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um prédio comercial localizado à Avenida Campos Sales, nº 1.011, esquina com a Rua Arédio Santana Andrade, na cidade de Frutal/MG, composto dos Lotes nº 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) da quadra nº 441 (quatrocentos e quarenta e um). O imóvel possui as seguintes benfeitorias: prédio comercial construído de tijolos



maciços, coberto com telhas de amianto, forrado de laje, reboco paulista desempenado, piso de cimento e pintura em látex, contendo NO PAVIMENTO TÉRREO 02 W.C. e salão com 450,00m² de área construída e, no PAVIMENTO SUPERIOR: salão com 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída, totalizando uma área de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), possuindo instalações de água, luz e esgoto. Medindo e confrontando: Pela frente 38,10 metros com a Avenida Campos Sales; por um lado 28,50 metros com Neusa Aparecida Gouveia Miranda; pelos fundos 38,10 metros com Atílio Papareli; e pelo outro lado 28,50 metros com a Rua Arédio Santana Andrade. Registro anterior: matrícula nº 3.885. Este bem está matriculado sob o nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leilado é de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de ID 9918060402 - Pág. 4, de 11 de setembro de 2023, devidamente homologada pela Decisão de ID 10167496708 - Pág. 1/2, de 15 de fevereiro de 2023.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leilado, constam os seguintes ônus:

1. Hipoteca de 1º grau em favor do Banco do Brasil S/A, agência de Frutal/MG – CNPJ nº 00.000.000/4264-15, conforme R-5 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
2. Hipoteca de 2º grau em favor do Banco do Brasil S/A, agência de Frutal/MG – CNPJ nº 00.000.000/4264-15, conforme R-6 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
3. Hipoteca de 3º grau em favor do Banco do Brasil S/A, agência de Frutal/MG – CNPJ nº 00.000.000/4264-15, conforme R-9 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
4. Ação de Execução, extraída dos autos do processo nº 0271.11.012474-7, que o Banco Bradesco S/A move contra Carmo Andrade Ferreira e outro, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-10 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
5. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0271.11.002944-1, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-11 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
6. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0271110084305, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG,



conforme Av-12 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;

7. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0129961-71.2010.8.13.0271, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-13 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
8. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0271.12.003109-8, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-14 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
9. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0271.12.003783-0, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-15 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
10. Penhora extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 4538-47.2015.4.01.3802, que o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO move contra a Fazenda Frutal Produtos Alimentício Ltda e outro, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-16 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
11. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0271.13.006723-1, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-17 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
12. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0010543-17.2016.5.03.0156, perante a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-18 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
13. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0007837-25.2016.4.01.3802, conforme Av-19 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
14. Indisponibilidade do imóvel, extraída dos autos do processo nº 0124323-86.2012.8.13.0271, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-20 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG; e
15. Penhora extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº



2864366-52.2012.8.13.0024, que o Banco do Brasil S/A move contra Carmo Andrade Ferreira, perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, conforme R-21 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: O valor da dívida no processo de execução é de **R\$ 353.623,18 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e dezoito centavos)**, conforme Resultado de Consulta Inscrição Resumido de ID 10130002461 - Pág. 1/2, atualizado até 04 de dezembro de 2023.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel a ser leiloado sub-rogam-se no preço, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

Estado do imóvel: O bem imóvel pode encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta em risco do arrematante.

Visitação: Os interessados em visitar o bem, deverão primeiramente efetuar o seu cadastro junto ao site do Leiloeiro de Leilões Eletrônicos, www.mouzarbastonleiloes.com.br e posteriormente solicitar o agendamento da visita, utilizando-se para tais os meios de contato oferecidos pelo site do Leiloeiro, ficando certo que serão reservados para as visitas 02 (dois) dias que antecedem o 1º. Leilão, cuja data está informada acima.

CONDIÇÕES DE VENDA:

- 1) o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
- 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;
- 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, conforme Decisão de ID 10167496708 - Pág. 1/2, de 15 de fevereiro de 2023;
- 5) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das



ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);

7) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

8) a comissão devida ao Leiloeiro será 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do bem penhorado, a qual será custeada pelo arrematante, na forma do parágrafo único do art. 884 do CPC.

9) com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;

10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;

11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ);

12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;

13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;

14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);

15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF);

16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil,



não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente;

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is);

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1º do Código de Processo Civil;

20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”.

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, Sr. Mouzar Baston Filho, JUCEMG N° 1125.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Baston Leilões EIRELI – CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8.

PAGAMENTO PARCELADO:

1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da



avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 60% da avaliação.

2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe **895, I, II e §§, do Código de Processo Civil**.

3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo **895, § 7º do Código de Processo Civil**.

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).

2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) da avaliação devido ao Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) da avaliação.

DO ACORDO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.



DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, sito aPraça Sete de Setembro, nº 50, Centro, CEP 38200-075 na cidade e comarca de Frutal/MG, e-mail: fru1secretaria@tjmg.jus.br ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca/SP e Avenida Santa Rita, nº 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.mouzarbastonleiloes.com.br.

Ficam o executado, proprietário e fiel depositário do bem, seu cônjuge se casado for, da empresa executada, por meio de seu representante legal, dos credores hipotecários, por meio de seu representante legal, e demais interessados, **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Frutal, data da assinatura eletrônica.

POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Assinado eletronicamente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

Intimem-se as partes, inclusive o leiloeiro Sr. Mouzar Baston Filho, para tomar ciência acerca da retificação do edital assinado de ID nº 10186983577, bem como da designação de leilões eletrônicos para hasta do bem penhorado nas datas: 16/05/2024, às 10 horas, e 16/05/2024, às 14 horas. A publicação do edital no DJe será realizada por esta serventia. A intimação das partes deverá se dar por intermédio dos respectivos advogados constituídos. No mais, deverá o exequente se atentar do inteiro teor da decisão de ID nº 10167496708.

Frutal, data da assinatura eletrônica.



EXMO SR. DR. JUIZ

CIÊNCIA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, **manifestar ciência da sentença/decisão/despacho/intimação retro.**

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional
(assinado digitalmente)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4

Inscrições Seleccionadas: 4

Parâmetro de Localização: 490884520148130271

1º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500903/2013-18
Nº Inscrição:	60 6 13 017854-00
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado:	R\$ 96.874,92

2º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500905/2013-15
Nº Inscrição:	60 6 13 017855-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado:	R\$ 125.924,53



3º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500902/2013-73
Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)
Valor Consolidado: R\$ 27.283,48

4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500904/2013-62
Nº Inscrição: 60 2 13 007452-10
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 107.638,41

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)
Valor Consolidado: R\$ 357.721,34
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



MM Juíza,

os Executados estão cientes da decisão.



MM Juíza,

os Executados estão cientes da decisão.



MM Juíza,

os Executados estão cientes do objeto da intimação.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal
Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 0049088-45.2014.8.13.0271

[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA, FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): edital publicado.

Frutal, data da assinatura eletrônica

CARLA FRANCO ALMEIDA DE REZENDE

Servidor



(quinze) dias, advertidos de que não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319 CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de FRUTAL.

Pollyanna Lima Neves Toledo
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível
- assinado eletronicamente -

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância
Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 5006020-42.2023.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPÍAO (49)

AUTOR: CARITA DE PAULA

RÉU/RÉ: MUNICÍPIO DE FRUTAL e outros

A Dra. Pollyanna Lima Neves Toledo, da Juíza de Direito da 1ª. Vara Cível desta Comarca de FRUTAL, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de CITAÇÃO, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, extraídos nos autos de USUCAPÍAO - Proc. Eletrônico nº. 5006020-42.2023.8.13.0271, requerido por Carita de Paula, em face de Município de Frutal e Ubirajara Benigno da Silva, versando sobre: Imóvel sob matrícula nº 17.738, no município e comarca de Frutal/MG. O requerente, por si, possui o imóvel de forma mansa, pacífica e ininterrupta, realizando obras e benfeitorias. Pelo presente edital, CITA TERCEIROS E INTERESSADOS INCERTOS e DESCONHECIDOS, residentes em local incerto e não sabido, dos termos da ação proposta, para, querendo, contestarem a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertidos de que não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319 CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de FRUTAL.

Pollyanna Lima Neves Toledo
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível
- assinado eletronicamente -

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância
Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

EDITAL e LEILÃO

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BENS IMÓVEIS para intimação do executado, proprietário e fiel depositário do bem Carmo Andrade Ferreira e CPF nº 037.165.896-91, seu cônjuge se casado for, da empresa executada Fazenda Frutal Produtos Alimentícios Ltda e CNPJ nº 02.565.436/0001-53, por meio de seu representante legal, dos credores hipotecários Banco do Brasil S/A, agência de Frutal/MG e CNPJ nº 00.000.000/4264-15, por meio de seu representante legal, e demais interessados, expedido nos autos de Execução Fiscal, requerido pelo Ministério da Fazenda, Processo nº 0049088-45.2014.8.13.0271.

A Dra. Pollyanna Lima Neves Toledo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG,

na forma da lei, FAZ SABER que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital. No 1º Leilão com início na publicação do edital e término no dia 16 DE MAIO DE 2024, às 10:00 horas, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o 2º Leilão com início no dia 16 DE MAIO DE 2024, às 10:01 horas e término no dia 16 DE MAIO DE 2024, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, conforme Decisão de ID 10167496708 - Pág. 1/2, de 15 de fevereiro de 2023.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um prédio comercial localizado à Avenida Campos Sales, nº 1.011, esquina com a Rua Aréδιο Santana Andrade, na cidade de Frutal/MG, composto dos Lotes nº 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) da quadra nº 441 (quatrocentos e quarenta e um). O imóvel possui as seguintes benfeitorias: prédio comercial construído de tijolos maciços, coberto com telhas de amianto, forrado de laje, reboco paulista desempenado, piso de cimento e pintura em látex, contendo NO PAVIMENTO TÉRREO 02 W.C. e salão com 450,00m² de área construída e, no PAVIMENTO SUPERIOR: salão com 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída, totalizando uma área de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), possuindo instalações de água, luz e esgoto. Medindo e confrontando: Pela frente 38,10 metros com a Avenida Campos Sales; por um lado 28,50 metros com Neusa Aparecida Gouveia Miranda; pelos fundos 38,10 metros com Atilio Papareli; e pelo outro lado 28,50 metros com a Rua Aréδιο Santana Andrade. Registro anterior: matrícula nº 3.885. Este bem está matriculado sob o nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de ID 9918060402 - Pág. 4, de 11 de setembro de 2023, devidamente homologada pela Decisão de ID 10167496708 - Pág. 1/2, de 15 de fevereiro de 2023.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leiloado, constam os seguintes ônus:

Hipoteca de 1º grau em favor do Banco do Brasil S/A, agência de Frutal/MG e CNPJ nº 00.000.000/4264-15, conforme R-5 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;

Hipoteca de 2º grau em favor do Banco do Brasil S/A, agência de Frutal/MG e CNPJ nº 00.000.000/4264-15, conforme R-6 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;

Hipoteca de 3º grau em favor do Banco do Brasil S/A, agência de Frutal/MG e CNPJ nº 00.000.000/4264-15, conforme R-9 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;

Ação de Execução, extraída dos autos do processo nº 0271.11.012474-7, que o Banco Bradesco S/A move contra Carmo Andrade Ferreira e outro, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-10 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;

Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0271.11.002944-1, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-11 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;

Indisponibilidade do imóvel de propriedade de

Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0271110084305, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-12 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;

Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0129961-71.2010.8.13.0271, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-13 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;

Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0271.12.003109-8, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-14 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;

Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0271.12.003783-0, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-15 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;

Penhora extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 4538-47.2015.4.01.3802, que o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e INMETRO move contra a Fazenda Frutal Produtos Alimentício Ltda e outro, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-16 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;

Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0271.13.006723-1, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-17 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;

Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0010543-17.2016.5.03.0156, perante a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-18 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;

Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0007837-25.2016.4.01.3802, conforme Av-19 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;

Indisponibilidade do imóvel, extraída dos autos do processo nº 0124323-86.2012.8.13.0271, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-20 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG; e

Penhora extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 2864366-52.2012.8.13.0024, que o Banco do Brasil S/A move contra Carmo Andrade Ferreira, perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, conforme R-21 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: O valor da dívida no processo de execução é de R\$ 353.623,18 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e deztoito centavos), conforme Resultado de Consulta Inscrição Resumido de ID 10130002461 - Pág. 1/2, atualizado até 04 de dezembro de 2023.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel a ser leiloado sub-rogam-se no preço, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

Estado do imóvel: O bem imóvel pode encontrar-se



ocupado e sua desocupação se dará por conta em risco do arrematante.

Visitação: Os interessados em visitar o bem, deverão primeiramente efetuar o seu cadastro junto ao site do Leiloeiro de Leilões Eletrônicos, www.mouzarbastonleiloes.com.br e posteriormente solicitar o agendamento da visita, utilizando-se para tais os meios de contato oferecidos pelo site do Leiloeiro, ficando certo que serão reservados para as visitas 02 (dois) dias que antecedem o 1º. Leilão, cuja data está informada acima.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);

2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;

4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, conforme Decisão de ID 10167496708 - Pág. 1/2, de 15 de fevereiro de 2023;

5) sobrevivendo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);

6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);

7) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

8) a comissão devida ao Leiloeiro será 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do bem penhorado, a qual será custeada pelo arrematante, na forma do parágrafo único do art. 884 do CPC.

9) com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;

10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;

11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ);

12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;

13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;

14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais

bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);

15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF);

16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter *cad corpus* ç art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente;

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is);

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, caput, e §1º do Código de Processo Civil;

20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva *ç* carta de arrematação *ç*.
LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, Sr. Mouzar Baston Filho, JUCEMG Nº 1125.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depoxtjmg.jus.br/depoxt/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Baston Leilões EIRELI ç CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 ç CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8.

PAGAMENTO PARCELADO:

1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 60% da avaliação.

2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de

imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil.

3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).

2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) da avaliação devido ao Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) da avaliação.

DO ACORDO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, sito a Praça Sete de Setembro, nº 50, Centro, CEP 38200-075 na cidade e comarca de Frutal/MG, e-mail: frulsecretaria@tjmg.jus.br ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca/SP e Avenida Santa Rita, nº 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.mouzarbastonleiloes.com.br.

Ficam o executado, proprietário e fiel depositário do bem, seu cônjuge se casado for, da empresa executada, por meio de seu representante legal, dos credores hipotecários, por meio de seu representante legal, e demais interessados, INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Frutal, data da assinatura eletrônica.
POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal
Assinado eletronicamente

EDITAL DE LEILÃO

Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. Irany Laraia Neto, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele



EXMO SR. DR. JUIZ

CIÊNCIA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, **manifestar ciência da sentença/decisão/despacho/intimação retro.**

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional
(assinado digitalmente)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 18
Inscrições Seleccionadas: 4
Parâmetro de Localização: 02565436000153

1º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500904/2013-62
Nº Inscrição:	60 2 13 007452-10
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado:	R\$ 107.638,41

2º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500903/2013-18
Nº Inscrição:	60 6 13 017854-00
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado:	R\$ 96.874,92



3º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500905/2013-15
Nº Inscrição: 60 6 13 017855-91
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado: R\$ 125.924,53

4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500902/2013-73
Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)
Valor Consolidado: R\$ 27.283,48

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)
Valor Consolidado: R\$ 357.721,34
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRUTAL (MG)**

Autos sob nº 0049088-45.2014.8.13.0271

MOUZAR BASTON FILHO, inscrito na JUCEMG n. 1125, Leiloeiro Público Oficial, nomeado para a realização de leilão eletrônico nestes autos, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao artigo 269 e seguintes c.c. 889 do Código de Processo Civil, requerer a juntada das Cartas Registradas, com identificação dos números dos objetos para rastreamento, e juntada das cópias de e-mails enviados, a seguir descritos:

I – Intimação do executado, proprietário e fiel depositário do bem – Carmo Andrade Ferreira – nº objeto YJ807789633BR, e através de e-mail à sua advogada, Dra. Norma de Jesus Sales;

II – Intimação da empresa executada – Fazenda Frutal Produtos Alimentícios Ltda – nº objeto YJ807789616BR e YJ807789647BR, e através de e-mail à sua advogada, Dra. Norma de Jesus Sales; e

III – Intimação do credor hipotecário – Banco do Brasil S.A – nº objeto YJ807789620BR, e através de e-mail aos seus representantes legais.

Sede: Avenida Paulo VI, 612 - Residencial Paraíso - Franca - SP - CEP 14403-143
ESCRITÓRIO MG: Avenida Santa Rita, 858 - Sala D - Centro - Cássia - MG - CEP 37993-000
Tel.: 0800 942 1316 - Cel.: (16) 9 9318 9213
sac@mouzarbastonleiloes.com.br - www.mouzarbastonleiloes.com.br

Infere-se dos autos a juntada do recibo comprovando a ciência da penhora do imóvel de matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG.

Termos em que, pede-se deferimento.

Cássia (MG) para Frutal (MG), 10 de maio de 2024.

MOUZAR BASTON FILHO
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
JUCEMG Nº 1125

Sede: Avenida Paulo VI, 612 - Residencial Paraíso - Franca - SP - CEP 14403-143
ESCRITÓRIO MG: Avenida Santa Rita, 858 - Sala D - Centro - Cássia - MG - CEP 37993-000
Tel.: 0800 942 1316 - Cel.: (16) 9 9318 9213
sac@mouzarbastonleiloes.com.br - www.mouzarbastonleiloes.com.br





Consultar GreenMail

Dados do GreenMail

DE: mouzar@bastonleiloes.com.br <mouzar@bastonleiloes.com.br>

PARA: cenopserv.oficioscwb@bb.com.br

ASSUNTO: Intimação - ID 25346

DATA DE ENTRADA: 03/05/2024 12:18:16

ID: 37386082

Linha do Tempo do GreenMail

DE: mouzar@bastonleiloes.com.br <mouzar@bastonleiloes.com.br> PARA: cenopserv.oficioscwb@bb.com.br



Enviado em 03/05/2024 12:18:09



Entregue em 03/05/2024 12:18:16

Corpo do GreenMail



Ao credor hipotecário, Banco do Brasil S.A. – CNPJ 00.000.000/0001-91, por meio de seus representantes legais.

Endereço eletrônico: cenopserv.oficioswb@bb.com.br

INTIMAÇÃO

Leilão Eletrônico Judicial

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG

Processo: 0049088-45.2014.8.13.0271

Exequente: Ministério da Fazenda

Executado: Carmo Andrade Ferreira

Histórico do GreenMail

Para	Status	Ocorrido em
cenopserv.oficioswb@bb.com.br	Enviado	03/05/2024 12:18:09
	Entregue	03/05/2024 12:18:16
	Não aberto até o momento	





Consultar GreenMail

Dados do GreenMail

DE: mouzar@bastonleiloes.com.br <mouzar@bastonleiloes.com.br>

PARA: n.j.sales@hotmail.com

ASSUNTO: Intimação - ID 25346

DATA DE ENTRADA: 03/05/2024 12:15:55

ID: 37386079

Linha do Tempo do GreenMail

DE: mouzar@bastonleiloes.com.br <mouzar@bastonleiloes.com.br> PARA: n.j.sales@hotmail.com



Enviado em 03/05/2024 12:15:49



Entregue em 03/05/2024 12:15:55



Abertura em 03/05/2024 12:15:56

Corpo do GreenMail



À empresa executada, Fazenda Frutal Produtos Alimentícios Ltda – CNPJ nº 02.565.436/0001-53, bem como seu representante legal, executado, proprietário e fiel depositário do bem, Carmo Andrade Ferreira – CPF nº 037.165.896-91, por meio de sua advogada, Dra. Norma de Jesus Sales (OAB/MG 209930).

Endereço eletrônico: n.j.sales@hotmail.com

INTIMAÇÃO

Leilão Eletrônico Judicial

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG

Processo: 0049088-45.2014.8.13.0271

Exequente: Ministério da Fazenda

Executado: Carmo Andrade Ferreira

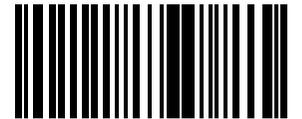
Histórico do GreenMail

Para	Status	Ocorrido em
n.j.sales@hotmail.com	Enviado	03/05/2024 12:15:49
	Entregue	03/05/2024 12:15:55
	Abertura	03/05/2024 12:15:56



Cliente: 351 - BASTON SERVICOS DIGITAIS EIRELI
Tipo de Relatório: RESUMO DE PRÉ-POSTAGEM
Impressos hoje: 13
Data / Hora: 03/05/2024 13:23:44
Coleta: Não Solicitada
Solicitante: MOUZAR
Observações:
[OS gerada via PRE-VENDA-SigepWeb]

OS:39488



RESUMO DE PRÉ-POSTAGEM

Serviço	Quantidade
Carta registrada	4

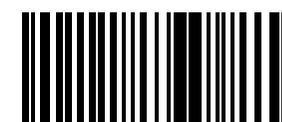
Assinatura do cliente

Assinatura do recebedor





OS:39488



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Nº da Lista: - Contrato: 9912508758 Remetente: BASTON SERVICOS DIGITAIS EIRELI Serviço: 80250	LISTA DE POSTAGEM 03/05/2024 Cliente: 351 - BASTON SERVICOS DIGITAIS EIRELI Cód Administrativo: 20341040 Cartão: 75918838 Endereço: Av Paulo Vi, 612 - Residencial Paraiso - Franca SP	Quantidade: 4 Telefone: Solicitante: MOUZAR Departamento:
--	---	--

Nº do Objeto	CEP	Serviço	Peso	AR	MP	VD	Valor Declarado	Nota Fiscal	Departamento	Destinatário	Observação
YJ807789616B R	38207-899	80250		N	N	N	R\$ 0,00			FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	LEILAO - ID 25346 01
YJ807789620B R	70040-912	80250		N	N	N	R\$ 0,00			BANCO DO BRASIL S.A.	LEILAO - ID 25346
YJ807789633B R	38200-142	80250		N	N	N	R\$ 0,00			CARMO ANDRADE FERREIRA	LEILAO - ID 25346
YJ807789647B R	38200-142	80250		N	N	N	R\$ 0,00			FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	LEILAO - ID 25346 02

Totalizador: APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES Estou ciente do disposto na cláusula terceira do contrato de prestação de serviços	Carimbo e Assinatura / Matrícula dos Correios
Assinatura do Remetente Obs: 1ª via Unidade de Postagem e 2ª via Cliente	

Data de Emissão: 03 de May de 2024

Sistema desenvolvido por EXITOINF | 41 3393-1356 | www.exitoinf.com.br



Número do documento: 24051016455729000010221601285
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051016455729000010221601285>
Assinado eletronicamente por: MOUZAR BASTON FILHO - 10/05/2024 16:45:57

Rastreamento

YJ 807 789 633 BR

 **REGISTRADO LÓGICO**

 **Objeto entregue ao destinatário**
Pela Unidade de Distribuição, Frutal - MG
10/05/2024 13:00

 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
Frutal - MG
10/05/2024 10:59

 **Objeto postado**
Franca - SP
03/05/2024 15:06



Rastreamento

YJ 807 789 616 BR



Previsão de Entrega: 20/05/2024
REGISTRADO LÓGICO



Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Rua Prudente de Moraes, 261
Centro
Frutal - MG

Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada.

09/05/2024 12:36



Objeto em transferência - por favor aguarde

de Unidade de Distribuição, Frutal - MG
para Agência dos Correios, Frutal - MG
09/05/2024 11:20



Objeto postado

Franca - SP
03/05/2024 15:06



Rastreamento

YJ 807 789 647 BR



REGISTRADO LÓGICO



Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, Frutal - MG
10/05/2024 13:00



Objeto saiu para entrega ao destinatário

Frutal - MG
10/05/2024 10:59



Objeto postado

Franca - SP
03/05/2024 15:06





Conselho Nacional de Justiça
Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 0124747-65.2011.8.13.0271
Órgão julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal
Jurisdição: Frutal
Classe: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Contratos Administrativos (10421) / Execução Contratual (10429)
Valor da causa: 81.940,30
Medida de urgência: Não

Partes

EXEQUENTE

- JAQUELINE VIEIRA MUNDIM (ADVOGADO)
- KELEN CRISTINA DE SOUZA (ADVOGADO)
- BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)
- NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)
- LORENNNA FERNANDES CARNEIRO (ADVOGADO)

EXECUTADO(A)

- RONALDO DE ALMEIDA PIRES (ADVOGADO)
- CARMO ANDRADE FERREIRA (EXECUTADO(A))
- ALDIRIA SILVA FERREIRA (EXECUTADO(A))



- BRUNO FRANQUEIRO ASSIS (ADVOGADO)

Outros interessados

Não existem outros interessados vinculados.

Assuntos

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Contratos Administrativos (10421) / Execução Contratual (10429)

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Petição	Petição	157,74

Documento(s) juntado(s) por: MOUZAR BASTON FILHO **em** 18/04/2024 10:12





Conselho Nacional de Justiça
Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 0029441-69.2011.8.13.0271
Órgão julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal
Jurisdição: Frutal
Classe: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL
Assunto principal: DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Dívida Ativa (6017) / Ausência de Cobrança Administrativa Prévvia (10887)
Valor da causa: 6.181,59
Medida de urgência: Não

Partes

EXEQUENTE

- ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)
- ROGERIO ANTONIO BERNACHI
(ADVOGADO)

EXECUTADO(A)

- FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
(EXECUTADO(A))
- LEONARDO JUNQUEIRA ALVES DE SOUZA (ADVOGADO)
- CARMO ANDRADE FERREIRA (EXECUTADO(A))



- NORMA DE JESUS SALES (ADVOGADO)

Outros interessados

- GILFREDO FRANCISCO CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)
- IVO HEITOR DE ASSUNCAO (ADVOGADO)
- MARCELO CORTES MACHADO (ADVOGADO)
- ALDIRIA SILVA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
- RODOLFO DA SILVA GUIMARAES (ADVOGADO)

Assuntos

- DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Dívida Ativa (6017) / Ausência de Cobrança Administrativa Prévia (10887)

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Petição	Petição	157,96

Documento(s) juntado(s) por: MOUZAR BASTON FILHO **em** 18/04/2024 10:14



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#) | 2ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Frutal - Processos encontrados

Dados Resumidos

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0084305-57.2011.8.13.0271

2ª VARA CÍVEL

BAIXADO

Classe: Execução Fiscal
Assunto: TRIBUTÁRIO > Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Maço: 3567
CS: -

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros.
Executado: REAL FRUTAS LTDA e outros.

Última(s) Movimentação(ões):

BAIXA DEFINITIVA	22/12/2021
PROCESSO CADASTRADO NO PJE	15/12/2021
INICIADA A VIRTUALIZAÇÃO DO PROCESSO	15/12/2021

[Dados Completos](#)

[Todos Andamentos](#)

[Todas as Partes/Advogados](#)

Consulta realizada em **12/03/2024 às 15:07:37**

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)





Conselho Nacional de Justiça
Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 0129961-71.2010.8.13.0271
Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal
Jurisdição: Frutal
Classe: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL
Assunto principal: DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Dívida Ativa (6017) / Ausência de Cobrança Administrativa Prévvia (10887)
Valor da causa: 13.093,12
Medida de urgência: Não

Partes

EXEQUENTE

- ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)

EXECUTADO(A)

- REAL FRUTAS LTDA - EPP (EXECUTADO(A))
- MISAEL FIGUEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
- CARMO ANDRADE FERREIRA (EXECUTADO(A))
- NORMA DE JESUS SALES (ADVOGADO)



Outros interessados

- GILFREDO FRANCISCO CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)
- MARCELO CORTES MACHADO (ADVOGADO)

Assuntos

- DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Dívida Ativa (6017) / Ausência de Cobrança Administrativa Prévia (10887)

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Petição	Petição	157,78

Documento(s) juntado(s) por: MOUZAR BASTON FILHO **em** 18/04/2024 10:15



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Frutal - Processos encontrados

Dados Resumidos

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0031098-12.2012.8.13.0271

2ª VARA CÍVEL

BAIXADO

Classe: Execução Fiscal

Assunto: TRIBUTÁRIO > Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Maço: 3663

CS: -

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Executado : REAL FRUTAS LTDA e outros.

Última(s) Movimentação(ões):

ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM	29/04/2022	29/04/2022
BAIXA DEFINITIVA		29/04/2022
PROCESSO CADASTRADO NO PJE		27/04/2022

[Dados Completos](#)

[Todos Andamentos](#)

[Todas as Partes/Advogados](#)

[Expediente\(s\) Enviado\(s\) para Publicação](#)

Consulta realizada em **17/04/2024 às 11:32:14**



Número do documento: 24051016455888600010221601293

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051016455888600010221601293>

Assinado eletronicamente por: MOUZAR BASTON FILHO - 10/05/2024 16:45:59

Num. 10225531924 - Pág. 1

Voltar

Imprimir Nova Consulta



Número do documento: 24051016455888600010221601293
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051016455888600010221601293>
Assinado eletronicamente por: MOUZAR BASTON FILHO - 10/05/2024 16:45:59

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau - Google Chrome
pje.tjmg.jus.br/Processo/CadastroPeticaoAvulsa/peticaoPopUp.seam?idProcesso=1819376648ca-ca638c-5f7598f9ed2b63a0f26588408ad1c6198294882c625c7405b421344e49817fb193d7771914f6d4d1728993d5b1f7785312c3e3e87

0037830-09.2012.8.13.0271

pje.tjmg.jus.br diz
Documento juntado com sucesso!

OK

INCLUIR PETIÇÕES E DOCUMENTOS

Tipo de documento*	Descrição	Número (opcional)
Petição	Petição	

Sua petição:

Arquivo PDF Editor de texto

ADICIONAR

PI PENHORA ÔNUS 06.pdf

Anexos:

ADICIONAR Arquivos suportados

ASSINAR DOCUMENTOS





Conselho Nacional de Justiça

Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 0067231-19.2013.8.13.0271
Órgão julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal
Jurisdição: Frutal
Classe: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL
Assunto principal: DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Impostos (5916) / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias (5946)
Valor da causa: 2.167,07
Medida de urgência: Não

Partes

EXEQUENTE

- ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)

EXECUTADO(A)

- REAL FRUTAS LTDA - EPP (EXECUTADO(A))
- CARMO ANDRADE FERREIRA (EXECUTADO(A))
- LEONARDO JUNQUEIRA ALVES DE SOUZA (ADVOGADO)
- NORMA DE JESUS SALES (ADVOGADO)



Outros interessados

- RODOLFO DA SILVA GUIMARAES (ADVOGADO)
- ALDIRIA SILVA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

Assuntos

- DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Impostos (5916) / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias (5946)

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Petição	Petição	157,78

Documento(s) juntado(s) por: MOUZAR BASTON FILHO **em** 18/04/2024 10:16





Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 1º Grau

Número do Processo: 0010543-17.2016.5.03.0156

Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Frutal

Documento: Peticionamento Avulso

Tipo de Documento: Manifestação

AUTOR
ADEMIR ESTEVO DA SILVA

RÉU
CONSTRULAR LTDA
CARMO ANDRADE FERREIRA

Assinado eletronicamente por: MOUZAR BASTON FILHO - 18/04/2024 10:20:14 - 35d9760





ExFis 0007837-25.2016.4.01.3802

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CONSTRULAR LTDA e outros



25 Aug 2022

BAIXA DEFINITIVA

11:51



Número do documento: 24051016455974500010221601297

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051016455974500010221601297>

Assinado eletronicamente por: MOUZAR BASTON FILHO - 10/05/2024 16:45:59



Conselho Nacional de Justiça
Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 0124323-86.2012.8.13.0271
Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal
Jurisdição: Frutal
Classe: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL
Assunto principal: DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Impostos (5916) / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias (5946)
Valor da causa: 13.766,12
Medida de urgência: Não

Partes

EXEQUENTE

- ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)

EXECUTADO(A)

- REAL FRUTAS LTDA - EPP (EXECUTADO(A))
- CARMO ANDRADE FERREIRA (EXECUTADO(A))
- NORMA DE JESUS SALES (ADVOGADO)



Outros interessados

Não existem outros interessados vinculados.

Assuntos

- DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Impostos (5916) / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias (5946

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Petição	Petição	157,73

Documento(s) juntado(s) por: MOUZAR BASTON FILHO **em** 18/04/2024 10:17





Conselho Nacional de Justiça
Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 2864366-52.2012.8.13.0024
Órgão julgador: 7ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte
Jurisdição: Belo Horizonte
Classe: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Assunto principal: DIREITO CIVIL (899) / Obrigações (7681) / Espécies de Títulos de Crédito (7717) / Cédula de Crédito Bancário (4960)
Valor da causa: 380.000,34
Medida de urgência: Não

Partes

EXEQUENTE

- BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)
- JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO)

EXECUTADO(A)

- CARMO ANDRADE FERREIRA (EXECUTADO(A))
- LEONARDO JUNQUEIRA ALVES DE SOUZA (ADVOGADO)



Outros interessados

- MARLON DE PAULO SALGADO (PERITO(A))

Assuntos

- DIREITO CIVIL (899) / Obrigações (7681) / Espécies de Títulos de Crédito (7717) / Cédula de Crédito Bancário (4960)

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Petição	Petição	158,39

Documento(s) juntado(s) por: MOUZAR BASTON FILHO **em** 18/04/2024 10:18



AUTO NEGATIVO DE 1º LEILÃO

Aos 16 de maio de 2024 na cidade e comarca de FRUTAL, observadas as formalidades legais, foi cumprida determinação judicial e levado à LEILÃO os bens constantes no auto de penhora no processo nº 00490884520148130271, que MINISTERIO DA FAZENDA move em face de CARMO ANDRADE FERREIRA e outros, o(s) bem(ns) abaixo(s) descrito(s). Cumpridas as determinações, foi apregoado eletronicamente, pelo devido tempo, em 1º LEILÃO, o(s) bem(ns), e não houve licitantes interessados.

Diante do que foi lavrado o presente Auto Negativo de 1ª. Praça deste Leilão, e em atenção ao determinado no Edital, iniciou-se a 2ª. Praça, que se estenderá pelo prazo previsto no edital, quando então encerrará este Leilão, nos termos do próprio Edital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)

Um prédio comercial localizado à Avenida Campos Sales, nº 1.011, esquina com a Rua Arédio Santana Andrade, na cidade de Frutal/MG, composto dos Lotes nº 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) da quadra nº 441 (quatrocentos e quarenta e um). O imóvel possui as seguintes benfeitorias: prédio comercial construído de tijolos maciços, coberto com telhas de amianto, forrado de laje, reboco paulista desempenado, piso de cimento e pintura em látex, contendo NO PAVIMENTO TÉRREO 02 W.C. e salão com 450,00m² de área construída e, no PAVIMENTO SUPERIOR: salão com 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída, totalizando uma área de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), possuindo instalações de água, luz e esgoto. Medindo e confrontando: Pela frente 38,10 metros com a Avenida Campos Sales; por um lado 28,50 metros com Neusa Aparecida Gouveia Miranda; pelos fundos 38,10 metros com Atilio Papareli; e pelo outro lado 28,50 metros com a Rua Arédio Santana Andrade. Registro anterior: matrícula nº 3.885. Este bem está matriculado sob o nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de ID 9918060402 - Pág. 4, de 11 de setembro de 2023, devidamente homologada pela Decisão de ID 10167496708 - Pág. 1/2, de 15 de fevereiro de 2023.

O LANCE INICIAL NO 2º LEILÃO SERÁ DE R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Eu, _____, analista Judiciário(a), digitei. E eu _____
Chefe de Cartório da 1 VARA CÍVEL cidade e comarca de FRUTAL, conferi e subscrevi.

FRUTAL, 16 de maio de 2024

Pollyanna Lima Neves Toledo
Juiz(a) de Direito

Sede: Avenida Paulo VI, 612 - Residencial Paraíso - Franca - SP - CEP 14403-143
ESCRITÓRIO MG: Avenida Santa Rita, 858 - Sala D - Centro - Cássia - MG - CEP 37993-000
Tel.: 0800 942 1316 - Cel.: (16) 9 9318 9213
sac@mouzarbastonleiloes.com.br - www.mouzarbastonleiloes.com.br



AUTO NEGATIVO DE 2º LEILÃO

Aos 16 de maio de 2024 na cidade e comarca de FRUTAL, observadas as formalidades legais, foi cumprida determinação judicial e levado à LEILÃO os bens constantes no auto de penhora no processo nº 00490884520148130271, que MINISTÉRIO DA FAZENDA move em face de CARMO ANDRADE FERREIRA e outros, o(s) bem(ns) abaixo(s) descrito(s). Cumpridas as determinações, foi apregoado eletronicamente, pelo devido tempo, em 2º Leilão, o(s) bem(ns), e não houve licitantes interessados.

Diante do que foi lavrado o presente Auto Negativo de 2ª. Praça deste Leilão, e em atenção ao determinado no Edital, encerra-se este Leilão.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)

Um prédio comercial localizado à Avenida Campos Sales, nº 1.011, esquina com a Rua Arédio Santana Andrade, na cidade de Frutal/MG, composto dos Lotes nº 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) da quadra nº 441 (quatrocentos e quarenta e um). O imóvel possui as seguintes benfeitorias: prédio comercial construído de tijolos maciços, coberto com telhas de amianto, forrado de laje, reboco paulista desempenado, piso de cimento e pintura em látex, contendo NO PAVIMENTO TÉRREO 02 W.C. e salão com 450,00m² de área construída e, no PAVIMENTO SUPERIOR: salão com 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída, totalizando uma área de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), possuindo instalações de água, luz e esgoto. Medindo e confrontando: Pela frente 38,10 metros com a Avenida Campos Sales; por um lado 28,50 metros com Neusa Aparecida Gouveia Miranda; pelos fundos 38,10 metros com Atilio Papareli; e pelo outro lado 28,50 metros com a Rua Arédio Santana Andrade. Registro anterior: matrícula nº 3.885. Este bem está matriculado sob o nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de ID 9918060402 - Pág. 4, de 11 de setembro de 2023, devidamente homologada pela Decisão de ID 10167496708 - Pág. 1/2, de 15 de fevereiro de 2023.

O LANCE INICIAL NO 2º LEILÃO SERÁ DE R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Eu, _____, analista Judiciário(a), digitei. E eu _____
Chefe de Cartório da 1 VARA CÍVEL cidade e comarca de FRUTAL, conferi e subscrevi.

FRUTAL, 16 de maio de 2024

Pollyanna Lima Neves Toledo
Juiz(a) de Direito

Sede: Avenida Paulo VI, 612 - Residencial Paraíso - Franca - SP - CEP 14403-143
ESCRITÓRIO MG: Avenida Santa Rita, 858 - Sala D - Centro - Cássia - MG - CEP 37993-000
Tel.: 0800 942 1316 - Cel.: (16) 9 9318 9213
sac@mouzarbastonleiloes.com.br - www.mouzarbastonleiloes.com.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

CERTIDÃO

PROCESSO: 0049088-45.2014.8.13.0271

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

Certifico que foram juntados os autos negativos de 1º e 2º leilões (ID nº 10229754387 e 10229758148).

Frutal, data da assinatura eletrônica

CARLA FRANCO ALMEIDA DE REZENDE

Servidor(a) e Retificador(a)

Documento assinado eletronicamente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 dias, requerendo o que for de direito.

Frutal, data da assinatura eletrônica.



ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, informar que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)**.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº 10.071, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias.
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme



	<p>§§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial. (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Causa originária de aquisição de propriedade	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP).</u>
Procedimento	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação.
Intermediário credenciado	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.</p>

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4

Inscrições Seleccionadas: 4

Parâmetro de Localização: 490884520148130271

1º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500903/2013-18
Nº Inscrição:	60 6 13 017854-00
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado:	R\$ 97.591,28

2º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500905/2013-15
Nº Inscrição:	60 6 13 017855-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado:	R\$ 126.859,53



3º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500902/2013-73
Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)
Valor Consolidado: R\$ 27.486,09

4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500904/2013-62
Nº Inscrição: 60 2 13 007452-10
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 108.434,37

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)
Valor Consolidado: R\$ 360.371,27
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

DECISÃO

Vistos etc.,

Considerando que o último leilão realizado nos autos se deu há cerca de 10 dias, restando infrutífero, **indefiro**, por ora, o pedido de ID. 10230977425, devendo o exequente buscar outros meios para satisfação do seu crédito.

Intime-se.

Cumpra-se.

Frutal, data da assinatura eletrônica.



POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

DECISÃO

Vistos etc.,

Considerando que o último leilão realizado nos autos se deu há cerca de 10 dias, restando infrutífero, **indefiro**, por ora, o pedido de ID. 10230977425, devendo o exequente buscar outros meios para satisfação do seu crédito.

Intime-se.

Cumpra-se.

Frutal, data da assinatura eletrônica.



POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal



Número do documento: 24052717430012300010232026254

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052717430012300010232026254>

Assinado eletronicamente por: CARLA FRANCO ALMEIDA DE REZENDE - 27/05/2024 17:43:00

Num. 10235957235 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal
Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 0049088-45.2014.8.13.0271

[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA, FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Despacho e manifestação, pertencentes aos autos de nº 0124323-86.2012.8.13.0271 - 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG.

Frutal, data da assinatura eletrônica

ANA PAULA LACERDA MARTINS

Oficial Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0124323-86.2012.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): REAL FRUTAS LTDA - EPP e outros

DESPACHO

Vistos etc.,

Inicialmente, destaca-se que o imóvel de matrícula 10.071 foi levado à leilão, nos autos nº 0049088-45.2014.8.13.0271, restando infrutífero. Assim, entendo que, por ora, não há que se falar em não liberação de eventual produto da alienação.

No entanto, defiro o requerimento de ID.10235199014, para que seja oficiado o juízo, certificando nos autos 0049088-45.2014.8.13.0271, a existência dessa execução fiscal.

Por economia e celeridade processuais, concedo força de ofício ao presente despacho.

Cumpra-se.

Frutal, data da assinatura eletrônica.



POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal



Assinado eletronicamente por: **POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO**

14/06/2024 15:20:19

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **10246009232**



24061415201892900010242072001



Número do documento: 24062115232418100010246826842

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062115232418100010246826842>

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA LACERDA MARTINS - 21/06/2024 15:23:24

Num. 10250767073 - Pág. 2



Número: **0124323-86.2012.8.13.0271**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Frutal**

Última distribuição : **22/11/2012**

Valor da causa: **R\$ 13.766,12**

Processo referência: **01243238620128130271**

Assuntos: **ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
REAL FRUTAS LTDA - EPP (EXECUTADO(A))	
	NORMA DE JESUS SALES (ADVOGADO)
CARMO ANDRADE FERREIRA (EXECUTADO(A))	
	NORMA DE JESUS SALES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10235199014	26/05/2024 14:11	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública





ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM Juiz

Conforme cópias anexas, o imóvel de matrícula 10071 está sendo levado à alienação nos autos 0049088-45.2014.8.13.0271, execução fiscal movida pela União Federal diante de Carmo Andrade Ferreira.

Requer seja oficiado aquele juízo para que não proceda a liberação de eventual produto da alienação antes de prévio concurso de credores, com a observância de que não existe preferência da União Federal.

Isso porque restou decidido pelo STF na ADPF 357, que julgou procedente o pedido formulado para declarar a não recepção pela Constituição da República de 1988 das normas previstas no parágrafo único do art. 187 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), **de modo que não há ordem de preferência entre os créditos titularizados pela União, Estados e Municípios:**

O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgou procedente o pedido formulado para declarar a não recepção pela Constituição da República de 1988 das normas previstas no parágrafo único do art. 187 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), e cancelou a Súmula n. 563 do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto da Relatora, vencidos o Ministro Dias Toffoli, que julgava improcedente a ação, e o Ministro Gilmar Mendes, que julgava parcialmente procedente a ação, para dar interpretação conforme a Constituição. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.06.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Tratando-se de decisão proferida em controle de constitucionalidade tem eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, sendo precedente de observância obrigatória nos termos do artigo 927, I do CPC, em especial considerando-se a data do rateio.

Assim, eventual produto da alienação deve ser rateado entre todos os credores tributários, na proporção dos respectivos créditos habilitados, em

Página 1



Número do documento: 2405261411380000010231268333
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405261411380000010231268333>
Assinado eletronicamente por: GUILHERME GUEDES MANIERO - 26/05/2024 14:11:10

Num. 10235199014 - Pág. 1



Número do documento: 24062115232429300010246820104
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062115232429300010246820104>
Assinado eletronicamente por: ANA PAULA LACERDA MARTINS - 21/06/2024 15:23:24

Num. 10250760285 - Pág. 2



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

observância ao que restou decidido pelo STF na ADPF 357.

GUILHERME GUEDES MANIERO
Procurador

11270246
MASP

101639
OAB/MG

Página 2



Número do documento: 24052614113800000010231268333
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052614113800000010231268333>
Assinado eletronicamente por: GUILHERME GUEDES MANIERO - 26/05/2024 14:11:10

Num. 10235199014 - Pág. 2



Número do documento: 24062115232429300010246820104
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062115232429300010246820104>
Assinado eletronicamente por: ANA PAULA LACERDA MARTINS - 21/06/2024 15:23:24

Num. 10250760285 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

Intimem-se as partes para tomarem ciência acerca do despacho de ID nº 10250767073, bem como para, no prazo de 15 dias, requerer o que for de direito.

Frutal, data da assinatura eletrônica.



MM. Juíza,

os Executados estão cientes do teor do Despacho de ID 10250767073.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação do exequente.

Frutal, data da assinatura eletrônica.

CARLA FRANCO ALMEIDA DE REZENDE

Servidor





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA e outros

Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 dias, requerendo o que for de direito.

Frutal, data da assinatura eletrônica.



AO JUÍZO

ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, informar que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias.
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	<p>O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir copropriedade, quando a quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é ele do valor da avaliação.</u></p> <p>O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para cada proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor superior ao da avaliação.</p>
Condições de pagamento	<p>Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Contribuições Federais (DARF).</p> <p><u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e s</u></p>



	<p><u>no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u></p> <p>Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, d)</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente a que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações e parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de maio de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o valor atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária, por meio de seu Portal Judicial. https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justicia).</p>
Causa originária de aquisição de propriedade	<p><u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP).</u></p>
Procedimento	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e encaminhadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
Comissão de corretagem	<p>5% (cinco por cento) do valor da alienação.</p>
Intermediário credenciado	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial para o lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentar o bem aos interessados.</p>



Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência e alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4

Inscrições Seleccionadas: 4

Parâmetro de Localização: 490884520148130271

1º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500903/2013-18
Nº Inscrição:	60 6 13 017854-00
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado:	R\$ 98.266,00

2º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500905/2013-15
Nº Inscrição:	60 6 13 017855-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado:	R\$ 127.740,18



3º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500902/2013-73
Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)
Valor Consolidado: R\$ 27.676,86

4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500904/2013-62
Nº Inscrição: 60 2 13 007452-10
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 109.184,10

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)
Valor Consolidado: R\$ 362.867,14
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91 e outros

DECISÃO

Vistos etc.,

Defiro o pedido formulado pela parte exequente, determinando a designação de dois leilões eletrônicos para tentativa de alienação do bem penhorado nos autos.

Os leilões deverão ser realizados pela leiloeira **MOUZAR BASTON FILHO**, a quem incumbirá o cumprimento do disposto no art. 884 do CPC. **Intime-se** por carta com aviso de recebimento acerca da presente nomeação.

Serão os **leilões realizados por meio eletrônico**, em datas a serem designadas pela Serventia.

Fixo a comissão do leiloeiro no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do bem penhorado, a qual será custeada pelo arrematante, na forma do parágrafo único do art. 884 do CPC.

Nos termos do art. 885 do CPC, **estabeleço** como preço mínimo para arrematação o correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, devendo o pagamento do valor do lance ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, caput, do CPC).

Intimem-se as partes acerca da designação das hastas, devendo o exequente atualizar o



valor de seu crédito exequendo até a data do primeiro leilão.

A parte executada deverá ser **intimada** na pessoa de seu procurador ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo (art. 889, inciso I e parágrafo único do CPC).

Intimem-se, ademais, na forma do art. 889 do CPC, eventuais: a) coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; b) titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; c) o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; d) o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; e) o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; f) o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; g) a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

A secretaria deste Juízo **deverá expedir edital** na forma do art. 886 do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, publicando-o na imprensa oficial e fornecendo cópia ao leiloeiro oficial para que adote as providências para a ampla divulgação da alienação, na forma determinada pelo art. 887 do CPC.

Deverá constar do edital que o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar sua proposta por escrito, na forma e nos prazos do art. 895 do CPC.

Também **constará do edital** que sua publicação intima a parte executada, desde logo, se porventura não for encontrada para intimação pessoal, acerca das datas designadas para os leilões (art. 889, inciso I, do CPC); de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, conforme art. 826 do CPC e, por fim, de que poderá oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação no prazo de dez dias após o aperfeiçoamento do ato (art. 903, §2º, do CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Frutal, data da assinatura eletrônica.

POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal



**Auxiliares da Justiça - AJ**

TJMG - 2º NÍVEL (INTRANET)

FRU - 1ª V.Cv. - Frutal - 1ª Vara Cível

20/08/2024

Nomeação de Profissional

Página 1 de 1

**NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL
AUXILIARES DA JUSTIÇA
JUÍZO COMUM**Nomeação n.: **20240200081331**Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: **Desembargador José Arthur Filho**Juiz requisitante: **POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO**E-mail juiz requisitante: **fru1secretaria@tjmg.jus.br**Unidade: **FRU - 1ª V.Cv. - Frutal - 1ª Vara Cível**Endereço: **PÇ 7 de Setembro**Data da nomeação: **20/08/2024****DADOS PROCESSUAIS:**N. do processo: **00490884520148130271**Tipo de Processo Judicial: **CUSTEADO PELAS PARTES**Assunto: **MULTAS E DEMAIS SANÇÕES**Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**Tipo de Natureza: **CIVEL**Réu: **CARMO ANDRADE FERREIRA, MOUZAR BASTON FILHO,
FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**Advogado do réu: **NORMA DE JESUS SALES, NORMA DE JESUS SALES**Autor: **MINISTERIO DA FAZENDA****DADOS DO PROFISSIONAL:**Nome: **MOUZAR BASTON FILHO**N. CPF: **071.583.088-04**Email: **mouzar@bastonleiloes.com.br**

Nesta data, o profissional aqui identificado foi nomeado a prestar serviço no sistema Auxiliares da Justiça do TJMG nesta Vara da Justiça.

MENSAGEM AUTOMÁTICA.: 20/08/2024





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91 e outros

DECISÃO

Vistos etc.,

Defiro o pedido formulado pela parte exequente, determinando a designação de dois leilões eletrônicos para tentativa de alienação do bem penhorado nos autos.

Os leilões deverão ser realizados pela leiloeira **MOUZAR BASTON FILHO**, a quem incumbirá o cumprimento do disposto no art. 884 do CPC. **Intime-se** por carta com aviso de recebimento acerca da presente nomeação.

Serão os **leilões realizados por meio eletrônico**, em datas a serem designadas pela Serventia.

Fixo a comissão do leiloeiro no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do bem penhorado, a qual será custeada pelo arrematante, na forma do parágrafo único do art. 884 do CPC.

Nos termos do art. 885 do CPC, **estabeleço** como preço mínimo para arrematação o correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, devendo o pagamento do valor do lance ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, caput, do CPC).

Intimem-se as partes acerca da designação das hastas, devendo o exequente atualizar o



valor de seu crédito exequendo até a data do primeiro leilão.

A parte executada deverá ser **intimada** na pessoa de seu procurador ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo (art. 889, inciso I e parágrafo único do CPC).

Intimem-se, ademais, na forma do art. 889 do CPC, eventuais: a) coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; b) titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; c) o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; d) o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; e) o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; f) o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; g) a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

A secretaria deste Juízo **deverá expedir edital** na forma do art. 886 do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, publicando-o na imprensa oficial e fornecendo cópia ao leiloeiro oficial para que adote as providências para a ampla divulgação da alienação, na forma determinada pelo art. 887 do CPC.

Deverá constar do edital que o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar sua proposta por escrito, na forma e nos prazos do art. 895 do CPC.

Também **constará do edital** que sua publicação intima a parte executada, desde logo, se porventura não for encontrada para intimação pessoal, acerca das datas designadas para os leilões (art. 889, inciso I, do CPC); de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, conforme art. 826 do CPC e, por fim, de que poderá oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação no prazo de dez dias após o aperfeiçoamento do ato (art. 903, §2º, do CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Frutal, data da assinatura eletrônica.

POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRUTAL (MG)**

Autos sob nº 0049088-45.2014.8.13.0271

MOUZAR BASTON FILHO (TJMG), Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCEMG nº 1125, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar a concordância quanto ao encargo da nomeação do Leilão e agradecer a oportunidade.

Desta forma, será feita análise processual para realizar o Edital de Leilão e prosseguir com os atos expropriatórios.

Nesses termos, pede-se deferimento.

De Cassia (MG) para FRUTAL (MG), 21 de agosto de 2024.

MOUZAR BASTON FILHO (TJMG)
Leiloeiro Público Oficial
JUCEMG nº 1125



0800 942 1316
sac@bastonleiloes.com.br
www.bastonleiloes.com.br



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FRUTAL-MG**

URGENTE!!

NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO!

ExFis. nº 0049088-45.2014.8.13.0271
Executados: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CARMO ANDRADE FERREIRA
Exequente: UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA)

CARMO ANDRADE FERREIRA, já qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de sua procuradora, manifestar e requerer o adiante exposto.

I. FATOS E FUNDAMENTOS

1. Por conta de dissolução considerada irregular da empresa Executada houve, nestes autos, o redirecionamento ao sócio administrador, sr. Carmo Andrade Ferreira, conforme despacho datado de 25/07/2018, tal como consta no ID 3269356445, que dele foi citado por via postal aos 13/11/2018 (ID 3269356447).
2. Sem condições financeiras para o resgate do débito, o corresponsável teve contra si deferida (ID 9861753291) a expedição do Termo de Penhora de **bem**, que se deu aos **11/09/2023**, cujo imóvel penhorado, de matrícula nº 10.071, foi **avaliado** naquela data (ID 9918060402) **em R\$ 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais).
3. Sem contraposição dos Executados, após os procedimentos de praxe, o bem imóvel foi levado a leilão na data de 16/05/2024 (ID 10183204421) em duas hastas públicas, com previsão de valor mínimo equivalente a 60% (sessenta por cento) da avaliação para arrematação na segunda praça. Em que pese isso, não houve licitantes interessados e o leilão foi encerrado, consoante Autos Negativos de 1º e 2º Leilões acostados nos IDs 10229754387 e 10229758148.



4. Intimada a dar andamento ao feito (ID 10230086251), a Exequente manifestou ausência de interesse na adjudicação do bem imóvel penhorado e requereu fosse autorizada a alienação do bem imóvel penhorado e avaliado, de matrícula nº 10.071, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei (comprei.pgfn.gov.br), ou seja, uma alienação movida por iniciativa particular (ID 10230977425), o que foi indeferido dada a proximidade do leilão realizado (ID 10235781163).

5. Dois meses após, intimado a manifestar-se (ID 10271792833), o Exequente novamente requereu a alienação por iniciativa particular (ID 10236335336), ao que fora recentemente decidida (ID 10288793454) a realização de 2 (dois) leilões eletrônicos para tentativa de nova alienação do bem penhorado nos autos, com a nomeação do mesmo leiloeiro anterior.

6. Pois bem, impositivo salientar que o referido Auto de Penhora Avaliação e Depósito (ID 9918060402), **lavrado em 11/09/2023**, descreve a penhora de um terreno com área construída de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), conforme a matrícula de nº 10.071, perante o CRI de Frutal/MG. À época de sua lavratura, o então Oficial de Justiça Avaliador atribuiu o valor de **R\$ 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais), valor este que já se encontra defasado nesta data, em face da constante evolução de valores dos bens imóveis no mercado local.

7. *Data venia*, consoante a existência de avaliação atual (**Doc. 01**), comprovada por meio do **laudo de avaliação da autoria de ilibado Engenheiro Civil, Dr. Altair José Petracchi, CREA MG nº 69.740/D, datado de 27/05/2024, onde se tem a recente descrição a valor de mercado do bem penhorado em R\$ 4.266.249,70 (quatro milhões, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)**, porquanto, com valor significativamente maior do que aquela da última avaliação judicial, haja vista, como dito, as frequentes evoluções no mercado imobiliário.

8. Destarte, como se tem no referido laudo, além dos 1.200 m² de área construída registrada, e anunciada no Edital que amparou os leilões judiciais infrutíferos (ID 10183204421), há ainda outros 75 m² (setenta e cinco metros quadrados) construídos e não averbados na respectiva matrícula, o que pode ser aferido pelo Oficial de Justiça por ocasião da sua visita ao local. De maneira que, nada obstante esteja essa parte sem registro, deve ser levada em consideração na avaliação pois, de fato, compõe o imóvel em referência, não sendo legítima uma alienação que a ignore com inegável repercussão em enriquecimento ilícito do



adquirente.

9. A desatualização da avaliação judicial do bem penhorado já foi objeto de apreciação no âmbito do eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), com adoção de entendimento favorável à sua revisão, sob pena de enriquecimento ilícito do arrematante, conforme acórdãos adiante transcritos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. **IMÓVEL PENHORADO. NOVA AVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE.** RELEVANTE DÚVIDA ACERCA DO VALOR DO BEM CONSTRITO. - Nos termos do art. 873, III, do CPC/2015, é admitida nova avaliação quando o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação - No caso dos autos, **diante de relevante dúvida acerca do valor do imóvel penhorado, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa por qualquer das partes envolvidas, entende-se pela realização de nova avaliação do bem**, segundo os parâmetros fixados pelo magistrado de piso - Agravo de Instrumento não provido.
(TRF-3 - AI: 50252165220204030000 SP, Relator: JOSE CARLOS FRANCISCO, Data de Julgamento: 14/07/2023, 2ª Turma, Data de Publicação: DJEN DATA: 19/07/2023) (destacou-se)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DE LEILÃO DE BEM IMÓVEL DESIGNADO. **NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO. ARTIGOS 13, § 1º, DA LEI 6.830/80 E 873 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE.** RECURSO PROVIDO. - Constata-se que no Agravo de Instrumento n.º 5002638-32.2019.4.03.0000 houve antecipação da tutela recursal para determinar a sustação desses mesmos leilões, bem como a reavaliação do imóvel penhorado, o que foi ratificado no voto, razão pela qual não prospera a decisão agravada, que acolheu em parte a impugnação apresentada na origem pela agravante e determinou o prosseguimento dos atos expropriatórios - **A reiterada jurisprudência do STJ e desta corte reconhece a necessidade de reavaliação do bem por perito judicial, quando demonstrada a discrepância entre o valor apresentado pelo oficial de justiça e o valor constante da impugnação apresentada, como na situação em apreço - Agravo de instrumento provido.**
(TRF-3 - AI: 50098293120194030000 SP, Relator: Desembargador Federal ANDRE NABARRETE NETO, Data de Julgamento: 03/08/2022, 4ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 11/08/2022) (destacou-se)

10. A propósito, sem prejuízo da desconexão do valor avaliado pelo Oficial ao valor de mercado, o col. STJ admite que o juiz determine, de ofício, a atualização monetária do valor dos bens desde a sua avaliação até a realização dos leilões, realçando a diferença entre as atividades de correção monetária e avaliação, prestando-se aquela à atualização da expressão monetária dos bens e essa a estimar o seu valor de mercado. Assim, ao corrigir monetariamente o valor dos bens avaliados, especialmente em períodos de inflação acelerada, o que fora vivenciado nos últimos anos, previne-se a arrematação por preço vil, ou mesmo o enriquecimento sem causa, no caso de adjudicação pelo credor (REsp. 82.280-SP; REsp.



117.163-SP; REsp. 459.974-SP; REsp. 474.620-SP; REsp. 75.182-SP; EDD no REsp. 82.068-SP).

11. De mais a mais, o artigo 473 do CPC informa que o laudo pericial deverá conter, dentre outros, "*a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou*". Neste ínterim, observa-se que o r. oficial avaliador não apresentou um método para embasar sua análise, nem sequer demonstrou o valor do metro quadrado para imóveis situados naquela região (ID 9918060402).

12. Nada obstante, após a leitura dos artigos 870 e ss. do CPC, necessário pontuar que relativamente ao auto de (re)avaliação do imóvel pelo oficial de justiça estão vigentes as seguintes regras, as quais são de observância obrigatória:

Art. 870. A avaliação será feita pelo oficial de justiça.
Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.

Art. 872. A avaliação realizada pelo oficial de justiça constará de vistoria e de laudo anexados ao auto de penhora ou, em caso de perícia realizada por avaliador, de laudo apresentado no prazo fixado pelo juiz, devendo-se, em qualquer hipótese, especificar:

I - **os bens, com as suas características**, e o estado em que se encontram;
II - **o valor dos bens.**

§ 1º Quando o imóvel for suscetível de cômoda divisão, a avaliação, tendo em conta o crédito reclamado, será realizada em partes, sugerindo-se, com a apresentação de memorial descritivo, os possíveis desmembramentos para alienação.

§ 2º Realizada a avaliação e, sendo o caso, apresentada a proposta de desmembramento, as partes serão ouvidas no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 873. É admitida **nova avaliação** quando:

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;

III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.
Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo.

Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:

I - reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios; (Destacou-se)

13. Conforme se vislumbra do comparativo entre os laudos de avaliação realizados neste



mesmo imóvel citado nos autos e constante em anexo, **há inconsistências e inexatidões que devem ser esclarecidas em face de uma nova avaliação (perícia) a ser impositivamente realizada, antes de homologado o respectivo valor para leilão judicial, nos termos do que determina o artigo 480 do CPC:**

Art. 480. O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.

§ 1º A segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre os quais recaiu a primeira e **destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu.**

§ 2º A segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.

§ 3º A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar o valor de uma e de outra. (Destacou-se)

14. Sobre o tema, ainda que aplicável ao caso abaixo o Código de Processo Civil anterior, o eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região já demonstrou que, em havendo grande discrepância entre avaliações de diferentes avaliadores sobre determinado bem imóvel penhorado, necessária se faz uma nova avaliação:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO. FUNDADA DÚVIDA SOBRE O VALOR DO BEM PENHORADO. PERÍCIA TÉCNICA. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. Aduz o art. 683 do CPC/73, acerca dos requisitos para reavaliação de bem: É admitida nova avaliação quando: I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou III - houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem. 2. A Lei de Execução Fiscal - Lei n. 6.830/80 - por sua vez, estabelece, em seu art. 13, §1º: Impugnada a avaliação, pelo executado, ou pela Fazenda Pública, antes de publicado o edital de leilão, o Juiz, ouvida a outra parte, nomeará avaliador oficial para proceder a nova avaliação dos bens penhorados. 3. A Oitava Turma do Eg. TRF da 1ª Região entendeu ser necessária nova perícia técnica, quando da enorme discrepância entre a avaliação realizada por Oficial de Justiça e aquela realizada por profissional do ramo imobiliário contratado pelo agravante: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. AVALIAÇÃO FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. FUNDADA DÚVIDA SOBRE O VALOR DO BEM PENHORADO. PERÍCIA TÉCNICA. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. "Havendo enorme discrepância entre a avaliação realizada pela CEF e pelo oficial de justiça avaliador, há que ser realizada perícia técnica, por perito da área imobiliária, nomeado pelo juízo, para que se possa auferir o real valor dos imóveis" (AI 0029854-98.2005.4.01.0000/AC, TRF1, Quinta Turma, Rel. Des. Fed. Selene Maria de Almeida, e-DJF1 11/12/2009, p. 416). 2. Ao impugnar a avaliação efetuada por oficial de justiça o executado apresentou laudo produzido por profissional do ramo imobiliário, por ele contratado. Nessa circunstância, equivocada a decisão recorrida, pois, em tal hipótese, o Juízo "nomeará avaliador oficial para proceder a nova avaliação dos bens



penhorados" (Lei n. 6.830/80, art. 13, § 1º), o que implica realização de perícia técnica. 3. Agravo de instrumento provido. (AG 2008.01.00.068812-3 / MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, OITAVA TURMA, e-DJF1 de 06/05/2016). 4. Na hipótese vertente, definiu-se o valor em definitivo de bem imóvel penhorado em R\$ 271.968,00 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais). A agravante apresentou parecer técnico de valor de mercado, realizado por corretor de imóveis credenciado, conforme fls. 96-103, rolagem única, trazendo valor de avaliação do mesmo imóvel em R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais). 5. **Salta aos olhos a discrepância entre os valores da avaliação concretizada por Oficial de Justiça**, em relação à realizada por especialista da área, contratado pela agravante. **Destarte, justifica-se a nova avaliação** com base no art. 683, III do CPC/73, vez que há fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem. Ademais, trata-se de execução fiscal na qual ainda não houve publicação de edital de leilão, devendo haver nomeação de perito para realizar nova avaliação do bem penhorado, nos moldes do art. 13, §1º da Lei n. 6.830/80. 6. Agravo a que dou provimento. (AG 0070109-88.2011.4.01.0000, JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO, TRF1 - OITAVA TURMA, e-DJF1 14/06/2019 PAG.) (Destacou-se)

15. Portanto, em face de todas as inconsistências apresentadas com relação ao laudo de avaliação de ID 9918060402, considerando que o imóvel de matrícula 10.071 é o único bem que resta ao ora Requerente, e remanescendo evidente tamanha discrepância da avaliação judicial outrora realizada e a que ora se acosta (Doc. 01), requer o Executado que Vossa Excelência determine a realização de uma nova avaliação (perícia) judicial.

II. PEDIDO

16. Ante ao exposto, o Executado requer a Vossa Excelência seja determinada a expedição de mandado judicial para nova avaliação do imóvel penhorado, de matrícula nº 10.071, em face de o montante atribuído ao bem pelo avaliador judicial (R\$ 3.500,000,00) achar-se desconexo para com o seu valor real (R\$ 4.266.249,70) aos 27/05/2024, intimando-se o novo oficial a fazer acompanhar em sua diligência o laudo de avaliação ora juntado (Doc. 01), para o fim de a mesma adequar-se às características reais do bem e ao seu valor atual de mercado, nos termos dos artigos 408 e 873, incisos I e II, ambos do CPC c/c artigo 13, § 1º, da Lei nº 6.830/1980, sob pena de ofensa ao princípio da menor onerosidade (artigo 805, do CPC), abrindo-se vista aos Executados para posterior manifestação.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.



Uberlândia/MG, 21 de agosto de 2024.

Norma de Jesus Sales

OAB/MG 209.930

n.j.sales@hotmail.com

DOCUMENTO ANEXO:

DOC. 01 – Laudo de Avaliação Imóvel 10.071 Carmo A Ferreira



ENGENHEIRO CIVIL

PROJETOS, AVALIAÇÕES, CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA

ENGENHEIRO CIVIL ALTAIR JOSÉ PETRACHI - CREA-MG 69.740/D

FONE-FAX: 034-3421-8381

AV. BENJAMIN CONSTANT Nº 1133, CEP - 38.200-000, FRUTAL - MINAS GERAIS.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

CONTRATANTE PROPRIETÁRIO - CARMO ANDRADE FERREIRA

CPF - 037.165.896-91

ENDEREÇO: AVENIDA EUVALDO LODI Nº74, FRUTAL -MG.

OBJETO DE AVALIAÇÃO - UM PREDIO COMERCIAL URBANO LOCALIZADO NA CIDADE DE FRUTAL - MG. REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRUTAL ESTADO DE MINAS GERAIS, SOB MATRÍCULA Nº =10.071=, LIVRO Nº2 REGISTRO GERAL, FOLHA 01 A 05; DE 04 DE JANEIRO DE 1.983.

O PRESENTE DOCUMENTO TRAZ EM SEU CONTEÚDO, A AVALIAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL QUE ENCONTRA-SE AVERBADO NA REFERIDA MATRICULA REGISTRAL, ESTANDO EDIFICADA COM SOLIDEZ, RIGIDEZ E SEGURANÇA EM SEU TERRENO TAMBEM AQUI AVALIADO, CONFORME SUAS FOTOS ANEXAS.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: UM PRÉDIO COMERCIAL, DE DOIS PAVIMENTOS, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.200,00m² (UM MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA AVENIDA CAMPOS SALES Nº1.011, ALTO BOA VISTA, NESTA CIDADE E COMARCA DE FRUTAL-MG, E SEU TERRENO, CONTENDO A ÁREA TOTAL DE 1.085,85m² (HUM MIL E OITENTA E CINCO METROS E OITENTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS) COMPOSTO DOS LOTES Nº11; Nº12 E Nº13, DA QUADRA Nº441, MEDINDO E CONFRONTANDO PELA FRENTE 38,10 METROS COM A AVENIDA CAMPOS SALES, POR UM LADO 28,50 METROS COM NEUSA APARECIDA GOUVEIA MIRANDA; PELOS FUNDO 38,10 METROS COM ATILIO PAPARELI; E PELO OUTRO LADO 28,50 METROS COM A RUA AREDIO SANTANA DE ANDRADE. LOCALIZAÇÃO: 20°01'08.0"S 48°55'54.8"W (-20.018877, -48.931900)

EXISTE TAMBEM UMA CONSTRUÇÃO ANEXA AO PREDIO MAIOR, NÃO AVERBADA NA MATRICULA COM 75,00 METROS QUADRADOS.

DESCRIÇÕES TÉCNICAS:

O TERRENO OBJETO DESTA AVALIAÇÃO, COM BOAS CARACTERÍSTICAS GEOLÓGICAS, DE RESISTÊNCIA E CAPACIDADE DE SUSTENTAÇÃO, NESTE LOTE NÃO HAVENDO NENHUM REGISTRO LOCAL DE INUNDAÇÕES E ENCHENTES.

POSSUINDO TODA A INFRAESTRUTURA URBANA: RUAS E AVENIDA ASFALTADAS, REDE DE ESGOTO, REDE DE ÁGUA, REDE ELÉTRICA, REDE TELEFÔNICA, REDE DE INTERNET E REDE DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS. ESTANDO OS LOTES EM REGIÃO NOBRE DA CIDADE.

SENDO A EDIFICAÇÃO COMERCIAL DESCRITA ACIMA, CONSTRUÍDA DE ACORDO COM O CUB (CUSTO UNITÁRIO BÁSICO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO, PROMULGADO POR LEI FEDERAL Nº4. 591 DE 16-04-1964).



ENGENHEIRO CIVIL

PROJETOS, AVALIAÇÕES, CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA
ENGENHEIRO CIVIL ALTAIR JOSÉ PETRACHI - CREA-MG 69.740/D

FONE-FAX: 034-3421-8381

AV. BENJAMIN CONSTANT Nº 1133, CEP – 38.200-000, FRUTAL - MINAS GERAIS.

FONTE DE DADOS: SITE SINDUSCON MINAS GERAIS (www.siduscon-mg.org.br), CUSTO ESTIMADO DA CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS, PADRÃO NORMAL MÊS DE REFERÊNCIA ABRIL DE 2.024, CSL-8 R\$2.392,97/m². CALCULADO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 4.591 DE 16/12/1964 E COM A NORMA TÉCNICA NBR12. 721:2006.

Neste trabalho de avaliação de imobiliária usualmente é empregado método comparativo de dados de mercado, sendo através do método comparativo que chegamos a valores mais precisos do imóvel no mercado. Esse método é recomendado como importante ferramenta, sendo o meio de avaliação mais aplicado pela norma técnica da ABNT que define os métodos e procedimentos de avaliação de imóveis.

Utilizando o método comparativo de dados, realizei as análises de valores do bairro em que se encontra o lote, no Cento da Cidade de Frutal, onde observamos o valor avaliado de R\$1.100,00/m² (Um mil e cem reais) por metro quadrado de terreno, considerando o referido bairro Avenida comercial e Rua principais do comércio do bairro onde se encontra.

VALORES DA AVALIAÇÃO:

VALOR DE AVALIAÇÃO DO TERRENO: R\$1.100,00 x 1.085,85m²= R\$1.194.435,00 (Um Milhão e cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta cinco reais):

VALOR CONSTRUÇÃO COMERCIAL: ÁREA CONSTRUIDA COMERCIAL AVERBADA x CUB CSL-08= 1.200,00m² x R\$2.392,97= R\$2.871.564,00 (Dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais):

VALOR CONSTRUÇÃO COMERCIAL: ÁREA CONSTRUIDA COMERCIAL NÃO AVERBADA x CUB R-1 NORMAL= 75,00m² x R\$2.670,01= R\$200.250,75 (Duzentos mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos):

VALOR TOTAL DE AVALIAÇÃO TERRENO + CONSTRUÇÃO COMERCIAL AVERBADA + CONSTRUÇÃO COMERCIAL NÃO AVERBADA= R\$1.194.435,00+ R\$200.250,75 + R\$2.871.564,00= R\$4.266.249,70 (Quatro milhões e duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

NÚMERO MATRÍCULA ATUALIZADA Nº =10.071= VER ANEXO.



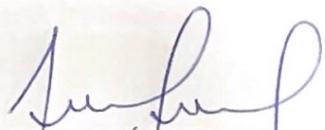
ENGENHEIRO CIVIL
PROJETOS, AVALIAÇÕES, CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA
ENGENHEIRO CIVIL ALTAIR JOSÉ PETRACHI - CREA-MG 69.740/D
FONE-FAX: 034-3421-8381
AV. BENJAMIN CONSTANT Nº 1133, CEP – 38.200-000, FRUTAL - MINAS GERAIS.

FACHADA LATERAL ESQUERDA DA RUA AREDIO SANTANA DE ANDRADE



FOTO LOCALIZAÇÃO GOOGLE EARTH 20°01'08.0"S 48°55'54.8"W (-20.018877, -48.931900)




ALTAIR JOSÉ PETRACHI
Engenheiro Civil CREA/MG 69740/D

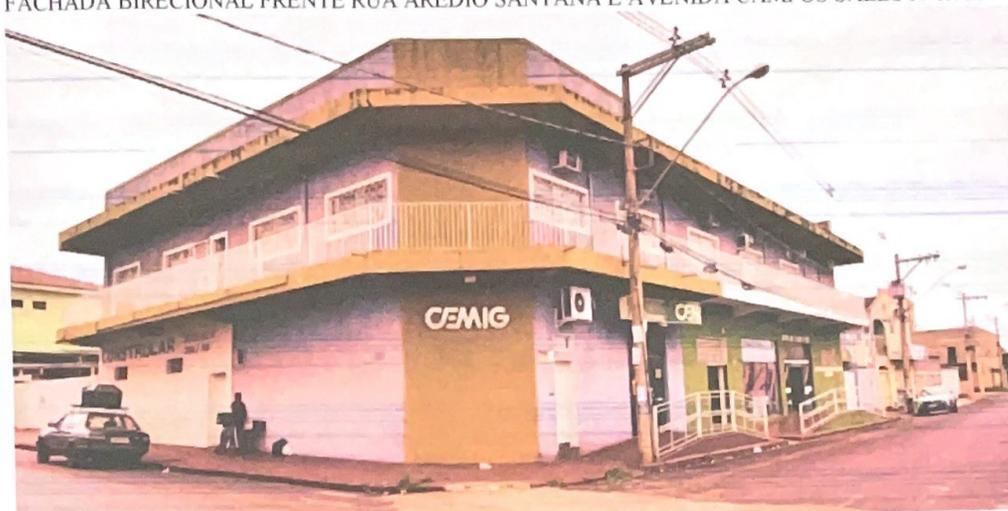
FRUTAL MG, 27 DE MAIO DE 2024

Altair José Petrachi
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 69740/D



ENGENHEIRO CIVIL
PROJETOS, AVALIAÇÕES, CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA
ENGENHEIRO CIVIL ALTAIR JOSÉ PETRACHI - CREA-MG 69.740/D
FONE-FAX: 034-3421-8381
AV. BENJAMIN CONSTANT Nº 1133, CEP - 38.200-000, FRUTAL - MINAS GERAIS.

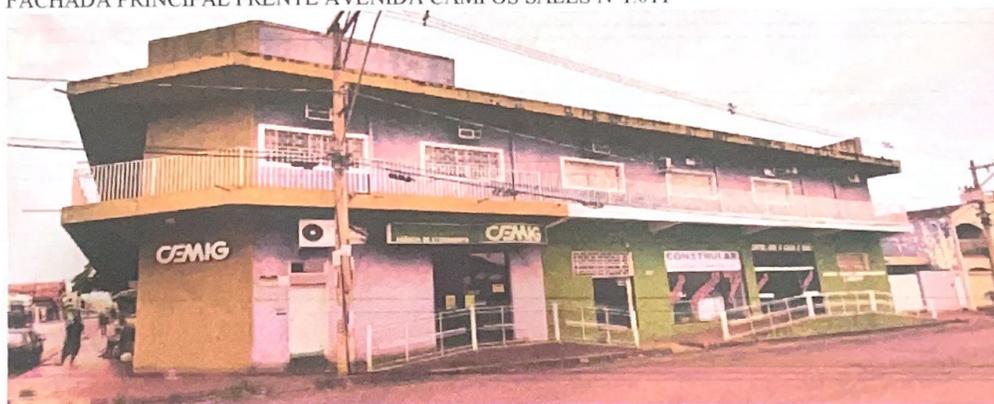
FACHADA BIRECIONAL FRENTE RUA AREDIO SANTANA E AVENIDA CAMPOS SALES Nº1.011



FACHADA PRINCIPAL FRENTE AVENIDA CAMPOS SALES Nº1.011



FACHADA PRINCIPAL FRENTE AVENIDA CAMPOS SALES Nº1.011



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRUTAL (MG)**

Autos sob nº 0049088-45.2014.8.13.0271

MOUZAR BASTON FILHO (TJMG), inscrito na JUCEMG nº 1125, Leiloeiro Público Oficial, nomeado para a realização de leilão eletrônico nestes autos, vem à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

Em atenção ao r. despacho de nomeação para a realização de leilão, este leiloeiro informa que encaminhou a Minuta de Edital de Leilão, com a sugestão de datas e termos, para o email institucional desta Serventia, qual seja (fru1secretaria@tjmg.jus.br), no dia 30 Aug 2024, conforme comprovante de envio de email anexo.

Para a continuidade de nossos trabalhos, ficamos no aguardo do edital assinado e aprovado, bem como sua publicação, para que possamos dar início á captação de lances através do portal www.mouzarbastonleiloes.com.br.

Nesses termos, pede-se deferimento.

De Cassia (MG) para FRUTAL (MG), 30 de agosto de 2024.

**MOUZAR BASTON FILHO (TJMG)
Leiloeiro Público Oficial
JUCEMG nº 1125**



0800 942 1316
sac@bastonleiloes.com.br
www.bastonleiloes.com.br



ENVIO EDITAL - ID 26336 - 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG - PROCESSO nº 0049088-45.2014.8.13.0271

1 mensagem

Ana Carolina | Baston Leilões <anacarolina@bastonleiloes.com.br>
Para: Frutal - 1ª Vara Cível <fru1secretaria@tjmg.jus.br>

30 de agosto de 2024 às 10:30

Prezados,

Segue em anexo a minuta do Edital do Leilão:**PROCESSO: 0049088-45.2014.8.13.0271 - Ministério da Fazenda X Fazenda Frutal Produtos Alimentícios Ltda e outro****BEM: Um prédio comercial com área total de 1.200 m², localizado à Avenida Campos Sales, nº 1.011, esquina com a Rua Arédio Santana Andrade, na cidade de Frutal/MG,**

Ficamos no aguardo do edital assinado.

Por gentileza, ACUSAR RECEBIMENTO.

Agradecemos pela oportunidade de trabalho.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Equipe Baston Leilões.

Ana Carolina
COORDENADORA

*pense bem antes de imprimir*

Tel.: 0800 942 1316

Avenida Paulo VI, 612 - Franca/SP

www.bastonleiloes.com.br

**Edital.0049088-45.2014. Ju.DOCX**

36K



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

EDITAL – PRAÇA OU LEILÃO

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91 e outros

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BENS IMÓVEIS para intimação da empresa executada **Fazenda Frutal Produtos Alimentícios Ltda – CNPJ nº 02.565.436/0001-53**, por meio de seu sócio administrador, executado, proprietário e fiel depositário do bem **Carmo Andrade Ferreira – CPF nº 037.165.896-91**, seu cônjuge se casado for, do credor hipotecário **Banco do Brasil S/A, agência de Frutal/MG – CNPJ nº 00.000.000/4264-15**, por meio de seu representante legal, e demais interessados, expedido nos autos de **Execução Fiscal**, requerido pelo **Ministério da Fazenda, Processo nº 0049088-45.2014.8.13.0271**.

A Dra. Pollyanna Lima Neves Toledo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.

No 1º Leilão com início na publicação do edital e término no dia 29 DE OUTUBRO DE 2024, às 10:00 horas, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o **2º Leilão com início no dia 29 DE OUTUBRO DE 2024, às 10:01 horas e término no dia 29 DE OUTUBRO DE 2024, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **60% (sessenta por cento) do valor da avaliação**, conforme **Decisão de ID 10288793454- Pág. 1/2, de 20 de agosto de 2024**.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um prédio comercial com área total de 1.200 m², localizado à Avenida Campos Sales, nº 1.011, esquina com a Rua Arédio Santana Andrade, na cidade de Frutal/MG, composto dos Lotes nº 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) da quadra nº 441 (quatrocentos e quarenta e um). O imóvel possui as seguintes benfeitorias: prédio comercial construído de tijolos maciços, coberto com telhas de amianto, forrado de laje, reboco paulista desempenado, piso de cimento e pintura em látex, contendo NO PAVIMENTO TÉRREO 02 W.C. e salão com 450,00m² de área construída e, no PAVIMENTO SUPERIOR: salão com 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída, possuindo instalações de água, luz e esgoto. Medindo e confrontando: Pela frente 38,10 metros com a Avenida Campos Sales; por um lado 28,50 metros com Neusa Aparecida Gouveia Miranda; pelos fundos 38,10 metros com Atilio Papareli; e pelo outro lado 28,50 metros com a Rua Arédio Santana Andrade. Registro anterior: matrícula nº 3.885. Este bem está matriculado sob o nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG.



AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leilado é de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de ID 9918060402 - Pág. 4, de 11 de setembro de 2023, devidamente homologada pela Decisão de ID 10167496708 - Pág. 1/2, de 15 de fevereiro de 2023.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leilado, constam os seguintes ônus:

1. Hipoteca de 1º grau em favor do Banco do Brasil S/A, agência de Frutal/MG – CNPJ nº 00.000.000/4264-15, conforme R-5 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
2. Hipoteca de 2º grau em favor do Banco do Brasil S/A, agência de Frutal/MG – CNPJ nº 00.000.000/4264-15, conforme R-6 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
3. Hipoteca de 3º grau em favor do Banco do Brasil S/A – CNPJ nº 00.000.000/4264-15, conforme R-9 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
4. Ação de Execução, extraída dos autos do processo nº 0271.11.012474-7, que o Banco Bradesco S/A move contra Carmo Andrade Ferreira e outro, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-10 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
5. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0271.11.002944-1, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-11 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
6. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0271110084305, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-12 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
7. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0129961-71.2010.8.13.0271, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-13 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
8. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0271.12.003109-8, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-14 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
9. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0271.12.003783-0, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-15 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
10. Penhora extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 4538-47.2015.4.01.3802, que o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO move contra a Fazenda Frutal Produtos Alimentício Ltda e outro, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-16 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;



11. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0010543-17.2016.5.03.0156, perante a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-18 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
12. Indisponibilidade do imóvel de propriedade de Carmo Andrade Ferreira, extraída dos autos do processo nº 0007837-25.2016.4.01.3802, conforme Av-19 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG;
13. Indisponibilidade do imóvel, extraída dos autos do processo nº 0124323-86.2012.8.13.0271, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-20 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG.
14. Penhora extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 2864366-52.2012.8.13.0024, que o Banco do Brasil S/A move contra Carmo Andrade Ferreira, perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, conforme R-21 da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG.
15. Indisponibilidade do imóvel, extraída dos autos do processo nº 0056820-14.2013.8.13.0271, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-22, da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG.
16. Indisponibilidade de imóvel, extraída dos autos do processo nº 0070163-48.2011.8.13.0271, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme Av-24, da matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: O valor da dívida no processo de execução é de **R\$ 362.867,14 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos)** conforme Resultado de Consulta Inscrição Resumido de ID 10272475252 - Pág. 1/2, atualizado até 05 de agosto de 2024.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel a ser leiloado sub-rogam-se no preço, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

Estado do imóvel: O bem imóvel pode encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta em risco do arrematante.

Visitação: Os interessados em visitar o bem, deverão primeiramente efetuar o seu cadastro junto ao site do Leiloeiro de Leilões Eletrônicos, www.mouzarbastonleiloes.com.br e posteriormente solicitar o agendamento da visita, utilizando-se para tais os meios de contato oferecidos pelo site do Leiloeiro, ficando certo que serão reservados para as visitas 02 (dois) dias que antecedem o 1º. Leilão, cuja data está informada acima.

CONDIÇÕES DE VENDA:

- 1) o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
- 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;
- 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, conforme Decisão de ID 10288793454- Pág. 1/2, de 20 de agosto de 2024.



- 5) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 7) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;
- 8) a comissão devida ao Leiloeiro será 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do bem penhorado, a qual será custeada pelo arrematante, na forma do parágrafo único do art. 884 do CPC.
- 9) com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;
- 10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;
- 11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;
- 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;
- 14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);
- 15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF);
- 16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente;
- 17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a



respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is);

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1º do Código de Processo Civil;

20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”.

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, Sr. Mouzar Baston Filho, JUCEMG N° 1125.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Baston Leilões EIRELI – CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8.

PAGAMENTO PARCELADO:

1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 60% da avaliação.

2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe **895, I, II e §§, do Código de Processo Civil**.

3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo **895, § 7º do Código de Processo Civil**.

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).

2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas



as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) da avaliação devido ao Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) da avaliação.

DO ACORDO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, sito a Praça Sete de Setembro, nº 50, Centro, CEP 38200-075 na cidade e comarca de Frutal/MG, e-mail: fru1secretaria@tjmg.jus.br ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca/SP e Avenida Santa Rita, nº 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.mouzarbastonleiloes.com.br.

Ficam a empresa executada, por meio de seu sócio administrador, executado, proprietário e fiel depositário do bem, seu cônjuge se casado for, do credor hipotecário, por meio de seu representante legal, e demais interessados, **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Frutal, data da assinatura eletrônica.

POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Assinado eletronicamente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91

EXECUTADO(A): FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CPF:
02.565.436/0001-53

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que afixei o edital retro no mural destinado à 1ª Vara Cível.

Frutal, 2 de setembro de 2024.

CARLA FRANCO ALMEIDA DE REZENDE

Servidor(a) e Retificador(a)



MM Juíza, os Executados, respeitosamente, requerem a urgente análise da sua manifestação contida no ID 10292154107.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91 e outros

DECISÃO

Vistos etc.,

Em manifestação de ID.10292154107, a parte executada requereu nova avaliação do imóvel penhorado nos autos, fulcrado na discordância com o valor da avaliação de ID. 9918060402.

É a síntese. **Fundamento e decido.**

Analisando os autos, verifica-se que o Oficial de Justiça procedeu com a avaliação do imóvel penhorado nos autos, conforme auto de avaliação acostado em ID.9918060402. Nessa oportunidade, o imóvel foi avaliado em R\$3.500.00,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

As partes foram intimadas para se manifestarem (ID.10128051867).



Diante disso, os executados manifestaram a sua ciência acerca dos últimos atos processuais, ou seja, incluindo o auto de avaliação.

Após, em decisão de ID.10167496708, foi homologado o laudo de avaliação, uma vez que não houve insurgência das partes. Ainda, foi determinada a designação de dois leilões eletrônicos para tentativa de alienação do bem, os quais restaram infrutíferos.

Em decisão de ID.10288793454, foi deferido o pedido formulado pela parte exequente, determinando novamente a designação de dois leilões eletrônicos para tentativa de alienação do bem penhorado nos autos

Somente após decisão de designação do segundo leilão e da nomeação do leiloeiro, a parte executada solicitou nova avaliação, alegando que valor de mercado do imóvel penhorado é de R\$4.266.249,70 (quatro milhões duzentos e sessenta e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), juntando um laudo de avaliação do imóvel.

Diante da narrativa acima exposta, a qual foi feita extemporaneamente, verifica-se não merece acolhida o pedido de nova avaliação.

No caso, a avaliação do imóvel penhorado foi devidamente homologada por meio da decisão de ID.10167496708 contra a qual não se insurgiu oportunamente e por meio do recurso competente a parte executada.

Ainda, insta salientar que a avaliação homologada é relativamente recente, pois foi realizada em 11 de setembro de 2023.

Ademais, dispõe o artigo 873 do Código de Processo Civil:

Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou

III – o juiz tiver houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

Posto isso, não vislumbro no vertente caso, que a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça avaliador esteja eivada de alguma deformidade. Além disso, o laudo de avaliação, feito de forma unilateral, não é prova suficiente para desconstituir a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça.



Portanto, **nã**o há motivos para realizar uma nova avaliação, notadamente porque o motivo que ampara o pedido da executada (insurgência contra a avaliação do imóvel), a meu ver, não pode ser mais debatida, em razão da preclusão da decisão de 10167496708 que homologou a avaliação de ID. 9918060402.

Nesse diapasão, **INDEFIRO** o pedido da executada de ID.10292154107.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Cumpra-se.

Frutal, data da assinatura eletrônica.

POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91 e outros

DECISÃO

Vistos etc.,

Em manifestação de ID.10292154107, a parte executada requereu nova avaliação do imóvel penhorado nos autos, fulcrado na discordância com o valor da avaliação de ID. 9918060402.

É a síntese. **Fundamento e decido.**

Analisando os autos, verifica-se que o Oficial de Justiça procedeu com a avaliação do imóvel penhorado nos autos, conforme auto de avaliação acostado em ID.9918060402. Nessa oportunidade, o imóvel foi avaliado em R\$3.500.00,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

As partes foram intimadas para se manifestarem (ID.10128051867).



Diante disso, os executados manifestaram a sua ciência acerca dos últimos atos processuais, ou seja, incluindo o auto de avaliação.

Após, em decisão de ID.10167496708, foi homologado o laudo de avaliação, uma vez que não houve insurgência das partes. Ainda, foi determinada a designação de dois leilões eletrônicos para tentativa de alienação do bem, os quais restaram infrutíferos.

Em decisão de ID.10288793454, foi deferido o pedido formulado pela parte exequente, determinando novamente a designação de dois leilões eletrônicos para tentativa de alienação do bem penhorado nos autos

Somente após decisão de designação do segundo leilão e da nomeação do leiloeiro, a parte executada solicitou nova avaliação, alegando que valor de mercado do imóvel penhorado é de R\$4.266.249,70 (quatro milhões duzentos e sessenta e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), juntando um laudo de avaliação do imóvel.

Diante da narrativa acima exposta, a qual foi feita extemporaneamente, verifica-se não merece acolhida o pedido de nova avaliação.

No caso, a avaliação do imóvel penhorado foi devidamente homologada por meio da decisão de ID.10167496708 contra a qual não se insurgiu oportunamente e por meio do recurso competente a parte executada.

Ainda, insta salientar que a avaliação homologada é relativamente recente, pois foi realizada em 11 de setembro de 2023.

Ademais, dispõe o artigo 873 do Código de Processo Civil:

Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou

III – o juiz tiver houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

Posto isso, não vislumbro no vertente caso, que a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça avaliador esteja eivada de alguma deformidade. Além disso, o laudo de avaliação, feito de forma unilateral, não é prova suficiente para desconstituir a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça.



Portanto, **nã**o há motivos para realizar uma nova avaliação, notadamente porque o motivo que ampara o pedido da executada (insurgência contra a avaliação do imóvel), a meu ver, não pode ser mais debatida, em razão da preclusão da decisão de 10167496708 que homologou a avaliação de ID. 9918060402.

Nesse diapasão, **INDEFIRO** o pedido da executada de ID.10292154107.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Cumpra-se.

Frutal, data da assinatura eletrônica.

POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91
EXECUTADO(A): FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CPF:
02.565.436/0001-53

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento a decisão de ID nº 10288793454, a designação de leilões eletrônicos será realizado na seguinte forma: **1º leilão**: início a partir da publicação do edital, com término na data de 29/10/2024, às 10 horas; **2º leilão** (em caso de ausência de licitantes no primeiro certame): início em 29/10/2024, às 10h01min, com término em 29/10/2024, às 14 horas.

Frutal, 3 de setembro de 2024.

CARLA FRANCO ALMEIDA DE REZENDE

Servidor(a) e Retificador(a)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91 e outros

Intimem-se as partes, inclusive o leiloeiro Sr. Mouzar Baston Filho, para tomar ciência acerca do edital assinado de ID nº 10299445934, bem como da designação de leilões eletrônicos para hasta do bem penhorado nas datas: 29/10/2024, às 10 horas, e 29/10/2024, às 10h01min, com término na mesma data às 14 horas. A publicação do edital no DJe será realizada por esta serventia. A intimação das partes deverá se dar por intermédio dos respectivos advogados constituídos. No mais, deverá o exequente se atentar do inteiro teor da decisão de ID nº 10288793454.

Frutal, data da assinatura eletrônica.



CERTIDÃO DE LEILOEIRO OFICIAL

Eu, **MOUZAR BASTON FILHO (TJMG)**, Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na JUCEMG nº 1125, responsável pelo sistema de Leilão Eletrônico, no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e, em funcionamento pela rede mundial de computadores, a nível nacional, pelo website www.mouzarbastonleiloes.com.br, CERTIFICO E DOU FÉ, que na data de 04 de setembro de 2024, nos atos do Leilão para expropriação de bem que ocorre nos autos do processo nº **0049088-45.2014.8.13.0271**, em trâmite pela **1 VARA CÍVEL de FRUTAL/MG**, em que Ministério da Fazenda move contra Fazenda Frutal Produtos Alimentícios Ltda e outros, foi publicado no sítio da rede mundial de computadores www.mouzarbastonleiloes.com.br, em local próprio e de destaque, tudo em cumprimento ao previsto no §2º do artigo 887 do Código de Processo Civil.

O acima referido é verdade e dou fé.

De Cassia (MG) para FRUTAL (MG), 04 de setembro de 2024.

MOUZAR BASTON FILHO (TJMG)
Leiloeiro Público Oficial
JUCEMG nº 1125



0800 942 1316
sac@bastonleiloes.com.br
www.bastonleiloes.com.br



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FRUTAL/MG**

Processo ExFis: **0049088-45.2014.8.13.0271**
Executados: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CARMO ANDRADE FERREIRA
Exequente: MINISTÉRIO DA FAZENDA

FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e CARMO ANDRADE FERREIRA, já qualificados nestes autos, vêm, respeitosamente, por sua advogada, à digna presença de Vossa Excelência, informar que, nesta data, interpôs o Agravo de Instrumento de nº **6007940-65.2024.4.06.0000** perante o E. Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em face da r. decisão (ID 10300203357) proferida nestes autos, que indeferiu o pedido para nova avaliação do imóvel penhorado.

Em homenagem ao enunciado previsto no art. 1.018, do CPC, os Executados requerem a juntada de cópia da sua peça recursal, bem assim do comprovante de sua interposição.

Considerando, que tal decisão, *data venia*, não está devidamente embasada na legislação e na jurisprudência originária dos Tribunais superiores como exigido, requer, ainda, com a máxima vênia, seja realizado o juízo de retratação por Vossa Excelência, de modo a que seja determinada a suspensão do Edital (ID 10299445934) até que seja julgado o mérito recursal, evitando-se prejuízos de difícil reparação por parte dos Executados.

Termos em que, pedem e esperam deferimento.

Uberlândia/MG, 19 de setembro de 2024.

Norma de Jesus Sales
OAB/MG 209.930
n.j.sales@hotmail.com



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) FEDERAL DA
____ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO EM
BELO HORIZONTE/MG**

**BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA!
URGENTE!! NOVA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO
EDITAL PUBLICADO - LEILÃO AGENDADO PARA 29/10/2024**

Processo ExFis **0049088-45.2014.8.13.0271**
AGRAVANTES: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
CARMO ANDRADE FERREIRA
AGRAVADO: MINISTÉRIO DA FAZENDA

FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e **CARMO ANDRADE FERREIRA**, já qualificados nos autos em epígrafe, através da procuradora que abaixo subscreve, com endereço profissional descrito no rodapé, vêm, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, com base no art. 1.015, inciso XIII c/c Parágrafo único, do Código de Processo Civil, tempestivamente, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA RECURSAL

em face da r. decisão (ID 10300203357) proferida nos autos pela D. Juíza, que indeferiu o pedido para nova avaliação (ID 10292154107) do imóvel penhorado e já com leilão agendado, em face da avaliação original (ID 9918060402), pelos argumentos fáticos e jurídicos que passa a demonstrar.

Desde já, requerem o provimento do recurso para reformar a decisão recorrida, assim como pleiteiam a **concessão do efeito suspensivo**, sob pena de ocorrência de dano irreparável aos Agravantes.

Nesses termos, pedem deferimento.

De Uberlândia/MG para Belo Horizonte/MG, 19 de setembro de 2024.

Norma de Jesus Sales
OAB/MG 209.930
n.j.sales@hotmail.com



Agravantes: **FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**
CARMO ANDRADE FERREIRA
Advogada: **Norma de Jesus Sales, OAB/MG 209.930**
Agravado: **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Processo Orig.: **0049088-45.2014.8.13.0271**
Juízo *a quo*: **1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG**
Corte *ad quem*: **Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6**

EGRÉGIO TRIBUNAL
COLENDIA CÂMARA
NOBRES DESEMBARGADORES

RAZÕES DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

I. DECISÃO AGRAVADA

1. A decisão agravada (ID 10300203357) indeferiu o pedido para nova avaliação do imóvel penhorado, nos seguintes termos:

[...]

Analisando os autos, verifica-se que o Oficial de Justiça procedeu com a avaliação do imóvel penhorado nos autos, conforme auto de avaliação acostado em ID.9918060402. Nessa oportunidade, o imóvel foi avaliado em R\$3.500.00,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

As partes foram intimadas para se manifestarem (ID.10128051867).

Diante disso, os executados manifestaram a sua ciência acerca dos últimos atos processuais, ou seja, incluindo o auto de avaliação.

Após, em decisão de ID.10167496708, foi homologado o laudo de avaliação, uma vez que não houve insurgência das partes. Ainda, foi determinada a designação de dois leilões eletrônicos para tentativa de alienação do bem, os quais restaram infrutíferos.

Em decisão de ID.10288793454, foi deferido o pedido formulado pela parte exequente, determinando novamente a designação de dois leilões eletrônicos para tentativa de alienação do bem penhorado nos autos

Somente após decisão de designação do segundo leilão e da nomeação do leiloeiro, a parte executada solicitou nova avaliação, alegando que valor de mercado do imóvel penhorado é de R\$4.266.249,70 (quatro milhões duzentos e sessenta e seis mil



duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), juntando um laudo de avaliação do imóvel.

Diante da narrativa acima exposta, a qual foi feita extemporaneamente, verifica-se não merece acolhida o pedido de nova avaliação.

No caso, a avaliação do imóvel penhorado foi devidamente homologada por meio da decisão de ID.10167496708 contra a qual não se insurgiu oportunamente e por meio do recurso competente a parte executada.

Ainda, insta salientar que a avaliação homologada é relativamente recente, pois foi realizada em 11 de setembro de 2023.

Ademais, dispõe o artigo 873 do Código de Processo Civil:

Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou

III – o juiz tiver houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

Posto isso, não vislumbro no vertente caso, que a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça avaliador esteja eivada de alguma deformidade. Além disso, o laudo de avaliação, feito de forma unilateral, não é prova suficiente para desconstituir a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça.

Portanto, não há motivos para realizar uma nova avaliação, notadamente porque o motivo que ampara o pedido da executada (insurgência contra a avaliação do imóvel), a meu ver, não pode ser mais debatida, em razão da preclusão da decisão de 10167496708 que homologou a avaliação de ID.9918060402.

Nesse diapasão, **INDEFIRO o pedido da executada de ID. 10292154107.**

Intimem-se as partes da presente decisão.

Cumpra-se. (Destaques do original)

[...]

2. Assim, é objeto de irresignação o indeferimento do pedido, que fora protocolado nos autos aos 21/08/2024 e somente apreciado pela magistrada aos 03/09/2024 (ID 10300203357), após a publicação do Edital – Praça ou Leilão que se deu aos 02/09/2024 (ID 10299445934), como será adiante explanado.



II. ADMISSIBILIDADE

3. O cabimento do presente recurso funda-se no art. 1.015 do Código de Processo Civil, que prevê que deve ser interposto Agravo de Instrumento em face de decisão interlocutória.

4. Os Agravantes tomaram ciência quanto à decisão em 11/09/2024 (quarta-feira). Considerando o prazo de 15 (dias) para interposição do recurso de agravo de instrumento (§ 5º, art. 1.003, do CPC), tem-se a data de 02/10/2024 (quarta-feira) como data limite para a presente manifestação, o que afigura plenamente tempestivo o presente recurso.

CARMO ANDRADE FERREIRA Intimação (2604324612)  RESPONDER Expedição eletrônica (03/09/2024 16:44) Prazo: 15 dias Você tomou ciência em 11/09/2024 22:42 Data limite prevista para manifestação: Quarta-feira, 02/10/2024 23:59	ExFis 0049088-45.2014.8.13.0271  MINISTERIO DA FAZENDA X CARMO ANDRADE FERREIRA e outros (1) /1ª Vara Cível da Comarca de Frutal Último movimento: 04/09/2024 09:53 - Juntada de Petição de manifestação  
FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Intimação (2604324613)  RESPONDER Expedição eletrônica (03/09/2024 16:44) Prazo: 15 dias Você tomou ciência em 11/09/2024 22:42 Data limite prevista para manifestação: Quarta-feira, 02/10/2024 23:59	ExFis 0049088-45.2014.8.13.0271  MINISTERIO DA FAZENDA X CARMO ANDRADE FERREIRA e outros (1) /1ª Vara Cível da Comarca de Frutal Último movimento: 04/09/2024 09:53 - Juntada de Petição de manifestação  

5. Dessa forma, comprovando-se a tempestividade do presente Agravo de Instrumento, e tendo em vista a desnecessidade do preparo recursal em face da concessão do benefício da justiça gratuita (ID 9843861343), requerem o seu recebimento e regular processamento para concessão da tutela antecipada recursal com a determinação da suspensão dos leilões designados para 29/10/2024 (1ª e 2ª praças) e a reforma da decisão proferida pelo juízo *a quo* com vistas à nova avaliação do imóvel penhorado.

III. BREVE RESUMO DOS FATOS

6. A presente Execução Fiscal foi proposta pelo Ministério da Fazenda originalmente em face de Fazenda Frutal Produtos Alimentícios Ltda para cobrar créditos tributários atinentes ao período de 07/2010 a 05/2012, associados às CDA's exequendas de nºs 60.2.13.007452-10, 60.6.13.017854-00, 60.6.13.017855-91 e 60.7.13.005662-14 (ID 3269366476, 3269366477 e 3269366478).



7. Ajuizada a execução em 19/05/2014, dada a constatação de dissolução irregular da empresa (ID 3269356443) houve redirecionamento ao sócio (ID 3269356445), com a sua posterior citação em 13/11/2018 (ID 3269356447).
8. As duas tentativas de penhora financeira *on-line* (ID. 3269366485 e 3269356450) restaram infrutíferas, como também a pesquisa relacionada a veículos, os quais já contavam com restrições averbadas relacionadas a outros processos (ID 3269366485).
9. De modo que houve o primeiro pedido de suspensão do feito por 1 ano (ID 3269356451), seguido de outro para arquivamento por 5 anos (ID. 7450758002), ocasião em que os Agravantes apresentaram exceção de pré-executividade com alegação de prescrição intercorrente (ID 9781027958), que foi rejeitada pelo juízo em face da interrupção prescricional pela citação do corresponsável (ID 9789040734), todavia, com a concessão do benefício da justiça gratuita (ID 9843861343).
10. A pedido do Agravado (ID 9792137505), sucedeu a penhora do imóvel propriedade do corresponsável, de matrícula nº 10.071, cuja avaliação judicial, na data de 11/09/2023, foi de R\$ 3.500.000,00 (ID 9918060402).
11. De imediato o Agravado já requereu a Alienação por Iniciativa Particular (ID 10129990954), seguida da homologação do valor do imóvel e deferimento para realização de dois leilões judiciais (ID 10167496708), cujas praças resultaram infrutíferas por falta de licitantes (ID 10229754387 e 10229758148).
12. Intimado a dar andamento ao feito (ID 10230086251), seis dias após os leilões infrutíferos novamente o Agravado requereu a Alienação por Iniciativa Popular (ID 10230977425), indeferida pelo juízo dada a proximidade daqueles realizados (ID 10235781163).
13. Novamente intimado (ID 10271792833), o Agravado requereu nova Alienação por Iniciativa Popular (ID 10236335336), advindo o deferimento para dois novos leilões judiciais (ID 10288793454). Intimados da decisão (ID 10291752723), já no dia seguinte os Agravantes manifestaram requerendo nova avaliação com a juntada de uma versão particular a título de demonstração (ID 10292154107), que somente foi analisado pelo juízo aos 03/09/2024, após a publicação do edital de leilão (ID 10299445934), resultando no indeferimento do pedido (ID 10300203357).



14. Todavia, conforme será demonstrado, entende-se que tal decisão merece ser reformada, de maneira a determinar a suspensão dos leilões designados para a data de 29/10/2024, e a reavaliação do imóvel de matrícula 10.071 pelo Oficial Avaliador.

IV. RAZÕES PARA REFORMA DO *DECISUM*

15. Conforme consta dos autos originais e da própria decisão agravada, o imóvel penhorado fora originalmente avaliado aos 11/09/2023, por R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), o que foi considerado condizente pelos Agravantes à época, razão pela qual não se opuseram.

16. Todavia, um ano após, esse valor se mostra incoerente com o mercado imobiliário local, motivo do justo requerimento para nova avaliação judicial.

17. Data máxima vênia, improcede falar-se em extemporaneidade do pedido de nova avaliação pois que feito tão logo após o deferimento do leilão, e antes da publicação do Edital. Com efeito, houve indeferimento pela d. Juíza (ID 10235781163) de requerimento anterior do Agravado para alienação por iniciativa popular (ID 10230977425), em face da proximidade dos leilões infrutíferos realizados. Eis que os leilões infrutíferos se deram aos 16/05/2024.

18. Diversamente do fundamentado na decisão agravada, o pedido de nova avaliação não está em afronta à homologação do valor atribuído ao bem e levado a efeito nos leilões infrutíferos, mas apenas requerendo nova perícia avaliativa, pois nesse interim, entre a avaliação homologada e a data atual, o preço do imóvel sofreu natural majoração em face do mercado imobiliário.

19. Ora, se o referido imóvel foi objeto de leilão infrutífero recentemente, uma nova avaliação não implicará em maiores prejuízos ao Agravado, nem retardará em muito o andamento da execução, mesmo porque o crédito tributário permanecerá sofrendo as atualizações legais nesse transcurso de tempo.

20. Fato é que, independentemente do tempo da avaliação primeira, **o imóvel penhorado está subavaliado, o que pode prejudicar não só os Agravantes, mas também os próprios credores**, que são vários, consoante se tem averbado na correspondente matrícula imobiliária (ID 9868088387) nos autos originais.



21. Nesse sentido, impende salientar, necessário atentar-se ao Princípio da Menor Onerosidade previsto no artigo 805¹ do Código de Processo Civil – CPC, uma vez que a satisfação do crédito deve ocorrer de modo que impute ao devedor o menor encargo, sem que represente para o credor qualquer tipo de prejuízo, pois a finalidade precípua da execução é o pagamento do valor executado.

22. Destarte, incumbe ressaltar que esse imóvel penhorado é o único bem de propriedade do Agravante (sócio corresponsável), inexistindo outros meios para satisfação dos débitos sob sua responsabilidade para com os vários credores.

23. Evidentemente, realizada a nova avaliação então requerida, além de possibilitar aos Agravantes o resgate de um maior número de dívidas com a conseqüente satisfação dos credores, estar-se-á impedindo um condenável enriquecimento ilícito por parte do arrematante, conforme disposto no artigo 884² do Código Civil Brasileiro – CCB.

24. Sem dúvida, conforme abordado pela d. Juíza na decisão, o laudo de avaliação acostado junto ao requerimento para nova avaliação (ID 10292173534) é de produção unilateral, ou seja, foi produzido por ilibado Engenheiro Civil, Dr. Altair José Petracchi, CREA MG nº 69.740/D, a pedido dos Agravantes, com vistas a subsidiar o pedido. Todavia, como consta na petição, e não poderia ser diferente, o valor oficial a ser considerado será aquele oriundo do Avaliador Oficial após convalidação das partes e homologação judicial.

25. Daí porque, conforme exposto, a decisão agravada merece ser reformada, o que impõe a suspensão e/ou cancelamento dos leilões já designados para a data de 29/10/2024.

V. LEGALIDADE DA REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO. JURISPRUDÊNCIAS.

26. Contrariando o entendimento da d. Magistrada primeva, a reavaliação do bem penhorado encontra amparo no próprio artigo 873 do CPC, por ela transcrito na decisão agravada ao intento de subsidiar o indeferimento. Note-se:

¹ Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

² Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.



Art. 873. **É admitida nova avaliação quando:**

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;

III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.
Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo. (Destacou-se)

27. Não há, no dispositivo transcrito, qualquer menção a observância de decurso de tempo para que se proceda a nova avaliação, mas tão somente a constatação de majoração do valor do bem, como no caso presente, independentemente da época, para que caiba a sua realização.

28. A desatualização da avaliação judicial do bem penhorado já foi objeto de apreciação no âmbito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), com adoção de entendimento favorável à sua revisão, sob pena de enriquecimento ilícito do arrematante, conforme acórdãos adiante transcritos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. **IMÓVEL PENHORADO. NOVA AVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE.** RELEVANTE DÚVIDA ACERCA DO VALOR DO BEM CONSTRITO. - Nos termos do art. 873, III, do CPC/2015, é admitida nova avaliação quando o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação - No caso dos autos, **diante de relevante dúvida acerca do valor do imóvel penhorado, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa por qualquer das partes envolvidas, entende-se pela realização de nova avaliação do bem**, segundo os parâmetros fixados pelo magistrado de piso - Agravo de Instrumento não provido.
(TRF-3 - AI: 50252165220204030000 SP, Relator: JOSE CARLOS FRANCISCO, Data de Julgamento: 14/07/2023, 2ª Turma, Data de Publicação: DJEN DATA: 19/07/2023) (Destacou-se)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DE LEILÃO DE BEM IMÓVEL DESIGNADO. **NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO. ARTIGOS 13, § 1º, DA LEI 6.830/80 E 873 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE.** RECURSO PROVIDO. - Constata-se que no Agravo de Instrumento n.º 5002638-32.2019.4.03.0000 houve antecipação da tutela recursal para determinar a sustação desses mesmos leilões, bem como a reavaliação do imóvel penhorado, o que foi ratificado no voto, razão pela qual não prospera a decisão agravada, que acolheu em parte a impugnação apresentada na origem pela agravante e determinou o prosseguimento dos atos expropriatórios - **A reiterada jurisprudência do STJ e desta corte reconhece a necessidade de reavaliação do bem por perito judicial, quando demonstrada a discrepância entre o valor apresentado pelo oficial de justiça e o valor constante da impugnação apresentada, como na situação em apreço - Agravo de instrumento provido.**
(TRF-3 - AI: 50098293120194030000 SP, Relator: Desembargador Federal ANDRE NABARRETE NETO, Data de Julgamento: 03/08/2022, 4ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 11/08/2022) (Destacou-se)



29. Sobre o tema, ainda que aplicável ao caso abaixo o Código de Processo Civil anterior, o Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região já demonstrou que, em havendo grande discrepância entre avaliações de diferentes avaliadores sobre determinado bem imóvel penhorado, necessária se faz uma nova avaliação:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO. FUNDADA DÚVIDA SOBRE O VALOR DO BEM PENHORADO. PERÍCIA TÉCNICA. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. Aduz o art. 683 do CPC/73, acerca dos requisitos para reavaliação de bem: É admitida nova avaliação quando: I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou III - houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem. 2. A Lei de Execução Fiscal - Lei n. 6.830/80 - por sua vez, estabelece, em seu art. 13, §1º: Impugnada a avaliação, pelo executado, ou pela Fazenda Pública, antes de publicado o edital de leilão, o Juiz, ouvida a outra parte, nomeará avaliador oficial para proceder a nova avaliação dos bens penhorados. 3. A Oitava Turma do Eg. TRF da 1ª Região entendeu ser necessária nova perícia técnica, quando da enorme discrepância entre a avaliação realizada por Oficial de Justiça e aquela realizada por profissional do ramo imobiliário contratado pelo agravante: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. AVALIAÇÃO FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. FUNDADA DÚVIDA SOBRE O VALOR DO BEM PENHORADO. PERÍCIA TÉCNICA. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. "Havendo enorme discrepância entre a avaliação realizada pela CEF e pelo oficial de justiça avaliador, há que ser realizada perícia técnica, por perito da área imobiliária, nomeado pelo juízo, para que se possa auferir o real valor dos imóveis" (AI 0029854-98.2005.4.01.0000/AC, TRF1, Quinta Turma, Rel. Des. Fed. Selene Maria de Almeida, e-DJF1 11/12/2009, p. 416). 2. Ao impugnar a avaliação efetuada por oficial de justiça o executado apresentou laudo produzido por profissional do ramo imobiliário, por ele contratado. Nessa circunstância, equivocada a decisão recorrida, pois, em tal hipótese, o Juízo "nomeará avaliador oficial para proceder a nova avaliação dos bens penhorados" (Lei n. 6.830/80, art. 13, § 1º), o que implica realização de perícia técnica. 3. Agravo de instrumento provido. (AG 2008.01.00.068812-3 / MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, OITAVA TURMA, e-DJF1 de 06/05/2016). 4. Na hipótese vertente, definiu-se o valor em definitivo de bem imóvel penhorado em R\$ 271.968,00 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais). A agravante apresentou parecer técnico de valor de mercado, realizado por corretor de imóveis credenciado, conforme fls. 96-103, rolagem única, trazendo valor de avaliação do mesmo imóvel em R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais). 5. **Salta aos olhos a discrepância entre os valores da avaliação concretizada por Oficial de Justiça, em relação à realizada por especialista da área, contratado pela agravante. Destarte, justifica-se a nova avaliação** com base no art. 683, III do CPC/73, vez que há fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem. Ademais, trata-se de execução fiscal na qual ainda não houve publicação de edital de leilão, devendo haver nomeação de perito para realizar nova avaliação do bem penhorado, nos moldes do art. 13, §1º da Lei n. 6.830/80. 6. Agravo a que dou provimento. (AG 0070109-88.2011.4.01.0000, JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO, TRF1 - OITAVA TURMA, e-DJF1 14/06/2019 PAG.) (Destacou-se)

30. Conclusivamente, no caso presente a realização de uma nova avaliação não implicará em prejuízos às partes, mas servirá para impedir que o bem seja expropriado por um valor



que não corresponda ao seu valor real, onerando sobremaneira os Agravantes e ensejando o locupletamento ilegítimo do arrematante.

VI. EFEITO SUSPENSIVO

31. É da natureza do Agravo de Instrumento o efeito devolutivo, porém o que aqui se requer é sua cumulação com o efeito suspensivo, diante da permissão do artigo 1.019, inciso I do Código de Processo Civil.

32. O artigo 995 do CPC confere ao relator a prerrogativa de suspender a eficácia da decisão recorrida caso a imediata produção de seus efeitos gere risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, como ocorre no presente caso.

33. Entendemos que estão caracterizados, no caso, os requisitos necessários ao deferimento da tutela liminar em Agravo de Instrumento, a saber o perigo na demora e a fumaça do bom direito.

34. O bom direito está evidenciado por toda a exposição contida nesta peça recursal ante o conteúdo decisório nos autos do processo nº 0049088-45.2014.8.13.0271, ora agravado, notadamente em face da considerável diferença havida entre o laudo particular acostado e a avaliação judicial anterior.

35. Já o perigo na demora se perfaz pelo justo receio de prosseguimento dos atos expropriatórios relacionados ao imóvel de matrícula 10.071, sem que haja a justa avaliação requerida, posto estarem os leilões designados para o dia 29/10/2024, o que prejudicará não só os Agravantes, mas o próprio Agravado e os demais credores identificados na matrícula imobiliária.

36. Portanto, resta necessário que o nobre Desembargador reconheça a necessidade de sobrestamento da execução fiscal e, por conseguinte a suspensão dos leilões ora designados até o julgamento do mérito recursal.

37. Sendo assim, pugnam pela concessão pelo i. Relator do efeito suspensivo do Agravo de Instrumento em tela, com a consequente suspensão do Edital do Leilão publicado (ID 10299445934), determinando-se o sobrestamento do feito executivo até o julgamento do



mérito do presente recurso, nos termos do artigo 1.019, inciso I e artigo 995, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

VII. PEDIDOS

38. Com base em todo o exposto, pugnam os Agravantes que a r. decisão expedida pela d. juíza *primeva* seja totalmente reformada pelos Srs. Il. Julgadores, para que:

- a) seja conhecido e processado o recurso na sua forma instrumental, com prelibação positiva;
- b) **seja deferida a antecipação da tutela recursal, uma vez preenchidos os requisitos a tanto autorizadores, com a consequente suspensão do Edital do Leilão publicado (ID 10299445934), determinando-se o sobrestamento do feito executivo até o julgamento do mérito do presente recurso, nos termos do artigo 1.019, inciso I e artigo 995, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil;**
- c) seja intimado o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei;
- d) ao final, **respondido ou não o recurso, seja a ele dado provimento para que se reconheça o direito e se determine nova avaliação judicial do imóvel penhorado nos autos executivos de nº 0049088-45.2014.8.13.0271.**

39. Requerem que as publicações sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome da advogada **Norma de Jesus Sales**, OAB/MG 209.930, n.j.sales@hotmail.com, e, as eventualmente postais, encaminhadas ao endereço lançado no rodapé desta página, sob pena de nulidade, nos moldes do artigo 272, § 5º do Código de Processo Civil.

40. Por fim, os Agravantes informam que como anexo à presente minuta seguem os seguintes documentos:

Doc. 01 - Cópia dos Autos Originais 0049088-45.2014.8.13.0271

Doc. 02 - Cópia Petição origem da Decisão Agravada

Doc. 03 - Decisão Agravada

Doc. 04 - Edital do Leilão 29/10/2024 0049088-45.2014.8.13.0271



Doc. 05 - Procuração Fazenda Frutal Produtos Alimentícios Ltda

Doc. 06 - Procuração Carmo Andrade Ferreira

Termos em que, pedem e esperam provimento.

De Uberlândia/MG Belo Horizonte/MG, 19
de setembro de 2024.

Norma de Jesus Sales

OAB/MG 209.930

n.j.sales@hotmail.com



Justiça Federal



Processo Eletrônico

Número do Processo: 6007940-65.2024.4.06.0000

Processo Originário: 00490884520148130271

Chave para consulta: 719869307124

Nome: NORMA DE JESUS SALES

OAB/Sigla: MG209930

Data Envio: 19/09/2024

Hora de Envio: 12:42:43

Evento: Distribuído por sorteio

Nome da(s) Parte(s):

FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - AGRAVANTE

CARMO ANDRADE FERREIRA - AGRAVANTE

X

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - AGRAVADO

Orgão Julgador: GAB. 43 (Des. Federal LINCOLN RODRIGUES DE FARIA)

Magistrado: LINCOLN RODRIGUES DE FARIA

Assinatura Digital:

* Os dados informados são de responsabilidade do remetente. Se necessário poderá ser feita à conferência com o documento enviado.

Data de Impressão: 19/09/2024 12:42:49





Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FRUTAL**

EXECUÇÃO FISCAL Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executados: CARMO ANDRADE FERREIRA e outro

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por sua procuradora adiante assinada, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, manifestar ciência da decisão retro.

Montes Claros, 30 de setembro de 2024.

AMANDA MARTINS PEREIRA
Procuradora da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
Inscrições Seleccionadas: 4
Parâmetro de Localização: 490884520148130271

1º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500903/2013-18
Nº Inscrição:	60 6 13 017854-00
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado:	R\$ 99.007,39

2º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500905/2013-15
Nº Inscrição:	60 6 13 017855-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado:	R\$ 128.707,81



3º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500902/2013-73
Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)
Valor Consolidado: R\$ 27.886,52

4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500904/2013-62
Nº Inscrição: 60 2 13 007452-10
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 110.007,84

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)
Valor Consolidado: R\$ 365.609,56
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91 e outros

DECISÃO

Vistos etc.,

Cientedo agravo de instrumento interposto (ID.10310944694), **mantenho**a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se o egrégio Tribunal Regional Federal da 6ª Região acerca do juízo de retratação negativo.

Por economia e celeridade processuais, concedo força de ofício à presente decisão.

Aguarde-se o julgamento do recurso interposto ou a requisição de informações.

Cumpra-se.

Frutal, data da assinatura eletrônica.



POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal
Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 0049088-45.2014.8.13.0271

[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO(A): CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91

EXECUTADO(A): FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CPF:
02.565.436/0001-53

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): comprovante de envio de decisão pelo Malote Digital.

Frutal, data da assinatura eletrônica

CARLA FRANCO ALMEIDA DE REZENDE

Servidor





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 08/10/2024 ?s 14:57

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 813202418857302

Documento: Decisão 0049088.pdf

Remetente: Secretaria da 1ª Vara Cível da comarca de Frutal (Carla Franco Almeida de Rezende)

Destinatário: SJMG - Secretaria Única Cível (TRF6)

Data de Envio: 08/10/2024 14:54:30

Assunto: Encaminhado à Vossa Excelência a decisão de ID nº 10321829524, proveniente do Agravo de Instrumento nº 6007940-65.2024.4.06.0000.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91 e outros

DECISÃO

Vistos etc.,

Cientedo agravo de instrumento interposto (ID.10310944694), **mantenho**a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se o egrégio Tribunal Regional Federal da 6ª Região acerca do juízo de retratação negativo.

Por economia e celeridade processuais, concedo força de ofício à presente decisão.

Aguarde-se o julgamento do recurso interposto ou a requisição de informações.

Cumpra-se.

Frutal, data da assinatura eletrônica.



POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal



Número do documento: 24100815000851600010318475938

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100815000851600010318475938>

Assinado eletronicamente por: CARLA FRANCO ALMEIDA DE REZENDE - 08/10/2024 15:00:08

Num. 10322468969 - Pág. 2

AO JUÍZO

CIÊNCIA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, dar-se por ciente da sentença/decisão/despacho/intimação retro.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
Inscrições Seleccionadas: 4
Parâmetro de Localização: 490884520148130271

1º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500903/2013-18
Nº Inscrição:	60 6 13 017854-00
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado:	R\$ 99.357,26

2º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500905/2013-15
Nº Inscrição:	60 6 13 017855-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado:	R\$ 129.164,43



3º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500902/2013-73
Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)
Valor Consolidado: R\$ 27.985,47

4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500904/2013-62
Nº Inscrição: 60 2 13 007452-10
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 110.396,56

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)
Valor Consolidado: R\$ 366.903,72
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



MM Juíza,

os Executados estão cientes da Decisão de ID 10321829524.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRUTAL (MG)**

Autos sob nº 0049088-45.2014.8.13.0271

MOUZAR BASTON FILHO, inscrito na JUCEMG n. 1125, Leiloeiro Público Oficial, nomeado para a realização de leilão eletrônico nestes autos, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao artigo 269 e seguintes c.c. 889 do Código de Processo Civil, requerer a juntada das Cartas Registradas, com identificação dos números dos objetos para rastreamento, e juntada das cópias de e-mails enviados, a seguir descritos:

I – Intimação da empresa executada – Fazenda Frutal Produtos Alimentícios Ltda – nº objeto YJ901363814BR, e através de e-mail à sua advogada, Dra. Norma de Jesus Sales;

II – Intimação do sócio administrador, executado, proprietário e fiel depositário do bem – Carmo Andrade Ferreira – nº objeto YJ901363828BR e YJ901363805BR, e através de e-mail à sua advogada, Dra. Norma de Jesus Sales; e

III – Intimação do credor hipotecário – Banco do Brasil S/A, agência de Frutal/MG – nº objeto YJ901363791BR, e através de e-mails aos seus representantes legais.

Sede: Avenida Paulo VI, 612 - Residencial Paraíso - Franca - SP - CEP 14403-143
ESCRITÓRIO MG: Avenida Santa Rita, 858 - Sala D - Centro - Cássia - MG - CEP 37993-000
Tel.: 0800 942 1316 - Cel.: (16) 9 9318 9213
sac@mouzarbastonleiloes.com.br - www.mouzarbastonleiloes.com.br

Infere-se dos autos a juntada do recibo comprovando a ciência da penhora do imóvel de matrícula nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG.

Termos em que, pede-se deferimento.

Cássia (MG) para Frutal (MG), 21 de outubro de 2024.

MOUZAR BASTON FILHO
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
JUCEMG Nº 1125

Sede: Avenida Paulo VI, 612 - Residencial Paraíso - Franca - SP - CEP 14403-143
ESCRITÓRIO MG: Avenida Santa Rita, 858 - Sala D - Centro - Cássia - MG - CEP 37993-000
Tel.: 0800 942 1316 - Cel.: (16) 9 9318 9213
sac@mouzarbastonleiloes.com.br - www.mouzarbastonleiloes.com.br



Consultar GreenMail

Dados do GreenMail

DE: mouzar@bastonleiloes.com.br <mouzar@bastonleiloes.com.br>

PARA: cenopserv.oficioscb@bb.com.br

ASSUNTO: Intimação - ID 26336

DATA DE ENTRADA: 30/09/2024 13:04:26

ID: 45493546

Linha do Tempo do GreenMail

DE: mouzar@bastonleiloes.com.br <mouzar@bastonleiloes.com.br> PARA: cenopserv.oficioscb@bb.com.br



Enviado em 30/09/2024 13:04:22



Entregue em 30/09/2024 13:04:26

Corpo do GreenMail



Ao credor hipotecário, Banco do Brasil S/A, agência de Frutal/MG – CNPJ nº 00.000.000/0422-77, por meio de seus representantes legias.

Endereço eletrônico: cenopserv.oficioswb@bb.com.br
age0422@bb.com.br

INTIMAÇÃO

Leilão Eletrônico Judicial

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG

Processo: 0049088-45.2014.8.13.0271

Exequente: Ministério da Fazenda

Executado: Carmo Andrade Ferreira

Histórico do GreenMail

Para	Status	Ocorrido em
cenopserv.oficioswb@bb.com.br	Enviado	30/09/2024 13:04:22
	Entregue	30/09/2024 13:04:26
	Não aberto até o momento	





Consultar GreenMail

Dados do GreenMail

DE: mouzar@bastonleiloes.com.br <mouzar@bastonleiloes.com.br>

PARA: age0422@bb.com.br

ASSUNTO: Intimação - ID 26336

DATA DE ENTRADA: 30/09/2024 13:04:26

ID: 45493546

Linha do Tempo do GreenMail

DE: mouzar@bastonleiloes.com.br <mouzar@bastonleiloes.com.br> PARA: age0422@bb.com.br



Enviado em 30/09/2024 13:04:22



Entregue em 30/09/2024 13:04:26

Corpo do GreenMail



Ao credor hipotecário, Banco do Brasil S/A, agência de Frutal/MG – CNPJ nº 00.000.000/0422-77, por meio de seus representantes legias.

Endereço eletrônico: cenopserv.oficioswb@bb.com.br
age0422@bb.com.br

INTIMAÇÃO

Leilão Eletrônico Judicial

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG

Processo: 0049088-45.2014.8.13.0271

Exequente: Ministério da Fazenda

Executado: Carmo Andrade Ferreira

Histórico do GreenMail

Para	Status	Ocorrido em
age0422@bb.com.br	Enviado	30/09/2024 13:04:22
	Entregue	30/09/2024 13:04:26
	Não aberto até o momento	





Consultar GreenMail

Dados do GreenMail

DE: mouzar@bastonleiloes.com.br <mouzar@bastonleiloes.com.br>

PARA: n.j.sales@hotmail.com

ASSUNTO: intimação - ID 26336

DATA DE ENTRADA: 30/09/2024 13:05:55

ID: 45493785

Linha do Tempo do GreenMail

DE: mouzar@bastonleiloes.com.br <mouzar@bastonleiloes.com.br> PARA: n.j.sales@hotmail.com



Enviado em 30/09/2024 13:05:51



Entregue em 30/09/2024 13:05:55

Corpo do GreenMail



À empresa executada, Fazenda Frutal Produtos Alimentícios Ltda – CNPJ nº 02.565.436/0001-53, bem como seu representante legal, executado, proprietário e fiel depositário do bem, Carmo Andrade Ferreira – CPF nº 037.165.896-91, por meio de sua advogada, Dra. Norma de Jesus Sales (OAB/MG 209930).

Endereço eletrônico: n.j.sales@hotmail.com

INTIMAÇÃO

Leilão Eletrônico Judicial

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG

Processo: 0049088-45.2014.8.13.0271

Exequente: Ministério da Fazenda

Executado: Carmo Andrade Ferreira

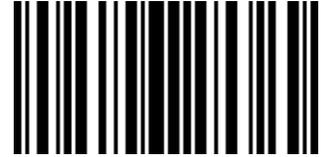
Histórico do GreenMail

Para	Status	Ocorrido em
n.j.sales@hotmail.com	Enviado	30/09/2024 13:05:51
	Entregue	30/09/2024 13:05:55
	Não aberto até o momento	



Cliente: 351 - BASTON SERVICOS DIGITAIS EIRELI
Tipo de Relatório: RESUMO DE PRÉ-POSTAGEM
Impressos hoje: 4
Data / Hora: 01/10/2024 15:23:02
Coleta: Não Solicitada
Solicitante: MOUZAR
Observações:

OS: 42205



RESUMO DE PRÉ-POSTAGEM

Serviço	Quantidade
80250 CARTA REGISTRADA	4
TOTAL: 1	4

Assinatura do cliente

AGF (coletador)



OS: 42205



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

LISTA DE POSTAGEM												
N° da Lista: Contrato: 9912508758 Remetente: BASTON LEILOES Serviço: 80250 CARTA REGISTRADA			Cliente: 351 - BASTON SERVICOS DIGITAIS EIRELI Cód Administrativo: Cartão: 0075918838 Endereço: AVENIDA PAULO VI				Quantidade: 4 Telefone: (16) 3012-1316 Solicitante: MOUZAR Departamento: RG:					

N° do Objeto	CEP (rem)	CEP (dest)	Serviço	Peso	AR.	MP	VD	Valor do Orçamento	Nota Fiscal	Departamento	Destinatário	Observação
YJ901363791BR	14403143	38200088	80250 CARTA RE GISTRADA	1	Não	Não	0.00	0			BANCO DO BRASIL S/A,...	LEILAO - ID 26336
YJ901363805BR	14403143	38200142	80250 CARTA RE GISTRADA	1	Não	Não	0.00	0			CARMO ANDRADE FERREI...	LEILAO - ID 26336 02
YJ901363814BR	14403143	38207899	80250 CARTA RE GISTRADA	1	Não	Não	0.00	0			FAZENDA FRUTAL PRODU...	LEILAO - ID 26336 01
YJ901363828BR	14403143	38200142	80250 CARTA RE GISTRADA	1	Não	Não	0.00	0			CARMO ANDRADE FERREI...	LEILAO - ID 26336
TOTAL: 4								0.00				

Totalizador:	Carimbo e Assinatura / Matrícula dos Correios
APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES Estou ciente do disposto na cláusula terceira do contrato de prestação de serviços	
Assinatura do Remetente Obs: 1ª via Unidade de Postagem e 2ª via Cliente	

Data de Emissão: 01 de OUTUBRO de 2024

Sistema desenvolvido por EXITOINF | 41 3393-1356 | www.exitoinf.com.br



Número do documento: 24102115173951100010326129253
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115173951100010326129253>
Assinado eletronicamente por: MOUZAR BASTON FILHO - 21/10/2024 15:17:39

Rastreamento

YJ 901 363 791 BR



REGISTRADO LÓGICO



Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, Frutal - MG

Conte-nos a sua experiência: <https://c.correios.com.br/NPS> (sair envie PARE)

08/10/2024 13:21



Objeto saiu para entrega ao destinatário

Frutal - MG

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

08/10/2024 10:48



Objeto postado

Franca - SP

02/10/2024 16:54



Rastreamento

YJ 901 363 828 BR

 REGISTRADO LÓGICO

 **Objeto entregue ao destinatário**
Pela Unidade de Distribuição, Frutal - MG
Conte-nos a sua experiência: <https://c.correios.com.br/NPS> (sair envie PARE)
08/10/2024 12:54

 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
Frutal - MG
É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro
08/10/2024 10:49

 **Objeto postado**
Franca - SP
02/10/2024 16:54



Rastreamento

YJ 901 363 805 BR



REGISTRADO LÓGICO



Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, Frutal - MG

Conte-nos a sua experiência: <https://c.correios.com.br/NPS> (sair envie PARE)

08/10/2024 12:54



Objeto saiu para entrega ao destinatário

Frutal - MG

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

08/10/2024 10:49



Objeto postado

Franca - SP

02/10/2024 16:54



Rastreamento

YJ 901 363 814 BR**REGISTRADO LÓGICO**
Previsão de Entrega:**Objeto aguardando retirada no endereço indicado**Rua Prudente de Moraes, 261
Centro
Frutal - MG**Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada.**

08/10/2024 12:47

**Objeto em transferência - por favor aguarde**de Unidade de Distribuição, Frutal - MG
para Agência dos Correios, Frutal - MG
08/10/2024 10:21



Conselho Nacional de Justiça
Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 0029441-69.2011.8.13.0271
Órgão julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal
Jurisdição: Frutal
Classe: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL
Assunto principal: DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Dívida Ativa (Execução Fiscal) (6017) / Ausência de Cobrança Administrativa Prévia (10887)
Valor da causa: 6.181,59
Medida de urgência: Não

Partes

EXEQUENTE

- ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)
- ROGERIO ANTONIO BERNACHI
(ADVOGADO)

EXECUTADO(A)

- FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
(EXECUTADO(A))
- LEONARDO JUNQUEIRA ALVES DE SOUZA (ADVOGADO)
- CARMO ANDRADE FERREIRA (EXECUTADO(A))



- NORMA DE JESUS SALES (ADVOGADO)

Outros interessados

- GILFREDO FRANCISCO CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)
- IVO HEITOR DE ASSUNCAO (ADVOGADO)
- MARCELO CORTES MACHADO (ADVOGADO)
- ALDIRIA SILVA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
- RODOLFO DA SILVA GUIMARAES (ADVOGADO)

Assuntos

- DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Dívida Ativa (Execução Fiscal) (6017) / Ausência de Cobrança Administrativa Prévia (10887)

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Petição	Petição	157,75

Documento(s) juntado(s) por: MOUZAR BASTON FILHO em 15/10/2024 10:16



pje.tjmg.jus.br diz
Documento juntado com sucesso!

OK

INCLUIR PETIÇÕES E DOCUMENTOS

Tipo de documento*	Descrição	Número (opcional)
Petição	Petição	

Sua petição:

Arquivo PDF Editor de texto

Atenção: uma documento anexado no modo "Arquivo PDF" será perdido caso uma minuta seja salva no modo "Editor de Texto".

ADICIONAR

PI PENHORA ÔNUS 03 - 26336.pdf



Anexos:

ADICIONAR

Arquivos suportados

ASSINAR DOCUMENTO(S)





Conselho Nacional de Justiça
Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 0129961-71.2010.8.13.0271
Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal
Jurisdição: Frutal
Classe: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL
Assunto principal: DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Dívida Ativa (Execução Fiscal) (6017) / Ausência de Cobrança Administrativa Prévia (10887)
Valor da causa: 13.093,12
Medida de urgência: Não

Partes

EXEQUENTE

- ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)

EXECUTADO(A)

- REAL FRUTAS LTDA - EPP (EXECUTADO(A))
- MISAEL FIGUEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
- CARMO ANDRADE FERREIRA (EXECUTADO(A))



- NORMA DE JESUS SALES (ADVOGADO)

Outros interessados

- GILFREDO FRANCISCO CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)
- MARCELO CORTES MACHADO (ADVOGADO)

Assuntos

- DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Dívida Ativa (Execução Fiscal) (6017) / Ausência de Cobrança Administrativa Prévia (10887)

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Petição	Petição	157,57

Documento(s) juntado(s) por: MOUZAR BASTON FILHO em 15/10/2024 10:19



pje.tjmg.jus.br diz
Documento juntado com sucesso!

OK

INCLUIR PETIÇÕES E DOCUMENTOS

Tipo de documento*	Descrição	Número (opcional)
Petição	Petição	

Por favor aguarde

Sua petição:

Arquivo PDF Editor de texto

Atenção: uma documento anexado no modo "Arquivo PDF" será perdido caso uma minuta seja salva no modo "Editor de Texto".

ADICIONAR

PI PENHORA ÔNUS 05 - 26336.pdf



Anexos:

ADICIONAR

Arquivos suportados

ASSINAR DOCUMENTO(S)



pje.tjmg.jus.br diz
Documento juntado com sucesso!

OK

INCLUIR PETIÇÕES E DOCUMENTOS

Tipo de documento*	Descrição	Número (opcional)
Petição	Petição	

Sua petição:

Arquivo PDF Editor de texto

Atenção: uma documento anexado no modo "Arquivo PDF" será perdido caso uma minuta seja salva no modo "Editor de Texto".

ADICIONAR

PI PENHORA ÔNUS 06 - 26336.pdf



Anexos:

ADICIONAR

Arquivos suportados

ASSINAR DOCUMENTO(S)





Conselho Nacional de Justiça
Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 0124323-86.2012.8.13.0271
Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal
Jurisdição: Frutal
Classe: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL
Assunto principal: DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Impostos (5916) / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias (5946)
Valor da causa: 13.766,12
Medida de urgência: Não

Partes

EXEQUENTE

- ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)

EXECUTADO(A)

- REAL FRUTAS LTDA - EPP (EXECUTADO(A))
- CARMO ANDRADE FERREIRA (EXECUTADO(A))
- NORMA DE JESUS SALES (ADVOGADO)



Outros interessados

Não existem outros interessados vinculados.

Assuntos

- DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Impostos (5916) / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias (5946)

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Petição	Petição	157,53

Documento(s) juntado(s) por: MOUZAR BASTON FILHO em 15/10/2024 10:25





Conselho Nacional de Justiça
Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 2864366-52.2012.8.13.0024
Órgão julgador: 7ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte
Jurisdição: Belo Horizonte
Classe: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Assunto principal: DIREITO CIVIL (899) / Obrigações (7681) / Espécies de Títulos de Crédito (7717) / Cédula de Crédito Bancário (4960)
Valor da causa: 380.000,34
Medida de urgência: Não

Partes

EXEQUENTE

- BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)
- JORGE DONIZETI SANCHEZ registrado(a) civilmente como JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO)

EXECUTADO(A)

- CARMO ANDRADE FERREIRA
(EXECUTADO(A))
- LEONARDO JUNQUEIRA ALVES DE



SOUZA (ADVOGADO)

Outros interessados

- MARLON DE PAULO SALGADO (PERITO(A))

Assuntos

- DIREITO CIVIL (899) / Obrigações (7681) / Espécies de Títulos de Crédito (7717) / Cédula de Crédito Bancário (4960)

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Petição	Petição	158,19

Documento(s) juntado(s) por: MOUZAR BASTON FILHO em 15/10/2024 10:26





Conselho Nacional de Justiça
Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 0056820-14.2013.8.13.0271
Órgão julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal
Jurisdição: Frutal
Classe: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL
Assunto principal: DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Dívida Ativa (Execução Fiscal) (6017) / Ausência de Cobrança Administrativa Prévia (10887)
Valor da causa: 23.972,42
Medida de urgência: Não

Partes

EXEQUENTE

- MINISTERIO DA FAZENDA
(EXEQUENTE)

EXECUTADO(A)

- FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
(EXECUTADO(A))
- CARMO ANDRADE FERREIRA (EXECUTADO(A))



- NORMA DE JESUS SALES (ADVOGADO)

Outros interessados

Não existem outros interessados vinculados.

Assuntos

- DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Dívida Ativa (Execução Fiscal) (6017) / Ausência de Cobrança Administrativa Prévia (10887)

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Petição	Petição	157,53

Documento(s) juntado(s) por: MOUZAR BASTON FILHO em 15/10/2024 10:27





Conselho Nacional de Justiça
Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 0070163-48.2011.8.13.0271
Órgão julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal
Jurisdição: Frutal
Classe: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL
Assunto principal: DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Impostos (5916) / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias (5946)
Valor da causa: 7.234,26
Medida de urgência: Não

Partes

EXEQUENTE

- ESTADO DE MINAS GERAIS
(EXEQUENTE)

EXECUTADO(A)

- FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
(EXECUTADO(A))
- CARMO ANDRADE FERREIRA (EXECUTADO(A))



- NORMA DE JESUS SALES (ADVOGADO)

Outros interessados

- LUIZ ANTONIO MIZIARA MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)
- PATRICIA ANDRADE MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)
- RICARDO CUEBAS CAMARGO (TERCEIRO INTERESSADO)
- CELIA MARIA DA SILVA CAMARGO (TERCEIRO INTERESSADO)

Assuntos

- DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Impostos (5916) / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias (5946)

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Petição	Petição	157,53

Documento(s) juntado(s) por: MOUZAR BASTON FILHO em 15/10/2024 10:28



AUTO NEGATIVO DE 1º LEILÃO

Aos 29 de outubro de 2024 na cidade e comarca de FRUTAL, observadas as formalidades legais, foi cumprida determinação judicial e levado à LEILÃO os bens constantes no auto de penhora no processo nº 0049088-45.2014.8.13.0271, que Ministério da Fazenda move em face de Fazenda Frutal Produtos Alimentícios Ltda e outros, o(s) bem(ns) abaixo(s) descrito(s). Cumpridas as determinações, foi apregoado eletronicamente, pelo devido tempo, em 1º Leilão, o bem, e não houve licitantes interessados.

Diante do que foi lavrado o presente Auto Negativo de 1º Leilão, e em atenção ao determinado no Edital, encerra-se este Leilão.

DESCRIÇÃO DO BEM:

Um prédio comercial com área total de 1.200 m², localizado à Avenida Campos Sales, nº 1.011, esquina com a Rua Arédio Santana Andrade, na cidade de Frutal/MG, composto dos Lotes nº 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) da quadra nº 441 (quatrocentos e quarenta e um). O imóvel possui as seguintes benfeitorias: prédio comercial construído de tijolos maciços, coberto com telhas de amianto, forrado de laje, reboco paulista desempenado, piso de cimento e pintura em látex, contendo NO PAVIMENTO TÉRREO 02 W.C. e salão com 450,00m² de área construída e, no PAVIMENTO SUPERIOR: salão com 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída, possuindo instalações de água, luz e esgoto. Medindo e confrontando: Pela frente 38,10 metros com a Avenida Campos Sales; por um lado 28,50 metros com Neusa Aparecida Gouveia Miranda; pelos fundos 38,10 metros com Atilio Papareli; e pelo outro lado 28,50 metros com a Rua Arédio Santana Andrade. Registro anterior: matrícula nº 3.885. Este bem está matriculado sob o nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de ID 9918060402 - Pág. 4, de 11 de setembro de 2023, devidamente homologada pela Decisão de ID 10167496708 - Pág. 1/2, de 15 de fevereiro de 2023.

Eu, analista judiciário(a), digitei. E eu chefe de cartório da 1 VARA CÍVEL da cidade e comarca de FRUTAL, conferi e subscrevi.

FRUTAL, 29 de outubro de 2024

MOUZAR BASTON FILHO (TJMG)
Leiloeiro Público Oficial
JUCEMG nº 1125



0800 942 1316
sac@bastonleiloes.com.br
www.bastonleiloes.com.br

AUTO NEGATIVO DE 2º LEILÃO

Aos 29 de outubro de 2024 na cidade e comarca de FRUTAL, observadas as formalidades legais, foi cumprida determinação judicial e levado à LEILÃO os bens constantes no auto de penhora no processo nº 0049088-45.2014.8.13.0271, que Ministério da Fazenda move em face de Fazenda Frutal Produtos Alimentícios Ltda e outros, o(s) bem(ns) abaixo(s) descrito(s). Cumpridas as determinações, foi apregoado eletronicamente, pelo devido tempo, em 2º Leilão, o bem, e não houve licitantes interessados.

Diante do que foi lavrado o presente Auto Negativo de 2º Leilão, e em atenção ao determinado no Edital, encerra-se este Leilão.

DESCRIÇÃO DO BEM:

Um prédio comercial com área total de 1.200 m², localizado à Avenida Campos Sales, nº 1.011, esquina com a Rua Arédio Santana Andrade, na cidade de Frutal/MG, composto dos Lotes nº 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) da quadra nº 441 (quatrocentos e quarenta e um). O imóvel possui as seguintes benfeitorias: prédio comercial construído de tijolos maciços, coberto com telhas de amianto, forrado de laje, reboco paulista desempenado, piso de cimento e pintura em látex, contendo NO PAVIMENTO TÉRREO 02 W.C. e salão com 450,00m² de área construída e, no PAVIMENTO SUPERIOR: salão com 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída, possuindo instalações de água, luz e esgoto. Medindo e confrontando: Pela frente 38,10 metros com a Avenida Campos Sales; por um lado 28,50 metros com Neusa Aparecida Gouveia Miranda; pelos fundos 38,10 metros com Atilio Papareli; e pelo outro lado 28,50 metros com a Rua Arédio Santana Andrade. Registro anterior: matrícula nº 3.885. Este bem está matriculado sob o nº 10.071, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de ID 9918060402 - Pág. 4, de 11 de setembro de 2023, devidamente homologada pela Decisão de ID 10167496708 - Pág. 1/2, de 15 de fevereiro de 2023.

Eu, analista judiciário(a), digitei. E eu chefe de cartório da 1 VARA CÍVEL da cidade e comarca de FRUTAL, conferi e subscrevi.

FRUTAL, 29 de outubro de 2024

**MOUZAR BASTON FILHO (TJMG)
Leiloeiro Público Oficial
JUCEMG nº 1125**



0800 942 1316
sac@bastonleiloes.com.br
www.bastonleiloes.com.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

CERTIDÃO

PROCESSO: 0049088-45.2014.8.13.0271

MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91 e outros

Certifico que juntei, em anexo, a ata de audiência digitalizada e devidamente assinada pelas partes e pelo magistrado. As partes saem intimadas do conteúdo registrado no termo de audiência.

Frutal, data da assinatura eletrônica

CARLA FRANCO ALMEIDA DE REZENDE

Servidor(a) e Retificador(a)

Documento assinado eletronicamente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

CERTIDÃO

PROCESSO: 0049088-45.2014.8.13.0271

MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91 e outros

Certifico que juntei, em anexo, a ata de audiência digitalizada e devidamente assinada pelas partes e pelo magistrado. As partes saem intimadas do conteúdo registrado no termo de audiência.

Frutal, data da assinatura eletrônica

CARLA FRANCO ALMEIDA DE REZENDE

Servidor(a) e Retificador(a)

Documento assinado eletronicamente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91 e outros

Intimem-se as partes para tomarem ciência acerca da juntada dos autos negativos de 1º e 2º leilões. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito.

Frutal, data da assinatura eletrônica.



ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, informar que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias.
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme



	<p>§§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial. (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Causa originária de aquisição de propriedade	A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação.
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação jud nos termos do art. 889, do CPC.

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
Inscrições Seleccionadas: 4
Parâmetro de Localização: 490884520148130271

1º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500903/2013-18
Nº Inscrição:	60 6 13 017854-00
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado:	R\$ 99.744,58

2º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500905/2013-15
Nº Inscrição:	60 6 13 017855-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado:	R\$ 129.669,98



3º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500902/2013-73
Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)
Valor Consolidado: R\$ 28.095,03

4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500904/2013-62
Nº Inscrição: 60 2 13 007452-10
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 110.826,94

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)
Valor Consolidado: R\$ 368.336,53
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FRUTAL – MINAS GERAIS.

PROTESTO POR PREFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 0049088-45.2014.8.13.0271

BANCO DO BRASIL S/A, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico cenopserv.oficios@bb.com.br, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de representante legal devidamente constituído, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, movido por **MINISTERIO DA FAZENDA**, em face de **CARMO ANDRADE FERREIRA**, vêm, respeitosamente, na qualidade de CREDOR, apresentar seu **PROTESTO POR PREFERÊNCIA DE CRÉDITO**, nos termos a seguir expostos.

O requerente tomou conhecimento nos autos em referência do Leilão de imóvel Matrícula 10.071 (anterior 3.885), sendo que referido bem, encontra-se alineado fiduciariamente a esta sociedade de economia mista, para garantia do crédito concedido à reclamada/executada.

A hipoteca/garantia fiduciária decorre da operação 11675855.

A garantia fiduciária implica para o credor hipotecário o direito de preferência em relação aos outros credores, nos termos do artigo 495 do CPC.

Art. 495. A decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro e a que determinar a conversão de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa em prestação pecuniária valerão como título constitutivo de hipoteca judiciária. (...)

§ 4º A hipoteca judiciária, uma vez constituída, implicará, para o credor hipotecário, o direito de preferência, quanto ao pagamento, em relação aos outros credores, observada a prioridade no registro.(...)

Desta forma, conforme preceituam os artigos 1.501 do Código Civil e 889, V, 908 e seguintes do Código de Processo Civil, o requerente PROTESTA PELA PREFERÊNCIA DE SEU



Matriz: Av. Antônio Diederichsen, 400 | 7º andar | Ed. Metropolitan
Ribeirão Preto - SP | 14020-250 | 16 3515-8500

Filiais: São Paulo | Rio de Janeiro | Belo Horizonte | Maceió | São Luís

sanchezadv.com.br

CRÉDITO NA ORDEM DO VALOR DEVIDO, conforme documentos anexos, que deverá ser atualizado oportunamente, em caso de eventual praceamento do referido imóvel penhorado.

Por oportuno, protesta por todos os meios de provas em direito admitidos.

Requer-se, por fim, que todas as intimações sejam realizadas em nome do Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/MG 146.662, no endereço sito à Avenida Antônio Diederichsen nº 400, 7º andar, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020-250, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento,

Ribeirão Preto, 31 de outubro de 2024.

Jorge Donizeti Sanchez

OAB/SP 73.055 OAB/MG 146.662 OAB/PR 69.841 OAB/ES 23.902
 OAB/RJ 186.878 OAB/RS 109.41 OAB/SC 55.613 OAB/GO 508.494-S
 OAB/CE 45.240-A OAB/DF 67.961 OAB/AL 18.432/A OAB/MA 22.951-A
 OAB/MS 26449-A

Helga Lopes Sanchez

OAB/SP 355.025
 OAB/DF 72058
 OAB/MG 179.994
 OAB/MS 27.804-A
 OAB/SC 55.612

Rafael Barioni

OAB/SP 281.098
 OAB/DF 72060
 OAB/MG 132.391
 OAB/MS 27.795-A
 OAB/SC 55.780





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3844

FLS : 021

Prot : 916756

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (26/01/2024), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Lote B, Torre 1 Sul, Edifício BB, 15º andar, em Brasília-DF, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27, *caput* de seu Estatuto Social, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e na OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, com endereço comercial sito no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, eleita conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., realizada em 29/06/2023, devidamente registrada na JUCISDF sob o nº 2137365, em 25/07/2023 que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 149/2023 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, aos advogados a seguir nominados e qualificados: **I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JOÃO ALVES SILVA**, OAB/CE 14.869 e CPF 177.129.203-20; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; todos com o mesmo domicílio profissional da OUTORGANTE; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **RENATO CHAGAS MACHADO**, OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, estes últimos com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ALEXANDRE GONCALVES CORREA FRIZONI**, OAB/RJ 177.361 e CPF 124.038.787-31, **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, OAB/SC 21.902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **JANAINA ALMEIDA COSTA**, OAB/RJ 130.520 e CPF 088.187.317-93; **LEONARDO ELISEI DE FARIA**, OAB/SP 184.405 e CPF 273.747.798-01, **LUZIMAR DE SOUZA**, OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; todos com o mesmo domicílio profissional da OUTORGANTE; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA**, OAB/SP 184.528 e CPF 106.975.878-78; **CARLOS EDUARDO PESSOA DIAS**, OAB/SP 206.629 e CPF 254.963.688-04; **CLEOMAN FERNANDES DA SILVA FILHO**, OAB/PE 27.622 e CPF: 008.741.414-78; **EDUARDO DO PRADO GODOY**, OAB/SP 244.271 e CPF 225.030.518-80; **MATEUS MARCOS**, OAB/SP 239.343 e CPF 219.989.768-07; todos com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III) Gerentes Jurídicos Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 9º andar, Recife/PE; **ALTEMIR BOHRER**, OAB/RS 41.844 e CPF

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código W7ZZM-SZV7D-4JYHU-YXGL9





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3844

FLS : 022

Prot : 916756

478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional da Rua da Bahia, 2500, 9º andar - Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG; **ARI ALVES DA ANUNCIÇÃO FILHO**, OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, OAB/PI 8.398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **CELSO YUAMI**, OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **DIMAS DE LIMA**, OAB/AM 18.267, CPF 079.622.628-85, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **FÁBIO SPAGNOLLI**, OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º andar, Ed. Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **JAIME DE AQUINO JUNIOR**, OAB/PR 48.344 e CPF 895.730.991-87, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, Térreo, Centro, Palmas/TO; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10, com domicílio profissional na Av. São João, 32, 17º e 18º andares, Centro, São Paulo/SP; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, 7º andar, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MARCOS MARTINS DUTRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua Lélío Gama, 105, 35º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **REGIS DIEGO GARCIA**, OAB/SP 250.212 e CPF 312.005.418-63, com domicílio profissional na TV Travessa Humaitá, 3029 - Entre Avenida João Paulo II e Passagem Jarina, Marco, Belém/PA; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Santos Dumont, 2889, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Caiari, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184.507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV) Especialista Jurídica: ACELMA CRISTINA SILVA**, OAB/RJ 148.887 e CPF 690.663.881-53, com mesmo domicílio profissional da OUTORGANTE; (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais para: (i) receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso; (ii) apresentar reclamações e representações correccionais; (iii) participar de assembleias e reuniões, inclusive virtuais, como representantes da OUTORGANTE; (iv) em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou voluntários, judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses da OUTORGANTE, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código W7ZZM-SZV7D-4JYHU-YXGL9



Número do documento: 24110609315895900010335876112
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110609315895900010335876112>
Assinado eletronicamente por: JORGE DONIZETI SANCHEZ - 06/11/2024 09:31:59

Num. 10339883543 - Pág. 2



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: W7ZZM-SZV7D-4JYHU-YXGL9

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2024.01.26.00010375-21

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 30/01/2024
15:26

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

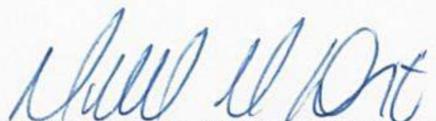
<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/W7ZZM-SZV7D-4JYHU-YXGL9>



SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 021, do livro 3844, em 26/01/2024 (Protocolo 916756), aos advogados **JORGE DONIZETI SANCHEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 73.055, OAB/DF 67.961, OAB/MS 26.449-A, OAB/MG 146.662 e no CPF 016.494.398-65, **HELGA LOPES SANCHEZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 355.025, OAB/DF 72.058, OAB/MG 179.994 e no CPF 254.644.998-22, **RAFAEL BARIONI**, brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB/SP 281.098, OAB/DF 72.060, OAB/MG 132.391 e no CPF 225.389.398-60, **RUBENS ZAMPIERI FILARDI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 212835, OAB/DF 72.061, OAB/MG 146.195 e no CPF 285.342.698-07, sócios da sociedade de advogados **SANCHEZ E SANCHEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP 4.154 e inscrita no CNPJ 02.663.941/0001-30, sediada na Avenida Antonio Diederichsen, Jardim América, CEP 14.020-250, Ribeirão Preto – SP, que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação nº 2020/03120**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil nos Estados de **Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina e Distrito Federal**, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judícia**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 15 de outubro de 2024.


MARCOS MARTINS DUTRA

OAB/SC 25.661

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).



Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

- I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou
- II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;
- IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;
- V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:
 - a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
 - b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;



c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.



§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:



I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.



Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;



§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.



II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.



§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;



- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.
- III.** aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV.** manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V.** supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI.** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII.** identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII.** definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- IX.** escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X.** fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI.** aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII.** aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII.** decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV.** apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV.** estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI.** eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII.** avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII.** manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX.** deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX.** aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- §2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros



atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.



Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.



§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.



Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;



- IV.** aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V.** autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI.** decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII.** distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII.** decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX.** aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X.** decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI.** fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII.** autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII.** decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV.** aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV.** decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

- a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b)** propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;



- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a



Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.



§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.



§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)



e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.



§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será



constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.



Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;



2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;



b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:



- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FRUTAL-MG**

ExFis. nº 0049088-45.2014.8.13.0271

**Executados: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CARMO ANDRADE FERREIRA**

Exequente: UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA)

CARMO ANDRADE FERREIRA, já qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de sua procuradora, manifestar e requerer como adiante exposto.

1. Consta como penhorado nestes autos, o imóvel de matrícula nº 10.071 (ID 9918060402), que já foi levado a leilão judicial por duas vezes consoante Editais autuados (ID 10186983577 e 10299445934), respectivamente aos 16/05/2024 e 29/10/2024, cujos resultados das quatro praças havidas foram infrutíferos (ID 10229754387, 10229758148 e 10335422950).

2. Logo após as duas primeiras praças realizadas, aos 16/05/2024, a Exequente, exatamente aos 22/05/2024, requereu autorização para alienação por iniciativa particular (ID 10230977425), o que foi indeferido por Vossa Excelência (ID 10235957235) em face da proximidade do leilão infrutífero anterior.

3. Novamente, agora, quer seja há apenas 6 (seis) dias do último leilão infrutífero, a Exequente requereu, outra vez, **a realização de alienação por iniciativa particular do bem penhorado (ID 10337309862), ao que, a exemplo da acertada decisão anterior, se requer seja indeferido.**

4. Alternativamente, caso esse d. Juízo entenda de modo diverso, nos moldes em que publicado o último edital para o leilão judicial, **requer não seja autorizada a venda por iniciativa particular em percentual inferior àquele atribuído para arrematação judicial, qual seja no montante de 60% (sessenta por cento) de sua avaliação**, considerando que o parágrafo único, do artigo 891, do CPC, atrela ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital correspondente.

Rua Alberto Alves Cabral, 1770 | Bairro Santa Mônica | CEP 38.408-226 | Uberlândia/MG | Fone (34) 3227-0213



Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Uberlândia/MG, 7 de novembro de 2024.

Norma de Jesus Sales

OAB/MG 209.930

n.j.sales@hotmail.com

Rua Alberto Alves Cabral, 1770 | Bairro Santa Mônica | CEP 38.408-226 | Uberlândia/MG | Fone (34) 3227-0213



Número do documento: 24110711073265800010336777764
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110711073265800010336777764>
Assinado eletronicamente por: NORMA DE JESUS SALES - 07/11/2024 11:07:32

Num. 10340785895 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

AUTOR: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

RÉU: CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91 e outros

DESPACHO

Vistos etc.,

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da petição de ID. 10339882049 no prazo de 10 dias, devendo requerer o que entenderem de direito.

Cumpra-se.

Frutal, data da assinatura eletrônica.

POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

AUTOR: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

RÉU: CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91 e outros

DESPACHO

Vistos etc.,

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da petição de ID. 10339882049 no prazo de 10 dias, devendo requerer o que entenderem de direito.

Cumpra-se.

Frutal, data da assinatura eletrônica.

POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal



EXMO SR. DR. JUIZ

CIÊNCIA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, **manifestar ciência da sentença/decisão/despacho/intimação retro.**

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
Inscrições Seleccionadas: 4
Parâmetro de Localização: 490884520148130271

1º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500903/2013-18
Nº Inscrição:	60 6 13 017854-00
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado:	R\$ 99.744,58

2º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500905/2013-15
Nº Inscrição:	60 6 13 017855-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado:	R\$ 129.669,98



3º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500902/2013-73
Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)
Valor Consolidado: R\$ 28.095,03

4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500904/2013-62
Nº Inscrição: 60 2 13 007452-10
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 110.826,94

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)
Valor Consolidado: R\$ 368.336,53
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FRUTAL-MG**

ExFis. nº 0049088-45.2014.8.13.0271

**Executados: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CARMO ANDRADE FERREIRA**

Exequente: UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA)

FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e CARMO ANDRADE FERREIRA, já qualificados nos autos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de sua procuradora, em face das intimações de ID 2641439016 e 2641439017, manifestar e requerer como a seguir.

1. Aos 06/11/2024, o Banco do Brasil S/A manifestou-se (ID 10339882049) protestando pelo seu direito de preferência de crédito em face da garantia hipotecária averbada na matrícula imobiliária de nº 10.071, de propriedade do Executado Carmo Andrade Ferreira, também objeto de penhora nesses autos.
2. À vista disso, foram as partes intimadas a se manifestarem acerca da referida petição, devendo requerer o que entenderem de direito (ID 10344556895).
3. Observa-se que a questão se cinge à ordem de preferência no resgate das dívidas na hipótese de alienação do bem objeto concomitante de hipoteca e penhora, notadamente em virtude da existência de créditos tributários pendentes.
4. Pois bem, o *caput* do artigo 186 do CTN é claro nas suas disposições. Confira-se:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

Rua Alberto Alves Cabral, 1770 | Bairro Santa Mônica | CEP 38.408-226 | Uberlândia/MG | Fone (34) 3227-0213



III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados. (Destacou-se)

5. Tal como informado pela própria instituição bancária, e também se pode constatar nas averbações de nºs R-5-10.071 e R-6-10.071 da mencionada matrícula, trata-se de crédito atinente à garantia de dívida contratada pelo Executado por meio de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, não se identificando, portanto, com qualquer modalidade de crédito trabalhista.
6. Noutro norte, os Executados não integram qualquer processo falimentar, de maneira a legalmente ensejar a aplicação das situações hipotéticas descritas no parágrafo único do acima transcrito artigo 186.
7. Ainda, acerca do privilégio do crédito tributário o artigo 184 do CTN prevê claramente que, sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, **responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo**, seu espólio ou sua massa falida, **inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula**, excetuados os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.
8. Esse entendimento de preferência concedida ao crédito tributário sobre quaisquer outros créditos, excetuados os créditos trabalhistas, é pacífico em sede do Colendo STJ, conforme se pode inferir do acórdão adiante reproduzido:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. **CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PREFERÊNCIA SOBRE O CRÉDITO HIPOTECÁRIO. ART. 186 DO CTN.** AUSÊNCIA DE COMBATE A FUNDAMENTOS AUTÔNOMOS DO ACÓRDÃO. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DAS SÚMULAS N. 283 E 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ANÁLISE PREJUDICADA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - **Este Superior Tribunal tem posicionamento consolidado segundo o qual o crédito tributário prefere a qualquer outro, à exceção dos de natureza trabalhista, a teor do disposto no art. 186 do CTN.** III - A jurisprudência desta Corte considera deficiente a fundamentação quando a parte deixa de impugnar fundamento suficiente para manter o acórdão recorrido, apresentando razões recursais dissociadas dos fundamentos utilizados pela Corte de origem. Incidência, por analogia, das Súmulas n. 283 e 284/STF. IV - Os óbices que impedem o exame do especial pela alínea a prejudicam a análise do recurso interposto pela alínea c do permissivo constitucional para discutir a mesma matéria. V - Em regra, descabe a imposição da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015

Rua Alberto Alves Cabral, 1770 | Bairro Santa Mônica | CEP 38.408-226 | Uberlândia/MG | Fone (34) 3227-0213



em razão do mero desprovimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso. VI - Agravo Interno improvido.

(STJ - AgInt no REsp: 1875086 RS 2020/0116815-9, Data de Julgamento: 09/11/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/11/2022) (Destacou-se)

9. Ademais, a consolidada jurisprudência oriunda do Colendo Tribunal da Cidadania, enumera literalmente, inclusive, a ordem em que deve se dar a preferência no concurso de credores. Note-se na transcrição adiante:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. **PENHORA E ARREMATAÇÃO DE BEM OBJETO DE HIPOTECA. POSSIBILIDADE. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. PLURALIDADE DE PENHORAS. PENHORA ANTERIOR. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ARREMATAÇÃO DO BEM EM VALOR SUPERIOR A 50% DE SUA AVALIAÇÃO. PREÇO VIL. INEXISTÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. ARREMATAÇÃO DE BEM HIPOTECADO. SUBSISTÊNCIA DO ÔNUS HIPOTECÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. AQUISIÇÃO A TÍTULO ORIGINÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 284/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.**

1. **Os bens gravados com hipoteca oriunda de cédula de crédito podem ser penhorados para satisfazer o débito fiscal, pois a impenhorabilidade de que trata o art. 57 do Decreto-lei 413/69 não é absoluta, cedendo à preferência concedida ao crédito tributário pelo art. 184 do CTN. Súmula n. 83/STJ. Precedentes.**

2. **O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência consolidada no sentido de que "no concurso de credores estabelecem-se duas ordens de preferência: os créditos trabalhistas, os da Fazenda Federal, Estadual e Municipal e os com garantia real, nesta ordem;** em um segundo momento, a preferência se estabelece em favor dos credores com penhora antecedente ao concurso, observando-se entre eles a ordem cronológica da construção" (REsp 594.491/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/06/2005, DJ 08/08/2005, p. 258). Súmula n. 83/STJ. Precedentes.

3. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que se caracteriza preço vil quando a arrematação não alcançar, ao menos, a metade do valor da avaliação. In casu, o bem imóvel foi arrematado por valor equivalente a 68,01% do valor da avaliação oficial, afastando-se, assim, a configuração da arrematação por preço vil.

Rua Alberto Alves Cabral, 1770 | Bairro Santa Mônica | CEP 38.408-226 | Uberlândia/MG | Fone (34) 3227-0213



Precedentes.

4. A aquisição em hasta pública é considerada modo de aquisição de propriedade a título originário, de modo que, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem, **não ocorre a subsistência de eventual ônus hipotecário incidente sobre ele**. Precedentes.

5. Ainda no que diz respeito à suposta arrematação por preço vil, importa consignar que, se o recorrente deixa de indicar, de maneira detalhada e específica, a forma com que a alegada violação da lei federal teria se verificado, incide, no caso, a Súmula 284 do STF, ante a deficiente fundamentação desenvolvida no recurso.

Precedentes.

6. É firme o entendimento desta Corte, segundo o qual a simples transcrição de ementas não basta para que se configure a divergência jurisprudencial alegada. Impõe-se a demonstração do dissídio com a reprodução dos segmentos assemelhados ou divergentes entre os paradigmas colacionados e o aresto hostilizado, o que incoorreu no presente caso.

7. Agravo interno não provido.

(AgInt no REsp n. 1.318.181/PR, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 21/8/2018, DJe de 24/8/2018.) (Destacou-se)

10. Dessa forma, à vista da mencionada legislação suso indicada, corroborada pela jurisprudência dominante, alternativa outra não subsiste senão a de que a garantia hipotecária bancária, defendida pelo credor Banco do Brasil S/A, não prevalece sobre o privilégio especial do crédito tributário no caso em tela, independentemente da data da gravação do ônus real, caso em que cabe observar-se a preferência na ordem acima enumerada, tal como Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal e, somente após, os créditos objeto de garantia real.

Termos em que, pedem e aguardam deferimento.

Uberlândia/MG, 9 de dezembro de 2024.

Norma de Jesus Sales

OAB/MG 209.930

n.j.sales@hotmail.com

Rua Alberto Alves Cabral, 1770 | Bairro Santa Mônica | CEP 38.408-226 | Uberlândia/MG | Fone (34) 3227-0213





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

AUTOR: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

RÉU: CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91 e outros

DECISÃO

Vistos etc.,

Analisando os autos, verifica-se que o imóvel penhorado nos autos, o qual está registrado sob a matrícula nº 10.071 do Cartório de Registro de Imóveis de Frutal foi levado a leilão.

Ressalte-se que os dois leilões restaram infrutíferos.

Após, em manifestação de ID.10339882049 o Banco do Brasil informou que tomou conhecimento acerca do leilão do referido imóvel, afirmando que este imóvel está alienado fiduciariamente para a sociedade de economia mista. Assim, protestou pelo direito de preferência do seu crédito na ordem do valor devido.

Intimado, o exequente na manifestou acerca do requerimento do Banco do Brasil (ID.10345566893).

Os executados, em síntese, alegaram que a garantia hipotecária bancária defendida pelo



Vieram os autos conclusos.

É o relatório do necessário. Fundamento e Decido.

Inicialmente, cumpre mencionar o disposto no artigo 186 do Código Tributário Nacional:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Nesse contexto, depreende-se do mencionado comando normativo que o crédito tributário prefere a qualquer outro, com exceção apenas dos créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Nesse diapasão, nota-se que o crédito tributário é preferencial aos créditos com garantias reais. Logo, não há que se falar em preferência do crédito ao Banco do Brasil.

Nesse sentido é o entendimento do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM IMÓVEL GRAVADO COM HIPOTECA. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO FAZENDÁRIO. ART. 186 DO CTN. PENHORA INCIDENTE SOBRE BEM DO SÓCIO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO EMBARGANTE ART. 6º DO CPC/1973 (art. 1.046 do CPC/2015).. (7) 1. **O crédito fazendário prefere o credor hipotecário, "Ainda que o bem esteja gravado por hipoteca, nos termos do art. 186 do Código Tributário Nacional, 'o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos**



decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho'. Precedentes." AG 0043718-96.2011.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, TRF1 - OITAVA TURMA, e-DJF1 08/05/2015 PAG 2989). 2. O imóvel é de propriedade do sócio da empresa devedora principal. Nesse contexto, não cabe ao embargante arguir a ilegitimidade passiva do sócio para desconstituir a penhora, haja vista o art. 6º do CPC/1973: "Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei" 3. Apelação não provida.

(AC 0003954-55.2006.4.01.3500, DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO, TRF1 - SÉTIMA TURMA, e-DJF1 20/09/2019 PAG.)

Ante o exposto, verifica-se que a preferência do crédito de eventual arrematação do imóvel penhorado nos autos é do Ministério da Fazenda, ou seja, do exequente.

Portanto, **indefiro** o requerimento de preferência apresentado pelo Banco do Brasil.

Intimem-se as partes da presente decisão.

No mais, **habilite-se** o Banco do Brasil como terceiro interessado, intimando-o acerca dessa decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Frutal, data da assinatura eletrônica.

POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

AUTOR: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

RÉU: CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91 e outros

DECISÃO

Vistos etc.,

Analisando os autos, verifica-se que o imóvel penhorado nos autos, o qual está registrado sob a matrícula nº 10.071 do Cartório de Registro de Imóveis de Frutal foi levado a leilão.

Ressalte-se que os dois leilões restaram infrutíferos.

Após, em manifestação de ID.10339882049 o Banco do Brasil informou que tomou conhecimento acerca do leilão do referido imóvel, afirmando que este imóvel está alienado fiduciariamente para a sociedade de economia mista. Assim, protestou pelo direito de preferência do seu crédito na ordem do valor devido.

Intimado, o exequente na manifestou acerca do requerimento do Banco do Brasil (ID.10345566893).

Os executados, em síntese, alegaram que a garantia hipotecária bancária defendida pelo



Banco do Brasil não prevalece sobre o crédito tributário (ID.10359197064).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório do necessário. Fundamento e Decido.

Inicialmente, cumpre mencionar o disposto no artigo 186 do Código Tributário Nacional:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Nesse contexto, depreende-se do mencionado comando normativo que o crédito tributário prefere a qualquer outro, com exceção apenas dos créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Nesse diapasão, nota-se que o crédito tributário é preferencial aos créditos com garantias reais. Logo, não há que se falar em preferência do crédito ao Banco do Brasil.

Nesse sentido é o entendimento do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM IMÓVEL GRAVADO COM HIPOTECA. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO FAZENDÁRIO. ART. 186 DO CTN. PENHORA INCIDENTE SOBRE BEM DO SÓCIO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO EMBARGANTE ART. 6º DO CPC/1973 (art. 1.046 do CPC/2015).. (7) 1. **O crédito fazendário prefere o credor hipotecário, "Ainda que o bem esteja gravado por hipoteca, nos termos do art. 186 do Código Tributário Nacional, 'o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos**



decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho'. Precedentes." AG 0043718-96.2011.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, TRF1 - OITAVA TURMA, e-DJF1 08/05/2015 PAG 2989). 2. O imóvel é de propriedade do sócio da empresa devedora principal. Nesse contexto, não cabe ao embargante arguir a ilegitimidade passiva do sócio para desconstituir a penhora, haja vista o art. 6º do CPC/1973: "Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei" 3. Apelação não provida.

(AC 0003954-55.2006.4.01.3500, DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO, TRF1 - SÉTIMA TURMA, e-DJF1 20/09/2019 PAG.)

Ante o exposto, verifica-se que a preferência do crédito de eventual arrematação do imóvel penhorado nos autos é do Ministério da Fazenda, ou seja, do exequente.

Portanto, **indefiro** o requerimento de preferência apresentado pelo Banco do Brasil.

Intimem-se as partes da presente decisão.

No mais, **habilite-se** o Banco do Brasil como terceiro interessado, intimando-o acerca dessa decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Frutal, data da assinatura eletrônica.

POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal



Cientes.



AO JUÍZO

CIÊNCIA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, dar-se por ciente da decisão retro.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
Inscrições Seleccionadas: 4
Parâmetro de Localização: 490884520148130271

1º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500903/2013-18
Nº Inscrição:	60 6 13 017854-00
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado:	R\$ 100.073,60

2º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500905/2013-15
Nº Inscrição:	60 6 13 017855-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado:	R\$ 130.099,42



3º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500902/2013-73
Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)
Valor Consolidado: R\$ 28.188,07

4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500904/2013-62
Nº Inscrição: 60 2 13 007452-10
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 111.192,56

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)
Valor Consolidado: R\$ 369.553,65
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação do Banco do Brasil.

Frutal, data da assinatura eletrônica.

CARLA FRANCO ALMEIDA DE REZENDE

Servidor





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91 e outros

Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 dias, requerendo o que for de direito.

Frutal, data da assinatura eletrônica.



AO JUÍZO

REITERA MANIFESTAÇÃO

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, reiterar a manifestação ID.10337309862.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
Inscrições Seleccionadas: 4
Parâmetro de Localização: 490884520148130271

1º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500903/2013-18
Nº Inscrição:	60 6 13 017854-00
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado:	R\$ 100.881,64

2º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500905/2013-15
Nº Inscrição:	60 6 13 017855-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado:	R\$ 131.154,07



3º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500902/2013-73
Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)
Valor Consolidado: R\$ 28.416,55

4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500904/2013-62
Nº Inscrição: 60 2 13 007452-10
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 112.090,33

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)
Valor Consolidado: R\$ 372.542,59
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

AUTOR: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

RÉU: CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91 e outros

DECISÃO

Vistos etc.,

Nos termos do art. 879, inciso I, do Código de Processo Civil, o bem penhorado poderá ser alienado por iniciativa particular:

Art. 879. A alienação far-se-á:

I - por iniciativa particular;

II - em leilão judicial eletrônico ou presencial.

Ainda, a norma processual civil prevê quem deverá ser cientificado, com 5 dias de antecedência, acerca da alienação:



Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:

I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo;

II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;

III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;

IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;

V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;

VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;

VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Verifica-se que a parte exequente requereu a alienação judicial do imóvel penhorado nos autos, por iniciativa particular, através da plataforma Comprei da Fazenda Pública Nacional a qual busca simplificar negociação de bens de devedores da União.

Sendo assim, **defiro** o pedido de ID. 10337309862 e autorizo a alienação do bem por iniciativa particular.



Intime-se a parte executada e demais interessados, na forma do art. 889, do CPC.

Após, **intime-se** a parte exequente para dar regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito em 10 dias.

Cumpra-se.

Frutal, data da assinatura eletrônica.

POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

AUTOR: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

RÉU: CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91 e outros

DECISÃO

Vistos etc.,

Nos termos do art. 879, inciso I, do Código de Processo Civil, o bem penhorado poderá ser alienado por iniciativa particular:

Art. 879. A alienação far-se-á:

I - por iniciativa particular;

II - em leilão judicial eletrônico ou presencial.

Ainda, a norma processual civil prevê quem deverá ser cientificado, com 5 dias de antecedência, acerca da alienação:



Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:

I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo;

II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;

III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;

IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;

V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;

VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;

VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Verifica-se que a parte exequente requereu a alienação judicial do imóvel penhorado nos autos, por iniciativa particular, através da plataforma Comprei da Fazenda Pública Nacional a qual busca simplificar negociação de bens de devedores da União.

Sendo assim, **defiro** o pedido de ID. 10337309862 e autorizo a alienação do bem por iniciativa particular.



Intime-se a parte executada e demais interessados, na forma do art. 889, do CPC.

Após, **intime-se** a parte exequente para dar regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito em 10 dias.

Cumpra-se.

Frutal, data da assinatura eletrônica.

POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação das partes.

Frutal, data da assinatura eletrônica.

CARLA FRANCO ALMEIDA DE REZENDE

Servidor





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91 e outros

Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito em 10 dias.

Frutal, data da assinatura eletrônica.



A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) vem, diante de V. Ex.^a, informar que o bem penhorado foi incluído na plataforma COMPREI para alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do CPC e da Portaria PGFN/ME 3.050/2022.

Sendo assim, a União requer a suspensão do feito por 01 (um) ano, enquanto aguarda o procedimento de alienação na referida plataforma.

Decorrido o prazo, a União pugna por nova intimação.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional
(assinado digitalmente)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4

Inscrições Seleccionadas: 4

Parâmetro de Localização: 490884520148130271

1º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500903/2013-18
Nº Inscrição:	60 6 13 017854-00
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 41.650,05 (UFIR 39.141,04)
Valor Consolidado:	R\$ 101.293,96

2º Devedor:	FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.565.436/0001-53
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10650 500905/2013-15
Nº Inscrição:	60 6 13 017855-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	08/11/2013
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00490884520148130271
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 54.360,80 (UFIR 51.086,06)
Valor Consolidado:	R\$ 131.692,21



3º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500902/2013-73
Nº Inscrição: 60 7 13 005662-14
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 11.778,12 (UFIR 11.068,54)
Valor Consolidado: R\$ 28.533,15

4º Devedor: FAZENDA FRUTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.565.436/0001-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10650 500904/2013-62
Nº Inscrição: 60 2 13 007452-10
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00490884520148130271
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 46.277,67 (UFIR 43.489,90)
Valor Consolidado: R\$ 112.548,48

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 154.066,64 (UFIR 144.785,54)
Valor Consolidado: R\$ 374.067,80
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO



18/03/2025, 15:27

PGFN - Analytics

INFORMAÇÕES GERAIS

Orientações

Número do Ativo APE047895	Tipo do Ativo Imóvel	Situação Vigente	Cartório 20.053.179/0001-52 - FRUTAL CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS	Número Matrícula 10071
Tipo Imóvel -	Subtipo Imóvel -	UF MG	Município FRUTAL	Depositário -
Telefone Depositário -	Existem outros gravames? PENHORA	Detalhes Gravames/Direitos -	Logradouro Prédio comercial, com dois pavimentos, área total de 1200m² localizado na Av. Campos Sales, nº 1011.	
Descrição Imóvel -				
Observações Adicionais -				

NI Proprietário	Nome Proprietário	Garantias do NI	Dívida Consolidada	EF. Susp. Art. 40	Grande Devedor
037.165.896-91	CARMO ANDRADE FERREIRA	5	7.651.382,77	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

1 de 1 página(s) Exibir linhas

DOCUMENTOS (NÃO HÁ REGISTROS)

GARANTIAS ADMINISTRATIVAS (NÃO HÁ REGISTROS)

GARANTIAS E INDISPONIBILIDADES JUDICIAIS (TOTAL DE REGISTROS: 3)

ID Garantia	Situação	Processo Judicial	Outras Garantias do Processo	Unidade	Classe/Juízo	Tipo Construção	Data Construção	Valor Avaliação (R\$)	Data Avaliação	Ações
APE047895/G03	Deferimento/Liberação Venda COMPREI - 14/02/2025	0049088-45.2014.8.13.0271	-	PRFN6 (Sede)	Execução Fiscal (SIDA) 01ª Vara Cível - FRUTAL	Penhora	11/09/2023	R\$ 3.500.000,00	11/09/2023	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
APE047895/G02	Formalizada	670193220128130271	-	PRFN6 (Sede)	Execução Fiscal (SIDA) 02ª Vara Cível	Penhora	04/06/2019	R\$ 2.800.000,00	24/08/2022	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
APE047895/G01	Formalizada	1336088-58.2009.8.13.0271	-	PRFN6 (Sede)	Execução Fiscal (SIDA) 01ª Vara Cível	Penhora	16/05/2018	R\$ 1.950.000,00	16/05/2018	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

1 de 1 página(s) Ativos Inativos Exibir linhas

https://analytics.pgfn.fazenda.gov.br/garantia/detalhamento-ativo-garantia/47895

1/1



Número do documento: 25032614405726500010414561971
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032614405726500010414561971
Assinado eletronicamente por: VIVIAN MARIA DE PAULA MONTEIRO GUIMARAES - 26/03/2025 14:40:57

Num. 10418615102 - Pág. 1